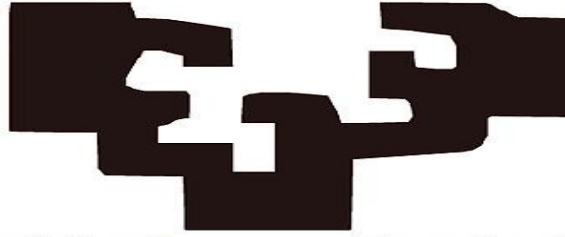


eman ta zabal zazu



**Universidad
del País Vasco**

**Euskal Herriko
Unibertsitatea**

Derecho Constitucional, Administrativo y Filosofía del Derecho

Programa de Máster
SOCIEDAD DEMOCRÁTICA,
ESTADO Y DERECHO

**ESTADO: PROTEGE OU VIOLA DIREITOS DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES? FAMÍLIAS ACOLHEDORAS - UMA PROPOSTA DE
IMPLEMENTAÇÃO**

Tesina para optar al grado de Máster en Derecho

Autor: Karen Barbosa Montenegro de Souza

Director: Arantza Campos Rubio

San Sebastián, 2015

KAREN BARBOSA MONTENEGRO DE SOUZA

**ESTADO: PROTEGE OU VIOLA DIREITOS DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES? FAMÍLIAS ACOLHEDORAS - UMA PROPOSTA DE
IMPLEMENTAÇÃO**

Tese de Doutorado apresentada à
Universidad del País Vasco –, como
parte dos requisitos para obtenção do
título de Doutor em Direito.

**ORIENTADORA: Prof. Dr^a. Arantza
Campos Rubio**

San Sebastián, 2015

KAREN BARBOSA MONTENEGRO DE SOUZA

**ESTADO: PROTEGE OU VIOLA DIREITOS DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES? FAMÍLIAS ACOLHEDORAS - UMA PROPOSTA DE
IMPLEMENTAÇÃO**

Tese de Doutorado apresentada à
Universidad del País Vasco –, como
parte dos requisitos para obtenção do
título de Doutor em Direito.

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr^a. Arantza Campos Rubio
Orientador
Universidad del País Vasco

Prof. ° Examinador I
Universidad del País Vasco

Prof. ° Examinador II
Universidad del País Vasco

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todos que de forma direta ou indireta me ajudaram em sua conclusão. De forma especial a minha família pela compreensão e apoio.

AGRADECIMENTOS

A Deus.

A minha família, em especial a meus pais, esposo e filha pela confiança e apoio.

Aos amigos e colegas de curso que estiveram juntos durante toda essa jornada.

RESUMO

O presente trabalho tem como principal o objetivo analisar de que forma a implementação da modalidade de acolhimento Família Acolhedora no Estado do Rio Grande do Norte, Brasil pode ser considerada uma forma mais eficaz e eficiente na garantia dos direitos de crianças e adolescentes e menos danosa ao seu desenvolvimento, através de uma pesquisa bibliográfica e documental para assim propor uma possibilidade de intervenção estatal pautada na legislação vigente. O estudo sobre o desenvolvimento infantil é de fundamental relevância para compreensão da vida do ser humano. É na infância que ocorre o processo de formação, envolvendo aspectos físicos, psíquicos, sociais e legais. Há de se refletir sobre as práticas dos acolhimentos institucionais, no que tange a demanda de crianças e adolescentes, observando-se que todos os procedimentos que regem a equipe interdisciplinar e ao judiciário serão fatores determinantes no desenvolvimento destes. A família constitui para a criança o principal núcleo de socialização, devido a sua condição de vulnerabilidade e imaturidade. A relação afetiva que a criança possui com seus pais ou substitutos caracteriza-se como essencial para seu desenvolvimento, devendo-se sempre priorizar pela preservação desses vínculos. As possibilidades de afastamento temporário ou definitivo da criança ou do adolescente do ambiente familiar, somente pode vir a ocorrer em situações excepcionais que vierem a comprometer a integridade do seu desenvolvimento. Durante o período de acolhimento, é necessário que seja realizado um trabalho no sentido de promover a reintegração familiar e caso não seja possível, a sua inserção em família substituta, devendo o programa de acolhimento ser uma medida protetiva sempre ancorado nos princípios de brevidade e excepcionalidade. A promulgação do ECA, assim como a Lei 12.012/2009, foram fatores relevantes para o sistema de garantias da criança e do adolescente, destacando a responsabilidade do Estado, da família e da sociedade, além de dispor sobre as práticas do acolhimento. Entretanto, ainda há muito a se operacionalizar de modo que as execuções dos serviços possam atender o que preconiza as legislações. A partir do presente trabalho, observa-se que o poder judiciário e as instituições de acolhimento devem refletir sobre suas práticas. Propõe-se a implementação do Programa de acolhimento em família acolhedora de modo a minimizar o sofrimento psíquico e danos físicos decorrente da separação familiar brusca.

Palavras-chave: Acolhimento Institucional. Família. Criança. Adolescente. Desenvolvimento infantil. Família acolhedora.

RESUMEN

Este trabajo está dirigido principalmente a examinar cómo la implementación del tipo de acogida de Foster Familia en Río Grande del Norte, Brasil puede ser considerada como una más eficaz y eficiente para garantizar los derechos de los niños y adolescentes y menos nocivas para el su desarrollo, a través de una investigación bibliográfica y documental con el fin de proponer una posibilidad de intervención del estado guiada por la ley. El estudio del desarrollo del niño es de importancia fundamental para la comprensión de la vida humana. Es en la infancia que se produce el proceso de formación, con la participación física, psicológica, social y jurídica. Hay que reflexionar sobre las prácticas de acogimientos institucionales, en relación con la demanda de niños y adolescentes, y señaló que todos los procedimientos que rigen el poder judicial y el equipo interdisciplinario serán factores determinantes en el desarrollo de éstas. La familia es el núcleo de socialización, debido a su condición de vulnerabilidad e inmadurez. La relación emocional que el niño tiene con sus padres o sustitutos se caracteriza por ser esencial para su desarrollo, y uno siempre debe dar prioridad a la preservación de estos lazos. Las posibilidades de retirada temporal o permanente del menor o el medio ambiente adolescente familia, sólo pueden ocurrir en situaciones excepcionales que puedan comprometer la integridad de su desarrollo. Durante la recepción, debe llevarse a cabo el trabajo para promover la reintegración familiar y si no es posible, su inclusión en una familia de acogida, con el programa de acogida es una medida de protección siempre anclado en los principios de brevedad y excepcionalidad . La promulgación de la CEPA, así como la Ley 12.012 / 2009, fueron factores importantes en el sistema de garantías y adolescentes del niño, poniendo de relieve la responsabilidad del Estado, la familia y la sociedad, y prever las prácticas del anfitrión. Sin embargo, aún queda mucho operan de manera que el rendimiento de los servicios puede cumplir con lo que exige la legislación. A partir de este estudio, se observa que el poder judicial y las instituciones de acogida deben reflexionar sobre sus prácticas. Se propone implementar el programa en la familia anfitriona la bienvenida a minimizar el sufrimiento mental y daño físico resultante de la separación de la familia repentina.

Palabras clave: Inicio Institucionales. Familia. Niño. Adolescente. El desarrollo del niño. Idónea para niños.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1: Unidades de acolhimento - ministério público do RN

Quadro 2: ações que devem ser desenvolvidas na entidade de abrigo

Quadro 3: Equipe profissional mínima

Quadro 4: Infraestrutura / espaços mínimos para funcionamento

Quadro 5: Mudança de paradigma

Quadro 6: Equipe Profissional Mínima

Quadro 7: Infraestrutura mínima necessária

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Atendimentos judiciais a crianças e adolescentes do RN

Tabela 2: Cadastro de adoção nacional

Tabela 3: Adoções nacionais sem cadastro

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Fluxograma do processo de acolhimento

Figura 2: Realidade do serviço de acolhimento no Estado do RN

Figura 3: Relação dos municípios do RN que publicaram a lei sobre a implementação do serviço de acolhimento em família acolhedora.

Figura 4: Termo de adesão – programa abraça vidas

Figura 5: Dados sobre a distribuição dos serviços de acolhimentos institucionais

Figura 6: Dados sobre a distribuição dos serviços de acolhimentos institucionais por modalidade.

Figura 7: Dados sobre a distribuição dos serviços de acolhimentos institucionais de natureza governamental e não governamental

Figura 8: Dados sobre o quantitativo de crianças e adolescentes acolhidos no serviço de acolhimento institucional.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO		14
PARTE I	O TRIPÉ NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA: O ESTADO, A SOCIEDADE E A FAMÍLIA	24
1	BREVE HISTÓRICO DAS CRIANÇAS NO BRASIL: DO CÓDIGO DE MENORES AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)	25
1.1	O INFANTICÍDIO	31
1.2	O ALEITAMENTO	35
1.3	A PRIMEIRA INFÂNCIA NO BRASIL: PERÍODO PRÉ-COLONIAL	45
1.4	O ABANDONO DE CRIANÇAS E A RODA DOS EXPOSTOS	51
1.5	O CÓDIGO DE MENORES VERSUS O SURGIMENTO DO ECA	53
1.6	CRIANÇAS: SEUS DIREITOS E DEVERES PÓS DÉCADA DE 90 (ECA)	60
1.6.1	Direitos e garantias da criança e do adolescente: Do direito a vida e a saúde, a liberdade, ao respeito e à dignidade, direito à convivência familiar e comunitária	62
1.7	PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	68
1.7.1	Dignidade da pessoa humana	68
1.7.2	Solidariedade	69
1.7.3	Igualdade	70
1.7.4	Liberdade	71
1.7.5	Afetividade	71
1.7.6	Convivência familiar e comunitária	73
1.8	A RESPONSABILIDADE DO ESTADO, DA SOCIEDADE E DA FAMÍLIA FRENTE A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA	74
1.8.1	O Estado: legislação, constituição federal e jurisprudência	74
1.8.2	A rede de proteção social garantida pelo estado e o quadro da reinserção	76
1.8.2.1	O sistema de garantias	85
1.8.3	A sociedade: conselhos municipais e estaduais	89
1.8.3.1	Participação do terceiro setor na política de assistência social: o terceiro setor como parceiro	94
1.8.4	A família: sua importância para o desenvolvimento humano e o vínculo afetivo na convivência familiar e comunitária	99
1.8.4.1	Família: Conceito, origem e evolução	104
1.8.4.2	A Constitucionalização do Direito de Família e o Princípio da Afetividade no Direito de Família	115

1.8.4.3	Os princípios inerentes a família	119
1.8.4.4	As diversas formas de constituição familiar	135
PARTE II	DA FAMÍLIA AO ABRIGO E DO ABRIGO A FAMÍLIA	147
2.1	CRIANÇA EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL: ANTECEDENTES HISTÓRICOS E CONCEITOS	148
2.1.1	A vulnerabilidade social da família como geradora do acolhimento institucional	149
2.2	FAMÍLIAS MULTIPROBLEMÁTICAS E AS CONSEQUÊNCIAS PARA A INFÂNCIA	153
2.3	A NEGLIGÊNCIA E O ABANDONO	159
2.3.1	Implicações do abandono	164
2.4	MEDIDAS PROTETIVAS	167
2.5	ACOLHIMENTO: MEDIDA PROTETIVA EM CARÁTER EXCEPCIONAL	170
2.6	AS DIVERSAS SITUAÇÕES QUE GERAM O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	180
2.6.1	Acolhimento institucional: reflexões históricas e seus efeitos na constituição do sujeito em desenvolvimento	184
2.6.1.1	Abrigo Institucional	184
2.6.1.2	Casas lares	193
2.6.1.3	Famílias acolhedoras	196
2.6.2	AS POSSIBILIDADES DE ENCAMINHAMENTO A UM NÚCLEO FAMILIAR	198
2.6.2.1	Retorno a família natural	198
2.6.2.2	Possibilidade de encaminhamento a família substituta	203
2.6.2.3	A guarda, tutela e adoção	208
2.7	A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: CONTEXTUALIZANDO A SITUAÇÃO JURÍDICA DAS CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO	216
PARTE III	AS NUÂNCIAS DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL	220
3.1	A CRIANÇA E SUA CONDIÇÃO PECULIAR DE PESSOA EM DESENVOLVIMENTO	221
3.1.1	Desenvolvimento infantil segundo a psicanálise	221
3.1.2	A constituição do sujeito	222
3.1.2.1	O estágio do espelho como formador da função do eu	223
3.1.2.2	O sujeito e o outro	226
3.1.2.3	Necessidade, demanda e desejo	234
3.1.2.4	A voz	243
3.1.2.5	O olhar	249
3.1.2.6	Aspectos subjetivos	252
3.1.2.7	A questão da prevenção	259
3.2	FASES DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL SEGUNDO REICH, VIGOTSKY, WALON E PIAGET	263
3.2.1	Desenvolvimento emocional e a fase da sustentação	263
3.2.2	Desenvolvimento intelectual	266
3.2.3	Desenvolvimento social	268

3.3	ASPECTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS: UMA QUESTÃO DE INTERVENÇÃO INTERDISCIPLINAR	269
PARTE IV	FAMÍLIAS ACOLHEDORAS: UMA ALTERNATIVA DE IMPLANTAÇÃO NO RN	276
4.1	PROGRAMA DE FAMÍLIAS ACOLHEDORAS: O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA E SUA IMPLEMENTAÇÃO	277
4.1.1	A criança abandonada e a família acolhedora	284
4.2	FAMÍLIAS ACOLHEDORAS NO RIO GRANDE DO NORTE	287
4.2.1	A natureza jurídica dos serviços de acolhimento institucional e de acolhimento em família acolhedora e o dilema: acolher ou não na própria família?	299
4.2.1.1	Identificação da importância real do vínculo	302
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	305
6	REFERÊNCIAS	308

INTRODUÇÃO

No século XIX a infância começa a ganhar visibilidade, sendo definida como objeto de ação e intervenção pública. Com a transição do império para República, o Brasil passou por uma série de mudanças socioeconômicas e políticas, na qual várias discussões são realizadas sobre a infância abandonada. De acordo com Silva (2009) é neste período que o Estado aparece de forma intensa para o atendimento deste público, passando a ser umas das preocupações da sociedade e das autoridades.

Marcilio (1998) destaca que os esforços para extinguir as instituições que recebiam as crianças abandonadas no país tiveram adesão dos juristas, que começaram a pensar em novas leis para proteger essas crianças e para corrigir as expressões da questão social que começavam a avançar na sociedade. A partir daí, foi sendo criadas outras instituições para a proteção a infância desamparada.

Nesse horizonte, a necessidade de formalizar juridicamente o atendimento aos menores, como as crianças eram chamadas, faz surgir em 1923 a figura do juízo de menores, cuja infância passa a ter um atendimento diferenciado em relação ao adulto. Anteriormente, a legislação compreendia a infância, equiparando-a as mesmas características e nível de desenvolvimento de um adulto.

O Código de Menores passa a ser a primeira Lei sistematizada voltada especificamente para a criança e o adolescente, consolidado em 12 de outubro de 1927, por meio do Decreto nº17.943-0, tendo como principal objetivo dar proteção e assistência aos menores tanto do sexo feminino, quanto

do sexo masculino, desde que fossem menores de 18 anos, e que se encontrasse em situação de abandono e delinquência.

A preocupação histórica da humanidade com a Infância e Juventude é apontada inicialmente na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que foi adotada e proclamada através da resolução 217 A (III), da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

A afirmação dos direitos humanos e, sucessivamente, dos direitos fundamentais do homem trouxe a elevação da criança e do adolescente à condição de sujeito de direitos. Tendo a aprovação pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro 1989, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, fala pela primeira vez sobre a doutrina de Proteção Integral à infância.

Ressalta-se que os documentos e acordos internacionais cooperaram para originar os direitos da infância e da adolescência no Brasil, tornando o olhar da sociedade para a criança e adolescente como pessoas em estado peculiar de desenvolvimento, que precisam ser atendidos em suas necessidades (LOPES; SILVA, 1997).

Diante disso, no final do século XX, os movimentos sociais constituem-se de grande influência para a formulação de discussões em defesa de direitos ou novas posições diante a lei. Nesse sentido, as crianças e os adolescentes tornam-se protagonistas no processo da história do Brasil pela defesa e exercício de direitos.

Neste mesmo período o país é marcado pelo surgimento de movimentos sociais na luta pelos direitos da criança e do adolescente com uma ampla manifestação popular. Com isso, em 1985 surge o Movimento Nacional

de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), movimento este que luta pela defesa dos direitos das crianças e adolescentes, sendo de fundamental importância na discussão e implementação do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) no país.

Salienta-se, ainda, que este movimento serviu de inspiração e diretriz para a construção, em 1988, de um novo modelo de gestão das políticas sociais referente à população infanto-juvenil, implementada por meio da promulgação da Constituição Federal de 1988. Com essa Constituição, percebe-se um grande avanço na política de atendimento à criança e ao adolescente, retirando a responsabilidade unicamente da família e trazendo um avanço para elaboração das novas políticas de atendimento. Sendo assim, começa a se tratar a situação da criança e adolescente como questão política e não mais de polícia, ocorrendo assim à necessidade de intervenção não só do Estado, mas de toda a sociedade.

Conforme Simões (2008) em 1987, a Comissão Nacional da Criança e Constituinte elaborou uma lista de recomendações, propondo-se à Assistência Nacional Constituinte sobre os direitos da criança e do adolescente, os quais resultaram, com alterações secundárias, no art. 227, da Constituição Federal de 1988, o qual preconiza que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade.”

Com a aprovação do Art. 227 da CRFB (1988), o Brasil passa a ter um elemento norteador na forma de conceder a política de atendimento voltada para infância e juventude, deixando de serem vistos como menores em situação irregular, passando a serem reconhecidos como sujeitos de direitos, portanto cidadãos.

Ainda assim, sentiu-se a necessidade de criação de uma nova lei suplementar que viesse a definir com clareza e precisão os direitos da criança e do adolescente, bem como as obrigações da família, sociedade e do Estado para com esse público, determinando a punição para o seu não cumprimento.

Surge então, em 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), regulamentado pela Lei 8.069/90, o qual revogou o Código de Menores e a Lei de criação da FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-estar do Menor.

O ECA rompe com o processo histórico de discriminação à criança em situação de risco social e pessoal, sendo considerado um marco histórico na evolução de uma política de atendimento, uma vez que reconhece a criança e o adolescente como portadores de direitos. Com isso, não só a família, mas a sociedade e o Estado têm o dever de garantir e assegurar os seus direitos.

Enquanto o Código de Menores era dirigido à proteção e vigilância dos "menores em situação irregular", o ECA dispõe dos direitos a serem garantidos para todas as crianças e adolescentes devendo ser respeitados na sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento: direitos relativos à vida, desenvolvimento pessoal e social, além da integridade física, psicológica e moral.

Nesse contexto, o estudo sobre o desenvolvimento infantil é de fundamental relevância para compreensão da vida do ser humano. É na infância que ocorre o processo de formação, sendo extremamente complexo, pois envolvem diversos aspectos físicos, psíquicos, sociais e legais (MARCONDES, 1991).

O desenvolvimento infantil baseia-se na aquisição da capacidade motora, psíquica e cognitiva, onde a criança ganha maturação funcional e capacidade para executar diversas funções (MARCONDES, 1991).

Segundo Pessoa (2010), o desenvolvimento humano é igual para todas as crianças, porém com diferentes velocidades de habilidades e resultados finais, pois são influenciados pelos fatores genéticos e ambientais.

A criança e o adolescente caracterizam-se por ser dependente do cuidado de terceiros, com isso, estão amparados juridicamente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente o qual prevê como responsabilidade de todos: sociedade, pais ou responsáveis e Estado em zelar e cumprir seus direitos (BRASIL, 2011).

Corroborando com os aspectos técnicos, destaca-se que juridicamente, pode-se dizer que o artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º do ECA, considera o princípio do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, destacando-se que a criança e o adolescente fazem jus a um cuidado específico comportando particularidades, estando estes vulneráveis, pelo fato de estar em processo de constituição da personalidade.

Desta forma, tem-se a vulnerabilidade como a fundamentação do princípio do respeito à peculiar condição de pessoa em desenvolvimento e conseqüentemente, a garantia da proteção integral, cuja finalidade é a assistência imediata, com o objetivo de garantir um desenvolvimento futuro daqueles que farão representatividade para a nação.

Neste sentido, os direitos das crianças e dos adolescentes perpassam por aspectos eminentemente sociais, pautado em valores altruístas,

isto é, as ações que serão realizadas na atualidade para este público beneficiarão a todos. Neste sentido, o direito e o sistema de garantias que lhes são conferidos, se esforçam no intuito de que ao se proteger a criança e o adolescente na atualidade, subsidiando a formação íntegra da personalidade, refletem na garantia de um futuro da sociedade mais solidária, justa e livre. Importante destacar que a interpretação da Lei 8.069/90 deve-se levar em consideração os direitos individuais e coletivos que assiste a criança e ao adolescente.

Considera-se criança para efeitos legais, aqueles entre zero e doze anos incompletos, conforme disposto no artigo 2º, da Lei 8.069/90. O legislador não diferenciou, no ECA, as crianças dos bebês em seus estudos.

Os manuais de pediatria têm distinguido as idades dos bebês e das crianças, ressaltando que há peculiaridades, uma vez que o bebê está em processo de formação, possuindo uma plasticidade cerebral essencial para a formação física e psíquica. Assim, há procedimentos que devem ser diferenciados na assistência a ambas idades.

Para Dolto (1991), os recém-nascidos são considerados seres de linguagem, que por sua vez existe com ou sem palavras. Embora eles não falem, é preciso saber que são falados por alguém.

Faz-se também, mister destacar o fato de se poder dizer que o bebê fala através de seus sintomas, entendidos enquanto respostas a uma vivência familiar, e não apenas a problemas fisiológicos. Deve-se portanto, observar possíveis articulações com o sofrimento psíquico. O bebê, para a psicanálise, vive um momento subjetivo de configuração e de posicionamento enquanto sujeito, essencial a sua estruturação psíquica.

Há portanto, necessidade de reflexão sobre as práticas dos acolhimentos institucionais, no que tange a demanda dos bebês, das crianças e dos adolescentes, observando-se que todos os procedimentos que regem a equipe interdisciplinar e ao judiciário serão fatores determinantes no desenvolvimento destes.

Assim, as possibilidades de afastamento temporário ou definitivo da criança ou do adolescente do ambiente familiar somente pode vir a ocorrer em situações excepcionais que vierem a comprometer a integridade do desenvolvimento destes.

O afastamento pode ensejar a ida da criança e/ou adolescente a uma Unidade de Acolhimento Institucional, sendo Abrigos Institucionais ou Casas Lares ou ainda o as Famílias Acolhedoras.

Todas os Programas de Acolhimento necessitam caracterizar-se enquanto uma medida protetiva ancorada nos princípios de brevidade e excepcionalidade e durante o período de acolhimento, é necessário que seja realizado um trabalho no sentido de promover a reintegração familiar e caso não seja possível, a sua inserção em família substituta.

Entretanto, o que se tem observado é que os Abrigos Institucionais e as Casas Lares, esta última em menor proporção, tem se repetido ao longo da história caracterizando-se “um depósito” de crianças e que a dificuldade em administrá-los, através de recursos humanos e de materiais, muitas vezes sobrepõe-se ao seu objetivo que é de fortalecimento de vínculos e o bem-estar da criança e/ou adolescentes, que tem ficado em último plano. Ou seja, o Estado ao tutelar estes sujeitos acaba sendo mais um agente violador do que protetor de direitos.

Assim, o objetivo deste trabalho é analisar de que forma a implementação da modalidade de acolhimento Família Acolhedora no Estado do Rio Grande do Norte pode ser considerada uma forma mais eficaz e eficiente na garantia dos direitos de crianças e adolescentes e menos danosa ao seu desenvolvimento. E como objetivos específicos: compreender a evolução legislativa na proteção a infância; descrever o desenvolvimento infantil; apontar a competência do Estado, sociedade e família no que tange a responsabilidade para o desenvolvimento das crianças e adolescentes; descrever o papel da família acolhedora enquanto medida de proteção

De acordo com o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (2006), a família constitui para a criança o principal núcleo de socialização, devido a sua condição de vulnerabilidade e imaturidade. A relação afetiva que a criança possui com seus pais ou substitutos caracteriza-se como essencial para seu desenvolvimento, devendo-se sempre priorizar pela preservação dos vínculos familiares, entendido como um ambiente de proteção e de favorecimento aos cuidados infantis.

Existe várias modalidades de acolhimentos, quais sejam: abrigo institucional, casas lares e famílias acolhedoras, sendo que esta última é de grande destaque para este estudo, considerada menos danosa, tornando-se relevante propor a aplicabilidade desta medida protetiva como um meio de contribuir no desenvolvimento infantil das crianças e adolescente bem como minimizar as situações de riscos dele.

Para realização deste trabalho foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental, para assim propor uma possibilidade de intervenção estatal pautada na legislação vigente.

A pesquisa constitui um estudo bibliográfico através de fontes secundárias, e se deu a partir de análises de publicações de artigos científicos, teses de doutorado, dados publicados no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e livros, obtendo, assim, diferentes opiniões sobre a temática abordada. Esses periódicos divulgam ciência e são de caráter multidisciplinar, contribuindo para a construção da complexidade do saber. As palavras-chave utilizadas foram: acolhimento institucional, família, criança, adolescente, desenvolvimento infantil e família acolhedora.

Este estudo caracteriza-se por estabelecer por meio de pesquisa bibliográfica a exploração de novas áreas onde a problemática ainda não está consolidada, uma vez que embora haja publicações sobre o tema, não há estudos sistematizados.

Foi realizado contato direto com todo o acervo bibliográfico possibilitando uma melhor análise das informações contribuindo com o desenvolvimento da pesquisa.

A pesquisa bibliográfica pode ser conceitualizada como um levantamento de todos os dados publicados bibliograficamente na forma de livros, revistas, dissertações (LAKATOS; MARCONI, 2007).

A escolha do referencial foi baseada no fato de que os mesmos concentram importantes informações científicas, no qual demonstram a preocupação com o desenvolvimento infantil e as medidas de proteção em caráter excepcional: o acolhimento.

Esta pesquisa também se caracteriza por ser documental, pois os dados foram obtidos de fontes do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e da Coordenadoria da Infância e da Juventude do Estado do Rio Grande do Norte. De acordo com Lakatos; Marconi (2007), a característica da pesquisa

documental é que a fonte da coleta de dados são documentos, denominando-se fontes primárias.

A seguir, o trabalho está dividido em quatro partes: a primeira parte trata do tripé na garantia dos direitos da criança e adolescência: o estado, a sociedade e a família; a segunda parte aborda da família ao abrigo e do abrigo a família; em seguida a terceira parte aborda as nuances do desenvolvimento infantil e por último na quarta parte trata-se de famílias acolhedoras: uma alternativa de implantação no estado do Rio Grande do Norte.

PARTE I

O TRIPÉ NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA: O ESTADO, A SOCIEDADE E A FAMÍLIA

1 BREVE HISTÓRICO DAS CRIANÇAS NO BRASIL: DO CÓDIGO DE MENORES AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

A sociedade medieval, até o século XII, não tinha o conhecimento sobre o sentimento de infância ou até mesmo não tentava representá-lo. Nesta época não havia um lugar para a infância.

A partir do momento em que já havia possibilidade da criança conviver com sua mãe ou ama, "ela ingressava na sociedade dos adultos e não se distinguia mais destes" (ARIÈS, 1981, p.156).

A palavra infante não tinha o sentido restrito o qual lhe atribuímos hoje, possuidora de suas especificidades.

Segundo Flandrin (apud ARIÈS, 1981) a partir de trechos de rituais pós-tridentinos, percebe-se que os bispos chamavam a atenção para as crianças que eram expostas a dormir na cama dos pais, onde muitas vezes morriam asfixiadas.

Vale ressaltar que esses atos não eram confessados. Mas também, não eram motivos de vergonha, pertencendo esse ritual a coisas moralmente neutras. Observa-se, pois, que era condenado pela ética da Igreja e do Estado e praticadas em segredo. O infanticídio, portanto, era praticado em silêncio, ao passo que o aborto era em voz alta.

Logo, junto com o aborto, a Igreja convivia ainda com o fantasma do infanticídio, conhecido neste período pela modalidade de afogamento dos filhos no leito conjugal. As mães tinham o hábito de deitar com seus bebês e os esmagarem durante o sono.

Flandrin & Aguirre (apud DEL PRIORE, 1993) diz que tal prática encontrava-se tão disseminada entre os séculos XVI e XVIII, que as "Constituições dos bispados do Reino de Portugal e suas conquistas" previam uma punição de penitência a "pão e água por quarenta dias e uma ração de hortaliças e legumes" para este crime, devendo se estender "nos dias de costume" por três anos, se a criança não fosse batizada, e por cinco, se o fosse.

Nota-se que tal procedimento fazia-se presente com maior frequência em casais mais pobres da sociedade, onde o filho era uma grande ameaça a sobrevivência destes. Procuravam, então, livrar-se deste filho, seja entregando as amas-de-leite, seja por comportamentos que levavam rapidamente a morte da criança.

Desse modo, apesar das leis sinodais dos pais dormirem com seus filhos, os mesmos insistiam, matando-os. Não se pode neste caso deixar de averiguar o fator econômico nessas práticas assassinas.

Badinter (1985) destaca também as mulheres do campo que, acabando de parir, abandonavam seus filhos para amamentar outros bebês, recebendo um valor x/mês para isso.

Segundo Freyre (1984). No período pré-colonial, bem como no período da chegada dos portugueses no Brasil as lactantes indígenas possuíam um lugar específico dentro das tribos. Destaca-se aqui a forma que estes bebês índios vinham ao mundo: o marido servia de parteira, cortando com o dente o umbigo do menino, achatando o nariz, ao contrário do costume europeu de afiná-lo, e depois lavava e pintava de encarnado e preto o recém-nascido para, logo após, ser colocado numa rede de algodão ou em tipoiás (pedaços de rede) que seriam amarrados aos quadris de sua mãe.

Seus filhos, desse modo eram considerados frutos de suas mães, que desde os rituais do nascimento até a escolha do nome havia toda uma simbolização. Não existindo, portanto, o bebê como puro objeto, ele encontra-se inserido dentro de todo um contexto, tanto social quanto de uma trama familiar, desejo de seus pais.

Relatando também a cultura indígena no Brasil, os índios tinham como costume à tipoia - menino preso por uma tira de pano carregado nas costas de sua mãe, o que vingou com o complexo da rede, costume da rede como um berço. As crianças eram embaladas pela rede, e com o seu ranger adormeciam.

Outra especificidade da cultura indígena relatada por Freyre (1984) é que os índios associavam o punho da rede as primeiras cerimônias em torno do nascimento do filho. Caso o filho fosse homem, penduravam um arco de flechas e "molhos d'ervas". Era tudo simbólico ou mesmo profilático.

Segundo Freyre (1984) através do movimento causado a partir da intrusão europeia, desorganiza-se, entre os indígenas da América, tanto a vida econômica quanto a social. A mortalidade infantil foi enorme entre as populações indígenas do século XVI. Naturalmente, devido ao contato perturbador e disgênico com a raça conquistadora.

Talvez objetivando minimizar entre os índios o mau efeito da mortalidade infantil, os jesuítas promoveram muitas coisas para ornamentar e embelezar a morte das crianças. Acontecia que não morria um pecador, "mas um anjo inocente que o Nosso Senhor chamava para junto de si" (FREYRE, 1984, p.133).

A morte da criança segundo Freyre (1984) passa a ser vista sem horrores. E isto perpetuando até os dias de hoje, que entre matutos, sertanejos e "gente pobre do norte" tem um contraste com a sombria tristeza dos enterros de adultos.

Com a chegada dos portugueses ao Brasil, chega também à população escrava africana. De Portugal transmitira-se ao Brasil o costume das mães com o maior poder aquisitivo não amamentar os filhos, entregando-os ao peito das escravas que ficaram conhecidas como amas-de-leite.

Freyre (1984) relata que houve um espanto por parte dos portugueses ao verem índias com um menino ou menina, atado com um pano aos peitos, amamentando. Afinal, na Europa do século XVI, a prática da amamentação havia sido proscrita. As mulheres, aristocratas e burguesas, consideravam o ato de amamentar repugnante e adotavam amas-de-leite, das classes menos favorecidas.

Evitar a amamentação permitia às mulheres de famílias ricas dedicarem-se mais às conversas, aos passeios, e também servia como proteção. A imensa mortalidade infantil criava nos pais um sentimento de fatalidade. Em Portugal, no século XVI, metade das crianças morria antes de completar um ano. Aquelas que sobrevivessem eram fortes e podiam receber o amor da família.

Todavia, no Brasil havia também a impossibilidade física das mães de atenderem a esse primeiro dever da maternidade. Casavam-se cedo, sendo muitas vezes incapazes fisicamente de serem mães em sua plenitude. Havia sucessão de partos, com numerosas mortes dos recém-nascidos. "Todos deixando as mães uns molambos de gente" (FREYRE, 1984, p.360). Mães muito jovens não suportavam as fadigas de uma amamentação prolongada.

Era nos seios das amas-de-leite que os bebês das famílias burguesas do século XVI tinham seu primeiro contato com o mundo. Com a mãe biológica, a convivência era esporádica. Afinal, aquela criança que não sabia andar e nem podia falar, ainda não era completa. Quando desse seus primeiros passos, o sinal de uma relativa autonomia, o filho voltava para a casa.

No Brasil, as amas de leite caracterizavam-se como escravas, denominadas de amas negras, cuja prática do aleitamento era mercenária. Entretanto, os lucros eram convertidos aos seus senhores, os mesmos afirmavam que criar amas-de-leite era mais lucrativo que a plantação de café.

No século XVIII em território brasileiro, esse vínculo entre ama e criança era reconhecido. Apesar de serem levantadas hipóteses sobre a transmissão de doenças, as amas, acima de tudo, ofereciam muito carinho, ternura e sensibilidade.

Nessa época, o negro se sifilizou. As informações que se tem é que a doença se originou na casa-grande, uma vez que os senhores contaminavam as amas negras novas e virgens com aproximadamente doze ou treze anos de idade. Chegou-se também, a supor que a ama-de-leite ou mãe negra teria sido contaminada pelo menino a quem ela amamentava.

Através das negras velhas ou amas-de-leite, as histórias portuguesas sofreram consideráveis mudanças no Brasil, e desta forma foram passadas para o menino branco.

Freyre (1984) descreve que a partir disso a linguagem se amoleceu, com um especial encanto, devido à influência da boca africana. Em torno do recém-nascido, reuniram-se no Brasil as duas correntes místicas: de um lado a

portuguesa, do outro a africana ou ameríndia, estas representadas pelos pais brancos ou pela mãe índia ou negra, pela ama de leite. Os cuidados profiláticos de mãe e amas confundiram-se sob a mesma onda de ternura maternal. Quer os cuidados de higiene do corpo, quer os espirituais, contra os quebrantos e o mau-olhado.

Em uma direção diferente, surgem no Brasil, por volta de 1943 e 1985 os Bancos de Leite. O alvo da preocupação passa a ser a assepsia, o valor nutricional, em detrimento dos aspectos afetivos, que envolviam, em maior ou menor intensidade, a amamentação feita pelas amas. Os Bancos eram higiênicos, práticos e de fácil acesso para quem necessitasse. As doações de leite para o Banco, não estava baseado na solidariedade feminina, como ocorre na atualidade, mas sim no interesse na obtenção de lucro, conforme o volume de leite que era vendido, ou seja, fazendo disso uma profissão.

Nogueira (2008) descreve que somente a partir de 1985 que os Bancos de Leite se espalharam e a finalidade passou a incorporar além da coleta do leite, o incentivo a amamentação materna, sobretudo nos hospitais, perante os obstáculos que não permitiam o aleitamento, como a prematuridade.

Nos dias atuais tem-se destacado a importância que a medicina vem atribuindo a amamentação. Conseqüentemente, a Organização Mundial de Saúde, o Fundo das Nações Unidas para a Infância e o Ministério da Justiça tem recomendado esta, principalmente nos países subdesenvolvidos como forma de prevenção a desnutrição e as doenças infecciosas na pequena infância. Além disso, estabelecem algumas condutas que:

Devem ser seguidas por todas as unidades de saúde com serviços de maternidade e de assistência ao recém-nascido para receberem o título de Hospital Amigo da Criança: 'os dez passos para o aleitamento materno bem-sucedido. (QUEIROZ, 2000, p.141).

1.1 O INFANTICÍDIO

Infanticídio, derivado do latim, *infanticidiu*, de *infanticida* (que mata seu filho), exprime a morte daquele que acabou de nascer ou se encontra nesta eminência (DICIONÁRIO AURÉLIO, 1986).

Entretanto, na conceituação jurídica, o infanticídio não está disposto no sentido literal, segundo sua origem *infans* (infante) e *caedere* (matar). É morte do infante, durante o parto ou 'logo após', provocada pela parturiente. Assim o define a lei brasileira. Para os comentaristas, o logo após significa enquanto perdura o estado puerperal (puerpério - puer, menino; parere, esperar), ou seja, o período que se faz necessário para que a mulher retome a seu estado normal. Se morto por outro, desde que não seja a própria mãe, é qualificado como homicídio.

Lacan (1998J, p. 857), ao falar de separar, refere-se ao latim *se parere*, como gerar a si mesmo e coloca que precisa-se de empréstimos certos nos etimologistas do latim para o deslizamento do sentido de um verbo ao outro. Portanto, "parere é proporcionar um filho ao marido".

Distingue-se o infanticídio do aborto, pois este último somente pode ocorrer antes do início do parto.

Em Roma, conforme as Institutas de Justiniano (Liv. IV, Tít. XVIII, § 6º) houve a punição com pena atroz, para o infanticídio e "o condenado era

cozido em um saco com um cão, um galo, uma víbora e uma macaca, e lançado ao mar ou ao rio" (NORONHA, 1998, p.44).

Já no direito medieval, a Carolina (ordenação de Carlos V), Art. 131, "impunha o sepultamento em vida, o afogamento, o empalamento ou a dilaceração com tenazes ardentes" (NORONHA, 1998, p.44).

No século XVIII, mais especificamente no Brasil, através dos estatutos repressivos de 1830, 1890, 1949, a legislação tem conceituado o crime de infanticídio de formas diversas.

Segundo o art. 123, do Código Penal (2010) vigente, o infanticídio corresponde à morte do nascente ou do recém-nascido, produzida pela própria mãe, sob influência do estado puerperal, durante ou logo após o parto, com pena de detenção de dois a seis anos. O sujeito ativo deste delito é apenas a mãe e, sujeito passivo, o recém-nascido ou o feto viável. Tem-se portanto, como objetividade jurídica, a preservação da vida humana.

Infanticídio é espécie de homicídio, uma modalidade de homicídio privilegiado. O Código Penal reservou-lhe um artigo específico, como crime autônomo de definição jurídica própria. Leva-se em conta o conceito biopsíquico do estado puerperal, explicado pelo trauma psicológico e condições fisiológicas que o parto desassistido provoca, tais como a angústia, dores, aflição, sangramentos e extenuação. Assim, como resultado tem-se o estado confusional com capacidade de induzir ao gesto criminoso. Enfim, a legislação vigente adota o critério fisiopsicológico, considerando a influência do estado puerperal para a realização do crime.

Ajuriaguerra (1983) designa infanticídio para quaisquer assassinatos de criança. Mas utiliza-se do termo específico, filicídio, para este assassinato

cometido pela própria mãe ou pai. Segundo este mesmo autor, em certos países (Reino Unido e Dinamarca) o assassinato de uma criança por sua mãe durante ou logo após o parto é considerado crime involuntário, ao passo que quando for o pai, é designado como crime voluntário e punido como tal.

Uma coisa é certa: a influência do estado puerperal constitui elementar do crime de infanticídio. Entretanto, faz-se mister destacar que o conceito de estado puerperal ainda não está bem definido. Há um consenso que puerpério é o período que passa pelo deslocamento e expulsão da placenta e perdura até a volta do organismo materno às condições pré-gravídicas. Há quem fale que pode durar mais que isso.

Damásio Jesus (1997, p.107) esclarece quando aponta que o Código fala de estado puerperal, como "conjunto das perturbações psicológicas e físicas sofridas pela mulher em face do fenômeno do parto". Em outras palavras, são sintomas que se prolongam durante e após o parto.

Embora considerada um crime, o infanticídio foi uma prática tolerada até fins do século XVII, acontecendo em números significativos pelo constante hábito de se colocar crianças e adultos dormindo numa mesma cama.

É importante observar que este fato infanticida vem a corroborar com a língua, o lugar que o infante possuía na idade média. No francês da época, só havia três palavras para referir-se às idades: infância, juventude e velhice (*enfance, jeunesse e vieillesse*) (BADINTER, 1985).

A palavra infância não tinha o sentido restritivo que tem hoje, e o termo *enfant* se estendia a pessoas de treze, quinze, dezoito e vinte e quatro anos. Só no séc. XVIII, *enfance* passa a ter o sentido que lhe damos atualmente.

Ariès (1981) aponta ainda que no século XII a língua francesa foi prejudicada por não haver palavras que distinguisse as crianças pequenas das maiores, acontecendo o mesmo com inglês, uma vez que a palavra *baby* referia-se também as crianças maiores.

Apesar do francês possuir uma palavra que correspondia a crianças bem pequenas: *poupart*, no século XVIII, esta não correspondia a um bebê, por possuir uma relação maior com boneca (BADINTER, 1985).

Conforme Badinter (1985, p.78), *poupart* "é uma espécie de pequeno ser sem personalidade, um jogo na mão de adultos", um brinquedo divertido. Destaca ainda, que de um modo geral, na literatura, a criança é tida como um objeto tedioso, tratado com indiferença. "Mais do que o mal, a criança é antes o nada insignificante ou quase nada" (BADINTER, 1985, p.82- 83).

Enfim, sempre restava uma lacuna no que dizia respeito a palavras para referir-se a uma criança pequena, nos seus primeiros meses de vida. Isto, vale frisar, não foi sanado antes do século XIX, até o francês tomar emprestado do inglês a palavra *baby*.

Daí surge então a palavra *bébé* e, desse modo, a criança bem pequenininha passa a receber um nome próprio (BADINTER, 1985).

Maguire (2002) ao referir-se à história católica, observa que quando o cristianismo surgiu, a contracepção e o aborto eram ambos conhecidos e praticados. Havia vários métodos de contracepção utilizados pelos egípcios, judeus, gregos e romanos, incluindo coito interrompido, pessários, poções e preservativos, e, ao que se acredita que tornaria o aborto como um fenômeno comum. Desta forma, como todos nesta época obtinham conhecimento de tais

métodos, embora houvesse líderes religiosos que tentassem impedir esta prática, nunca iriam ter sucesso total.

Na Europa, de forma surpreendente o aborto e a contracepção não eram considerados os métodos mais corriqueiros para regular a fecundidade, mesmo antes da advinda do cristianismo. O infanticídio era o método mais usado (quase no mundo inteiro). Foi contra o infanticídio que o cristianismo reagiu fortemente. Mas existem evidências que esta prática continuou sendo empregada. Informação das épocas medieval e moderna mostram uma alta incidência de mortes de crianças "por acidente", causadas principalmente por asfixia pelo cordão umbilical. Também outras mortes de crianças foram reportadas como "morreu no trabalho de parto". No entanto, o nível de mortes por asfixia ocasionada pelo enlaçamento do cordão umbilical não poderia ser considerado meramente como somente acidente, devido a sua larga escala.

1.2 O ALEITAMENTO

O hábito de amas-de-leite na França é um tanto antigo. Segundo Badinter (1985) a primeira agência de amas abriu-se no século XIII.

É possível constatar um certo percurso no que diz respeito à amamentação da mãe para com seus filhos. No século XVI, as próprias mães os amamentavam. Após esta geração, torna-se evidente a utilização dos serviços da ama-de-leite (BADINTER, 1985).

Já no início do século XVII, os pais passam a enviar sistematicamente os filhos para a casa de amas desde o nascimento. Assim,

foi no início deste século que tal costume se generalizou entre a burguesia. Estas mulheres passam a relatar que teriam coisas melhores a fazer que amamentar.

No século XVIII, este costume dissemina-se, estendendo-se em todas as camadas da sociedade. Dos mais ricos aos mais pobres. Em Paris, os bebês que eram amamentados por suas mães ou amas a domicílio correspondiam a menos de 10%, enquanto 90% eram enviados a casa das amas mercenárias, num domicílio mais ou menos distante (BADINTER, 1985).

Há de se destacar o fato das condições em que se encontravam a maior parte destas amas: fracas e miseráveis, o que também refletia na grande quantidade de bebês mortos em suas casas.

Mas que explicação havia para o abandono do bebê se tanto o leite quanto os cuidados maternos representam uma maior possibilidade de sobrevivência para este ser tão dependente?

Na idade média os direitos de pai evoluem, por uma dupla ação: da Igreja e do Estado. Nesta época, o primeiro direito suprimido foi o de morte, uma vez que o pai não pode destruir o que foi criado por Deus. Daí, desde os séculos XII e XIII, a Igreja condena vigorosamente o abandono dos filhos, o aborto e o infanticídio, bem como o Estado (BADINTER, 1985).

Mas diante da miséria da maioria, pensa-se que seria melhor adaptar-se a sociedade e tolerar o abandono, para limitar o infanticídio. Então surge, no século XVII, as primeiras casas para o acolhimento de crianças abandonadas. De acordo com Badinter (1985, p.43) "em 1638, São Vicente de Paula fundou a Abrigo das Crianças Achadas".

Apesar do lugar que Santo Agostinho atribuía as crianças, afirmando que não há inocência infantil e deste modo propondo uma educação repressiva para elas, Jesus Cristo deu um lugar de honra ao dizer "deixai vir a mim as criancinhas" (Mateus 19: 14).

Embora Vivès (apud BADINTER, 1985, p.58) militasse em prol do aleitamento materno, escreve que "as mães perdem seus filhos quando os amamentam voluptuosamente". É importante fazer nota que ele não "volta-se contra a amamentação em si, mas contra seu aspecto voluptuoso".

Para ele, na amamentação haveria um prazer ilícito, proporcionado pela mãe, causando a perda moral da criança. Ou seja, um prazer até mesmo sexual que por sua vez é partilhado pelo bebê que mama. Mas o teólogo, ao contrário do psicanalista, vê nisso uma fonte de uma má educação.

No final do século XVII a partir de Bossuet (apud BADINTER, 1985), compara-se a infância a vida de um animal, privada de razão, palavras e discernimento.

Segundo Descartes, a infância é antes de mais nada fraqueza do espírito, período de vida em que a faculdade de conhecer, o entendimento, está sob total dependência do corpo. [...] O feto já pensa, mas este tipo de pensamento não passa de um magma de ideias confusas. A alma infantil está condenada ao erro perpétuo. A criança mama o preconceito junto com o leite de sua ama. Para ele as amas são ignorantes que ensinam ideias falsas. Entretanto afirma que é uma desgraça as opiniões adquiridas na infância serem as que marcam mais profundamente o homem. Acha que devemos nos livrar dela para que sejamos um homem digno desse nome. A infância é um mal (BADINTER, 1985, p.61-62).

Os cuidados que o bebê exige dentro de um ambiente familiar parecem não agradar muito aos pais. Porém, o abandono em larga escala

nesta época não era realizado com indiferença. Fato este, que se pode notar quando suas mães escreviam seus nomes e particularidades num bilhete e pregavam nas roupas do recém-nascido.

Sobre esse abandono como causa da escassez do aleitamento, Bosi explica.

Os problemas relacionados à amamentação no contexto da alimentação infantil são muito antigos. Talvez o aleitamento artificial seja tão antigo quanto a história da civilização humana. Isso se evidencia pela grande quantidade de crianças abandonadas em instituições de caridade, ao longo de vários séculos e durante tempos economicamente difíceis, como já se verifica na Antiguidade. (BOSI 2005, p.03)

No entanto, sob um outro olhar, percebe-se historicamente que a relação de mães com filhos caracteriza-se por uma certa indiferença, a partir do momento em que havia um certo receio de se apegar para depois não sofrer, diante das enormes possibilidades de morte de seu filho devido ao alto índice de mortalidade infantil.

Possuir obrigações maternas na sociedade burguesa, e isto é claro que incluía a amamentação, era motivo de vergonha, uma vez que implicava não pertencer a melhor sociedade.

Logo, a amamentação caracterizava-se enquanto ridícula e repugnante. Foi desaconselhado amamentar. Além de que, o bebê também perturba a mãe, uma vez que os médicos também proibiam relações sexuais. "O esperma, dizem, estraga o leite e o faz azedar" (BADINTER, 1985, p.98). Assim, o bebê é um estorvo para os pais, sendo, desse modo, entregue as amas até o desmame.

Badinter (1985) descreve como três, os atos do abandono que ocorre no século XVII tanto das classes burguesas quanto aristocráticas: colocação na casa de uma ama, retorno ao lar e depois, a partida para um convento ou o internato.

Portanto, no que se refere a colocação na casa de uma ama a este é possível dizer que o mesmo é desempenhado alguns dias ou mesmo horas após o nascimento. O recém-nascido é entregue a uma ama.

O chefe da polícia de Lyon (apud BADINTER, 1985) relata que havia três maneiras de se conseguir amas. O primeiro, caracteriza-se por ser praticado nas grandes famílias, onde há, por parte do pai, com ajuda de um médico, a procura de uma ama sadia, com bom temperamento. Dos vinte e um mil bebês nascidos em 1780, apenas mil eram amamentados a domicílio por uma ama-de-leite.

No que se refere à camada mais popular, há uma preocupação com a ama apenas após o nascimento da criança. Logo, ao encontrar a primeira camponesa a sua frente, o pai a toma para ama de seu filho, sem mesmo saber se ela tem leite. Este, é caracterizado como o segundo método.

Os métodos mais frequentes, é o terceiro, que diz respeito ao recurso das messageiras, que fazem ponto em mercados, praças. Com relação as crianças abandonadas, estas eram registradas e numeradas no asilo, sem certidão de nascimento, sem batismo, nada escrito - sem história.

Das crianças que eram amamentadas, boa parte delas precisava viajar até o local de moradia de suas amas. As mais pobres sofriam desde o tempo da viagem. O médico Buchan (apud BADINTER, 1985, p.122) conclui: "expostas ao frio, ao calor, ao vento e à chuva, não mamam senão um leite

aquecido pelo cansaço e o jejum da ama". E desse modo, muitas vezes, eram devolvidos aos pais mortos.

Garden (apud BADINTER, 1985, p.122) cita um exemplo onde ilustra bem a situação. "Uma intermediária leva seis bebês numa viatura pequena, dorme e não percebe que um bebê cai e morre esmagado por uma roda".

Um fato a ser destacado, refere-se a situação que encontravam-se as amas, muitas vezes doentes, que por sua vez contaminava o leite e o bebê. Devido a situação econômica, elas eram obrigadas a trabalhar estando a maior parte do tempo longe de casa. Segundo Gilbert (apud BADINTER, 1985, p.123) "durante esse tempo, a criança fica totalmente abandonada a si mesma, afogada em' seus excrementos, estrangulada como um criminoso, devorada pelos mosquitos [...]".

Possuíam ainda como hábito o enfaixamento do bebê. Além de serem vestidos com uma (veste grosseira, os braços eram colocados contra o peito e envolvido por uma faixa que imobilizava os braços e as pernas. Isto tinha graves consequências, tendo continuado até o século XIX, entendido enquanto objetivo de prevenção, como por exemplo, de acidentes e para que crescessem bem formados (BADINTER, 1985).

Estas estadias possuíam um prazo médio de quatro anos. Sendo até aos 18 meses a amamentação e a desmama até os três ou quatro anos. Neste período, seus pais raramente os visitavam.

Entre os séculos XVII e XVIII na França, a morte da criança era coisa banal. Sendo que acontecia de modo mais frequente nas crianças com idade inferior a um ano. Depois desta etapa, a mortalidade diminuía sensivelmente, o que vem a demonstrar o quanto se precisa de uma atenção

especial nestes primeiros meses, sobretudo no primeiro mês de vida. Além desta morte real, havia também uma morte subjetiva.

"Em regra, as crianças que a mãe conserva e amamenta morrem duas vezes menos do que as que ela própria entrega a uma ama de leite" (BADINTER, 1985, p.138).

Estas mortes não eram apenas nas famílias pobres. Aquelas também de origem abastarda morriam em grande número. Não havia um investimento por parte das mães, apesar das principais procedências do abandono fossem de ordem social.

Nos asilos, no século XVIII morrem mais de 90% das crianças antes de completar um ano. No entanto, há de se destacar as maiores chances de sobrevivência de crianças amamentadas pela mãe, ou por boas amas, bem remuneradas e escolhidas por suas mães (BADINTER, 1985)..

Percebe-se que a entrega a uma ama é, de modo geral, um infanticídio disfarçado. Sobretudo quando isto ocorre no primeiro ano de vida.

"Somos tentados a pensar que se todas essas crianças tivessem sido conservadas pelas mães, ainda que por um ou dois meses, antes de serem abandonadas ou confiadas a amas, quase um terço delas teria sobrevivido" (BADINTER, 1985, p.142).

Prost de Royer, em Lyon (apud BADINTER, 1985) refere-se a várias mães que reclamam do estado de devolução de seus filhos, embora não impeça das mesmas continuarem a fazer.

Neste mesmo século, XVIII, verifica-se que a imagem da mãe começa a modificar-se. Com as publicações em 1760, recomenda-se às mães

a cuidar de seus filhos pessoalmente, e ainda as ordenam a amamentá-lo. Logo, no fim deste mesmo século, parece que o amor materno passa a ter um novo conceito.

Tudo isso ocorre dentro de um contexto: "produzir seres humanos que serão a riqueza do Estado" (BADINTER, 1985, p.146). Para tanto, é necessário que diminuam estes altos índices de mortalidade presente no Antigo Regime.

Estas mortes, desse modo, passam a interessar ao Estado e, especificamente, a primeira infância passa a ser o principal foco, pois já havia, por parte dos pais, um costume de negligência.

Entre outros, os médicos e os moralistas, tentavam, a partir de seus discursos, persuadir as mães a dar o seio a seu filho. Para isso, houve segundo Badinter (1985) três discursos diferentes para as mulheres a fim de que seus filhos tivessem maiores possibilidades de sobrevivência. Foram eles: o econômico, dirigido aos esclarecidos (interesse em dados demográficos e no valor mercantil); o filosófico, comum aos dois eixos; e um, dirigido exclusivamente às mulheres.

Plutarco (apud BADINTER, 1985) foi o primeiro que iniciou o movimento moral em favor do aleitamento materno. Para Brochard (fim do século XIX), entre outros, é a natureza que manda a mãe amamentar seu bebê. Para isso que são dadas as "mamas" à mulher. Muitas das mães, no entanto, não lhes davam ouvidos.

Assim, a figura da mulher seminua nesse século XVIII era apaixonante, não se separando de seus filhos até o desmame. Verdier (apud BADINTER, 1985, p.185) e muitos outros "concluíram que as grandes nações

dependiam da boa vontade das mães. Eram elas as verdadeiras responsáveis pela força e pela grandeza política das civilizações".

Verifica-se este efeito da amamentação desde os primeiros hebreus, gregos, romanos, germanos e gauleses tornando-os sadios e com muita saúde. Gerard (apud BADINTER, 1985, p.189) faz uma analogia da mãe com uma galinha "botar um ovo não é nada, mas onde começa o mérito da galinha, é quando ela choca com consciência, privando-se de sua querida liberdade". Badinter (1985) ressalta tal ato de comparação demonstrando o lugar que a mulher ocupava, ao ser comparada a uma galinha.

Foi feita ainda, neste período, promessas as mães que amamentavam, a fim de eliminar objeções a amamentação. Dentre outras, o elogio à beleza dos lactentes.

Havia também ameaças caso as mães se negassem a amamentar: a natureza se vingará e a punirá na carne, como é o caso das doenças como febres, diarreias, afecções no útero, etc.

Por fim, a mulher no final do século XVIII e século XIX aceitou com maior rapidez o papel da boa mãe. Mas, diz a autora, foram necessários quase cem anos, para apagar boa parte das indiferenças maternas.

Verifica-se uma mudança do comportamento materno a partir do momento em que estas mães começaram a possuir vontade própria de aleitar seu filho, recusando-se a aceitar quaisquer outras, diminuindo a partir de 1800 o número de crianças encaminhadas a amas pela Direção Municipal das Amas-de-Leite (BADINTER, 1985).

Pouco a pouco, tem-se a ideia de que os "cuidados" - investimentos da mãe constituíam fatores insubstituíveis a sobrevivência e conforto dos

bebês. Assim, a tendência ao aleitamento em 1786 começa também a surgir nas classes abastardas.

As mães, a atribuem uma maior liberdade ao bebê em detrimento da sua. Abandona a tradicional faixa ao final do século XVIII. Nas classes desfavorecidas e camponesas, entretanto, este hábito libertador era quase totalmente desconhecido no século XIX.

Neste final de século, a higiene e a saúde do bebê exigem uma maior atenção da mãe Rousseau (apud BADINTER, 1985) aponta a necessidade de um bom regime alimentar desde a gravidez, bem como amamentar até os primeiros dentes aparecerem, ser sensível à boa higiene corporal, dando ênfase ao banho cotidiano do bebê.

Cada vez mais, esta mãe sente-se responsável pela saúde do bebê, e diante de sua" ansiedade pede mais conselhos ao médico, figura um tanto importante no seio da família. O internato passa a ser combatido e, não amar o filho passa a ser um crime.

As mães intelectuais conforme Badinter (1985) entre Versalhes e Paris decidiram educar seus filhos a "Jean-Jaques", orgulhando-se de amamentar seu bebê, de não cobrir e de habituá-lo a banhos frios, dentre outros instrumentos recomendados.

No que diz respeito às classes menos desfavorecidas, estas foram as últimas a aderir a nova moda, continuando a entregar seus filhos as amas até o início do século XX. O filho continua tendo a conotação de fardo pesado, tendo, portanto, que se livrar deles. Havia três possibilidades de destinos para estas crianças: ser entregue a ama, abandonada ou mortas (BADINTER, 1985).

Concomitantemente a entrega das amas havia também uma generalização em 1811 do sistema de "roda" nos asilos, permitindo as mães deixarem seus filhos sem revelar sua identidade (apud BADINTER, 1985).

Monot (apud BADINTER, 1985, p.233) constatava que "o Estado conhece o número de bois, de cavalos ou de carneiros que morrem a cada ano, mas não o número de crianças".

"Tudo é feito em favor dos animais, nada em favor dos lactentes" (BROCHARD, apud BADINTER, 1985, p.233).

Apenas em 1865-1870 são criadas nas grandes cidades Sociedades Protetoras da Infância, embora estas mesmas Sociedades são por vezes obrigadas a proteger a indiferença das próprias mães.

O sistema de amas de leite se apresenta até fins do século XIX, e a partir de então, passasse a utilizar o aleitamento artificial - mamadeira com leite de vaca - tendo em vista os progressos da esterilização.

1.3 A PRIMEIRA INFÂNCIA NO BRASIL: PERÍODO PRÉ-COLONIAL

A fim de corroborar com o percurso histórico, faz-se preciso apontar também que lugar os lactentes possuíam na sociedade indígena, período pré-colonial, bem como no período da chegada dos portugueses ao Brasil.

Há de se destacar a forma que estes índios vinham ao mundo: o marido servia de parteira, cortando com o dente o umbigo do menino, achatando o nariz, ao contrário do costume europeu de afiná-lo, e depois

lavava e pintava de encarnado e preto o recém-nascido para, logo após, ser colocado numa rede de algodão ou em tipoias (pedaços de rede) que seriam amarrados aos quadris de sua mãe (FREYRE, 1984).

Seus filhos, desse modo eram considerados frutos de suas mães, que desde os rituais do nascimento até a escolha do nome havia toda uma simbolização. Não existindo, portanto, o bebê como puro objeto, ele encontrase inserido dentro de todo um contexto, tanto social quanto de uma trama familiar, desejo de seus pais.

Os índios tinham como costume à tipoia - menino preso por uma tira de pano carregado nas costas de sua mãe, o que vingou com o complexo da rede, costume da rede como um berço. As crianças eram embaladas pela rede, e com o seu ranger adormeciam.

Associavam o punho da rede as primeiras cerimônias em torno do nascimento do filho. Caso o filho fosse homem, penduravam um arco de flechas e "molhos d'ervas". Era tudo simbólico ou mesmo profilático (FREYRE, 1984).

Através do movimento causado a partir da intrusão europeia, desorganiza-se, entre os indígenas da América, tanto a vida econômica quanto a social. A mortalidade infantil foi enorme entre as populações indígenas do século XVI. Naturalmente, devido ao contato perturbador e disgênico com a raça conquistadora (FREYRE, 1984).

Talvez objetivando minimizar entre os índios o mau efeito da mortalidade infantil, os jesuítas promoveram muitas coisas para ornamentar e embelezar a morte das crianças. Acontecia que não morria um pecador, "mas

um anjo inocente que o Nosso Senhor chamava para junto de si" (FREYRE, 1984, p.133).

A morte da criança passa a ser vista sem horrores. E isto perpetuando até os dias de hoje, que entre matutos, sertanejos e "gente pobre do norte" tem um contraste com a sombria tristeza dos enterros de adultos (FREYRE, 1984).

Com a chegada dos portugueses ao Brasil, chega também à população escrava africana. De Portugal transmitira-se ao Brasil o costume das mães com o maior poder aquisitivo não amamentar os filhos, entregando-os ao peito das escravas. No século XVIII em Portugal, registra-se o fato do precioso leite materno ser quase que substituído pelo leite mercenário das amas. O que era atribuído à moda.

Houve um espanto por parte dos portugueses ao verem índias com um menino ou menina, atado com um pano aos peitos, amamentando. Afinal, na Europa do século XVI, a prática da amamentação havia sido proscrita. As mulheres, aristocratas e burguesas, consideravam o ato de amamentar repugnante e adotavam amas-de-leite, das classes menos favorecidas (FREYRE, 1984).

Evitar a amamentação permitia às mulheres de famílias ricas dedicar-se mais às conversas, aos passeios, e também servia como proteção. A imensa mortalidade infantil criava nos pais um sentimento de fatalidade. Em Portugal, no século XVI, metade das crianças morria antes de completar um ano. Aquelas que sobrevivessem eram fortes e podiam receber o amor da família.

Todavia, no Brasil havia também a impossibilidade física das mães de atenderem a esse primeiro dever de maternidade. Casavam-se cedo, sendo muitas vezes incapazes fisicamente de serem mães em sua plenitude. Havia sucessão de partos, com numerosas mortes dos recém-nascidos. "Todos deixando as mães uns molambos de gente" (FREYRE, 1984, p.360). Mães muito jovens não suportavam as fadigas de uma amamentação prolongada.

Era nos seios das amas-de-leite que os bebês das famílias burguesas dos séculos XV e XVI tinham seu primeiro contato com o mundo. Com a mãe biológica, a convivência era esporádica. Afinal, aquela criança que não sabia andar e nem podia falar, ainda não era completa. Quando desse seus primeiros passos, o sinal de uma relativa autonomia, o filho voltava para a casa.

Na França, no século XIII, as amas-de-leite atuavam como "parte integrante" da família, fazendo do aleitamento uma fonte de renda. Ficavam então, conhecidas como amas-de-leite mercenárias (BADINTER, 1985).

No Brasil, a ama de leite caracterizava-se como uma escrava, denominada de ama negra, cuja prática do aleitamento era mercenária. Entretanto, os lucros eram convertidos aos seus senhores, diferentemente da França onde os lucros eram revertidos para si. Os senhores afirmavam que criar amas-de-leite era mais lucrativo que a plantação de café.

No século XVIII em território brasileiro, esse vínculo entre ama e criança era reconhecido. Apesar de serem levantadas hipóteses sobre a transmissão de doenças, as amas, acima de tudo, ofereciam muito carinho, ternura e sensibilidade.

Nessa época, o negro se sifilizou. As informações que se tem é que a doença se originou na casa-grande, uma vez que os senhores contaminavam as amas negras novas e virgens com aproximadamente doze ou treze anos de idade. Chegou-se também, a supor que a ama-de-leite ou mãe negra teria sido contaminada pelo menino a quem ela amamentava.

Um fato a ser observado é a insinuação de se desenvolver muito pendor sexual das relações íntimas da criança branca com sua ama-de-leite negra. Chega-se até apontar no Brasil casos não só de predileção, mas de exclusivismo: "de homens brancos que só gozam com negra" (Calhoun, apud FREYRE, 1984, p.284).

Através das negras velhas ou amas-de-leite, as histórias portuguesas sofreram consideráveis mudanças no Brasil, e desta forma passando para o menino branco.

Foi aí que a linguagem se amoleceu, com um especial encanto, devido à influência da boca africana. Em torno ao recém-nascido, reuniu-se no Brasil as duas correntes místicas: a portuguesa, de um lado e a africana ou ameríndia do outro, estas representadas pelos pais brancos ou pela mãe índia ou negra, pela ama de leite. Os cuidados profiláticos de mãe e ama confundiram-se sob a mesma onda de ternura maternal. Quer os cuidados de higiene do corpo, quer os espirituais, contra os quebrantos e o mau-olhado (FREYRE, 1984).

Na proteção mística do recém-nascido salientou-se a ação da ama africana. Tradições portuguesas trazidas pelos colonos brancos - a do cordão umbilical ser atirado ao fogo ou ao rio, sob pena de o comerem os ratos; a da criança trazer ao pescoço o vintém ou a chave que cura os sapinhos de leite.

Tudo isso foram aqui modificados ou enriquecidos pela influência da escrava africana, a ama do menino.

As canções de berço portuguesas foram modificadas na boca da ama negra, alterando nela palavras; adaptando-as as condições regionais; ligando-as às crenças dos índios e às suas.

Percebe-se assim, que a linguagem infantil brasileira, e mesmo a portuguesa têm um sabor quase africano, não só a infantil, mas a linguagem em geral. Isto se deve, em grande parte, a ação da ama negra.

Em uma direção diferente, surgem no Brasil, por volta de 1943 e 1985 os Bancos de Leite. O alvo da preocupação passa a ser a assepsia, o valor nutricional, em detrimento dos aspectos afetivos, que envolviam, em maior ou menor intensidade, a amamentação feita pelas amas. Os Bancos eram higiênicos, práticos e de fácil acesso para quem necessitasse. As doações de leite para o Banco, não estava baseado na solidariedade feminina, como ocorre na atualidade, mas sim no interesse na obtenção de lucro, conforme o volume de leite que era vendido, ou seja, fazendo disso uma profissão.

Foi somente a partir de 1985 que os Bancos de Leite se espalharam e a finalidade passou a incorporar além da coleta do leite, o incentivo a amamentação materna, sobretudo nos hospitais, perante os obstáculos que não permitiam o aleitamento, como a prematuridade (NOGUEIRA, 2008).

Nos dias atuais tem-se destacado a importância que a medicina vem atribuindo a amamentação. Conseqüentemente, a Organização Mundial de Saúde, o Fundo das Nações Unidas para a Infância e o Ministério da Justiça tem recomendado esta, principalmente nos países subdesenvolvidos como

forma de prevenção a desnutrição e as doenças infecciosas na pequena infância. Além disso, estabelecem algumas condutas que "devem ser seguidas por todas as unidades de saúde com serviços de maternidade e de assistência ao recém-nascido para receberem o título de Hospital Amigo da Criança: 'os dez passos para o aleitamento materno bem-sucedido'" (QUEIROZ, 2000, p.141).

No entanto, Queiroz (2000) faz menção a algumas questões que não são consideradas nestas condutas, como a fala, o desejo e as variantes subjetivas implicadas na relação entre a mãe e a criança, diferentemente da psicanálise que ressalta: amamentar não é uma questão de técnica.

1.4 O ABANDONO DE CRIANÇAS E A RODA DOS EXPOSTOS

Durante a idade média, os casos de abandono eram mais elevados do que os de infanticídios, que ocorriam na época. Havia pais que não tinham condições de sustentar seus filhos e assim, deixava-os em cruzamentos, portas de casas, ou mesmo nas feiras livres, objetivando que os mesmos fossem adotados por alguém. Era mais comum que as crianças ficassem condenadas a uma vida de escravidão ou morte prematura.

Com o intuito de minimizar esta crise na idade média, a Igreja providenciou a oblata. Isto é, "uma criança podia ser oferecida à igreja para ser criada num monastério religioso e levar uma vida eclesiástica" (BADINTER, 1985, p.86). Muitas delas se tomavam freiras ou monges celibatários e, assim, está também era uma maneira de conter a fecundidade.

Outra forma da igreja católica responder ao excesso de fecundidade e as gravidezes não desejadas foram os hospitais de crianças abandonadas. Nestes hospitais havia uma espécie de roda conhecida como "Roda dos Expostos". Nela, através de um mecanismo, "se colocava a criança anonimamente na parte externa do hospital e, ao girar-se a roda, a criança era conduzida para a parte interna".

Estas boas intenções não recebiam contrapartida em recursos e a grande maioria, às vezes 90 % delas, morria meses depois. Segundo Gudorf (apud Maguire, 2002), as grandes lutas pastorais do primeiro milênio foram contra o infanticídio, cuja proibição aumentou a incidência do abandono. Segundo Badinter (1985) o alto índice de mortalidade de crianças devido a deficiências nutritivas, higiênicas e médicas, também, foi outra forma comum e cruel de controle populacional.

A partir do século XVIII, com a especialização do atendimento, em quase todas as instituições destinadas aos abrigos de crianças, instalam-se estas Rodas dos Expostos, sendo depositados todos os bebês, até então rejeitados. Girava-se o cilindro o bebê era recolhido após um toque de uma sineta, que avisava sua existência.

Já no século XIX, chamado do "século da criança", na Europa houve o crescimento expressivo da população infantil refletindo também no aumento do abandono de crianças. Existiam em meio às altas taxas de nascimento, as altas taxas de mortalidade infantil com predomínio nas classes mais pobres da população. As crianças expostas que eram recolhidas em instituições poderiam vir a ser úteis à pátria, sendo usadas, inclusive como cobaias para experimentos médicos. Bouffleur; Abbud; Hill (1999) ressalta que além disto, as Rodas dos Expostos era celeiro de mão de obra barata e dócil, seja para os

mestres artesãos, e também para aquelas famílias que buscavam principalmente as meninas para serem empregadas domésticas.

1.5 O CÓDIGO DE MENORES VERSUS O SURGIMENTO DO ECA

No século XIX a infância começa a ganhar visibilidade, sendo definida como objeto de ação e intervenção pública. Nesse período, começam a serem abolidas as Rodas dos Expostos no Brasil.

Com a transição do império para República, o Brasil passou por uma série de mudanças socioeconômicas e políticas, na qual várias discussões são realizadas sobre a infância abandonada. De acordo com Silva (2009) é neste período que o Estado aparece de forma intensa para o atendimento deste público, passando a serem umas das preocupações da sociedade e das autoridades.

Marcilio (1998) destaca que os esforços para extinguir as instituições que recebiam as crianças abandonadas no país tiveram adesão dos juristas, que começaram a pensar em novas leis para proteger essas crianças e para corrigir as expressões da questão social que começavam a avançar na sociedade. A partir daí, foram sendo criadas outras instituições para a proteção à infância desamparada.

Nesse horizonte, a necessidade de formalizar juridicamente o atendimento aos menores, como as crianças eram chamadas faz surgir, em 1923, a figura do juízo de menores, cuja infância passa a ter um atendimento diferenciado em relação ao adulto. Antes disso, a legislação atendia a infância,

“nivelando-a” aos mesmos aspectos e patamares do desenvolvimento de um adulto. Como afirma Lopes e Silva (2007, p.134):

Em 1927 surge no Brasil o Código de Menores baseado na doutrina da situação irregular onde se caracterizava somente a infância infratora, por ação (autor de infração) ou missão (ausência de família ou meios de sobrevivência), que perturbava a ordem nacional e necessitava ser recuperada e educada. Com isto o “menor” não se constitui na legalidade daquele momento histórico como sujeito de direito, apenas como sujeito que precisava ser regulada pela lei, desta forma a concepção de infância se fazia no “menor infrator”.

Com base no exposto, o Código de Menores passa a ser a primeira Lei sistematizada voltada especificamente para a criança e adolescente, consolidado em 12 de outubro de 1927, por meio do Decreto nº17.943-0, tendo como principal objetivo dar assistência e proteção aos menores de ambos os sexos, os quais tivessem menos de 18 anos, e que se encontrasse em situação de abandono e delinquência.

Diante da legalidade apresentada com o Código de Menores Lopes e Silva (2007, p.133) ainda afirmam que:

É importante considerar também os principais documentos e acordos internacionais que trataram das questões da infância no decorrer no século XX no Brasil: a Declaração dos Direitos Humanos proclamada em 1948 pelo ONU, afirmando que todo ser humano é um ser de direito; o Fundo das nações Unidas para Infância (UNICEF) criado em 1950 como princípio básico de promover o bem-estar da criança e do adolescente em suas necessidades básicas; a Declaração dos Direitos da Criança proclamada em 1959 pelo ONU, verificando que as condições da criança exigiam uma declaração á parte, devido sua imaturidade física e mental, necessitava assim de proteção e cuidados, explicitando os direitos fundamentais da criança.

Estes documentos e acordos internacionais contribuíram para trazer os direitos da infância e da adolescência no Brasil, voltando o olhar da sociedade para a criança e o adolescente como pessoas em estado peculiar de desenvolvimento, que precisam ser atendidos em suas necessidades.

Diante disso, no final do século XX, os movimentos sociais constituem-se de grande influência para a formulação de discussões em defesa de direitos ou novas posições diante a lei. As crianças e os adolescentes passam a ser protagonistas na história brasileira pela defesa e exercício de direitos, como afirma Rizzini (2007, p. 262):

No início da década de 40, portanto em pleno Estado Novo, período ditatorial iniciado em 1937 com o golpe de Estado implementado pelo então presidente da República Getúlio Vargas, o governo federal inaugurou uma política mais nítida de proteção e assistência ao menor e a infância, representada a essas duas categorias, agora indiscutivelmente separada e específica: o menor a criança.

Segundo Reis (2009) é nesse cenário, que em 1941 cria-se no Brasil o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) como estratégia do governo, visando à integração das instituições privadas estatais em um sistema nacional para os chamados menores, sendo criado para responder a uma preocupação deste novo governo, no sentido de manter a ordem social, com finalidade de prestar assistência àquelas crianças e adolescentes que necessitavam de apoio material e educacional.

Nos internatos do SAM predominava a ação “repressiva e o desleixo contra internos, ao invés da ação educativa” (FALEIROS, 2003, p. 5), ou seja, não existia qualquer proposta pedagógica nessas unidades, além de condições e instalações insalubres para os internos.

A partir da criação do SAM, surgem diversas instituições públicas voltadas para o atendimento à criança e jovens das camadas populares, incluem-se aqui a Legião Brasileira de Assistência (LBA), o Serviço Social da Indústria (SESI), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e Serviço Social do Comércio (SESC), tendo como objetivo de educar para o trabalho.

No entanto, como afirma Silva (2009), com inúmeras acusações de contribuição muito mais para a marginalização e a criminalidade, com seus métodos repressivos arbitrários, do que para a sua recuperação, o SAM foi extinto em 1964.

Tendo em vista essa ordem autoritária, aliada a repressão e a tortura dos opositores ao regime, é que se promulga, em 1979, um novo Código de Menores, o qual estabelecia novas diretrizes para medidas de proteção, vigilância e assistência aos menores em situação irregular .

De acordo com Faleiros (2003), no Código de 1979, a criança só tinha direito quando era julgada em situação de risco, de doença social, irregular, pois não eram considerados sujeitos de direitos.

Apesar de apresentar algumas lacunas, no que diz respeito à garantia de direitos e o sistema de proteção, o novo Código de Menores foi um grande avanço no período histórico, para reconhecer a criança e o adolescente como seres que necessitam de uma atenção específica.

Nesses termos, Alvin (1988 apud SILVA, 2010) fala que a prática da política para a criança e o adolescente em situação irregular era operacionalizada pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), sendo em nível federal, e as Fundações Estatais de Bem-Estar do Menor (FEBEM'S) em nível estaduais, as quais tinham como base a

reeducação do menor, não pautada exclusivamente na internação, mas no apoio à família e à comunidade.

Segundo Pereira (1998 *apud* REIS, 2009) a FUNABEM, apesar de ter uma boa proposta, de prestar assistência ao menor, no âmbito Federal e Estatal, ainda continuava com os vícios do SAM, sendo também um meio de reprodução de uma cultura do internato já consolidado na sociedade da época.

Vale ressaltar que, as mudanças ocorridas na FUNABEM, na década de 1980, antes de se extinguir, foram consequências das profundas transformações pelas quais passaram as instituições públicas brasileiras neste período.

A partir da década de 1980, os movimentos sociais cresceram e se diversificaram, e isso fez com que o processo de redemocratização em nosso país trouxesse para o debate político a questão referente às crianças e aos adolescentes.

Faleiros (2003) declara que, nesse processo, os grupos e movimentos começaram a ganhar força e se articular, gerando um amplo movimento em defesa dos direitos da criança e do adolescente para colocá-los na Lei, como cidadãos e, portanto, sujeitos de direitos.

Diante dessa realidade, surge o termo “meninos e meninas de rua”, substituindo o termo “menor”, o qual enfatiza a realidade do país na época. Neste mesmo período o país é marcado pelo surgimento de movimentos sociais na luta pelos direitos da criança e do adolescente com uma ampla manifestação popular. Com isso, em 1985 surge o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMRR), movimento este que luta pela defesa dos direitos das crianças e adolescentes, sendo de fundamental importância na

discussão e implementação do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) no país.

Salienta-se, ainda, que este movimento serviu de inspiração e diretriz para a construção, em 1988, de um novo modelo de gestão das políticas sociais referente à população infanto-juvenil, implementada por meio da promulgação da Constituição Federal de 1988. Com essa Constituição, percebe-se um grande avanço na política de atendimento à criança e ao adolescente, tirando a responsabilidade unicamente da família e trazendo um avanço para elaboração das novas políticas de atendimento. Sendo assim, começa a se tratar a situação da criança e adolescente como questão política e não mais de polícia, ocorrendo assim à necessidade de intervenção não só do Estado, mas de toda a sociedade.

Conforme Simões (2008) em 1987, a Comissão Nacional da Criança e Constituinte elaborou uma lista de recomendações, propondo-se à Assistência Nacional Constituinte sobre os direitos da criança e do adolescente, os quais resultaram, com alterações secundárias, no art. 227, da Constituição Federal de 1988, o qual preconiza que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade. O direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, p.197).

Com a aprovação desse artigo, o Brasil passa a ter um elemento norteador na forma de conceder a política de atendimento voltada para esse

grupo, deixando de serem vistos como menores em situação irregular, passando a serem reconhecidos como sujeitos de direitos, portanto cidadãos.

Ainda assim, sentiu-se a necessidade de criação de uma nova lei suplementar que viesse a definir com clareza e precisão os direitos da criança e do adolescente, bem como as obrigações da família, sociedade e do Estado para com esse público, determinando a punição para o seu não cumprimento.

Surge então, em 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), regulamentado pela Lei 8.069/90, o qual revogou o Código de Menores e a Lei de criação da FUNABEM.

O ECA rompe com o processo histórico de discriminação à criança em situação de risco social e pessoal, sendo considerado um marco histórico na evolução de uma política de atendimento, uma vez que reconhece a criança e o adolescente como portadores de direitos. Com isso, não só a família, mas a sociedade e o Estado têm o dever de garantir e assegurar os seus direitos.

Enquanto o Código de Menores era dirigido à proteção e vigilância dos "menores em situação irregular", o ECA dispõe dos direitos a serem garantidos para todas as crianças e adolescentes devendo ser respeitados na sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento: direitos relativos à vida, desenvolvimento pessoal e social, além da integridade física, psicológica e moral, instituindo paralelamente instrumentos de garantia para cumprimento destes, como os Conselhos de Direitos e os Conselhos Tutelares.

1.6 CRIANÇAS: SEUS DIREITOS E DEVERES PÓS DÉCADA DE 90 (ECA)

Este sub tópico tem o propósito de fazer uma discussão referente aos direitos conquistados em prol das crianças e adolescentes ao longo da história, bem como as dificuldades encontradas no seu processo de implementação. Para tanto, faz-se uma breve análise sobre a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente na sociedade brasileira, visto que este foi de fundamental importância no sentido de perceber essas crianças e adolescentes como portadores de direitos, colocando assim, o Estado e a sociedade como responsáveis pela a garantia e manutenção desses direitos.

Conforme já exposto, é a partir da década de 1980 que um novo quadro passa a ser esboçado na sociedade brasileira. Diante disso, os movimentos sociais crescem e se diversificam, fazendo com que o processo de redemocratização se impulse em nosso país, trazendo para o debate temas relacionados ao tratamento legal destinado as crianças e adolescentes do país.

O ECA rompe com o processo histórico de discriminação a criança em situação de risco, reconhecendo-as agora como cidadãs, e afirmando em seu art. 3º que:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990, p.17).

Nesse sentido, esse público deixa de ser percebido pela sociedade apenas sob um olhar assistencialista, substituindo-o para uma percepção de garantia de direitos, proteção e não mais punições.

Adverte que estão estruturadas no Estatuto tanto a promoção, como a formulação e o controle social como a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Assim, a promoção dos direitos é efetivada por meio de políticas públicas, incluindo a parceria com órgãos da sociedade, compreendendo a prevenção e o atendimento a esses direitos com um diagnóstico da situação, formulação de um plano de ação e um orçamento bem estabelecido e articulado, assim como um sistema protetivo para toda a população infanto-juvenil e um sistema socioeducativo para os adolescentes envolvidos em ato infracional. Contudo, Faleiros (2003) ressalta que essa dimensão de formulação e controle social implica um sistema de deliberação, zelo e vigilância desses direitos por meio dos conselhos de direitos, dos conselhos tutelares, dos fóruns e conferências e movimentos protagonicos infanto-juvenil e da sociedade.

Diante dessa perspectiva, a dimensão da defesa significa responsabilizar aqueles que deveriam efetivar esses direitos, implicando diversos atores de âmbito governamental e não-governamental, como as Secretarias de Justiça, Secretaria de Segurança Pública, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Centros de Defesa e associações legalmente constituídas que possuam, entres fins institucionais, a defesa dos direitos da população infanto-juvenil.

Com a institucionalização do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), novas implicações são perceptíveis referentes à democratização e a descentralização do Estado, diante da garantia desses direitos. Nessa ordem de entendimento, as ações ou competências passam a ser coordenadas nos três níveis de governo, cabendo, assim, à esfera federal a universalização do acesso aos serviços, a igualdade de condições de atendimento, bem como a

equalização de oportunidades e a redistribuição de recursos que contribuam para diminuir as diversidades e as desigualdades regionais existentes no país.

Para tanto, as esferas estaduais e municipais competem à coordenação e execução diretas dos serviços a serem prestados para área da criança e do adolescente. De acordo com art. 87º, do ECA, as linhas de ações para esses serviços são:

- I- Políticas sociais básicas;
- II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitam;
- III- Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV- Serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V- Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos das crianças e adolescentes (BRASIL, 1990).

Como afirma Mendes e Matos (2009) além de garantir os direitos, o ECA, por meio do seu Livro II, apresenta as diretrizes da política de atendimento para a infância e a juventude, no qual também é explicitado o papel dos órgãos que compõem essa rede de atendimento.

1.6.1 Direitos e garantias da criança e do adolescente:Do direito a vida e a saúde, a liberdade, ao respeito e à dignidade, direito à convivência familiar e comunitária.

Os direitos e garantias do indivíduo estão previstos na Constituição Federal e abrangem também a criança e adolescente enquanto sujeitos de direito, no entanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – resguardou os direitos previstos a todos na Carta Magna e abarcou outros específicos a estes tutelados. Dentro deste contexto, os artigos 3º e 4º do ECA

asseguram os direitos à vida e à saúde, ressalta-se que estes direitos estão previstos também na Lei Maior a todos os cidadãos:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Os direitos fundamentais implicam limitações e controle dos abusos do próprio Estado e de suas autoridades constituídas, além da família e da sociedade, e ao mesmo tempo propõe práticas efetivas objetivando os aspectos relacionados ao reconhecimento dignidade da pessoa humana e sustentam um especial sistema de garantias de direitos.

O ECA ainda teve o cuidado de resguardar direitos específicos à gestante, quando esta for uma criança ou um adolescente, o que se estende à criança que irá nascer, envolvendo questões como atendimento pré e perinatal, aleitamento materno, possível entrega para adoção, entre outros, conforme estabelece os arts. 8º ao 10 desse dispositivo legal.

Em seus arts. 11 e 12, o Estatuto da Criança e do Adolescente enfatizou o atendimento à saúde privilegiado a ser dado à criança e ao adolescente, tratando inclusive da promoção da permanência dos pais ou responsável no acompanhamento do atendimento.

Cumpra ao Sistema Único de Saúde promover, em consonância com o ECA, art. 14, programas assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos. Além disso, é obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

O ECA protegeu ainda o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, segundo os art. 15 in verbi:

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Destaca-se nos artigos mencionados o processo de desenvolvimento humano que passa a criança e adolescente, enquanto sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos pela Constituição Federal Brasileira e nas demais legislações.

Neste contexto, como pessoas em processo de formação o ECA buscou garantir, direitos mais específicos que não estão expressos em outras normas, dentre os quais, o que preceitua o art. 19:

O direito à Convivência Familiar e Comunitária, sendo direito da criança e do ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Uma das bases que sustenta a doutrina da proteção integral é a concepção de que crianças e adolescentes estão em peculiar condição de pessoas humanas em desenvolvimento, em situação de maior vulnerabilidade, em processo de desenvolvimento da personalidade, ensejando cuidados especiais e permitindo construir potencialidades humanas em plenitude.

O ECA tratou ainda do acolhimento familiar e institucional, este último não podendo ser superior a 2 (dois anos), enfatizando que deve ser buscada a manutenção ou reintegração de criança ou adolescente à sua família, tendo preferência em relação a qualquer outra providência.

O ECA, em seu art. 22 e 23 se preocupou ainda em tratar do dever de sustento que cabe aos pais, além da guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais, inclusive afirmando que a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar, uma vez que se não houver outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.

No tocante ao direito à família da criança e do adolescente, o ECA ainda tratou da família natural (art. 25 a 27) e da família substituta (art. 28 a 32). Ressaltando que sempre que possível a criança deve permanecer ou ser reinserida na família natural.

Ao tratar da guarda o ECA enfatizou que esta obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. A guarda

versa sobre a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros.

No tocante aos direitos da criança e do adolescente o ECA versou nos art. 39 a 52-D sobre a adoção nacional e internacional, observando as peculiaridades que são pertinentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente ainda assegurou o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer. E em seu art. 53 sobre o direito à educação, in verbi:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:
I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - Direito de ser respeitado por seus educadores;
III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
IV - Direito de organização e participação em entidades estudantis;
V - Acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

O artigo citado mostra a princípio o perfeito desenvolvimento da criança e do adolescente como pessoa, e em posteriormente, a preparação para o exercício da cidadania e depois a qualificação para o trabalho. Observa-se que esta sequência deve ser respeitada na interpretação deste artigo, uma vez que são exigências relativas à vida cívica e ao mundo do trabalho.

No art. 55 o Estatuto da Criança e do Adolescente descreveu a obrigação dos pais em matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino. O diploma legal acima citado demonstra em seu art. 56, a responsabilidade dos dirigentes escolares de estabelecimentos do ensino fundamental em comunicarem ao Conselho Tutelar os casos de: maus-tratos

envolvendo seus alunos; reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares; elevados níveis de repetência.

O art. 57, do ECA trata da adequação pelo poder público de calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório. Além disso, serão respeitados no processo educacional os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura, conforme está descrito no art. 58 do ECA.

Para inserção na sociedade enquanto cidadão deve ser garantido a criança e ao adolescente os meios de desenvolvimento saudável, buscando sua formação integral, social, cultural, emocional, cognitiva, esportiva, moral, o que inclui a construção para o trabalho, que se encontra prevista no Capítulo V, nos art. 60 a 69 do ECA.

Estes direitos precisam ser garantidos à criança e ao adolescente visando a sua participação ativa, reflexiva e crítica na sociedade, enquanto sujeito em processo de formação humana, cognitiva e laboral.

1.7 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

1.7.1 Dignidade da pessoa humana

Reconhecido com um dos princípios de maior relevância do atual Estado democrático de Direito, o princípio da dignidade da pessoa humana recebeu status de princípio fundamental, cuja importância lhe assegurou a previsão nos primeiros artigos de nossa Carta Maior, a dignidade da pessoa humana alcançou uma proporção universal, servindo talvez como preceito máximo da atual ordem constitucional.

Destarte, identifica-se uma valorização da personalidade humana tendente a lhe assegurar uma real concretização de seu valor. A lei lhe garante não apenas a proteção disposta de forma meramente declarativa, mas de fato, dispõe de comandos que tendem a disciplinar a atuação do Estado enquanto agente de promoção da dignidade.

Impende notar que, não haveria local mais propenso a se estimular a dignidade humana, senão no seio da própria família, nascedouro do espírito de comunhão e do exercício de práticas que como a promoção da vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, o respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, dão concretude a uma existência digna, conforme o império do art.227, da Constituição Federal.

Quanto a tal assertiva, não se vê posicionamento melhor que o da ilustre Maria Berenice Dias, quando assim o dispôs:

O princípio da dignidade humana significa, em última análise, igual dignidade para todas as entidades familiares. Assim, é indigno dar tratamento diferenciado às várias formas de filiação ou aos vários tipos de constituição de família, com o que se consegue visualizar a dimensão do espectro desse princípio, que tem contornos cada vez mais amplos (DIAS, 2009, p.62).

É de se observar, que o princípio da dignidade humana alcança uma dimensão ampla, abrangendo dentro do direito das famílias não só os novos modelos familiares, como também as várias formas de filiação.

1.7.2 Solidariedade

A solidariedade, como fundamento jurídico, a exemplo da dignidade da pessoa humana, veio prevista no próprio preâmbulo da CRFB/88, assim definida como sinônimo de fraternidade permitiu a fuga do individualismo caracterizador do Ordenamento sepultado pela Carta de 1988, levando-nos a discutir um novo modelo de sociedade, dessa vez, baseada não exclusivamente nos ideais liberais, mas na ideia de cooperação.

É de se ressaltar, que no Direito de Família a fraternidade fez-se consagrada em institutos como o do casamento e da união estável, aos quais se preveem obrigações recíprocas entre o casal, tais como a união plena de vida, a promoção do respeito, afeto, obrigação alimentar, dentre outros deveres.

De modo semelhante, a solidariedade se estende em relação aos filhos, no momento em que impõe aos pais ou responsáveis o dever de cuidar e de dedicar o máximo de amor e afeição aos filhos até que os mesmos

cheguem à fase adulta, consoante à razão do art. 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.7.3 Igualdade

Apesar de mostrar-se impossível a abordagem geral sobre o princípio em tela, ante a imensa amplitude do termo igualdade, por hora, haverá uma restrição à consecução do princípio da igualdade dentro do novo contexto familiar, em especial quanto à isonomia alcançada pelos filhos, como se vislumbra na letra de nossa legislação civil, no art. 1.596, do Código Civil, quando o mesmo estabelece que os filhos de origem biológica ou não têm os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer discriminações.

A rigor, não se permite mais a utilização de certas terminologias, por meio das quais era disseminado um tratamento desigual e preconceituoso como ao usar os termos: filhos legítimos e ilegítimos, adulterinos, incestuosos, adotivos ou de outras formas de violação da dignidade humana, que expunham o indivíduo a circunstâncias vexatórias. Desta forma, fora garantida a igualdade quanto à produção dos efeitos jurídicos nos vínculos pessoais ou patrimoniais estabelecidos entre os pais e os filhos.

1.7.4 Liberdade

A exemplo dos princípios supracitados, igual sorte partilhou o princípio da liberdade quando da sua incorporação ao novo Texto Constitucional, também previsto como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, disposto no art.3º, inciso I. Tal preceito, sob a ótica familiar se estende a liberdade garantida ao indivíduo em optar por constituir uma entidade familiar e de poder dissolvê-la quando a vontade o permita, além da liberdade em o indivíduo poder optar por ter ou não filhos.

Neste caso, a liberdade ao instante em que assegura o direito a possibilidade de constituição de novas entidades familiares, também limita o exercício do poder do Estado em impor limites a referido reconhecimento. Tal princípio toma corpo através da previsão de leis que permite aos filhos maiores de recusar o reconhecimento da paternidade feito por seu pai biológico, continuando apenas com o assento do nome da mãe, ou na necessidade de o adolescente concordar com a adoção, nos termos do art.45, § 2º, do ECA.

1.7.5 Afetividade

O afeto sobre análise da nova dinâmica familiar tomou proporções de maior relevo na sociedade atual, posto que, passou a ser compreendido como o “embrião da família”, sem o qual as relações interpessoais estarão fadadas ao insucesso.

Contudo, apesar de reconhecida como elemento implícito na CRFB/88, com sustentação no raciocínio de Lôbo (2008), a afetividade se vê garantida por meio de fundamentos basilares como: o da igualdade jurídica entre os filhos, independentemente de sua origem (art.227, § 6º), a adoção como verdade inequívoca de afeto e expressão do amor (227, §§ 5º e 6º), o reconhecimento do *status* de família a entidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, sejam estes biológicos ou não, como instituto merecedor de proteção constitucional (art.226, § 4º), além da convivência familiar, como direito prioritário a consecução da proteção da criança e do adolescente (art.227).

Na lição de Berenice (2009, p. 69), “com a elevação do afeto a categoria de direito fundamental, restou enfraquecida a resistência dos juristas que não admitem a isonomia entre a filiação biológica e a socioafetividade”. O afeto enquanto preceito constitucional impera em circunstâncias como no necessário tratamento igualitário aos filhos, sejam eles de origem genética ou não.

Por derradeiro, insurge dizer, que a igualdade entre filhos biológicos e não biológicos pôs a termo o fundamento da filiação unicamente advinda da origem genética, vez que o novo conceito de família, mostra-se exposta em relações mantidas entre um único pai ou mãe e seus filhos, pondo o preceito da dignidade, em igual condição que a das famílias matrimonializadas. Assim, o liame da afetividade é que põe no mesmo eixo interpretativo o reconhecimento da pluralidade de famílias e de filiações.

No âmbito infraconstitucional, o princípio da afetividade encontra-se expresso no art. 1.593 do Código Civil, o qual estabelece que: Art. 1.593 - O

parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem.

1.7.6 Convivência familiar e comunitária

Como se era de esperar, o princípio da convivência familiar trata-se de um preceito de fácil compreensão, não obstante a sua grandeza e essencialidade, em especial quando do reconhecimento do estado de posse de filho, tema de crucial relevância no presente trabalho.

A início de considerações, insurge esclarecer que o conceito da convivência familiar ultrapassou a mera dimensão de espaço físico, haja vista o surgimento de novos modelos de família, que nem sempre se apresentam pelo compartilhamento de um mesmo espaço.

Como regra, a convivência é estendida de forma recíproca a pais e filhos, dando a oportunidade de todos manterem contato entre si, perfazendo uma contínua construção do afeto.

Como já consagrado, o elemento da convivência familiar algo indispensável ao reconhecimento das relações socioafetivas, tida em regra, como meio probatório, no qual verifica, por exemplo, a existência ou não do estado de posse de filho.

Não obstante a maior difusão desse princípio como direito inerente aos pais e filhos, de forma extensiva, referido direito se amplia até os avós, razão pela qual, fora aprovado a Lei 12.398 de 28 de março de 2011, a qual

estende aos avós da criança e do adolescente, o direito de visitar os netos, assegurando, pois, que o afeto segue ao encontro da dignidade humana.

1.8 A RESPONSABILIDADE DO ESTADO, DA SOCIEDADE E DA FAMÍLIA FRENTE A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA

1.8.1 O Estado: legislação, constituição federal e jurisprudência

A Constituição Federal de 1988 estatui como responsabilidade da família, do Estado e da sociedade garantir à criança e ao adolescente direitos fundamentais, como: direito à educação, à vida, à alimentação, à saúde, ao lazer, à profissionalização, à liberdade, à cultura, à convivência familiar e comunitária, à dignidade e ao respeito.

O art. 227 da Constituição Federal, atribui ao Estado a responsabilidade de promover meios que garantam às crianças e aos adolescentes seus direitos de cidadania, levando em consideração sua condição de sujeito em desenvolvimento resguardado pelo princípio constitucional de dignidade da pessoa humana. Cabe ainda ao Estado a promoção de programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, permitindo a participação de entidades não governamentais, dentro dos preceitos enunciados.

Com a proteção especial da criança garantida na Constituição de 1988, cria-se em 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente através da Lei 8.069/90 que abraça a teoria da proteção integral que nada mais é que a

proteção e garantia total dos direitos aos seus destinatários. O ECA em seu art.1º reforça isso ao afirmar que o mesmo dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente e atesta isso ao ressaltar em seu art.3º que as crianças e adolescentes são titulares e não coadjuvantes no que se refere a garantia de seus direitos como pessoa humana, levando em consideração suas peculiaridades de sujeito em desenvolvimento social, físico, emocional, psicológico e moral.

Apesar do Estado ser o maior responsável pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes, ainda assim encontra-se grandes dificuldades para que os mesmos sejam cumpridos e atendidos. José Luiz Viana da Cruz diz que os direitos assegurados pelo ECA, exige uma quebra de paradigmas sobre a infância e juventude no Brasil.

É extremamente necessária uma atuação mais eficiente e eficaz do Estado, já que compete ao mesmo à missão de realizar o bem comum, gerindo de maneira positiva seus recursos e instrumentos para possibilitar que os direitos da crianças e adolescentes além de garantidos legalmente sejam efetivamente cumpridos, é o que afirma Sálvio de Figueiredo Teixeira (1989):

De nada adiantará o Estado ser formalmente edificado sob a noção da dignidade da pessoa humana se ele próprio, na prática, não proporciona os meios e as condições para que os cidadãos exerçam o seu direito de serem dignos.

Diante disso, cabe ao Estado executar, aprimorar, fiscalizar e fazer cumprir as leis que o mesmo instituiu. Importante frisar que as omissões provenientes da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios não viabilizaram, condições mínimas e fundamentais para a aplicabilidade das

medidas previstas no ECA e que a ausência e inoperância de escolas, abrigos, hospitais e dentre outras instituições que tem por obrigação o atendimento à crianças e adolescentes, configura-se como descumprimento das atribuições apontadas como essenciais na Lei nº 8.069/1990, podendo as mesmas instituições, responder através do seu responsável judicialmente pela conduta ou omissão, sem prejuízo de responsabilidade penal e administrativa.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO - DIREITO À EDUCAÇÃO - MATRÍCULA NO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL - LIMITE ETÁRIO - IMPOSSIBILIDADE -CAPACIDADE DA INFANTE E EXISTÊNCIA DE VAGAS - AVALIAÇÃO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A Constituição da República assegura a máxima proteção à criança e ao adolescente, principalmente no que se refere à educação, visando sempre à promoção de seu melhor desenvolvimento. 2. Verificado o legítimo receio da infante de ter sua matrícula indeferida em virtude, exclusivamente, do limite etário, sem considerar seu grau de amadurecimento e desenvolvimento intelectual, justifica-se o deferimento da medida liminar para afastar essa exigência. 3. Tendo a ação mandamental sido impetrada em caráter preventivo, questionando apenas o requisito etário, deve ser ressalvada a possibilidade de a instituição de ensino avaliar a capacidade da aluna e a existência de vagas na turma pretendida. 4. Recurso parcialmente provido.

(TJ-MG - AI: 10105140043180001 MG, Relator: Áurea Brasil, Data de Julgamento: 26/06/2014,

1.8.2 A rede de proteção social garantida pelo estado e o quadro da reinserção

De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Brasil a rede de proteção social se constitui da junção de diferentes programas de cunho social que coordenam esforços voltados à assistência da

classe brasileira mais carente, definida a partir de parâmetros de renda e constituição familiar.

O Estado disponibiliza de uma rede de proteção à criança e ao adolescente, e dentro deste quadro, encontra-se o Departamento de Proteção Social Básica (DPSB) e o Departamento de Proteção Social Especial (DPSE), os quais subsidiam crianças e adolescentes, bem como suas famílias, no que tange a proteção social.

As redes são bastante amplas, e para o seu real funcionamento devem reunir parceiros que venham a atuar conjuntamente nos entes federativos, estados e municípios. Pois, quando atuam em comunidades, as redes têm a função de reunir projetos, como também podem interligar as ações sociais propostos por cada município em particular (REVISTA CREAS, 2008).

Apesar de toda a articulação que o Estado oferece para manter programas voltados a criança e ao adolescente, ainda se encontra muita dificuldade para mantê-las longe de maus tratos e da criminalidade, longe das ruas e da realidade que ela propicia, pois, a rede não alcança a todos, e o interesse também não é mútuo por parte dos familiares e, tampouco das crianças e adolescentes.

Dessa forma, percebe-se que há muita resistência, por parte das crianças e dos adolescentes que se encontram em instituições de abrigo, em permanecerem no local, e isto faz pensar os motivos pelos quais eles não se sentem acolhidos ou, de certa forma, não gostariam de estar naquele ambiente. Tal questionamento nos remete a reinserção e os motivos pelos quais as crianças e os adolescentes evadem-se de instituições que trabalham em caráter de acolhimento. Denota-se, com isso, que as crianças que se

encontram em instituições de acolhimento, estão ali por diversos motivos, dentre eles está o abandono, a violência doméstica, a violência sexual e a negligência, por parte dos pais e responsáveis e, pela condição de pobreza, apesar de que tal condição não é suficiente para separá-los de sua família de origem.

A legislação, portanto, é clara ao estabelecer que condições de pobreza não são motivos para a separação da criança de sua família de origem, cabendo ao Estado (poder Executivo) criar e implementar políticas para, nesses casos, evitar separação e, quando necessário, a aplicação da medida judicial de destituição do pátrio poder (FÁVERO, 2001).

Encontra-se ainda neste contexto, e observados durante o estágio curricular, que problemas maiores acontecem no âmbito familiar, os quais levam essas crianças a estarem inseridas em um contexto de acolhimento. Nesse sentido, a negligência posta pelos próprios pais e responsáveis faz com que crianças sejam violentadas, além de outros fatores ocasionados dentro da própria casa desde seus primeiros anos de vida, causando nelas frustração e confusão, podendo vir a afetar sua estrutura no decorrer dos anos.

Assim sendo, famílias que fazem uso de entorpecentes na presença dos seus filhos, deixando-os solitários em casa, enquanto fazem uso dos mesmos, e submetem as crianças ao trabalho infantil, colocando-os como pedintes em sinais de trânsito, que os agredem de forma banal, desconhecendo o valor de seus filhos, os submete a negligência. É neste contexto que ocorre a desvinculação da criança de sua família e da comunidade em que está se encontrava inserida.

Em face dessa realidade, a criança é encaminhada ao abrigo como um procedimento de acolhimento institucional e com o propósito de reinserir-se quando houver possibilidade, em uma família, seja esta original ou extensa (adoção).

A partir daí os vínculos familiares são rompidos e, por vezes nunca mais entrelaçados, visto que algumas famílias ao terem seus filhos separados não os procuram, tampouco se preocupam. Com isso, boa parte delas acha que o abrigo é uma forma de proteção, não deixando de ser, mas tem seu propósito voltado para a reintegração das crianças em vínculo familiar.

Observa-se que após o desabrigo institucional ou até mesmo nos casos em que ocorre evasão, a criança retorna à instituição pelos mesmos motivos ou pela mesma negligência observada no primeiro momento de acolhimento institucional, dar-se então a reinserção da criança a instituições de acolhimento.

Em relação à situação de reinserção destas crianças, pode-se perceber que o Estado oferece programas de apoio às crianças no pós-desabrigo e a sua inserção em programas do Governo, que tem como função atender crianças e adolescentes tiveram seus direitos violados.

A rede de proteção social é de fundamental importância por possibilitar a articulação com outros setores, como a assistência social, educação, saúde, habitação e planejamento, os quais interagem para uma melhor assistência a sociedade e as mazelas que as afligem.

É com este propósito que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) trabalha, estabelecendo uma organização das ações da política de assistência social de acordo com a complexidade dos serviços, a partir daí estabelece importantes e inovadores procedimentos técnico-operacionais para promoção de maior qualificação da gestão desta política, de modo a propiciar maior

efetividade de suas ações e se organizar em dois níveis de proteção social: básica e especial. (REVISTA CREAS,2008).

O Departamento de Proteção Social Básica (DPSB) tem programas destinados à criança e ao adolescente, dentre eles o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que visa um trabalho de caráter contínuo que venha a fortalecer a função de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME, 2010).

Destacam-se o fortalecimento da função protetiva da família; a prevenção da ruptura dos vínculos familiares e comunitários; a promoção de ganhos sociais e materiais às famílias; a promoção do acesso a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais; e o apoio a famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares. O PAIF tem como público-alvo famílias em situação de vulnerabilidade social (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME, 2010).

Outro programa é o PROJOVEM adolescente, o qual é destinado e direcionado aos jovens entre 15 e 17 anos. O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) é o responsável pela execução e gestão deste programa, que integra o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM).

Trata-se de um serviço sócio-educativo de proteção social básica, ofertado aos jovens pelos Centros de Referência de Assistência Social e entidades conveniadas da rede sócioassistencial, tem como objetivo desenvolver ações de qualificação social e profissional, de desenvolvimento de habilidades e aptidões; de valorização da participação social dos jovens; de ampliação das referências e oportunidades de acesso à cultura; de promoção à saúde; de acesso às atividades esportivas; de acesso à tecnologia digital, dentre outros (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME, 2010).

A proteção de média complexidade é aquela que oferta serviços às famílias e aos indivíduos que se encontram em situação de contingência ou

direitos violados, aos quais os vínculos familiares e comunitários, embora ameaçados, ainda não foram rompidos, requer intervenções complexas e articuladas e a oferta de atendimento especializado, personalizado e continuado. Quanto à proteção de alta complexidade, apesar de oferecerem serviços ao mesmo público alvo, tem seu trabalho voltado a famílias e indivíduos que se encontram sem referência alguma e em situação de ameaça, necessitando de proteção integral fora de seu núcleo familiar e/ou comunitário. Esses serviços constituem a rede de acolhimento: abrigos institucionais, casas lares, famílias acolhedoras e republicas (REVISTA CREAS, 2008, p.16-17).

No que tange a proteção social especial, esta objetiva prover atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de situações de/ou, até mesmo, violações de direitos, incluindo também, a atenção de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social por abandono, maus tratos físicos ou psíquicos, abuso sexual, situação de rua, situação de trabalho infantil e cumprimento de medidas socioeducativas ou ocorrências relacionadas à deficiência (REVISTA CREAS, 2008, p.17). Nessa perspectiva:

O SUAS, atua como um sistema descentralizado e participativo da assistência social, instituído pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) DE 2004, e regulamentado pela Norma Operacional Básica (NOBSUAS) de 2005, da matricidade dos princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). O SUAS visa promover e ampliar o acesso e ampliar o acesso a cobertura do atendimento às demandas e necessidades sociais de responsabilidade da assistência social, organizando os serviços em seus equipamentos públicos: os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que estão sempre localizados em regiões mais vulneráveis (pobres), oferecem serviços de atendimento socioassistencial, deste modo potencializam o alcance às ações e políticas sociais, promovendo assim o apoio para que os vínculos familiares e comunitários sejam mantidos; com todos os bons efeitos que a sociedade oferece; e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); que também trabalha com o mesmo público alvo tem a função de proteger a indivíduos/famílias que se

encontram em situação de risco social e pessoal, aos quais se encontram em situação de risco (GOMES, 2008, p.10-11).

Dentre a rede de proteção social ofertada pelo Estado, e voltadas para a criança e ao adolescente, apresenta-se também os programas inseridos no Departamento de Proteção Social Especial (DPSE), destinado a esse público, quando estes se encontram em situação de risco, tendo como proposta acolher e dar atenção socioassistencial as famílias e indivíduos, para que os mesmos voltem a família e reconstruam seus vínculos familiares e sociais com a comunidade, podendo ainda conquistar maior grau de independência individual e social, resgatando a dignidade e os direitos humanos e monitorando a ocorrência dos riscos e do seu agravamento (REVISTA CREAS, 2008).

No que diz respeito à coordenação de alta complexidade, temos no município de Natal, as Casas de Passagem, que prestam assistência as crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal.

As casas são subdivididas em três e por faixa etária: A casa de passagem I, acolhe crianças de 0 a 7 aos incompletos, a Casa II acolhe crianças e adolescentes de 07 a 12 anos incompletos e a Casa de Passagem II os adolescentes de 12 a 18 anos. As Casas funcionam em caráter residencial, onde crianças e adolescentes tem direitos reservados, como lazer e educação.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), também faz parte do DPSE, e é uma unidade pública estatal responsável pelo atendimento às famílias e aos indivíduos com seus direitos violados, mas que ainda estejam com os vínculos familiares, mesmo tênues, em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de violência física, sexual,

psicológica, exploração sexual, negligência, uso de drogas e trabalho infantil, entre outros, tendo como objetivo instrumentalizar para superação de adversidades por meio de ações psicossociais e jurídicas, de resgate da autoestima e fortalecimento do convívio familiar e comunitário (REVISTA CRAS, 2007).

Segundo dados da Prefeitura do Natal (2010), o Programa de Execução das Medidas Sócio-educativas em Meio Aberto (PEMSEMA) Natal/RN, surgiu de uma parceria entre a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS) e o Centro Educacional Dom Bosco. Este programa tem como objetivo apoiar, orientar e acompanhar os adolescentes que estão cumprindo medidas sócio-educativas em liberdade assistida e prestando serviço à comunidade. A meta é reverter o envolvimento do adolescente em atos infracionais e fortalecer vínculos familiares e comunitários, com a parceria do Instituto Dom Bosco, caracterizada como uma instituição sem fins lucrativos, a qual atua no desenvolvimento de atividades educativas e profissionalizantes com crianças e adolescentes carentes. Outro programa destinado a crianças e adolescentes, é o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), o qual se destina aquelas que praticavam o trabalho infantil, oferecendo oportunidades como acesso à escola, saúde, alimentação, lazer, etc.

O PETI (Programa de erradicação do trabalho infantil) articula um conjunto de ações, visando à retirada de crianças e adolescentes de até 16 anos das práticas de trabalho infantil, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos. O Peti atende mais de 820 mil crianças afastadas do trabalho em mais de 3,5 mil municípios. O programa reconhece a criança e o adolescente como sujeito de direito, protege-as contra as formas de exploração do trabalho e contribui para o desenvolvimento integral. Com isso, o Peti dá oportunidade e

o acesso à escola formal, saúde, alimentação, esporte, lazer, cultura e profissionalização, bem como a convivência familiar e comunitária (NATAL, 2010).

Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), as famílias inseridas no PETI têm compromissos que devem ser observados. Cabe a elas o comprometimento da retirada de todas as crianças e adolescentes de até 16 anos, de atividades de trabalho e exploração, além da retirada de todas as crianças/adolescentes até 18 anos, das atividades previstas na Lista das Piores

Formas de Trabalho Infantil Com isso, em meio ao quadro de violação praticada contra crianças e adolescentes, encontra-se, por muitas vezes, e como única alternativa, as instituições de acolhimento garantidas pelo Estado.

Estas instituições acolhem crianças e adolescentes, as quais tiveram seus direitos violados e que, por vezes, devem ser mantidas longe do convívio familiar, devido à violência ter partido e ter sido provocada ou praticada pela própria família ou por estar nas ruas, ocasionando a mendicância e/ou o trabalho infantil, como complementa Rizzini (2007, p.115): É de fundamental importância frisar que a constituição de uma rede integrada, que ofereça um atendimento integral às crianças, aos adolescentes e suas famílias, deve estar articulada com os diversos setores das políticas sociais – assistência social, saúde, educação, habitação, planejamento, entre outros.

Percebe-se assim, que o Estado oferece e disponibiliza programas que venham a manter crianças e adolescentes longe de instituições de caráter institucional (Casas Abrigo), e quando abrigadas programas que as mantenham longe da negligência e de situações de risco. Para tanto, existe um

acompanhamento pós-desabrigo, no qual ocorre à vinculação delas em programas sociais, tais ações visam e possibilitam a não-reinserção destas crianças e adolescentes instituições de acolhimento.

1.8.2.1 O sistema de garantias

Segundo a Constituição da República Federativa do Brasil é garantido uma grande colaboração e controle da sociedade no que diz respeito ao desenvolvimento das políticas públicas, em especial após a criação do do CONANDA (Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente). Começa a partir daí um vasto movimento que abrange todos os coadjuvantes sociais, no intuito de se trabalhar em equipe de rede, de forma interligada, integrada e em parceria, tendo sempre com principal motivação em os interesses de crianças e adolescentes. Com a criação do CONANDA foi intensificada a maneira de intervir socialmente em rede no intuito de promover e restituir do direito violado.

O ECA aderiu um Sistema de Garantia de Direitos – SGD, que mantém uma vasta parceria com o Poder Público e a sociedade civil, com vistas a elaboração e monitoramento da efetivação das políticas públicas que são direcionadas para o contexto da criança e adolescente. Sobre isso, Leal e Andrade (2005, p.37) refletem dizendo:

Infelizmente, a vontade política para o cumprimento de tais metas, embora represente um bom começo, não é garantia certa de execução dessas políticas. São muitos os municípios brasileiros que não dispõem do s recursos financeiros capazes de materializar essas ações em resultados visíveis na vida das pessoas.

Apesar dos avanços obtidos no processo de construção das políticas públicas, o Brasil precisa se aprimorar, principalmente na área de municipalização das políticas públicas e no que tange a primazia plena em relação às crianças e adolescentes. Nesses aspectos, o país precisa melhorar para garantir um atendimento digno às necessidades de crianças e adolescentes.

Compõe o Sistema de Garantia de Direito (SGD), na área do Controle Social e auxiliado na Promoção dos Direitos, os seguintes órgãos e instituições:

- ✓ CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente);
- ✓ CONSEAC (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente);
- ✓ COMDICA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

No Campo da Defesa dos direitos pelo Poder Judiciário, e Ministério Público, é composto pelos seguintes órgãos:

- ✓ Defensoria Pública
- ✓ Centros de Defesa (CEDECAS)
- ✓ Segurança Pública
- ✓ Conselhos Tutelares.

Importante ressaltar segundo Garcia (1999, p.208), que a prioridade dentro do SGD, é o foco no eixo do Controle Social, pois acredita que é este o espaço onde se encaixa da Sociedade civil:

Este eixo não aparece explicitamente na letra do Estatuto, mas a sua existência é condição fundamental para a intervenção no campo da garantia de direitos, seja no eixo da Promoção, seja no da defesa. A ANCED e os Centros de Defesa devem integrá-lo com prioridade e em primeiríssimo lugar; isto é a condição para a legitimidade para a

intervenção nos outros eixos do Sistema, previstos no Estatuto. Esse é o campo da organização social, da mobilização social.

O ECA preconiza os direitos da criança e do adolescente e elege as maneiras onde estes direitos podem ser garantidos e protegidos, isso exige a articulação de ações que devem ser integralizadas entre Estado, família, sociedade e comunidade, dando formato a rede em defesa da efetivação dos direitos.

O SGD está disseminado em eixos estratégicos, já estabelecidos conforme CALS (2007, p.12-13):

Eixo de Promoção de direitos: se dá por meio do desenvolvimento da política de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, integrante da política de promoção dos direitos humanos. Essa política deve-se dar de modo transversal, articulando todas as políticas públicas. Nele estão os serviços e programas de políticas públicas de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes, de execução de medidas de proteção de direitos e de execução de medidas sócio-educativas. Os principais atores responsáveis pela promoção desses direitos são as instâncias governamentais e da sociedade civil que se dedicam ao atendimento direto de direitos, prestando serviços públicos e/ou de relevância pública, como ministérios do governo federal, secretarias estaduais ou municipais, fundações, ONGs, etc. Exemplo: Conselhos de Direitos, incluídos toda área da assistência social, educação e saúde.

Eixo de Defesa : tem a atribuição de fazer cessar as violações de direitos e responsabilizar o autor da violência. Tem entre os principais atores, os Conselhos Tutelares, Ministério Público Estadual e Federal (centros de apoio operacionais, promotorias especializadas), Judiciário (Juizado da Infância e Juventude, Varas criminais especializadas, comissões judiciais de adoções) Defensoria Pública do Estado e da União, e órgãos da Segurança Pública, como Polícia civil, militar, federal e rodoviária, guarda municipal, ouvidorias, corregedorias e Centros de defesa de direitos, etc.

Eixo de Controle Social: é responsável pelo acompanhamento, avaliação e monitoramento das ações de promoção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, bem como, dos demais eixos do sistema de garantia dos direitos. O controle se dá primordialmente pela sociedade civil organizada e por meio de instâncias públicas colegiadas, a exemplo dos conselhos. (Grifo original).

O artigo 88 – II do ECA, fala sobre a criação de conselhos dos direitos da criança e do adolescente, que deve atuar com poder deliberativo e exercício controlador da política pública, a composição do conselho deve ser de maneira paritária, por representação governamental e não governamental, in verbis:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

I - Municipalização do atendimento;

II - Criação de conselhos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurados a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV - Manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

V - integração operacional de órgão do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional; VI - mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

O ECA prevê também a criação de conselhos setoriais como de: educação, saúde e assistência social, que fazem parte do eixo de controle social. Ressalta-se a existência do controle popular, que é exercido pelo povo através dos conselhos, sendo de fundamental importância, já que produz conhecimento, chama a atenção da opinião pública e auxilia a ação dos conselhos, se colocando como colaborador, onde está atento às violações dos direitos das criança e adolescentes.

A expectativa gerada quanto a esse trabalho em rede e em conjunto com a população é que os membros possam favorecer as crianças e adolescentes no que diz respeito a:

- ✓ Qualidade no atendimento independentemente da situação;

- ✓ Descentralização e a regionalização do atendimento, com objetivo de possibilitar que a criança e o adolescente sejam atendidos o mais próximo de suas casas;
- ✓ Proteção imediata às crianças e aos adolescentes em situação de risco ou na violação de seus direitos, bem como a de suas famílias;
- ✓ Afastamento imediato da situação de risco.

Com relação a situação de risco, vale destacar que o artigo 130 do ECA define:

Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

Espera-se também a promoção da família, em suas diversas áreas, podendo encaminhar as mesmas para serem atendidas pelas diversas políticas sociais públicas. O objetivo de promover a família está no intuito de torna-la mais independente e ativa.

1.8.3 A sociedade: conselhos municipais e estaduais

O ECA preconiza a importância do Estado no que tange a execução e a aplicabilidade dos direitos das crianças e adolescentes, mas também corresponsabiliza a sociedade no cumprimento desses direitos.

A responsabilidade da sociedade se dá a partir da escolha dos responsáveis em elaborar leis de proteção à criança e ao adolescente e se desdobra alcançando a cobrança para que os direitos das crianças e adolescentes sejam atendidos. O ECA é um instrumento norteador na

implantação desses direitos e busca transformar a realidade das crianças que muitas vezes são vítimas de abandono e de todo tipo de exploração seja ela econômica, social ou sexual. Diante disso é importante ressaltar o papel da sociedade que pode contribuir nesse processo de transformação com vista à proteção integral e corroborar no desenvolvimento desses sujeitos que estão em formação da personalidade e identidade. Não conviver de forma integrada com a sociedade pode trazer problemas irreversíveis, como nos mostra SILVA (2008):

A frustração da sociedade ocasionada pela não aceitação do indivíduo que busca a construção de uma identidade, pode gerar transtornos mentais graves como, por exemplo, a psicopatia, que vem sendo responsável por vários atos e crimes bárbaros. Os psicopatas são indivíduos que apresentam um transtorno de personalidade, que se caracteriza por ausência de emoções de forma geral, sentimento de empatia, compaixão, culpa ou remorso. Sendo assim, os psicopatas seriam frios, calculistas e transgressores de regras sociais. Sua deficiência está no campo do afeto, tendo, portanto, incapacidade de pensar no outro, buscando sempre a satisfação de seus interesses próprios.

Scandela (2010) salienta que os Conselhos definidos pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), são espaços públicos com força legal para atuar nas políticas públicas, na definição de suas prioridades, conteúdos e recursos orçamentários de segmentos sociais a serem atendidos e na avaliação de resultados.

Dessa forma, considerados uma das principais inovações democráticas no campo das políticas públicas, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares são mecanismos fundamentais do Sistema de Garantia de Direitos, sendo uma rede de atendimento com ações integradas que refletem a todas as entidades e instituições de atendimento à criança e ao adolescente, formam a chamada

Rede de Atendimento. A Rede compõe programas, projetos e ações a serem executados por diversos segmentos. Baseando-se em uma rede participativa trabalhando o todo e não partes isoladas.

Foi criado pela Lei 8.242, de 12 outubro de 1991, o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (CONANDA) que é um órgão deliberativo e controlador das políticas de promoção a defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, e tem como principal objetivo fazer valer os direitos da infância e da adolescência.

O ECA se apoia em três eixos, os quais se mantêm articulados entre si, formando o Sistema de Atendimento e Garantia de Direitos, conforme a cartilha do CONANDA 2009:

- Defesa: Responsabilização do Estado e da Sociedade e da família pelo não atendimento ou violação dos direitos da criança e do adolescente (Conselhos Tutelares, Ministério Público, Varas da Infância e Juventude.

- Controle: Vigilância dos preceitos legais (sociedade civil articulada em foros, frentes, pactos .e ONGs de estudo e pesquisa.

- Promoção: Deliberação e formulação da Política de Atendimento (Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e conselhos setoriais – saúde, educação...)

O Estatuto além de definir como diretriz fundamental da política de atendimento da criança e do adolescente, a criação dos conselhos municipais, estadual e nacional, mostra a mobilização da sociedade para a efetivação desses direitos, segundo este.

Brasil (2009) cabe ao Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (CONANDA), formular a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, controlar as ações públicas governamentais ou não governamentais, acompanhando e analisando as atividades e mobilizar a sociedade em favor da defesa dos direitos da infância e do adolescente.

É importante ressaltar a diferença básica entre os dois Conselhos: o de Direitos da Criança e do Adolescente é responsável pela elaboração e controle das políticas municipais de atenção à criança e ao adolescente, enquanto o Tutelar cuida do cumprimento desses direitos.

Ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente estão destinadas, as funções de captação de recursos que viabilizem as ações de proteção integral à criança e ao adolescente e gerenciamento desses recursos financeiros, repassados pela União, Estados e outras fontes. Portanto, a organização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, também está a cargo do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, estando à fiscalização desse processo sob a responsabilidade do Ministério Público.

Para Mendes e Matos (2009) o Conselho Tutelar constitui uma das grandes inovações institucionais trazidas pelo ECA, uma vez que transfere para a sociedade a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Estes conselhos são órgãos compostos de representantes da comunidade, escolhidos a cada três anos para fiscalizar o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, atuando nos casos em que esses direitos são violados ou ameaçados por omissão ou abuso dos pais e do Estado, ou em razão de seu próprio comportamento.

Diante disso, quando estes são violados cabe ao Conselho Tutelar aplicar as medidas de proteção, as quais envolvem encaminhamentos aos serviços sociais, aplicação de advertência aos responsáveis, requisição de atendimento e como ultimo recurso, inclusão em abrigo. Andrade (2005, p. 85 *apud* MENDES; MATOS, 2009 p. 250) acrescenta que:

Os conselhos têm se voltado mais para o controle da conduta dos indivíduos que para a defesa da universalização dos direitos garantidos pelo ECA, isto é, os conselhos tutelares têm se direcionado mais para a cobrança dos deveres de seus usuários (pais, responsáveis e as próprias crianças e adolescentes) que para a exigência de seus direitos

Denota-se, que os Conselhos Tutelares só existem em âmbito municipal, apresentando como função marcante no cumprimento dos direitos as criança e adolescente.

Diante disso, pode-se compreender que a política de atendimento destinada para as crianças e adolescentes passa a ser entendida como estratégia para facilitar a participação da sociedade no controle das políticas sociais, e não como simples processo de descentralização ou retirada das responsabilidades do governo federal e estatal, em relação às políticas públicas.

1.8.3.1 Participação do terceiro setor na política de assistência social: o terceiro setor como parceiro

O Estado e o terceiro setor mobilizam-se na busca da compreensão dos fenômenos que provocam os novos arranjos familiares, visando intervenções sociais através de políticas de proteção social, tendo como foco principal as famílias.

As problemáticas que permeiam a vida das famílias hoje precisam ser conhecidas para que as políticas e os programas sociais de atenção e proteção a estas reproduzam respostas eficazes às suas necessidades apresentadas. Para isso, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006, p. 35), afirma:

Por toda a argumentação [...] sobre a co-responsabilidade do Estado, da família e na sociedade diante dos direitos de crianças e adolescentes, é preciso refletir também sobre a sua co-responsabilização nas situações de violação desses direitos tanto quanto no esforço para a sua superação.

Dessa forma, a violação de direitos que ocorre dentro da família pode se considerar, dependendo do contexto, como uma situação de vulnerabilidade da família, que agride os direitos de cidadania que lhe são próprios. O apoio técnico sócio familiar, pode ser um instrumento de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares que por algum motivo se encontram enfraquecidos ou nem se quer existem. Sobre esta visão da fragilidade da família diante de questões referente ao acolhimento institucional

de suas crianças e adolescentes, que se torna importante descrever a contribuição e o papel do terceiro setor.

Entre os anos de 1985 e 1990, quando surge a chamada “Nova República”, eclodiram, no cenário nacional, novos desafios sociopolíticos e econômicos – recuperação do Estado e da nação, democratização e de busca pela cidadania, o fortalecimento da sociedade civil e a atuação de Organizações Não Governamentais ONGs em parceria com o Estado (PEREIRA, 2001 apud CRUZ; GUARESCHI, 2009, p. 25). No seio desse processo, culminou a Assembléia Nacional Constituinte ‘o que fez com que esses movimentos se articulassem para tentar inscrever na Carta Constitucional direitos sociais que pudessem ser traduzidos em deveres do Estado através de políticas públicas’ (CUNHA, 2002, apud CRUZ; GUARESCHI, 2009, p. 26).

Sendo assim, foi em combate ao regime ditatorial que as organizações sociais e políticas ganharam força. Foi nesse período marcado pela diminuição do consumo das classes médias e à retomada da inflação que o regime foi derrotado pelos votos das forças opositoras da sociedade civil. Dessa forma, o período compreendido entre 1975 e 1985 corresponde a um dos grandes momentos históricos do país. O movimento político de base dos bairros (organizações reivindicatórias urbanas) e os trabalhos das Comunidades Eclesiais de Base, da Igreja Católica, possibilitaram importantes articulações políticas no meio sindical, nos partidos e várias instituições da sociedade civil (PEREIRA, 2001, apud CRUZ; GUARESCHI, 2009, p. 25).

Ao referenciar Pereira (2001), as autoras Cruz e Guareschi (2009), afirmam que foi nesse cenário que a futura Constituição de 1988 mobilizou os diversos setores da sociedade civil e impulsionou o novo governo a convocar a Assembléia Nacional Constituinte. Entre estes setores,

participaram: “[...] a elite hegemônica, os setores populares, as instituições religiosas, as organizações educacionais, das áreas de saúde e dos meios de comunicação, entre outros” (CRUZ; GUARESCHI, 2009, p. 25). Foi em um processo lento, que passou a ganhar força a importância do papel do Estado e das instituições sociais, na perspectiva do fortalecimento da democracia e da cidadania. Dessa forma, torna-se importante compreender que, nas últimas décadas, a luta pela democratização do Estado e da sociedade no Brasil pôs em questão um amplo debate sobre as políticas sociais, possibilitando assim, no cenário político, a participação de segmentos organizados da sociedade civil na formulação, gestão²² e controle social das políticas públicas²³. Ou seja, essa conjuntura, favoreceu a relação entre democratização e a representação dos interesses populares nas decisões políticas. Nessa premissa, para Cruz & Guareschi (2009, p. 25-26): A novidade no cenário das ações coletivas foi que elas passaram a ocupar canais de participação institucional com a criação de redes, conselhos, movimentos, fóruns com caráter propositivo, pautados em amplas negociações entre sociedade civil e Estado. Várias entidades surgiram, bem como movimentos do setor popular dispostos a negociarem diretamente com o Estado, como o Movimento pela Constituinte, o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, o Movimento em prol das Reformas de Saúde, o SUS, o Movimento dos Aposentados, a Criação da Pró-Central dos Movimentos Populares.

Assim, constituíram-se espaços públicos que possibilitassem a participação de novos sujeitos sociais. Ou seja, criou-se um espaço de democratização política na relação entre o Estado e a sociedade.

Hoje, a gravidade das problemáticas sociais no Brasil estimula o Estado a criar espaço de colaboração, em que a sociedade civil passa a fazer parte através de sua participação ativa na definição e implementação das

políticas públicas. Para isso: O legislador constituinte de 1988 foi claro no art. 204, ao destacar a participação da sociedade civil tanto na execução dos programas através das entidades beneficentes e de assistência social, bem como na participação, na formulação e no controle das ações em todos os níveis. A Lei Orgânica da Assistência Social propõe um conjunto integrado de ações e iniciativas do governo e da sociedade civil para garantir proteção social para quem dela necessitar. A gravidade dos problemas sociais brasileiros exige que o Estado assuma a primazia da responsabilidade em cada esfera de governo na condução da política. Por outro lado, a sociedade civil participa como parceira, de forma complementar na oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social. Possui, ainda, o papel de exercer o controle social sobre a mesma. (BRASIL, 2004, p. 50- 51).

Em relação à família, quando não apresenta condições de suprir suas necessidades básicas, é competência do Estado garantir a assistência necessária por meio das políticas públicas, referidas na Constituição Federal de 1988, que têm a descentralização política administrativa e a participação direta da sociedade civil, através de suas entidades representativas, como norteadoras destas políticas.

Nesse contexto, cresce a participação do Terceiro Setor, inclusive, com atuação das ONGs que, muitas vezes, tomam o lugar do Estado, implicando assim, num caráter contraditório da assistência social como política pública, que se torna um campo mais incidente de ações filantrópicas²⁴ que da efetivação dos direitos sociais.

A partir dos anos de 1990, o Brasil vivencia efeitos do neoliberalismo que põe a questão social como responsabilidade do indivíduo, incentivando a criação e expansão das ONGs, estrategicamente apoiadas pelo Estado para

transferir para a sociedade sua responsabilidade no trato da questão social. Assim, pode-se perceber que as ONGs passam a serem executoras das políticas sociais, com isso, tornam-se prestadoras de serviços sociais, contribuindo para um caráter focalista, pontual, fragmentado e seletivo da assistência social, reduzindo os direitos conquistados na Constituinte de 1988 à caridade, filantropia e solidariedade.

Como um dos elementos centrais do Terceiro Setor, o trabalho voluntário cresce naquilo que vem a ser para Yasbek (2002) a “constituição de uma nova cultura de solidariedade”, onde um elevado número de pessoas e grupos se unem para prestarem serviços sociais, prestarem ajuda a pessoas em dificuldades, como sendo parte de uma cidadania participativa e ativa. Em contrapartida, o voluntariado pode ser visto como um mecanismo que evidencia a desresponsabilização do Estado no enfrentamento da questão social através do encaminhamento de suas políticas sociais.

Nessa premissa, pode-se compreender que há uma relação contraditória entre o Estado e o Terceiro Setor no campo da Política de Assistência, se por um lado aquele é responsável em gerir as políticas de proteção aos indivíduos que delas necessitarem, por outro, este, muitas vezes, utiliza esse campo para fortalecer as práticas clientelistas e de expansão de instituições que implementam ações sociais. Dentre as instituições do Terceiro Setor, situam-se a filantropia empresarial, com a concepção de empresas com responsabilidade social, com a mobilização de recursos financeiros, físicos e humanos para seu funcionamento, tendo por objetivo financiar entidades e/ou programas (YASBEK, 2002). Nesse sentido, vão na contramão dos programas e projetos desenvolvidos pelo Estado. Pois, de acordo com Yamamoto (1998, p. 69), os programas das empresas cidadãs: Podem até oferecer melhor qualidade nos serviços prestados, mas apresentam uma diferença fundamental: o que os

move não é o interesse público e sim o interesse privado, ainda que possam dispor de certas dimensões públicas. Introduzem a seletividade no atendimento, segundo critérios estabelecidos pelos mantenedores.

Assim, os interesses das empresas cidadãs, distinguem-se, fundamentalmente, do dever do Estado, tendo em vista que os programas promovidos pelo governo têm de preservar a universalidade, garantindo, dessa forma, o acesso dos cidadãos que deles necessitarem.

1.8.4 A família: sua importância para o desenvolvimento humano e o vínculo afetivo na convivência familiar e comunitária

A importância da família na vida da criança e do adolescente é imensurável, uma vez que, a partir dela que se adquire os primeiros conceitos que formarão os pilares de seu caráter e servirão de orientação para os caminhos a serem trilhados em toda a sua trajetória de vida.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em consonância com a Constituição e com a Declaração Internacional dos Direitos das Crianças 1989, assim consideradas até os 18 (dezoito) anos de idade, dispõe sobre os direitos e deveres das crianças e dos adolescentes como pessoas em desenvolvimento, sujeitas à proteção integral, cabendo a sociedade em geral, a família e ao Estado zelar pelo seu desenvolvimento e formação da personalidade, de modo a assegurar um futuro digno ao nosso país, como verdadeiros cidadãos.

A família tem um papel singular quanto a concretização do sistema de garantias, sendo a mesma a base da sociedade conforme a CF 88, competindo a ela, em comunhão com o Estado, a sociedade e a comunidade, garantia e o exercícius dos direitos relacionados às crianças e aos adolescentes.

Dentre os direitos fundamentais da criança e do adolescente está o direito à convivência familiar e comunitária. Em respeito ao disposto nos artigos 226 e 227 da Constituição Federal, as leis orgânicas das políticas sociais foram sendo editadas e reformadas aprofundando esses princípios constitucionais, regulamentados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, tornando-os operacionais e especializados, de acordo com a construção dos sistemas de atendimento de direitos. Em decorrência, se procedeu com a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS⁸, da Lei Orgânica da Saúde e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação¹⁰.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Art. 25, define como família natural “*a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes*”. Entretanto, a definição legal não supre a necessidade de se compreender a complexidade e riqueza dos vínculos familiares e comunitários que podem ser mobilizados nas diversas frentes de defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Para tal, torna-se necessária uma definição mais ampla de “família”, com base sócio-antropológica. A família pode ser pensada como um grupo de pessoas que são unidas por laços de consanguinidade, de aliança e de afinidade. Esses laços são constituídos por representações, práticas e relações que implicam obrigações mútuas. Por sua vez, estas obrigações são organizadas de acordo com a faixa etária, as relações de geração e de gênero, que definem o *status* da pessoa dentro do sistema de relações familiares.

Como gestores e orientadores das crianças e adolescentes, o grupo familiar não figura apenas como atores de obrigações, mas também como agentes de proteção e defesa dos direitos emanados na Carta Constitucional e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Dessa forma, estabelecendo-se uma interpretação sistêmica dos dispositivos protetivos, constatamos que são responsáveis também quando omissos do dever de denunciar possíveis ou reconhecidas violações à direitos da criança ou adolescente.

De acordo com o art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente *toda a criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família*, sendo dever do poder público, da sociedade e da família assegurar com absoluta prioridade os direitos da criança e do adolescente.

Além disso, afirma FIRMO (1999 p. 159) que:

“As medidas de reeducação e fortalecimento das famílias, além de serem mais eficazes para a proteção de crianças e adolescentes, são muito menos onerosas para os cofres públicos, uma vez que programas de orientação, educação e recuperação física e psicológica dos pais são mais baratos.”

Em flagrante desrespeito a dignidade da pessoa humana, é crescente a população infanto-juvenil a utilizar as ruas como moradia, devido ao abandono ou como refúgio pela violência doméstica, sem oportunidade de desenvolvimento, se sentindo impotentes para continuar sua jornada ao não encontrarem o alicerce necessário em sua família. Essas *crianças em situação de rua* não têm acesso à escola, saúde, afetividade, crescendo sem referencial positivo, a margem da sociedade, tendo na criminalidade e promiscuidade os meios para sua sobrevivência.

A legislação brasileira prevê mecanismos para se tentar estruturar a família natural mantendo os filhos em seu seio sadio, através de políticas sociais à serem elaboradas e efetivadas por todos os setores. Assim, todas as famílias devem receber atendimento igualitário pelo poder público e por toda a sociedade, através de políticas sociais preventivas, evitando situações de falência familiar que levam ao abandono infanto-juvenil não somente familiar, mas de toda a sociedade ao não lhes garantirem os direitos que assegurem sua proteção integral.

Nenhum lugar é melhor para qualquer criança ou adolescente do que no seio de sua família natural, desde que esta seja capaz de suprir as necessidades básicas dos mesmos. Ocorre que, nem sempre nos deparamos com famílias bem estruturadas dentro da comunidade, e quando isso ocorre, um trabalho deve ser desenvolvido para que seja possível recuperar o bom relacionamento familiar para o alcance de um ambiente saudável para o desenvolvimento digno da criança ou adolescente. Uma família quando orientada e ciência de seus deveres para com os protetivamente tutelados pelo Estatuto consegue participar do sistema de garantias trabalhando no sentido de efetivar a proteção, prevenir abusos, abandono, exploração e violência.

O afeto é um fator importante na convivência familiar e comunitária transcende a própria família. Esse laço não é composto apenas por membros do núcleo familiar, vai muito além de uma regra social, é um sentimento que fortalece e cria relações de amizade, sentimentos humanitários de solidariedade e companheirismo. Não se explica e tão pouco se conceitua restritamente por uma questão biológica e sanguínea. É algo imaterial e intangível, que se faz presente em todas as relações humanas, principalmente na família que é o alicerce primordial da sociedade.

Os laços familiares mudam e se transformam conforme os sentimentos são aguçados e acentuados ao longo do tempo, seja na relação pais-filhos ou na relação dos cônjuges. O Direito por ser uma ciência humana não pode menosprezar esse afeto e nem usurpar a sua importância. Maria Berenice Dias fala que:

A família identifica-se pela comunhão de vida, de amor, de afeto no plano da igualdade, da liberdade, da solidariedade e da responsabilidade recíproca. No momento em que o formato hierárquico da família cedeu à sua democratização, em que as relações são muito mais de igualdade e de respeito mútuo, e o traço fundamental é a lealdade, não mais existem razões morais, religiosas, políticas, físicas ou naturais que justifiquem a excessiva e indevida ingerência do Estado na vida das pessoas. (DIAS, 2009, pg.35)

A idade parental socioafetiva está se destacando e tendo mais visibilidade dentro dos tribunais, isso se confirma na I Jornada de Direito Civil, promovida pelo Conselho da Justiça Federal, onde teve dois enunciados:

Enunciado nº 103 – O Código Civil reconhece, no art. 1.593, outras espécies de parentesco civil além daquele decorrente da adoção, acolhendo, assim, a noção de que há também parentesco civil no vínculo parental proveniente quer das técnicas de reprodução assistida heteróloga relativamente ao pai (ou mãe) que não contribuiu com seu material fecundante, quer da paternidade socioafetiva, fundada na posse do estado de filho.

Enunciado nº 108 – No fato jurídico do nascimento, mencionado no art. 1.603, compreende-se à luz do disposto no art. 1.593, a filiação consanguínea e também a socioafetiva.

Dessa forma, verifica-se que a Constituição Federal de 1988 bem como o ordenamento jurídico brasileiro, destaca que o afeto se sobrepõe aos moldes e regras formais do que seja família, ele é um valor presente nas

relações familiares e é um princípio da família que deve se dissipar por todo o Direito de Família.

1.8.4.1 Família: Conceito, origem e evolução

A palavra “*família*”, como instituição ou organismo, possui pluralidade de conceituação, não apenas em decorrência da abordagem ser ínsita a uma série de ciências humanas, como também, no universo jurídico, por força dos variados ramos do Direito em que a mesma repercute.

Os estudiosos são unânimes ao considerar a família como célula fundamental da sociedade, razão pela qual a preocupação em conceituá-la e apontar as suas espécies sempre existiu. Numa acepção mais restrita, a família consiste no grupo composto dos cônjuges e seus filhos. Nesse grupo mais restrito se desenvolvem maiores efeitos nas relações familiares, sendo de se destacar que sob tal significação a família desenvolve o princípio da solidariedade doméstica, de vida em comum e cooperação recíproca.

A definição do conceito de família teve muitas transformações de ordem: social, cultural e econômica após a CF 88. É possível verificar cinco fortes fatores macrossociais que levaram as suas contribuições para as transformações ocorridas no conceito de família.

O primeiro se explica pelas transformações no modo econômico capitalista, a expansão das indústrias e do mercado que acabou inserindo a mulher no mercado de trabalho. O segundo ponto são as reivindicações acerca

dos diversos direitos civis fundamentais: direito à vida, igualdade, liberdade, segurança e etc.

O terceiro vem do aumento e da progressiva mudança de individualização das mulheres, que se explica pelo primeiro fator, dando acesso a mulher não somente no mercado de trabalho, como também na escolarização. O quarto também está atrelado a inserção da mulher no mercado de trabalho e ao crescente movimento feminista que a limitou a reprodução humana, sendo esta feita de forma mais controlada através de métodos contraceptivos, deixando de ser visto o ato sexual apenas para reprodução. O quinto fator se dá pelas discussões sociais e legais das alternativas de gêneros que ganhou mais visibilidade, entre essas alternativas de gênero cita-se: homossexuais, bissexuais e/ou transexuais.

Com isso podemos perceber que a família passou a ser composta de várias formas podemos citar a família: monoparental (filhos criados pelo pai ou mãe), homoparental (crianças ou adolescentes criados por casais homossexuais seja por: adoção, inseminação artificial de um dos casais ou por filhos dos casais) e recomposta (cônjuges que vêm de outro relacionamento e trazem consigo filhos).

A família é objeto de referência expressa na legislação civil, em diversas passagens, muitas vezes com diferentes campos de abrangência, razão pela qual deve-se sempre ter em mente o verdadeiro alcance do vocábulo utilizado na lei. A legislação tributária e fiscal, especialmente em matéria de imposto sobre a renda, leva em consideração como família o marido, a mulher, os filhos enquanto menores (ou se inválidos, ou ainda até os vinte e quatro anos de idade caso estejam se preparando para a vida laborativa às expensas paternas) e as filhas (enquanto solteiras).

Constata-se assim uma variedade de acepções da palavra família, sendo possível extraírem-se algumas conclusões quanto ao organismo familiar, em geral: a família pode ser constituída pelo parentesco ou pelo casamento; o companheirismo não é alcançado pelas definições, nem tampouco as uniões homossexuais. Apesar de tais conclusões, a realidade fática vem demonstrando as limitações dos conceitos apresentados pela doutrina a respeito da família, ao excluir as situações envolvendo os companheiros e, principalmente as uniões de pessoas do mesmo sexo, motivo pelo qual impende seja reformulado o conceito de família, de modo a se adequar à realidade dos fatos nos dias atuais.

De acordo com algumas fontes, a família representa um grupo social primário que influencia e é influenciado por outras pessoas e instituições. Pode ser também um núcleo de convivência, unido por laços afetivos, que costuma compartilhar o mesmo teto. Podemos então, definir família como um conjunto invisível de exigências funcionais que organiza a interação dos membros da mesma, considerando-a, igualmente, como um sistema, que opera através de padrões transacionais.

Assim, se dá à origem da família no interior dela mesma, os indivíduos podem constituir subsistemas, podendo estes ser formados pela geração, sexo, interesse e/ ou função, havendo diferentes níveis de poder, e onde os comportamentos de um membro afetam e influenciam os outros membros.

Em Roma, a família era definida como "o conjunto de pessoas que estavam sob a pátria potestas do ascendente comum vivo mais velho". Assim, independia dos laços de consanguinidade. Existiam duas espécies de parentesco: a agnação que vinculava as pessoas que estavam sujeitas ao

mesmo pater, inclusive quando não fossem consanguíneos; e a cognação que era o parentesco pelo sangue. Ao lado da família, existia a gens, considerada por alguns como subdivisão da cúria e por outros como um agregado das famílias oriundas de um tronco comum.

A gens criava entre os seus membros direitos sucessórios e exercia importante função política, tendo território próprio e um chefe que era denominado de pater gentis. A família no Direito Canônico é tida como base de religiosidade, sendo o matrimônio não apenas um acordo de vontades, mas também um sacramento. Em virtude disso os canonistas opuseram-se ao divórcio, considerando-o um instituto contrário à própria índole da família e aos interesses dos filhos de cuja formação é prejudicado.

Antigamente as famílias eram baseadas, pelas relações de parentesco de sangue, originando às primeiras sociedades humanas organizadas. Com o passar do tempo e em virtude do desenvolvimento da sociedade que passou a ter um arranjo mais complexo, esses primeiros laços familiares passaram a ser cada vez mais diluído entre a população, ganhando importância dentro do Direito da Roma Antiga a expressão *família natural*, a qual era constituída por um casal e seus e originava-se apenas de uma relação jurídica, o casamento. No modelo romano a família era estruturada pelo poder despótico, ou seja, “concentrados sob a *patria potestas* do ascendente comum vivo mais velho”. (WALD 2002. P.09)

Para se firmar o casamento na Roma antiga era necessária a coabitação e o *affectio maritalis*, que consistia na afirmação expressa do homem e da mulher que se propuseram a viver como marido e mulher. Caso esses pressupostos para o casamento deixasse de existir entre o casal o

casamento se dissolvia, pois, o valor e o elo que os mantinha estava estritamente ligado ao afeto entre os cônjuges.

A igreja católica adaptou *A família natural*, modificando o casamento em uma instituição sagrada através do sacramento do matrimônio e indissolúvel, sendo esta a única maneira de se compor a família cristã, caracterizada pela união de duas pessoas de sexos diferentes, unidas por uma solenidade, e por seus descendentes diretos, predominando essa formação até os dias de hoje.

Dentro do modelo canônico de família o ato sexual era a confirmação e consumação do casamento, sendo condição para que o casamento fosse indissolúvel conforme o direito eclesiástico, sendo o ato sexual praticado para a procriação.

Diferente da Roma antiga o afeto não era tão considerado pela igreja católica como algo de valor e requisitório para a união e/ou dissolução do casamento, sendo o mesmo indissolúvel e imutável independente do contexto e só podia ser rompido com a morte de um dos cônjuges.

Ao contrário do que pensa a igreja católica o Direito mutável e não se baseia em valores, mas sim na sociedade atual de cada época que ao longo do tempo sofre inúmeras mudanças. Apesar de séculos a legislação ter sido alicerçada sobre os valores católicos, no qual o casamento, era a única forma de se instituir família, a Constituição Federal de 1988 traz inovação ao Direito de Família, afirmando como núcleo familiar, além do casamento, famílias monoparentais e as uniões estáveis. Sendo assim, apesar da palavra afeto não estar inserida no texto constitucional, o mesmo é instrumento de proteção pelo Poder Constituinte Originário, como nos fala Maria Berenice Dias (DIAS, 2005, 23):

(...) ao serem reconhecidas como entidade familiar merecedora da tutela jurídica as uniões estáveis, que se constituem sem o selo do casamento, tal significa que o afeto, que une e enlaça duas pessoas, adquiriu reconhecimento e inserção no sistema jurídico. Houve a constitucionalização de um modelo de família eudemonista e igualitário, com maior espaço para o afeto e a realização individual.

Na mesma corrente de pensamento (PEREIRA, 2001, pg.43), fala sobre o relativismo do casamento, no que tange a sua dissolução e iguala-o com as uniões estáveis.

(...) significa, em última análise, a compreensão de que o verdadeiro casamento se sustenta no afeto, não nas reminiscências cartoriais. O Direito deve proteger a essência, muito mais do que a forma ou a formalidade.

As legislações imperiais mantiveram o casamento como sendo o único núcleo familiar reconhecido juridicamente tanto para católicos como não católicos, passando a ser reconhecido em 1861 o casamento com efeito civil para as outras uniões religiosas. Os preceitos canônicos referentes ao casamentos e mantiveram até 1890. Após o Decreto nº 181, a validade do casamento ficou condicionada ao que era realizado por alguma autoridade civil e relativizou a indissolubilidade do casamento pregado pela igreja católica, autorizando a separação de corpos do casal, “desvalorizando” juridicamente o casamento religioso.

O decreto nº 181 se aplicou até a publicação do Código Civil de 1916 (Lei nº 3.071/16), que manteve o patriarcalismo, em que o homem é o chefe da família, enquadrando a mulher casada a indivíduos incapazes relativamente. Passando a legislação civil a designar casamento como a única forma jurídica

de se constituir família, colocando barreiras na adoção e permitindo apenas o reconhecimento filial quando os mesmos não advinham de adultérios ou incestos.

A Lei nº 6.515/77 substituiu o desquite que foi consagrado pelo diploma civil de 1916 pelo divórcio, uma vez que o diploma não autorizava a separação do vínculo conjugal.

Com isso torna-se notório que a legislação brasileira, defendeu durante séculos a instituição familiar que era mantida apenas através de laços de sangue, proibindo e colocando dificuldades para a separação conjugal e para a adoção, deixando de lado a importância da afetividade nas relações.

A partir de 1930, numerosas leis asseguraram a proteção da família, com destaque para uma lei que é tida como a mais importante no campo do Direito de Família nos últimos tempos, a Lei 6.515/77, que regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivo processo e também dando outras providências.

Os paradigmas referentes a constituição das instituições familiares começaram a ser debatidos de forma mais veemente, através da Lei da Adoção nº 3.133/57 e a Lei do Divórcio nº 6.515/77, como também pelo Estatuto da Mulher Casada Lei nº 4.121/62, que restituía a mulher casada em sua plena capacidade. Porém até a criação da Constituição Federal de 1988, o casamento ainda era tido como a única instituição familiar reconhecida, sendo postos de lado pela legislação até então vigente a união estável e o concubinato, ficando a adoção em segundo plano, colocando entre os filhos diferenças de tratamento e de direito, desmerecendo o afeto.

O advento da Constituição Federal de 1988, trouxe várias mudanças entre elas, a equiparação entre os filhos advindos do casamento e os adotados, passando a ver a importância do afeto entre as relações. O afeto passa ser considerado e é elevado pela Carta Maior ganhando valor jurídico, trazendo consequências equivalentes ao vínculo advindo dos laços sanguíneos. Sobre o afeto DIAS (2007 p.23) ressalta:

O direito ao afeto é a liberdade de afeiçoar-se um indivíduo a outro. O afeto ou afeição constitui, pois, um direito individual: uma liberdade, que o Estado deve assegurar a cada indivíduo, sem discriminações, senão as mínimas necessárias ao bem comum de todos.

A família como unidade social, enfrenta uma série de tarefas de desenvolvimento, diferindo em nível dos parâmetros culturais, mas possuindo as mesmas raízes universais. A chamada família contemporânea nasceu de profundas mudanças da dilatada lacuna entre a família clássica e a família moderna. Antes a família era matrimonializada e patriarcal, com predomínio do homem, chefe da família. Colocada estava a supremacia do homem na relação conjugal.

Na antiga família, os laços de sangue eram mais importantes e o interesse econômico prevalecia sobre os vínculos do amor. Sendo que muitos casamentos sobreviviam ausentes de afeto, sua coesão era vinculada à propriedade e à estirpe.

Assim sendo, apesar de salutar a evolução da família, sendo ela hoje organizada democraticamente, onde todos ajudam e participam, a liberdade foi corrompida pela inadequada concepção que deram a ela, tanto que a falta de controle no educar resultou na pura e cruel violência familiar; ou

seja, a própria família propicia a violência por desprezar seus valores enquanto ente familiar.

A realidade das famílias modernas esboçou uma revolução em sua organização, enfraqueceu o autoritarismo do pai ao tempo que a mãe deixou o fogão para concorrer com os homens no mercado de trabalho. Destarte, a sociedade transformou-se novamente, posto que a mulher com sua habilidade influenciava positivamente o mercado de trabalho, a política, a educação e o próprio homem. Porém, com essa metamorfose familiar, advieram crises de valores culturais e éticos. Em face da concepção inadequada de liberdade, a moral familiar que entrou em choque com a moral universalizada – fabricada.

A visão do Direito de Família, sustentada pelos artigos 226 a 230 da Constituição Federal de 1988, transformou a visão que se tinha da família passando a ser entendida como uma autêntica teia de solidariedade onde o afeto passa a ter seu valor que até então era desmerecido e desconhecido pelas legislações.

Nesse contexto, somente era reconhecida pela nossa sociedade, como entidade familiar, a família natural constituída pelo casamento, em flagrante discriminação legislativa. A Carta Constitucional de 1988 traz um novo marco na evolução do conceito de família, reconhecendo a União Estável e a família monoparental como entidades familiares, conforme dispõe no art. 226 § 3º e 4º. A premissa passa a ser a proteção de todas as formas de entidade familiar diversas do casamento, fundamentadas no afeto e na solidariedade, por se tratar de norma inclusiva.

A Constituição de 1988 amplia a proteção à família através do Estado, com profundas transformações, entre elas podemos ressaltar:

- ✓ A família passa a se configurar como um espaço de realização pessoal sendo promotora da dignidade humana de seus constituintes;
- ✓ A proteção do Estado atinge toda e qualquer instituição familiar, sem por condições;
- ✓ A família, passa a ser vista como sujeito de direito e obrigações;
- ✓ Os interesses humanos dos integrantes do núcleo familiar, recebem atenção especial sobrepondo os interesses patrimoniais;
- ✓ A natureza sócia afetiva da filiação ganha visibilidade e passa a ser valorizada sobre a origem exclusivamente sanguínea;
- ✓ Afirma-se a igualdade entre os gêneros e entre os filhos;
- ✓ Retifica-se a liberdade de manter, formar e dissolver entidade familiar;
- ✓ O planejamento familiar passa a ser administrado pela instituição familiar, sem a imposição do Estado.

Ressaltasse que apesar das grandes mudanças na instituição familiar a família sempre irá estar em constante modificação, se adequando a sua época e a sociedade vigente, que é gerida por um processo dinâmico em sua estrutura, dessa forma não há como desenhar um modelo de família nem tão pouco prever, já que sempre estar surgindo novas formas e conceitos de família.

Com os avanços jurídicos advindos da Constituição de 1988, foi possível realizar uma análise evolucionária da família nas áreas éticas, socioculturais e econômica desde a promulgação da CF 88 e vinte e quatro

anos após a mesma, constatar que o primeiro grupo social que o ser humano faz parte é a família, tão antiga e sempre nova.

É um conceito velho se considerarmos que o homem, invariavelmente, em seus primeiros anos de vida, vai necessitar dos cuidados alheios, e qualquer que seja o vínculo (de consanguinidade, de filantropia etc.) que o prende aos adultos circundantes, deve contar com alguém ou com um grupo de pessoas que lhe ofereça os cuidados necessários para sua sobrevivência. É um conceito considerado novo, à medida que a família vai se transformando e remodelando-se de acordo com os contornos da sociedade na qual está inserida.

A evolução contemporânea da Família: estruturas, funções, necessidades. Um elevado número de investigações sociológicas, demográficas e econômicas, efetuadas em diversos países, sobre a evolução contemporânea da família, permite já estabelecer um primeiro inventário de aspectos fundamentais dessa evolução e de problemas, por ela suscitados. Revela, por outro lado, não só o importante contributo que tais investigações podem oferecer à definição de programas econômicos e sociais, como também a necessidade de substituir a tradicional concepção estática da família por uma nova concepção dinâmica, adaptada às transformações em curso.

A família é uma construção social organizada através de regras culturalmente elaboradas que conformam modelos de comportamento. Dispõe de uma estruturação psíquica na qual cada um ocupa um lugar, possui uma função. Lugar do pai, lugar da mãe, lugar dos filhos, sem, entretanto, estarem necessariamente ligados biologicamente. É essa estrutura familiar que interessa investigar e trazer para o Direito. É a preservação do lar no seu aspecto mais significativo: Lugar de Afeto e Respeito.

Outrossim, no âmbito nacional, o tratamento constitucional sobre a família não pode ser esquecido, primordialmente nos dias atuais quanto a doutrina, à unanimidade, reconhece as profundas e relevantes mudanças que a Constituição Federal promulgada em 1988 introduziu no contexto da família brasileira. A necessidade de se abordar a temática referente à família se mostra evidente diante da constatação de que na visão atual do Direito de Família, as relações familiares não se baseiam unicamente no casamento, companheirismo ou no parentesco, como vinham sendo estudadas e consideradas até então.

1.8.4.2 A Constitucionalização do Direito de Família e o Princípio da Afetividade no Direito de Família

Para BEVILÁQUA (1976, p.20), o Direito de Família era composto pelo enfeixamento de relações que se originam da família como a regulamentação do casamento com seus respectivos efeitos pessoais e econômicos, a determinação do parentesco, do dever alimentar, do pátrio poder, da tutela e da curatela.

Segundo (DINIZ, 2007, p. 03):

Constitui o direito de família, o complexo de normas que regulam a celebração do casamento, sua validade e os efeitos que dele resultam, as relações pessoais e econômicas da sociedade conjugal, a dissolução desta, a união estável, as relações entre pais e filhos, o vínculo de parentesco e os institutos complementares da tutela e curatela.

A autora ainda acrescenta que “O objeto do direito de família é a *própria família*”, e que o termo família tem inúmeros sentidos, pois a plurivalência semântica é o fenômeno normal no vocabulário jurídico, portanto na seara jurídica encontram-se três acepções fundamentais do vocábulo família: a amplíssima; a lata e a restrita. No sentido *amplíssimo* o termo abrange todos os indivíduos que estiverem ligados pelo vínculo de consanguinidade ou da afinidade. Na acepção “*lata*”, além dos cônjuges ou companheiros, e de seus filhos, abrange os parentes da linha reta ou colateral, bem como os afins. E na significação *restrita*, é a família o conjunto de pessoas unidas pelos laços de matrimônio e de afiliação, ou seja, unicamente os cônjuges e a prole.

A entidade familiar de início é constituída pela figura do marido e da mulher. Depois se amplia com o surgimento da prole. Sob outros prismas, a família cresce ainda mais: ao se casarem, os filhos não rompem o vínculo familiar com seus pais e estes continuam fazendo parte da família, os irmãos também continuam, e, por seu turno, casam-se e trazem os seus filhos para o seio familiar. A família é uma sociedade natural formada por indivíduos, unidos por laço de sangue ou de afinidade. Os laços de sangue resultam da descendência. A afinidade se dá com a entrada dos cônjuges e seus parentes que se agregam à entidade familiar pelo casamento.

Com o passar dos tempos está sociedade familiar sentiu necessidade de criar leis para se organizar e com isso surgiu o Direito de Família, regulando as relações familiares e tentando solucionar os conflitos oriundos dela, através dos tempos o Direito vem regulando e legislando, sempre com intuito de ajudar a manter a família para que o indivíduo possa

inclusive existir como cidadão (sem esta estruturação familiar, onde há um lugar definido para cada membro) e trabalhar na constituição de si mesmo (estruturação do sujeito) e das relações interpessoais e sociais.

O Direito é, portanto, um conjunto de normas e princípios que regulamentam o funcionamento da sociedade e o comportamento de seus membros. O Direito protege o organismo familiar, por ser uma sociedade natural anterior ao Estado e ao Direito. Não foi, portanto, nem o estado nem o Direito que criaram a família, pois foi esta que criou o Estado e o Direito, como sugere a famosa frase de Rui Barbosa: “A pátria é a família amplificada”.

A transformações na instituição “família” forçou sucessivas adequações na lei. A mais expressiva foi o Estatuto da Mulher Casada (Lei n. 4.121/62), que devolveu plena capacidade à mulher casada e deferiu-lhe bens reservados que lhe asseguravam a propriedade exclusiva dos bens adquiridos com o fruto de seu trabalho. A instituição do divórcio (EC 9/77 e L 6.515/77) acabou com a indissolubilidade do casamento, eliminando a ideia da família como uma instituição sacralizada. O surgimento de novos paradigmas quer pela emancipação da mulher, quer pela descoberta dos métodos contraceptivos e pela evolução da engenharia genética, dissociaram os conceitos de casamento, sexo e reprodução.

O moderno enfoque dado à família pelo direito volta-se muito mais à identificação do vínculo afetivo que enlaça seus integrantes. O nosso Código Civil de 2002, em seu art. 1576 define que: A família em sentido jurídico é constituída pelas pessoas que se encontram ligada pelo casamento, pelo parentesco, pela afinidade e pela adoção”.

Essas profundas modificações acabaram derogando inúmeros dispositivos da legislação então em vigor, por não recepcionados pelo novo

sistema jurídico. Após a Constituição Federal, o Código Civil perdeu o papel de lei fundamental do direito de família. O atual Código Civil, que ainda se costuma chamar de novo, entrou em vigor em 11 de janeiro de 2003. O projeto original, no entanto, data de 1975, sendo anterior, inclusive, à Lei do Divórcio, que é de 1977. Tramitou pelo Congresso Nacional antes de ser promulgada a Constituição Federal, em 1988, que introduziu uma nova ordem de valores privilegiando a dignidade da pessoa humana.

Em completo descompasso com o novo sistema jurídico, o projeto teve que se submeter a profundas mudanças. Daí o cem-números de emendas que sofreu, tendo sido bombardeado por todos os lados. Assim, o novo Código, embora bem-vindo, chegou velho.

A Constituição Federal elenca um rol extenso de direitos individuais e sociais, de modo a proporcionar a dignidade da pessoa humana. No momento em que o Estado reconhece que as uniões estáveis, que são aquelas uniões que não se mantêm sob o selo do casamento, e garante a estas a tutela jurídica, significa dizer que, o Estado entende que o afeto é capaz de unir e enlaçar duas pessoas, tanto que reconhece e disciplina a matéria.

Seguindo a orientação de alguns juristas, este princípio faz surgir à igualdade entre irmãos biológicos e adotivos, por exemplo, pelo fato de que a solidariedade não poderá ser prejudicada por conta de interesses patrimoniais. Por este princípio, temos que a afetividade e a solidariedade têm origem na convivência familiar, nada tendo a ver com a ligação sanguínea entre as pessoas, e ainda, há que se perceber que o afeto não é somente um laço que une os entes familiares, indo, além disso, o afeto cria laços entre famílias.

Como vimos à família transforma-se conforme os laços de afetividade entre seus membros, fazendo surgir novos modelos de família,

sendo umas flexíveis no que tange à idade, outras ao sexo, ou na sua duração e componentes, estando cada vez mais distante do estereótipo passado, onde não havia espaço para o desejo entre os consortes, de modo que os pais escolhiam com quem seus filhos casar-se-iam.

Assim, vê-se que o afeto é incompatível com o modelo “matrimonializado” da família, sendo certo que o Direito hoje tem uma visão mais liberal, se adequando às relações familiares modernas, se preocupando cada vez mais com a sexualidade individual, valorizando os novos vínculos conjugais, correlacionando o amor e o afeto, dando ao afeto o devido valor jurídico. Sendo certo dizer que o princípio da afetividade é talvez o mais importante, de todos os princípios norteadores do direito de família e atualmente é visto, como o cerne que alicerça as relações familiares.

1.8.4.3 Os princípios inerentes a família

A expressão “Princípios Fundamentais” do Título I da Constituição Federal exprime a noção de “mandamento nuclear de um sistema”. A palavra “princípio” também existe com o sentido de começo ou de início. Os princípios fundamentais integram o Direito Constitucional positivo, aonde se traduzem em normas fundamentais sendo que estas explicitam as valorações políticas fundamentais do legislador constituinte. Estes princípios visam, na sua essência, definir e caracterizar a coletividade política e o Estado e numerar as principais opções políticas-constitucionais. Já a expressão “Direitos Fundamentais do Homem” designa, no nível do direito positivo, aquelas

prerrogativas e instituições que concretizam em garantias de uma convivência digna, livre e igual entre todas as pessoas.

Firmando a Constituição Federal de 1988 a existência de um estado democrático de direito, tende à realização dos direitos e liberdades fundamentais. O núcleo do atual sistema jurídico é o respeito à dignidade da pessoa humana, que ocupa no inciso III do artigo 1º uma posição privilegiada no texto constitucional. O inciso I do artigo 5º estabelece que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, e o inciso IV do artigo 2º consagra a promoção do bem de todos sem preconceitos de sexo. A proibição da discriminação sexual, eleita como cânone fundamental, alcança a vedação à discriminação da homossexualidade, pois diz com a conduta afetiva da pessoa e o direito de opção sexual. A identificação da orientação sexual está condicionada à identificação do sexo da pessoa escolhida em relação a quem escolhe, e tal escolha não pode ser alvo de tratamento diferenciado. Se alguém dirige seu interesse a outra pessoa, ou seja, opta por outrem para manter um vínculo afetivo, está exercendo sua liberdade. O fato de direcionar sua atenção a uma pessoa do mesmo sexo, ou de sexo diverso do seu não pode ser alvo de discriminação. O tratamento diferenciado por alguém sentir atração por um ou outro sexo, nada sofrendo se tender a unir-se a pessoa do sexo oposto ao seu ou recebendo o repúdio social por dirigir seu desejo a pessoa do mesmo sexo, evidencia uma clara discriminação à própria pessoa em função de sua identidade sexual. Se todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, aí está incluída, por óbvio, a opção sexual que se tenha. Nesse sentido já se posicionaram as Cortes Supremas do Canadá, Estados Unidos e Havaí: a discriminação por orientação sexual configura discriminação sexual. Diversos é o tratamento da homossexualidade a depender do nível do desenvolvimento cultural dos Estados. Dinamarca, Suécia e Noruega possuem

leis que concedem à parceria os mesmos direitos das pessoas casadas, só havendo impedimento à adoção. A Constituição da África do Sul, de 1996, foi a primeira que expressamente proibiu a discriminação em razão da opção sexual. A França, Austrália e alguns Estados americanos, além da descriminalização proíbem medidas discriminatórias, sem adotar iniciativas positivas. Já nos países islâmicos, o homossexualismo é reconhecido como crime, podendo ser punido com pena de morte.

No Brasil, tramita a Proposta de Emenda à Constituição nº 139/95, da ex-deputada Marta Suplicy, de alteração dos artigos 3º e 7º da Constituição Federal, para incluir a proibição de discriminação por motivo de orientação sexual. Podemos então afirmar, que os direitos fundamentais são os interesses jurídicos previstos na Constituição Federal e que o Estado deve respeitar e proporcionar às pessoas a fim de que elas tenham uma vida digna. Dentro do conteúdo dos direitos fundamentais devem ser incluídos todos os direitos necessários para a garantia de uma vida humana digna, sejam eles direitos individuais, políticos, sociais e de solidariedade. A Constituição Federal de 1988, como instrumento instituidor do Estado Democrático de Direito, enuncia, após declinar os princípios e objetivos fundamentais da República, os direitos e liberdades fundamentais. Dentre eles, citamos a liberdade e a igualdade, sem os quais jamais se pode sustentar a dignidade da pessoa humana, princípio fundamental veiculado no artigo 1º.

✓ O princípio da dignidade humana

Como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil na forma de Estado Democrático de Direito, o princípio da dignidade da pessoa humana encontra-se elencado no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988¹²², e confere a todos os cidadãos brasileiros um valor moral a sua

pessoa, devendo está, em qualquer situação que seja, ter seu modo de vida respeitado. Assim, o doutrinador Alexandre de Moraes (2008) aponta que o princípio da dignidade da pessoa humana é um dos princípios constitucionais mais importantes, dado o valor jurídico que recebe da Constituição, como se observa abaixo:

A dignidade da pessoa humana: concede unidade aos direitos e garantias fundamentais, sendo inerente às personalidades humanas. [...] A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos. Em consonância com Alexandre leciona a doutrinadora Maria Berenice Dias (2009) trata que o princípio da dignidade está acima de todos os outros, vez que os demais são fortemente influenciados e fundamentados por ele, senão observemos:

O princípio da dignidade da pessoa humana é o mais universal de todos os princípios. É um macro princípio do qual se irradiam todos os demais: liberdade, autonomia privada, cidadania, igualdade e solidariedade [...]. A dignidade da pessoa humana encontra na família o solo apropriado para florescer. A ordem constitucional dá-lhe especial proteção independentemente de sua origem. A multiplicação das entidades familiares preserva e desenvolve as qualidades mais relevantes entre os familiares – o afeto, a solidariedade, a união, o respeito, a confiança, o amor, o projeto de vida comum –, permitindo o pleno desenvolvimento pessoal e social de cada partícipe com base em ideais

pluralistas, solidaristas, democráticos e humanistas. Nesse mesmo sentido, completa Bulos (2011), explicando a importância e os valores provenientes, por este, denominado princípio constitucional supremo, conforme demonstra-se a seguir:

[...] o Texto Maior proclama a dignidade da pessoa humana, está consagrando um imperativo de justiça social, um valor constitucional supremo. [...] O conteúdo do vetor é amplo e pujante, envolvendo valores espirituais (liberdade de ser, pensar e criar etc.) e materiais (renda mínima, saúde, alimentação, lazer, moradia, educação etc.). [...] A dignidade humana reflete, portanto, um conjunto de valores civilizatórios incorporados ao patrimônio do homem. Seu conteúdo jurídico interliga-se às liberdades públicas, em sentido amplo, abarcando aspectos individuais, coletivos, políticos e sociais do direito à vida, dos direitos pessoais tradicionais, dos direitos meta individuais (difusos, coletivos e individuais homogêneos), dos direitos econômicos, dos direitos educacionais, dos direitos culturais etc. Percebe-se assim que o princípio da dignidade da pessoa humana é um meio de defesa dos direitos individuais de cada ser humano, sendo o seu acatamento uma vitória contra o preconceito, contra a exclusão social e a discriminação, assegurando-se, assim, todos os bens necessários sem os quais o homem não subsistiria. É de suma importância destacar que o direito de família está intimamente ligado ao princípio da dignidade humana, vez que é ele quem confere igualdade moral, espiritual e social a todas as entidades familiares presentes na pós-modernidade, as quais, conforme já introduzido anteriormente, são fundamentadas no afeto.

Nesse sentido, percebe-se mais uma fundamentação para que seja a adoção conjunta permitida à família homoafetiva, vez que conforme ensinamentos de Rodrigo da Cunha, “é indigno dar tratamento diferenciado às

várias formas de filiação ou aos vários tipos de constituição de família”; noutros termos, é totalmente inconstitucional proibir que pessoas do mesmo sexo possam adotar apenas por discriminação à sexualidade dos adotantes.

✓ Princípio constitucional do reconhecimento de entidades familiares ou do pluralismo das entidades familiares

A Constituição Federal de 1988 trouxe logo de entrada, novos formatos de estruturas familiares. Outrora, a entidade familiar só era reconhecida a partir do casamento, condenando as outras formas de convivência e de família à invisibilidade, assim, com o princípio do pluralismo da entidade familiar, e com o reconhecimento de outras formas de família, trazidos no corpo da Constituição Federal vigente, passou-se a aceitar a moderna configuração da família. As demais entidades familiares como as uniões homossexuais, chamada de uniões homo afetivas, e as uniões estáveis paralelas, preconceituosamente denominadas de “concubinato adulterino”, também são merecedoras de abrigo no direito de família, uma vez que excluírem da proteção legal tais entidades familiares, compostas pela afetividade, geradoras de comprometimento mútuo, além de envolvimento pessoal e patrimonial, são nada mais, senão compactuar com a injustiça.

✓ Princípio constitucional da solidariedade familiar

Este princípio da Solidariedade Familiar decorre dos vínculos afetivos, sendo compreendido pela fraternidade e reciprocidade, sendo recepcionada no preâmbulo da Carta Magna, valendo-se como exemplo desse princípio a obrigação alimentar entre parentes. Percebe-se então, que a solidariedade ultrapassa os limites do individualismo existencial, fazendo com que a família deixe de ser vista como um valor em si mesmo, passando a ser merecedora da tutela jurídica conforme represente um ambiente propício ao

desenvolvimento de cada um dos seus integrantes, não havendo mais espaço para o individualismo, sendo substituído por valores como: cooperação, igualdade e a justiça social, tornando-se valores precípuos do ordenamento jurídico brasileiro. A partir do princípio da solidariedade familiar, advém o respeito e consideração mútuos entre os membros da família, verificando-se, portanto, a prevalência dos laços afetivos. A solidariedade é princípio explícito, no artigo 3º, inciso I, da Constituição Federal Brasileira, que em seus preceitos diz:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – Construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – Garantir o desenvolvimento nacional;

III – Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Por inúmeros motivos, o princípio da solidariedade se erradia para as relações familiares, entre o fato do mesmo está presente nas relações humanas.

✓ Princípio da afetividade

A Constituição Federal elenca um rol extenso de direitos individuais e sociais, de modo a proporcionar a dignidade da pessoa humana.

No momento em que o Estado reconhece que as uniões estáveis, que são aquelas uniões que não se mantêm sob o selo do casamento, e garante a estas a tutela jurídica, significa dizer que, o Estado entende que o afeto é capaz de unir e enlaçar duas pessoas, tanto que reconhece e disciplina a matéria. Seguindo a orientação de alguns juristas, este princípio faz surgir à

igualdade entre irmãos biológicos e adotivos, por exemplo, pelo fato de que a solidariedade não poderá ser prejudicada por conta de interesses patrimoniais. Por este princípio, temos que a afetividade e a solidariedade têm origem na convivência familiar, nada tendo a ver com a ligação sanguínea entre as pessoas, e ainda, há que se perceber que o afeto não é somente um laço que une os entes familiares, indo, além disso, o afeto cria laços entre famílias. Como vimos a família transforma-se conforme os laços de afetividade entre seus membros, fazendo surgir novos modelos de família, sendo umas flexíveis no que tange à idade, outras ao sexo, ou na sua duração e componentes, estando cada vez mais distante do estereótipo passado, onde não havia espaço para o desejo entre os consortes, de modo que os pais escolhiam com quem seus filhos casar-se-iam. Assim, vê-se que o afeto é incompatível com o modelo “matrimonializado” da família, sendo certo que o Direito hoje tem uma visão mais liberal, se adequando às relações familiares modernas, se preocupando cada vez mais com a sexualidade individual, valorizando os novos vínculos conjugais, correlacionando o amor e o afeto, dando ao afeto o devido valor jurídico. Sendo certo dizer que o princípio da afetividade é talvez o mais importante, de todos os princípios norteadores do direito de família.

No que tange a relações familiares, a valorização do afeto remonta ao brilhante trabalho de João Baptista Vilella, escrito no início da década de 1980, tratando também complementando o que consta do Texto Maior, o art. 4º do ECA dispõe que “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

Na jurisprudência nacional, o princípio da afetividade vem sendo muito bem aplicado, com o reconhecimento da parentalidade socioafetiva, predominante sobre o vínculo biológico. A origem biológica era indispensável à família patriarcal, para cumprir suas funções tradicionais. Contudo, o modelo patriarcal desapareceu nas relações sociais brasileiras, após a urbanização crescente e a emancipação feminina, na segunda metade deste século. No âmbito jurídico, encerrou definitivamente seu ciclo após o advento da Constituição de 1988. O modelo científico é inadequado, pois a certeza absoluta da origem genética não é suficiente para fundamentar a filiação, uma vez que outros são os valores que passaram a dominar esse campo das relações humanas. Entende-se, portanto que o princípio da afetividade tem fundamento constitucional, particularmente na dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88), na solidariedade social (art. 3º, I, da CF/88) e na igualdade entre filhos (art. 5º, caput, e art. 227, § 6º, da CF/88).

✓ Princípio da igualdade entre filhos

O artigo 227, § 6º, equipara a condição dos filhos havidos ou da relação do casamento, ou por adoção, não permitindo diferenciação entre eles garantindo a qualquer tempo o reconhecimento dos filhos gerados fora do casamento. Art. 227, § 6º, da Constituição Federal “os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

O Código Civil Brasileiro em seu art.1.609 e 1.610 ressalta alguns pontos referente ao reconhecimento dos filhos fora do casamento:

Art. 1.609. O reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento é irrevogável e será feito:

I – no registro do nascimento;

II – por escritura pública ou escrito particular, a ser arquivado em cartório;

III – por testamento, ainda que incidentalmente manifestado;

IV – por manifestação direta e expressa perante o juiz, ainda que o reconhecimento não haja sido o objeto único e principal do ato que o contém.

Parágrafo único. O reconhecimento pode preceder o nascimento do filho ou ser posterior ao seu falecimento, se ele deixar descendentes.

Art. 1.610. O reconhecimento não pode ser revogado, nem mesmo quando feito em testamento

Para fins didáticos será autorizada a expressão filho havido fora do casamento, pois juridicamente todos os filhos são iguais. Não permitindo nenhuma forma de distinção ou discriminação jurídica, sob as penas da lei, lembrando-nos do art. 5º da Constituição Federal “ Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza(...)”

✓ Princípio da igualdade entre cônjuges e companheiros

O artigo 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988 deixa expresso o princípio da igualdade entre cônjuges e companheiros, trazendo a igualdade de direitos e deveres entre os mesmos.

A isonomia conjugal estatuída pela Magna Carta provocou a ira de alguns juristas, acreditando os mesmos que isso poderia gerar a desagregação conjugal.

O princípio da igualdade entre cônjuges acaba o poder marital, e a autocracia do chefe de família é substituída, pelo diálogo onde todas as decisões têm que ser geridas sem comum acordo entre os companheiros, uma vez que a sociedade atual está propensa a direitos iguais, inclusiva na sociedade conjugal.

Diante do reconhecimento da igualdade entre os cônjuges podemos exemplificar através da jurisprudência abaixo:

DIREITO DE FAMÍLIA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE GUARDA - PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DA IGUALDADE ENTRE OS CÔNJUGES - GUARDA COMPARTILHADA - CUSTÓDIA FÍSICA CONJUNTA - CRIAÇÃO SOB O INFLUXO DE AMBOS OS PAIS - FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA - MUDANÇA QUE TRAGA BENEFÍCIOS PARA O MENOR - ALIENAÇÃO PARENTAL -

O instituto da guarda foi criado com o objetivo de proteger o menor, salvaguardando seus interesses em relação aos pais que disputam o direito de acompanhar de forma mais efetiva e próxima seu desenvolvimento, ou mesmo no caso de não haver interessados em desempenhar esse munus. - As mudanças impostas pela sociedade atual, tais como inserção da mulher no mercado de trabalho e a existência de uma geração de pais mais participativos e conscientes de seu papel na vida dos filhos, vem dando a ambos os genitores a oportunidade de exercerem, em condições de igualdade, a guarda dos filhos comuns. Além disso, com a nova tendência de constitucionalização do direito de família, da criança e do adolescente, a questão da guarda deve ser analisada atualmente com base nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade entre homens e mulheres e supremacia do melhor interesse do menor. - Na guarda compartilhada pai e mãe participam efetivamente da educação e formação de seus filhos. -Considerando que no caso em apreço ambos os genitores são aptos ao exercício da guarda, e que a divisão de decisões e tarefas entre eles possibilitará um melhor aporte de estrutura para a criação do infante, impõe-se como melhor solução não o deferimento de guarda unilateral, mas da guarda compartilhada. - Para sua efetiva expressão, a guarda compartilhada exige a custódia física conjunta, que se configura como situação ideal para quebrar a monoparentalidade na criação dos

filhos. - Se um dos genitores quer mudar de cidade ou de Estado, para atender a interesse próprio e privado, não poderá tal desiderato sobrepujar o interesse do menor. Só se poderia admitir tal fato, se o interesse do genitor for de tal monta e sobrepujar o interesse da criança.

(TJ-MG - AC: 10210110071441003 MG , Relator: Dárcio Lopardi Mendes, Data de Julgamento: 30/07/2015, Câmaras Cíveis / 4ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 05/08/2015)

O Código Civil de 2002, seguindo aos ditames constitucionais, corrigiu as distorções advindas da ultrapassada legislação, já revogadas em sua maioria pelo advento da Magna Carta. Na verdade, a evolução tecnológica muito contribuiu para a atualização da legislação e correção de distorções que vitimavam as mulheres ao longo de séculos. No entanto, a mulher conquistou esta isonomia no momento em que começou a sair para o mercado de trabalho, assumindo uma carreira, uma casa, filhos, enfim, uma família, e provou ter capacidade, para gerir todas essas coisas. Assim, ao ganhar independência financeira, e muitas vezes sustentar a família, nela incluído o próprio marido, ora vítima do desemprego, ora de salário inferior ao da esposa, conquistou a isonomia jurídica conjugal, pois a isonomia social já havia conquistado.

Ainda em seu art. 1.566 o código civil de 2002 ressalta os deveres dos cônjuges:

Art. 1.566. São deveres de ambos os cônjuges:
I - fidelidade recíproca;
II - vida em comum, no domicílio conjugal;
III - mútua assistência;

IV - sustento, guarda e educação dos filhos;
V - respeito e consideração mútuos.

✓ Princípio da igualdade na chefia familiar

A Constituição Federal Brasileira em seu artigo 226, § 7º, fala sobre o planejamento familiar, informando que o mesmo é de livre adesão e decisão do cônjuge. O Código Civil de 2002, em seu artigo 1.565, menciona:

Art. 1.565. Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família.

§ 1º Qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescer ao seu o sobrenome do outro.

§ 2º O planejamento familiar é de livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e financeiros para o exercício desse direito, vedado qualquer tipo de coerção por parte de instituições privadas ou públicas.

O princípio da igualdade na chefia familiar, deve ser exercido pelo homem e pela mulher, onde ambos agem sob colaboração mútua, dando também liberdade para os filhos poderem cooperarem nas decisões que atingem a família.

O regime que se aplica nesse princípio é o do companheirismo e/ou cooperativismo, deixando de lado o pensamento hierárquico e autoritário que predominava na chefia família dominada pelo sexo masculino, substituindo a expressão pátrio poder, para poder familiar, a ser usado na prática.

O art. 1.634 do Código Civil fala sobre o exercício do poder familiar a ser praticado pelos cônjuges em relação aos filhos:

Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos:

I - dirigir-lhes a criação e a educação

II - exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art. 1.584

III - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem;

IV - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para viajarem ao exterior;

V - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para mudarem sua residência permanente para outro Município;

VI - nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar;

VII - representá-los judicial e extrajudicialmente até os 16 (dezesesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;

VIII - reclamá-los de quem ilegalmente os detenha;

IX - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.

✓ Princípio do maior interesse da criança

A Constituição Federal de 1988 diz em seu art. 227 diz que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente é de grande importância uma vez que para se autorizar uma adoção por casais heterossexuais ou homossexuais, é imprescindível a verificação do melhor interesse da criança e do adolescente. Este princípio tem como principal objetivo, analisar o meio no qual está ou será inserida a criança e o adolescente, observando quais normas positivas serão ou deixarão de ser aplicadas para garantir a proteção dessas sujeitos em desenvolvimento, sendo um norte para concretizar os seus direitos, isto é, analisar a forma e o meio pelo qual se dará o desenvolvimento dessas crianças e adolescentes. Esse princípio é um dos instrumentos mais importantes para se proporcionar oportunidade de cidadania, dignidade e realização.

O art. 227 da CF já citado, assim como os arts. 3º e 4º. do Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a esses diversos direitos fundamentais para seu desenvolvimento perfeito, com foco, principalmente, no direito à convivência familiar e em comunidade e no combate à discriminação, violência ou qualquer tipo de ato que prejudique o desenvolvimento desses menores.

É bom ressaltar que, mesmo com todas as garantias constitucionais e demais legislações infraconstitucionais, muitas crianças e adolescentes vivem em seus lares, abrigos e nas ruas, sofrendo agressões físicas e morais.

FAMÍLIA. DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. VULNERAÇÃO SISTEMÁTICA AOS DIREITOS DA CRIANÇA. PRINCÍPIOS DO MELHOR INTERESSE E DA PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA. 1. A destituição do poder familiar, a despeito de excepcional e grave, mostra-se impositiva ante a ofensa reiterada aos direitos da criança que, devido aos maus-tratos e abandono, foi acolhida institucionalmente por duas vezes. 2. A existência de laços afetivos, por si só, não justifica a manutenção do poder familiar do pai que, em virtude da dependência química e vivência de rua, não se encontra em condições de suprir as necessidades da filha, prevalecendo, no caso, os princípios do melhor interesse e proteção integral à criança.

(TJ-DF 20160130014116 - Segredo de Justiça 0001409-44.2016.8.07.0013, Relator: FERNANDO HABIBÉ, Data de Julgamento: 13/12/2017, 4ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 18/12/2017 . Pág.: 453/459)

A jurisprudência acima já leva em consideração o princípio do melhor interesse e proteção integral da criança não sendo possível desfazer a adoção em favor da genitora, considerando os vínculos presentes com a família substituta.

✓ Princípio da liberdade

O princípio da liberdade, no campo familiar, é garantido constitucionalmente. As pessoas têm a livre decisão de escolher com quem vai se casar ou manter uma união estável e forma como irá constituir família.

O Código Civil regulamentando seu art. 1.513 que: “É defeso a qualquer pessoa de direito público ou direito privado interferir na comunhão de vida instituída pela família”.

O princípio da liberdade ganhou ênfase a partir da ligação solidária entre pais e filhos, como também a igualdade entre os cônjuges no exercício mútuo do poder familiar, tendo como primícias o melhor interesse da criança ou adolescente.

A liberdade dá a possibilidade de os indivíduos manterem relações tanto heteroafetiva como homoafetivas e dissolverem a suas relações sejam advindas do casamento ou da união estável, mostrando dessa forma que cada vez mais a liberdade vem se fazendo presente dentro das relações humanas e familiares.

O Código Civil apresentava algumas inconstitucionalidades ao confrontar o princípio da liberdade, como:

Art. 1.574. Dar-se-á a separação judicial por mútuo consentimento dos cônjuges se forem casados por mais de um ano e o manifestarem perante o juiz, sendo por ele devidamente homologada a convenção.

Parágrafo único. O juiz pode recusar a homologação e não decretar a separação judicial se apurar que a convenção não preserva suficientemente os interesses dos filhos ou de um dos cônjuges.

Art. 1.580. Decorrido um ano do trânsito em julgado da sentença que houver decretado a separação judicial, ou da decisão concessiva da medida cautelar de separação de corpos, qualquer das partes poderá requerer sua conversão em divórcio.

§ 1º A conversão em divórcio da separação judicial dos cônjuges será decretada por sentença, da qual não constará referência à causa que a determinou.

§ 2º O divórcio poderá ser requerido, por um ou por ambos os cônjuges, no caso de comprovada separação de fato por mais de dois anos.

Porém a Emenda Constitucional n. 66 de 13 de julho de 2010 veio para pôr fim a essas imposições para se divorciar.

1.8.4.4. As diversas formas de constituição familiar

Quanto às espécies de família, a doutrina adotava a classificação levando em consideração a qualificação dos filhos. Deste modo, a família legítima era aquela integrada pelos pais unidos pelo vínculo do casamento e pelos filhos daí advindos, ou seja, era a família fundada única e exclusivamente no casamento e nos efeitos daí decorrentes. No outro lado situava-se a família ilegítima, produto de relações extramatrimoniais, diante da adoção de critério excludente: a família constituída fora do casamento. No entanto, já se considerava com o nome de “família” a união com aparência de casamento, revestida das características de duração e estabilidade da relação. Realmente, a preocupação da maioria dos juristas em se apegar a conceitos rígidos, tradicionais, não observando as mudanças ocorridas no âmago da sociedade, na célula básica social, não pode prevalecer em detrimento do reconhecimento de novas noções, novos princípios que vem orientando o mundo moderno.

O Direito não pode se furtar apenas às transformações já realizadas e sim aquelas a realizar. Seria desnecessário destacar o fundamental papel da

doutrina nesse avanço, já caso das uniões homoafetivas, a jurisprudência tem sido o pontapé para início dessa longa caminhada. No geral a evolução da família teve grande engrandecimento através da ciência jurídica que estuda o ser humano e seu comportamento.

✓ Da família matrimonial

Também conhecida como a família natural e é tida como a mais comum, pois é aquela que possui laços sanguíneos, constituída por pais e filhos, provinda do modelo de família através do casamento. Casamento é uma entidade familiar trazida pelo Constituição Federal de 1988, considerando a mais antiga, mais conhecida e aceita pela sociedade, e a mais formal. Conforme Rodrigues (2002 p. 19):

Casamento é o contrato de direito de família que tem por fim promover a união do homem e da mulher, de conformidade com a lei, a fim de regularem suas relações sexuais, cuidarem da prole comum e se prestarem mútua assistência.

Conceito muito comum em relação a nossa legislação civil. Gonçalves (2007; p. 24) diz ser “ [...] o contrato de direito de família que regula a união entre marido e mulher”.

✓ Da família monoparental

Outro tipo de entidade familiar é a família monoparental, da qual consiste na convivência entre um dos cônjuges e seus filhos. Tal instituto tem

previsão no parágrafo 4º do artigo 226 da Constituição Federal de 1988. Também a família monoparental é tida como entidade familiar existente em nossa sociedade, muitas vezes por opção ou fatalidades que acontecem no decorrer da vida, como a morte de um dos cônjuges. Quanto aos fatores que desencadeiam este tipo de entidade familiar: Como primeiro fator responsável pelo fenômeno monoparental pode-se citar a liberdade com que podem as pessoas se unir e se desunir, seja através de formalidade cogentemente estabelecidas, como ocorre no casamento, seja de maneira absolutamente informal, como acontece na união estável. A monoparentalidade pode ter origem também no falecimento de um dos cônjuges ou companheiros. É uma causa accidental e que pode levar, de maneira compulsória, a que o cônjuge ou companheiro supérstite passe a viver com sua prole. Deste modo, o Estado deve dar suporte a estes tipos de família, que muitas vezes ficam desprovidos de sustento e de quem os auxilie, como é o caso da morte do cônjuge que provia os alimentos da família. Assim, a proteção dada a esta entidade familiar é de grande valia, pois a falta de um dos pais pode desestruturar uma família.

Família Monoparental é a relação protegida pelo vínculo de parentesco de ascendência e descendência. É a família constituída por um dos pais e seus descendentes. Possui albergue constitucional, artigo 226, §4º: § 4º - *Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.* Em suma, é a relação existente entre um dos pais e sua descendência. Tal família vem disciplinada no artigo 69, §1º, do Projeto do Estatuto das Famílias. Não encontra ainda assento no Código Civil. O Projeto do Estatuto das Famílias a define no artigo 69, §1º: § 1.º *Família monoparental é a entidade formada por um ascendente e seus descendentes, qualquer que seja a natureza da filiação ou do parentesco.*

✓ Da família anaparental

Família Anaparental é a relação que possui vínculo de parentesco, mas não possui vínculo de ascendência e descendência. É a hipótese de dois irmãos que vivam juntos. Tal família vem disciplinada no artigo 69, *caput*, do Projeto do Estatuto das Famílias, *in verbis*: Art. 69. As famílias parentais se constituem entre pessoas com relação de parentesco entre si e decorrem da comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar. Destarte, podemos esclarecer que a convivência entre parentes ou entre pessoas, ainda que não parentes, dentro de uma estruturação com identidade de propósito, impõe o reconhecimento da existência de entidade familiar batizada com o nome de família anaparental.

✓ Da família eudemonista

A Família eudemonista é aquela decorrente do afeto. Eudemonismo: Sistema de moral que tem pôr fim a felicidade do homem: o epicurismo e o estoicismo são eudemonismos. O eudemonismo é um sistema ou teoria filosófico-moral segundo a qual o fim e o bem supremo da vida humana é a felicidade. Surgiu assim, um novo nome para essa tendência de identificar a família pelo seu envolvimento efetivo: família eudemonista, que busca a felicidade individual vivendo um processo de emancipação de seus membros. O eudemonismo é a doutrina que enfatiza o sentido de busca pelo sujeito de sua felicidade. A absorção do princípio eudemonista pelo ordenamento altera o sentido da proteção jurídica da família, deslocando-o da instituição para o sujeito, como se infere da primeira parte do § 8º do art. 226 da CF: o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos componentes que a integram.

✓ Da união estável

Entretanto, o grande marco sobre o assunto em questão advém da Constituição Federal de 1988, em que foi em seu Art. 226, § 3º, que reconheceu a União Estável entre homem e mulher, enfatizando que a lei deveria facilitar sua conversão em casamento, passando, até então, a ser um grande avanço legislativo. Diante o que consta no texto constitucional, leis ordinárias passaram a ser criadas para regulamentar melhor a União Estável, passando a dar real guarida aos direitos dos companheiros. Inicialmente, Posteriormente, do mesmo dispositivo. Entretanto, o grande marco sobre o assunto em questão advém da Constituição Federal de 1988, em que foi em seu Art. 226, § 3º, que reconheceu a União Estável entre homem e mulher, enfatizando que a lei deveria facilitar sua conversão em casamento, passando, até então, a ser um grande avanço legislativo. Diante o que consta no texto constitucional, leis ordinárias passaram a ser criadas para regulamentar melhor a União Estável, passando a dar real guarida aos direitos dos companheiros. Primeiramente, a lei ordinária 8.971/1994 passou a exigir o tempo mínimo de convivência para a caracterização da União Estável, devendo comprovar o período mínimo de 5 (cinco) anos de convivência juntos ou a existência de prole em comum. Apesar da sumula 382 do STF dispensar a convivência more uxório sob o mesmo teto, ou seja, não sendo necessária a vida sob o mesmo teto para configurar a União Estável. Além disso, passou a (o) companheira (o) a ser reconhecido (a) como herdeiro (a), inclusive a sucessão dos bens adquiridos onerosamente na constância da união estável em decorrência do falecimento do seu companheiro, conforme preceituam os artigos 2º e 3º da lei mencionada; bem como a ter direito a alimentos, quando necessários para a manutenção da vida depois de dissolvida a união estável. Logo após surge a Lei 9.278/1996, em que passou a excluir a exigência temporal de 5 (cinco) anos para o reconhecimento da União Estável, retirando qualquer período

mínimo para a sua configuração ou a existência de prole, conforme se encontra no Art. 1º.

Essa lei estabeleceu ainda os direitos e deveres dos conviventes; a participação patrimonial; o direito dos conviventes a alimentos, dentro da idéia de necessidade e possibilidade; a conversão da união estável em casamento por requerimento ao Oficial do Registro Civil da Circunscrição de seu domicílio; além de versar a competência da matéria relativa, sendo o Juízo da Vara de Família, assegurando o segredo de justiça, tudo conforme os artigos ressaltados. Portanto, a União Estável ou Concubinato Puro é um instituto que só pode ser realizado por pessoas que não estão impedidas pelo casamento, e quando existem pessoas casadas e com uma relação a mais, denomina-se Concubinato Impuro ou desleal, expressão própria para aquele que não pode se casar, sendo hoje o único concubinato adotado pelo Código Civil de 2002, havendo diferenças entre essas duas modalidades, as quais apresentaremos no terceiro capítulo.

Diante do exposto, o presente trabalho pretende demonstrar a realidade em que vivemos hoje no Brasil referente à evolução da União Estável, que passou a ser reconhecida entre pessoas do mesmo sexo pelo Supremo Tribunal Federal, partindo desse estudo com a ideia de que todas as pessoas têm o direito de ser livres e iguais, sendo decidido por meio de construções jurisprudenciais com base nos Princípios da Igualdade, Liberdade e Dignidade da Pessoa Humana, amplamente garantidos na Carta Magna de 1988, a fim de organizar a sociedade brasileira sem preconceito e discriminação, substanciando um avanço importante para o nosso ordenamento jurídico. Para tal este estudo foi desenvolvido a base de pesquisa bibliográfica, através de livros, artigos científicos, internet, além da análise de precedentes jurisprudenciais do nosso país.

No parágrafo 3º do artigo 226 da Constituição Federal o legislador reconheceu a união estável como sendo uma entidade familiar. No artigo 1.723 do Código Civil de 2002 preconiza o conceito de união estável, ou seja: “é reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família”.

Para a configuração da união estável deve-se existir alguns requisitos, dos quais muitos se igualam aos requisitos do matrimônio, quais sejam a diversidade de sexo, ausência de impedimento matrimonial, convivência pública, convivência contínua, convivência duradoura e intenção de constituir família.

A união estável tem de preencher os requisitos objetivos e os requisitos subjetivos. Foram estabelecidos como requisitos objetivos a diversidade de sexos, a inexistência de impedimento matrimonial, a vida em comum sob o mesmo teto, o período transcorrido na convivência, notoriedade e fidelidade, e como requisitos subjetivos, a convivência *more uxorio* e *affectio maritalis*. A chamada *more uxorio* é um dos requisitos do casamento, o qual consiste na convivência do casal como se casados fossem deixando transparecer para terceiros esta vontade. Já a *affectio maritalis* diz respeito ao afeto e amor existente entre o casal, sendo que sem este requisito não se poderia considerar existente a união estável.

Assim conceitua a doutrina: Deve-se verificar a existência entre eles da chamada *affectio maritalis*, própria das relações entre marido e mulher. Deve haver um laço espiritual, um compromisso entre os partícipes de tal relação. Não há necessidade de que o casal viva sob o mesmo teto. É indispensável, no entanto, que ambos adotem posturas compatíveis com a

vontade de formar um núcleo familiar. Assim, a união estável exige menos requisitos e formalidades que um casamento, sendo a união estável mais simples e, conseqüentemente, existente na sociedade atual.

✓ Da união homoafetiva

O legislador constituinte se omitiu em relação às uniões por pessoas do mesmo sexo, visto que grande era a problematização de uniões estáveis e monoparental e estas foram disciplinadas pela atual constituição, esquecendo-se de explicitar o caso de união homoafetiva. Não deveria o legislador discriminar referidas uniões apenas pelo fato de não serem de pessoas de sexos distintos, o que fatalmente gera discriminação dentro de uma sociedade. Pela falta de dispositivo que alcance explicitamente as uniões homoafetivas é que ocorre uma certa discriminação contra estas. Ou não quis o legislador afrontar toda uma sociedade e disciplinar a matéria ou não o fez por simples capricho, visto que estas uniões são mais antigas do que muitas que hoje existem.

Muitos doutrinadores divergem quando se toca neste assunto, para uns o legislador não quis disciplinar estas relações, já para outros o legislador o fez implicitamente. Outro tema que com certeza causou estranheza na sociedade foi a relativo às uniões homossexuais. O constituinte preferiu não tratar da matéria de forma direta, evitando assim um confronto com os mais conservadores, mas permitiu com o previsto no § 4º do artigo 226 de nossa Constituição Federal, que pudesse ser considerada entidade familiar, a comunidade formada por qualquer um dos pais e seus descendentes.

No artigo 226 o constituinte apresentou dois requisitos para a caracterização da entidade familiar: no § 3º, a união estável entre homem e mulher, o que descarta a união homossexual; e, no § 4º, a comunidade

formada por qualquer um dos pais e seus descendentes, abrangendo assim os divorciados, viúvos ou solteiros, sem excluir os homossexuais que podem adotar.

Em muitos países da Europa os homossexuais já possuem vários direitos garantidos em leis, diferentemente do Brasil, onde ainda são esparsos os julgados que beneficiam os que assim constituem uma sociedade.

Hoje, com o previsto na Carta de 1988, pode um pai ou uma mãe, juntamente com seus descendentes - e não há mais a diferenciação de outrora dos legítimos, ilegítimos e adotivos - constituir a chamada entidade familiar. Como não há nenhuma vedação a que um homossexual adote, pode o mesmo dar origem a uma entidade familiar através da adoção. A entidade familiar é a família descrita nos nossos códigos, com a única diferença de não estar atrelada ao casamento civil. Hoje, a união estável constituiu uma entidade familiar, bem como a comunidade formada por um dos pais e seu(s) descendente(s), podendo então a união de dois homossexuais ser considerada uma entidade familiar a partir do momento em que um deles torna-se um adotante.

Na tradição jurídica do conceito de família não havia espaço para a concretização das uniões de pessoas do mesmo sexo, na segunda metade do século XX abrem-se novas perspectivas resultantes das transformações que podem ser verificadas na sociedade e na evolução do Direito. Na segunda metade do século XX, com as profundas mudanças na organização familiar, diversas inovações legislativas foram pouco a pouco alterando o modelo institucional hierárquico fundado no patriarcado. Instaurou-se um novo tipo de relação familiar que privilegiava a satisfação afetiva de ambos os cônjuges, informados pelas aspirações de intimidade e reciprocidade no seio familiar, a chamada “família funcional”.

Os pilares da família moderna têm como fundamento as relações de solidariedade e afeto, que vai além da função de reprodução, sustento e educação dos filhos por esta gerados. Nota-se a existência de uma valorização do direito pessoal dos membros da família sobre o direito patrimonial. Os filhos ou a capacidade procriativa não são mais fundamentais para que o relacionamento entre duas pessoas mereça a proteção legal, deste modo, não possui justificativa, pois o fato de se deixar ao desabrigo do conceito de família a união entre pessoas que possuem o mesmo sexo. A base do moderno Direito de Família é o *affectio maritalis* (mútua assistência afetiva), sendo sem sombra de dúvida possível encontrar este núcleo em parceiros homossexuais.

Sendo elemento essencial das relações entre pessoas, o afeto é um aspecto do direito à intimidade garantida pela Constituição Federal em seu artigo 5º, X. Ainda que se quisesse considerar indiferentes ao Direito os vínculos de afeto que aproximam as pessoas, são eles que geram os relacionamentos, que por sua vez, geram as relações jurídicas.

A *affectio maritalis* supõe algo mais que o sentimento de afeto recíproco entre os companheiros e menos que o vínculo conjugal na relação matrimonial. O Direito não regula os sentimentos dos indivíduos, mas sim as uniões que agregam afetos a interesses em comum, que ao terem relevância jurídica, merecem proteção legal, não importando se seus parceiros são heteros ou homossexuais, deste modo, todos os vínculos que tem o afeto como base são merecedoras da proteção do Estado.

O Estado para opor-se ao reconhecimento das relações homossexuais, afirma que a base da sociedade moderna é a família heterossexual, assim nega sua proteção a uniões entre pessoas do mesmo sexo, sob o fundamento de que desvalorizaria o sentido social do sexo, tido como o fim da vida familiar. O Direito se encrava às uniões associadas ao afeto

e a interesses comuns, tornando crucial a proteção integral da família, independentemente da orientação sexual de seus componentes. O atual Direito de Família exige a superação do paradigma da família tradicional, reconhecendo novos valores e novas formas de convívio nas relações familiares contemporâneas. Não pode ser esquecido que o respeito à dignidade da pessoa humana também se dá por intermédio do reconhecimento da pertinência das uniões entre pessoas do mesmo sexo no âmbito do Direito de Família.

Apesar da sociedade se encontrar nesta fase pós-nuclear, do afeto ser seu sustentáculo, dos arranjos familiares aparecerem de diversas formas, ainda existem muitas barreiras e muito preconceito quando este afeto envolve pessoas do mesmo sexo. Da mesma forma que as uniões estáveis, em determinada época foram repudiadas e não eram aceitas como família, está ocorrendo o mesmo com as uniões homoafetivas na atualidade quando a Família Homoafetiva é aquela decorrente da união de pessoas do mesmo sexo, as quais se unem para a constituição de um vínculo familiar. O Projeto do Estatuto das Famílias a define no artigo 68:

Art. 68. É reconhecida como entidade familiar a união entre duas pessoas de mesmo sexo, que mantenham convivência pública, contínua, duradoura, com objetivo de constituição de família, aplicando-se, no que couber, as regras concernentes à união estável.

A União Homoafetiva ficou expressamente reconhecida na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei da Violência Doméstica), em seu artigo 5º:

Artigo 5º: Para efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. “Parágrafo único: As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Em síntese, pode-se afirmar que com exceção da diversidade dos sexos, a união homoafetiva está comprovadamente apta a ser arrolada em igualdade de condições com a união estável, conforme estabelecido na Lei de Introdução ao Código Civil, em seu § 4º, sendo comparada por analogia, na ausência de legislação específica, à luz do princípio da igualdade.

A seguir abordaremos as questões relacionadas ao afastamento das crianças e adolescentes de sua família natural para o serviço de acolhimento, denominado de medida de proteção em caráter excepcional, assim como o retorno a família, seja a natural ou substituta.

PARTE II

DA FAMÍLIA AO ABRIGO E DO ABRIGO A FAMÍLIA

2.1 CRIANÇA EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL: OS ANTECEDENTES HISTÓRICOS E CONCEITOS

A cada dia aumenta o índice de crianças que sofrem com a questão da vulnerabilidade social. Esse tipo de situação está presente no contexto familiar e de vida das crianças.

“A vulnerabilidade é um conceito complementar ao risco” (PEREIRA; SOUZA, 2006 apud CRUZ; HILLESHEIM, 2009, p.78). Nesse sentido, não se pode compreender a vulnerabilidade sem associá-la aos fatores de risco que a gerou.

Sendo assim, crianças vulneráveis são vítimas de riscos pessoais e sociais constantemente no Brasil. Crianças sofrem riscos pessoais e sociais desde séculos passados e vêm se agravando ainda mais na contemporaneidade, podendo, em certos casos, ocasionar seu acolhimento institucional. Essa é uma prática antiga e atual, que será discutida posteriormente no item “A história da infância vulnerável”.

Falar de infância vulnerável é associá-las à sua família vulnerável. São muitas as famílias que vivenciam a exclusão social, ausência de condições dignas de moradia, alimentação, educação, saneamento básico, saúde, lazer, emprego, entre outras expressões da questão social⁴. Assim, não se pode abordar a questão da criança vulnerável sem associá-las às suas famílias que vivem nesse tipo de situação e, que, assim, ameaçam os direitos de suas crianças ao convívio familiar e comunitário.

2.1.1A vulnerabilidade social da família como geradora do acolhimento institucional

A compreensão sobre vulnerabilidade social está muitas vezes ligada à situação de pobreza⁵ de um indivíduo ou grupo social, dessa forma, está associada a fatores socioeconômicos.

A pobreza como uma das expressões da questão social é, sem dúvida, um dos fatores que geram situações de vulnerabilidade social no Brasil, em decorrência da sociedade capitalista, produzindo também a exclusão da população de programas e serviços públicos, afetando diretamente nos direitos sociais e na cidadania. De acordo com Koga (2008, p.169), os indivíduos que sofrem situação de vulnerabilidade social, estão Geralmente pautados no enfoque da “falta de” condições econômicas, sociais, políticas, culturais. Daí o perfil vulnerável ser construído com base nessas características faltantes: sem teto, sem emprego, sem educação, sem saúde, sem democracia, sem cultura, sem assistência social, sem previdência social.

Dessa forma, verifica-se que a vulnerabilidade não se dá apenas por intermédio da pobreza, mas por vários fatores que desestruturam a vida familiar, causando, assim, necessidades de sobrevivência para cada indivíduo que a compõe, fazendo uma divisão entre grupos por meio de diferenças e desigualdades sociais.

Para Torossian e Rivero (2009, p. 58), “Frequentemente as análises de vulnerabilidade realizadas desconsideram os fatores contextuais e o estudo de processos e relações sociais”. É necessário que a vulnerabilidade social seja analisada de forma que não se tornem desprezados os aspectos

socioeconômicos, mas que sejam compreendidos associados aos processos de exclusão em relação ao acesso a serviços e políticas de cidadania. Em nível de conceituação, a vulnerabilidade social:

[...] é definida como situação em que os recursos e habilidades de um dado grupo social são tidos como insuficientes e inadequados para lidar com as oportunidades oferecidas pela sociedade. Estas oportunidades constituem uma forma de ascender a maiores níveis de bem-estar ou diminuir probabilidades, de deterioração de vida de determinados atores sociais (CRUZ; HILLESHEIM, 2009, p. 80).

Essa definição aponta para a compreensão de que a situação de vulnerabilidade social se dá por intermédio da disponibilidade de recursos materiais e o acesso dos atores envolvidos nas oportunidades econômicas, culturais e sociais que provêm do Estado e da sociedade.

Neste contexto, a vulnerabilidade social está associada com a exclusão econômica e social. Para Adorno (2001 apud TOROSSIAN; RIVERO, 2009, p. 58), um indivíduo ou um grupo encontra-se em situação vulnerável “quando ocorre uma situação que o leva a quebrar seus vínculos sociais com o trabalho, a família ou seu círculo de relações”. Sobre a situação de vulnerabilidade social no contexto familiar, percebe-se que É fundamental defender o princípio de que o lugar de criança é na família, mas é necessário pensar que essa é uma via de mão dupla – direitos de filhos, mas também de pais – e, assim sendo, deve ser assegurado à criança o direito de convivência familiar, preferencialmente na família na qual nasceu, e aos pais o direito de poder criar e educar os filhos que tiveram do casamento ou de convivências amorosas que não chegaram a se constituir como parcerias conjugais (GUEIROS; OLIVEIRA 2005, p.118).

Em consonância com a afirmação anterior, é certo afirmar que cada criança tem o direito de crescer no seio da família, relacionar-se com a comunidade e não ser vítima de violência e maus-tratos, conforme indica o Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2007, p. 265).

Porém, não é essa a realidade que o Brasil tem apresentado no trato com suas crianças, pois tem sido um país marcado por uma série de expressões da questão social, como: miséria, desemprego, fome, condições precárias de moradia e de educação, marginalização de todas as formas nas ruas das grandes e pequenas cidades e a questão da drogadição (drogas lícitas e ilícitas). Enfim, subalternidades que têm feito muitas crianças padecerem em abrigos ou instituições públicas de acolhimento.

Em sua maioria, crianças têm sido separadas de suas famílias por motivos de pobreza e violências, que são expressões da questão social agravadas pela atuação de um Estado clientelista, assistencialista e ausente. Em decorrência disso, geralmente, os direitos básicos dessas crianças acabam sendo violados pelo próprio Estado, tendo em vista, que este deveria criar condições de superação da violação ou crise que gerou o afastamento da criança de sua família natural.

Simões (2009) situa a família, de acordo com a resolução n. 145/04 (Política Nacional de Assistência Social), como sendo uma instituição na qual se constitui um complexo núcleo de relações de proteção entre seus membros.

Dessa forma, compreende-se que a família é a comunidade em que o indivíduo desde a primeira fase da vida recebe os cuidados necessários para o seu desenvolvimento como cidadão. A família caracteriza-se, assim, como a instância básica e primordial de acolhimento, convívio, autonomia, sustentabilidade, ou seja, é o lócus privilegiado de sustentabilidade, proteção, formação e educação das crianças e adolescentes, de cuidados com o idoso e pessoas com deficiências. É na família que os indivíduos constroem relações de afeto, não apenas de laços consanguíneos, mas de confiança e de afinidade. A realidade estrutural da família, no cenário contemporâneo, tem sofrido várias transformações, provocando profundas mudanças em seus arranjos e nas relações entre seus membros, atribuindo-lhes novas feições e papéis. Aquela família nuclear (pai, mãe e filhos), foi perdendo sua tradição estrutural, dando espaço para novos modelos de família, muitas com a flexibilização da antiga concepção da autoridade do chefe de família (pai ou homem), que na atual conjuntura, passa a ser a figura da mulher mãe, que tem ganhado espaço no mercado de trabalho e tem desempenhado o papel de provedora do lar (SIMÕES, 2009).

Salienta-se que com os novos arranjos familiares, também, agravam-se as situações de exclusão social das famílias, constituindo-se com um dos grandes desafios para o Poder Público na criação de políticas públicas de proteção. A vulnerabilidade social não é uma nova expressão da questão social no Brasil, mas tem ganhado força em meio às transformações políticas e socioeconômicas, em que as famílias têm sido profundamente afetadas.

Nesse sentido, a família em situação de vulnerabilidade fica, muitas vezes, excluída da garantia de seus direitos, impossibilita-a, de certa forma, de desempenhar suas funções básicas de cuidado e proteção de seus membros, em especial, de seus filhos. Nessas condições, ocorrem as mais diversas

situações de violações de direitos de crianças, ocasionando seu acolhimento institucional.

2.2 FAMÍLIAS MULTIPROBLEMÁTICAS E AS CONSEQUÊNCIAS PARA A INFÂNCIA

É importante salientar que, no contexto de conceituações sobre a instituição familiar, não se tem a pretensão de estabelecer um modelo ideal de família, mas levar a compreensão do que é a instituição familiar, na perspectiva dos direitos das crianças. Para isso, é interessante remeter-se ao pressuposto de que as transformações políticas, econômicas e sociais têm gerado sérias influências nas relações e nos arranjos familiares⁹, como está preceituado na PNAS (BRASIL, 2004, p. 44):

É preponderante retomar que as novas feições da família estão intrínseca e dialeticamente condicionadas às transformações societárias contemporâneas, ou seja, às transformações econômicas e sociais, de hábitos e costumes e ao avanço da ciência e da tecnologia.

A família passa a sofrer mudanças de valores e formatos, tendo em vista, que a sociedade passa a aderir, às uniões informais, os filhos nascidos fora do casamento, à relativa aceitação moral do divórcio e a flexibilização dos papéis dos membros da família, gerando novos arranjos e desencadeando novos papéis.

Contudo, A família, independentemente dos formatos ou modelos que assume é mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade, delimitando, continuamente os deslocamentos entre o público e o privado, bem

como geradora de modalidades comunitárias de vida. Todavia, não se pode considerar que ela se caracteriza como sendo um espaço contraditório, cuja dinâmica cotidiana de convivência é marcada por conflitos e geralmente, também, por desigualdades, além de que nas sociedades capitalistas a família é fundamental no âmbito da proteção social (BRASIL, 2004, p. 44).

Entende-se assim, que as relações entre os membros da família vão além de laços consanguíneos, passa pela questão da proteção, da socialização, do respeito, das referências morais, de vínculos afetivos e sociais. Por isso, para levar-se a essa compreensão, torna-se necessário uma definição mais ampla do que é família e de seus mais diferentes arranjos. De acordo com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2005, p. 23),

A Constituição Brasileira de 1988 define, no Art. 226, parágrafo 4: “entendesse como entidade familiar a comunidade formada por qualquer um dos pais e seus descendentes” também o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu Art. 25, define como família natural “a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes”.

A capacidade protetora e de solidariedade entre os membros da família, estão vinculadas com o que sugere Gueiros (1995 apud GUEIROS; OLIVEIRA, 2005, p.119), aos aspectos sociais, econômicos, culturais e psicológicos. O que leva a compreensão de que as famílias têm sofrido mudanças profundas, apresentando novos arranjos e adotando novos valores, principalmente, nos vínculos entre seus membros.

Para Fávero (2001, p.122), a família nuclear monogâmica, é aquela formada por pai, mãe e filhos, vivendo juntos num mesmo espaço – de intimidade. O pai é o provedor, vinculando-se ao mundo do trabalho (espaço

público). O lar e a família são 'naturalmente' espaços da mulher/mãe. Esta, preferencialmente, não trabalha fora dele, sendo responsável pelos cuidados da casa e dos filhos (espaço privado). Esse grupo vive harmoniosamente, num ambiente alegre e bem cuidado, provido de meios materiais e laços afetivos capazes de proporcionar-lhes um desenvolvimento saudável e, assim, garantir que, futuramente reproduza esse modelo. É um modelo que vai ser veiculado como 'o certo, o bonito, o desejável'.

Contudo, a instituição familiar vai além da figura paterna, materna e dos filhos, para isto, é denominada como sendo família extensa. Nessa premissa, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006, p. 24), define que esta é: “[...] uma família que se estende para além da unidade pais/filhos e/ou da unidade do casal, estando ou não dentro do mesmo domicílio: irmãos, meios-irmãos, avós, tios e primos de diversos graus”. Ou seja, é uma família que vai além dos laços de parentalidade ou filiação.

Fávero (2001, p.122), ainda em relação ao modelo de organização de família nuclear, diz: “Os arranjos familiares que fogem a ele apresentam-se como anormais, desviantes, diferentes e, portanto, necessitados de correção ou de enquadramento. ”

Em relação a essa afirmativa, denominam-se as chamadas famílias multiproblemáticas, que: “Na sua origem o conceito de família multiproblemática abarcava somente grupos de baixo estatuto social e pobres, incapazes de suprir as necessidades mais básicas da família e seus elementos” (PIRES et al. 2005, p.7).

Para uma conceituação mais ampla, sobre este tipo de família, as referidas autoras, citando, dizem que: “As famílias multiproblemáticas

distinguem-se pela presença de um ou mais sintomas sérios ou graves de longa duração e forte intensidade” (WEIZMAN, 1985 apud PIRES et al. 2005, p.7). Ainda sobre as famílias multiproblemáticas, Pires et al (2005, p. 7-8), afirma, citando outros autores, que: São famílias em que a violência, abuso de substâncias, incestos e outros sintomas severos co-existem por longos períodos de tempo. Não são famílias que vivam um estresse meramente situacional. Apesar de uma ocorrência poderem trazer à intervenção, apresentam uma história mórbida, repleta de exemplos, de tratamentos falhados, desenvolvimentos de sintomas nos seus membros, crises familiares múltiplas, instabilidade profissional e funcionamento interpessoal seriamente afetado. Todavia, as famílias multiproblemáticas são aquelas em que os sintomas individuais, apesar de múltiplos e variados, jogam um papel secundário face ao sintoma familiar: tendência para o caos e desorganização.

É neste contexto de desarranjos no seio familiar que surge o acolhimento institucional¹⁰ de crianças, como política pública voltada ao atendimento e proteção a crianças. Para o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL 2005, p.40), “O acolhimento institucional para crianças e adolescentes pode ser oferecido em diferentes modalidades como: Abrigo Institucional para pequenos grupos, Casa Lar e Casa de Passagem”.

Devem-se levar em consideração as prerrogativas contidas na Política Nacional da Assistência Social (PNAS), que [...] prevê no Sistema Único da Assistência Social (SUAS), a Proteção Social Especial que define os serviços de Média e Alta Complexidade, este tem como objetivo garantir proteção integral, como: moradia, higienização, alimentação e trabalho protegendo às famílias que se encontrem ameaçadas ou crianças/adolescentes que necessitem ser retirados do convívio familiar e social (MELO; SILVA, 2009,

p. 4). Através do estágio supervisionado na Casa de Passagem I, pôde-se verificar que o processo de acolhimento de crianças se dá como consequência da violação de direitos ocorridos no contexto familiar (violência intrafamiliar), ocasionando o rompimento temporário dos vínculos familiares. Verificou-se, também, que as famílias que têm suas crianças retiradas de seu convívio, em sua maioria, são famílias desfeitas, muitas vezes sem a presença do pai e com filhos de relacionamentos diferentes.

O que se observa é que, na atualidade, é muito comum ressaltar-se as competências da família no cuidado de suas crianças, cobrando dos pais o cuidado para com seus filhos, mesmo com a ausência de políticas públicas que possibilitem a segurança das condições mínimas de vida digna: emprego, renda, segurança de moradia e apoio. Nesse sentido, de acordo com Gueiros e Oliveira (2005, p. 126): Muito embora a convivência familiar seja priorizada no Plano legal, o que se constatou é que a partir da promulgação do ECA houve o incremento da rede de abrigos [...]. Esse incremento indica que se por um lado privilegiamos e reconhecemos a família como locus de desenvolvimento de seus membros, especialmente da infante-adolescência, por outro não estamos conseguindo implementar ações que favoreçam a proteção da família e da infância. O problema é que o Estado por meio das legislações específicas reconhece a família como locus privilegiado de desenvolvimento de seus membros, porém, não consegue criar e implementar políticas que favoreçam a proteção paritária da família e da infância.

Nessa perspectiva, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) remete ao pressuposto de que os motivos que levam à inserção de crianças nas instituições de acolhimento são os mesmos que não permitem sua reinserção ao contexto familiar, tonando-se, assim, como verdadeira a colocação de Gueiros e Oliveira (2005, p. 119), ao dizerem que A perversidade

dessa dinâmica na qual os sujeitos não têm acesso a trabalho tampouco a políticas públicas que lhe assegurem os mínimos de cidadania, redonda, muitas vezes, na negligência/abandono de crianças – pois os próprios pais também estão negligenciados e abandonados – ou na entrega do(s) filho(s) para serem adotados por terceiros. Dessa forma, sugere a compreensão de que as políticas públicas de atendimento à criança não estão devidamente articuladas com ações de atenção às suas famílias, que poderiam evitar o acolhimento institucional e/ou abreviá-lo. Rizzini e Rizzini (2006), ao ampliarem o conceito de acolhimento, entendem que as crianças necessitadas de proteção são advindas de famílias que também são carentes de acolhimento. Nessa premissa, entende-se que as famílias, mesmo fragilizadas, têm capacidade de criar seus filhos, se receberem o apoio sócio-familiar que precisam, tornando-se esse o caminho, muitas vezes, para o resgate dos vínculos familiares.

Uma das expressões da questão social que tem repercutido fator que marca as relações familiares tem sido a exclusão social, que, em geral, como afirma Gueiros e Oliveira (2005, p. 125), produz resultantes referentes Direta ou indiretamente à pobreza e à precariedade de políticas públicas que atendam à demanda dessa população. Políticas de maior amplitude, direcionadas a habitação, saúde, educação, trabalho, certamente concorreriam para que grande parte dessas crianças e adolescentes permanecesse com seus familiares.

Contudo, a situação de pobreza não explica, nem justifica a violência intrafamiliar de crianças. Na visão das autoras Rizzini e Rizzini (2006), é dever do poder público encará-la como desafio, pois a falta de respostas do Estado desmotiva e não produz condições das famílias cumprirem com seu papel parental.

Dessa forma, pode-se apontar que a situação de vulnerabilidade social gerada por desigualdades sociais desencadeia sérios transtornos nas relações familiares. Em certos casos, impossibilita a convivência familiar, ocasionando na retirada da criança de sua família de origem.

A experiência de estágio na Casa de Passagem I proporcionou a detecção de que, geralmente, as crianças acolhidas não possuem rede familiar extensa que poderiam recorrer para encontrar apoio. Contudo, em certos casos, o desligamento da criança da instituição se dá para que esta possa ser reinserida no seio desse tipo de família – quando constatada as condições necessárias de cuidado efetivo das crianças – como forma de favorecer a preservação dos vínculos familiares.

2.3A NEGLIGÊNCIA E O ABANDONO

É importante salientar que a negligência e o abandono são situações muito próximas e parecidas, que chegam, em certos casos, a serem compreendidas como iguais. Por isso, indagam-se: até que ponto a negligência deixa de ser negligência e passa a configurar-se como abandono? Para isso, se buscará realizar reflexões com base em definições de conceitos sobre ambos.

Na concepção de Azevedo e Guerra (2005) apesar da violência ser um fenômeno social, ela atinge preferencialmente certos segmentos da população: aqueles que se encontram desprotegidos socialmente. Essa premissa leva a compreensão de que as situações de violência, em particular, a violência intrafamiliar contra crianças, geralmente, está presente no interior

das famílias excluídas socialmente. Contudo, atribuir apenas às classes vulnerabilizadas esta afirmativa seria desconhecer a problemática ou, ainda, distorcer esta questão. O que acontece é que as famílias mais favorecidas social e economicamente contam com recursos materiais que possibilitam esconder ou mascarar o problema, meios que as famílias de classes populares não possuem para fazê-los.

Sobre a conjuntura social da infância pobre, estas autoras vão além, e evidenciam que, No Brasil, a infância pobre é a categoria mais ampla de todas as que compõem a “infância em dificuldade”. Ela foi “descoberta” como problema social desde os fins do século XIX e início do século XX com a constituição de uma nova ordem social decorrente da Proclamação da República, abolição da escravatura e crescimento acelerado de duas cidades: Rio de Janeiro e São Paulo. O seguinte depoimento, produzido em 1908, a partir de entrevistas com 96 garotos já revela uma consciência de que essas crianças são vítimas de adultos inescrupulosos e mostra que a infância pobre compreendia, já naquela época, dois grupos: o dos carentes e abandonados e o dos infratores (AZEVEDO; GUERRA, 2005, p. 234).

Nesse sentido, pode-se entender que a história da infância no Brasil está marcada por sérios problemas e tem sido de forma distorcida tratada pelo poder público e pela sociedade, tendo em vista que a infância que sofria com a questão da negligência e do abandono não era distinguida da infância que praticava atos inflacionais.

Em nível de conceituação sobre a negligência, Azevedo e Guerra (2003) afirmam que “[...] se configura quando os pais (ou responsáveis) falham em termos de atendimento às necessidades de seus filhos (alimentação, vestir, etc.) e quando tal falha não é o resultado das condições de vida além do seu

controle”. De acordo com Simões (2009, p.196): Configura-se crime de abandono material a omissão dos pais quanto ao dever de alimentar (art. 244 CP), constituindo causa para a perda do poder familiar (art. 1.638 CC). [...] É crime de abandono intelectual a omissão de educação (art. 246 CP).

Sendo assim, os pais têm como direitos-deveres exercer a guarda legal dos filhos cumprindo na forma da lei as prerrogativas cabíveis para tal, tendo como prioridades os interesses e o bem-estar espiritual e material de seus filhos. De acordo com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006, p. 36):

A negligência assume formas diversas, que podem compreender descasos: com a saúde da criança, por exemplo, ao deixar de vaciná-la; com a higiene; com a sua educação, descumprindo o dever de encaminhá-la ao ensino obrigatório; com a sua supervisão, deixando-a sozinha e sujeita a riscos; com a sua alimentação; com o vestuário; dentre outras.

Detecta-se que tais violações estão presentes no próprio seio familiar e nas relações de vínculos estabelecidas entre os membros da família com a criança. O abandono tem sido uma prática associada diretamente à situação de negligência. Para isso, é necessário remeter-se ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006, p. 36): “Pode-se dizer que o abandono deixa a criança à própria sorte, e, por conseguinte, em situação de extrema vulnerabilidade, seria a forma mais grave de negligência”. Compreendido dessa forma, o abandono torna-se uma consequência do ato de negligenciar.

No Brasil, a prática do abandono de crianças está presente desde as “Rodas dos Expostos” passando pelas instituições criadas pelo Estado no enfrentamento dessa e de outras problemáticas referentes à infância (assunto abordado na segunda parte deste estudo). Hoje, a prática do abandono ainda está intensamente presente na sociedade brasileira, em particular, nas relações familiares, denotando um contingente elevado de crianças em instituições de acolhimento ou em “Unidades de abrigo” por motivo de abandono por seus pais e/ou responsáveis.

Em linhas gerais, o abandono tem sido uma prática que pode estar associada a diversos fatores, inclusive, fatores psicológicos, de dependência química, gravidez na adolescência e de falta de planejamento familiar. Outro fator, não menos importante, é o nascimento de criança com alguma anormalidade, as denominadas “crianças especiais”. Corriqueiramente, estas são alvo de abandono por parte de seus pais que, geralmente, são dependentes químicos (drogas lícitas e ilícitas).

Nesse contexto, cabe uma reflexão sobre o abandono de crianças, não apenas na perspectiva de seus pais e familiares, que é considerada uma grande problemática, mas também, na perspectiva de que esses meninos e meninas em situação de acolhimento estão sendo vítimas do próprio Estado que os acolhe, pois, Da condição de "carentes", estas crianças passam a ser abandonadas, pela ausência de uma relação de continuidade com a família e pela sua prolongada permanência nos internatos. Além da exclusão social proporcionada pelo abrigamento da criança, existem evidências de que não há qualquer tipo de trabalho social sendo realizado com as famílias das crianças.

A simples passagem do tempo não parece suficiente para que uma família modifique o seu *modus operandi*. Repertórios comportamentais graves

como alcoolismo, violência familiar, negligência, entre outros, não recebem qualquer tipo de assistência do Estado ou da sociedade civil (WEBER, 2000).

Nessa concepção, volta-se ao papel do Estado na premissa de que, ao ativar o sistema de proteção social de crianças através do acolhimento institucional, combate apenas as consequências das violações de direitos ocorridas, e não os motivos que as geraram. Ocorre que dessa forma o Estado sentencia outras milhares de crianças a essa mesma condição de acolhidos e não desenvolve programas de apoio sócio-familiar que proporcione a superação da situação que gerou dado acolhimento. Assim, é afirmar que os pais abandonam porque estão abandonados, estão “carentes” de condições dignas de inclusão social.

No momento de estágio, pôde-se presenciar vários casos de meninos e meninas vítimas de violações de direitos por parte de seus pais ou responsáveis. O que ocorre é que, geralmente, há um pacto de silêncio e de descaso da comunidade, que negligencia a situação de violência e nutre sua posição de omissão frente a essa questão.

Ainda hoje, a sociedade tem uma posição contrária ao ato de denunciar, permanecendo indiferente aos problemas de violações de direitos, pois não sabe como e a quem recorrer nesses casos, deixando que as coisas se resolvam por conta própria ou que outros venham a se manifestar contra esse tipo de situação. Assim, a comunidade também passa a ser negligente em relação às suas crianças.

2.3.1 Implicações do abandono

Diversas podem ser as consequências do abandono de crianças e adolescentes, defini-lo não é tarefa fácil, porém compreendê-lo pode ser o começo, para tentar entender suas implicações no desenvolvimento humano desses sujeitos. Existe várias formas de abandono, não somente por parte dos genitores, mas como também da família e da sociedade, mas uma coisa entre essas formas é incomum as suas consequências podem interferir de forma direta na história dessas crianças e adolescentes.

A psiquiatria é contundente ao afirmar que, dentre os inúmeros avanços que tem alcançado no decorrer desses últimos anos é cada vez mais evidente que a convivência familiar dos cuidados parentais nos anos iniciais da vida do ser humano são de profunda importância para um desenvolvimento sadio em todos os aspectos não somente psíquicos.

Poderíamos relatar inúmeros casos do abandono por parte dos genitores, porém o intuito é analisar suas implicações na vida de crianças e adolescentes que são vítimas disso e enfatizar a relevância que têm em se manter vínculos afetivos que devem nascer da convivência familiar e comunitária, não somente aquelas formadas por consanguinidades, mas as famílias que recebem e acolhem, de forma amorosa, essas crianças e adolescentes que advêm das mais diversas formas de abandono e violência.

A legislação e suas decisões com relação a questão do abandono, denota uma preocupação com o desenvolvimento dessas crianças e adolescentes abandonados, pois uma vez privados em razão do abandono de algo tão essencial que é a família, com certeza isso implicará em perdas não

somente a eles, mas a toda sociedade, tendo em vista que se a família que é a base da sociedade encontra-se destruída, essa destruição acabará como um efeito de dominó atingindo tudo que está ao seu redor ou que depende do seu pleno papel.

Bowlby (1984), ainda ressalta que uma criança que é desvinculada de sua mãe e de seus cuidados, mesmo sendo ela uma mãe substituta permanente, com que mantém laços afetivos saudáveis, vai enfrentar o que é chamado “privação da mãe”, que poderá ser total ou em partes, dependendo do grau de abandono o qual essa criança foi submetida. Diante disso, torna-se relevante essa questão para o Direito, no momento em que, dentre as mais diversas consequências dessa privação, pode ocorrer graves perturbações e distúrbios, que levarão a incapacidade da criança de manter relacionamentos bons e saudáveis na sociedade. Essa análise pode ser bastante importante conforme afirma Bowlby (1984) em seus estudos:

Esta abordagem pode ser muito frutífera; como exemplo podemos citar um estudo feito com 102 infratores reincidentes, cujas idades variavam de quinze a dezoito anos, realizado numa escola oficial inglesa. Esse estudo demonstrou claramente como as angústias provocadas por relações insatisfatórias na primeira infância predispõem as crianças a reagirem, mais tarde, de forma antissocial diante das tensões. A maior parte das situações de angústia precoce entre esses meninos eram aspectos específicos de privação da mãe.

Frassão (2000), relata que o abandono de crianças em sua maioria se origina de famílias monoparentais e que está relacionado a um sintoma social, no qual a pobreza se sobressai como um ponto determinante na entrega de crianças por parte dos seus genitores aos cuidados institucionais.

Há três estados das consequências da separação com a mãe que as crianças podem manifestar, segundo Bowlby (1984, p.23) são: protesto intenso, seguido de desespero e desligamento. A ausência de cuidados maternos da própria mãe ou de uma substituta capaz, aliada a pessoas e eventos estranhos, conduz “à tristeza, à raiva e à angústia nas crianças com mais de dois anos de idade, bem como a reações comparáveis, embora não tão diferenciadas, nas crianças com menos de dois anos”.

Em um trabalho realizado por Goldstein, Freud e Solnit (1987, pag.24), onde estudaram crianças que são afastadas das relações bem como as que esperam ser adotadas e inseridas em um contexto familiar, relatam as consequências dessa separação em crianças até 1(um) ano e 6(meses).

(...) afeta o curso do seu desenvolvimento emocional(...) causam desconforto, sofrimento, atraso na orientação do bebê e na sua adaptação ao meio(...) se tornam cada vez mais superficiais e indiscriminadas. Elas tendem a crescer como pessoas que não têm calor em seus contatos com seus semelhantes.

Diante disso o comportamento das crianças e adolescentes na sociedade se explica na medida em que analisarmos de que maneira, ou de que forma foi gerado esse comportamento e em sua maioria a resposta está nos relacionamentos em seus primeiros anos de vida.

Mais uma vez torna-se relevante mensurar o valor da importância da família, como forma de atender as necessidades das crianças e adolescentes, sendo os mesmos sujeitos em desenvolvimento e que precisam dessa limiar relação. Por isso justifica-se a preferência ao acolhimento desses que por ventura tenham sido abandonados ou afastados da família por membros do grupo familiar ou por terceiros, devendo ser este o primeiro critério a ser

adotado. É a efetivação do princípio do melhor interesse da criança em sintonia com o princípio da afetividade, obedecendo o que preconiza o ECA acerca dos direitos da criança e adolescente em especial à convivência familiar e comunitária.

2.4 MEDIDAS PROTETIVAS

O Código de Menores de 1927, já se evoluiu bastante, o mesmo já trazia algumas medidas de proteção. Porém, foi a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, que se fez menção tanto a proteção a criança e ao adolescente quanto garantia da família, da educação, cultura, lazer, dentre outros, reconhecendo assim enquanto sujeitos de direitos.

O nome "medidas de proteção" e seu significado são emblemáticos no que se refere a definição da natureza dessas medidas. A legislação do menor está norteada o preceito da proteção integral, onde admiti que as crianças e os adolescente são sujeitos portadores de necessidades específicas, não se abstendo da sua condição de pessoas que se encontram em fase de desenvolvimento psicológico e físico, o que garante a eles o mérito de atenção especial por parte do Estado, da sociedade e dos pais ou responsáveis.

As medidas de proteção segundo o ECA estão previstas em seu artigo 101, e são:

I- Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V - Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - abrigo em entidade;
- VIII - colocação em família substituta.

Com relação a medida protetiva que abrange abrigos e entidades o ECA, vem trazer respaldo ao funcionamento desses espaços que devem funcionar enquanto medida de proteção para atender crianças e adolescentes desprotegidos, em situação de risco pessoal, não implicando necessariamente a restrição da liberdade.

Quando se fala em situação de risco, o Estatuto passa a agir cuidadosamente analisando se aquela menor está realmente em certa situação, ao ser analisada, se realmente estiver ocorrendo ameaça à violação dos direitos da criança e do adolescente, nesta hipótese fixa-se a competência da Vara da Infância e juventude, em detrimento da Vara da Família e Sucessões.

O estatuto quer garantir e preservar a imagem da criança e do adolescente em questão. Podemos dizer que ao falarmos em situação de risco, o estatuto tira como consentimento a condição de ameaça, perigo, decorrentes de ação ou omissão da sociedade, ausência ou abuso dos pais ou responsáveis, ou, até mesmo em consequência de atos infracionais, dependência em drogas, prostituições e etc.

O Pacto San José de 1969, em seu artigo 19 claramente define que: “Toda criança terá direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer, por parte de sua família, da sociedade e do Estado”.

Isso mostra que os diplomas internacionais preveem a responsabilidade partilhada entre os segmentos sociais. O ECA em seu art. 100 dispõe que: Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Entende-se, portanto, que se torna necessário à aplicação de medidas protetivas quando houver algum tipo de necessidades pedagógicas, ou quando houver uma carência no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

O artigo 98 do ECA em seu inciso III destaca que o comportamento da criança ou adolescente também pode ser motivo de aplicação de medida protetiva, onde não existe necessariamente omissão ou abuso por parte de terceiros.

As autoridades competentes para indicar a medida adequada para o caso é o conselho tutelar e o juiz da infância e juventude.

Atendendo ao mandamento constitucional (Art. 226º e 227º da CF), o estatuto elegeu a valorização das relações familiares e a participação na vida comunitária (Arts. 4º, V, 19, 23, 92, I, VI, do ECA).

Um dos principais objetivos do acolhimento é a reintegração a família natural, a qual podemos observar na jurisprudência a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECA. MEDIDA PROTETIVA. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DOS SETE FILHOS DA AGRAVANTE. VERIFICADA SITUAÇÃO DE RISCO. ABRIGAMENTO MANTIDO. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DOS MENORES NO COTEJO COM O PRINCÍPIO DA PREVALÊNCIA DA FAMÍLIA NATURAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70073755290, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sandra Brisolará Medeiros, Julgado em 26/07/2017).

(TJ-RS - AI: 70073755290 RS, Relator: Sandra Brisolará Medeiros, Data de Julgamento: 26/07/2017, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 31/07/2017)

2.5 ACOLHIMENTO: MEDIDA PROTETIVA EM CARÁTER EXCEPCIONAL

Este tópico irá contextualizar a atual situação dos abrigos no Brasil, esclarecendo os papéis destas instituições em relação as medidas de proteção, estimulando uma reflexão sobre práticas alternativas, cujo foco, seja o conceito e a oferta de cuidado aos adolescentes e discutindo os modelos que são atribuídos a instituição abrigos.

Iremos relacionar dados estatísticos que mostram que vários elementos atravessam o processo de institucionalização, como também, mostraremos o quão necessário se faz, se pensar em políticas públicas para então se ter uma compreensão mais ampla dos abrigamentos.

Figura 5: Dados sobre a distribuição dos serviços de acolhimentos institucionais

Região	% de Serviços de Acolhimento Institucional*	% de crianças/adolescentes acolhidos*	% da população brasileira de 0 a 17 anos	Número de SAI por cada 100.000 crianças/adolescentes	Relação entre n.º de crianças/adolescentes acolhidos e n.º total de crianças/adolescentes ¹
Centro-Oeste	6,9	5,7	7,5	4,28	0,05
Nordeste	10,1	10,0	30,7	1,53	0,02
Norte	3,7	2,8	10,6	1,63	0,02
Sudeste	54,0	58,8	38,1	6,62	0,10
Sul	25,3	22,5	13,2	8,96	0,11
Brasil	100,0	100,0	100,0	4,66	0,07

Fonte: ASSIS, Simone Gonçalves de; FARIAS, Luís Otávio Pires (Ed.). **LEVANTAMENTO NACIONAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO.** São Paulo: Hucitec Editora, 2013.

Conforme dados expostos acima podemos observar que na região nordeste o serviço de acolhimento institucional representa 10,1% diante do contexto nacional, equiparando-se com o percentual de crianças e adolescentes acolhidos que é de 10%.

Figura 6: Dados sobre a distribuição dos serviços de acolhimentos institucionais por modalidade.

Região	N	Abrigo Institucional	Casa de passagem/transitória	Casa-Lar na comunidade	Casa-Lar em Aldeia	Outro
Centro-Oeste	180	65,6	23,3	10,0	1,1	0,0
Nordeste	264	67,8	17,4	9,5	3,4	1,9
Norte	97	64,9	24,7	9,3	1,0	0,0
Sudeste	1.410	68,8	14,7	12,8	2,7	1,0
Sul	664	52,6	20,6	27,6	3,0	1,2
Brasil	2.624	64,2	17,4	14,6	2,7	1,0

Fonte: ASSIS, Simone Gonçalves de; FARIAS, Luís Otávio Pires (Ed.). **LEVANTAMENTO NACIONAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO.** São Paulo: Hucitec Editora, 2013.

Os Dados sobre a distribuição dos serviços de acolhimentos institucionais por modalidade, mostra que na região nordeste 67,8% está voltando para o abrigo institucional e 12,9% está na forma de acolhimento em casas lares sejam na comunidade ou em aldeia.

Figura 7: Dados sobre a distribuição dos serviços de acolhimentos institucionais de natureza governamental e não governamental

Região	Governamental		Não governamental	
	N	%	N	%
Centro-Oeste	90	50,0	90	50,0
Nordeste	128	48,5	136	51,5
Norte	70	72,2	27	27,8
Sudeste	327	30,4	747	69,6
Sul	339	51,1	325	48,9
Brasil	954	41,9	1.325	58,1

Fonte: ASSIS, Simone Gonçalves de; FARIAS, Luís Otávio Pires (Ed.). **LEVANTAMENTO NACIONAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO.** São Paulo: Hucitec Editora, 2013.

Analisando a natureza dos serviços de acolhimento institucional pode-se verificar que na região nordeste, esses dados se equiparam em percentagem estando 48,5% desses serviços sendo prestados por órgãos de natureza governamental e 51,5% por não governamental.

Figura 8: Dados sobre o quantitativo de crianças e adolescentes acolhidos no serviço de acolhimento institucional.

Tabela 7. Distribuição dos SAI segundo quantidade de crianças/adolescentes acolhidas. Brasil e regiões (N=2.624)

Região	N	0 a 10	11 a 20	21 a 30	31 a 40	41 a 60	Mais de 60	Sem informação
Centro-Oeste	180	60,6	20,6	10,6	5,6	1,7	1,1	0,0
Nordeste	264	47,7	32,2	8,3	5,7	3,4	2,7	0,0
Norte	97	63,9	16,5	14,4	3,1	1,0	1,0	0,0
Sudeste	1.419	40,2	34,9	15,3	4,4	3,5	1,5	0,3
Sul	664	58,0	24,8	9,9	2,9	3,2	1,2	0,0
Brasil	2.624	47,8	30,4	12,9	4,2	3,2	1,5	0,2

Fonte: ASSIS, Simone Gonçalves de; FARIAS, Luís Otávio Pires (Ed.). **LEVANTAMENTO NACIONAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SERVIÇO DE ACOlhIMENTO.** São Paulo: Hucitec Editora, 2013.

Em relação ao quantitativo de crianças e adolescentes acolhidos em serviços de acolhimento institucional e possível verificar que no nordeste do Brasil 47,7% está com a capacidade de 0 a 10 crianças e adolescentes acolhidos, 32,2% entre 11 a 20, de 21 a 30 representa 8,3%, de 31 a 40 representa 5,7%, 3,4% entre 41 a 60 e acima de 60 crianças e adolescentes acolhidos 2,7%. Verificando com esses dados que a maior percentagem está entre o quantitativo de 0 a 10 acolhidos por instituição de acolhimento.

De acordo com Venturini (2004) as institucionalizações de adolescentes no Brasil foram práticas bastante difundidas e ainda hoje, mesmo com profundas transformações estipuladas em especial a partir da promulgação do ECA e da retificação da Lei de Adoção, ainda se fazem presente diante das políticas públicas.

Czamark e Marques (2008, p. 2) nos trazem que:

O abrigo residencial de crianças e adolescentes, como hoje o conhecemos, veio substituir o abrigo em grandes institutos que, em função de uma lógica muito específica de funcionamento foram denominadas de instituições totais.

O que os diferencia segundo as autoras, é o fato de que as instituições totais são locais de confinamentos onde os aspectos da vida como um todo, são realizados em um mesmo local e sob o olhar de uma autoridade, com um disciplinamento massificante, horários estipulados sem haver a mínima privacidade entre os internos, havendo nesses espaços, uma desvalorização do que se é subjetivo do indivíduo, do que se faz particular.

De forma semelhante, Carvalho (2002) pontua quanto aos internatos o seguinte, que: estes constituem um processo de internação utilizando medidas socioeducativas, onde nestes espaços há privação da liberdade, dirigidos a crianças e adolescentes que praticaram atos infracionais e por tais vias ficam recluso para uma ressocialização destes sujeitos.

Mas de acordo com o ECA, vem trazer respaldo ao funcionamento de espaços como os abrigos, estes que devem funcionar enquanto medida de proteção para atender crianças e adolescentes desprotegidos, em situação de risco pessoal, não implicando necessariamente a restrição da liberdade.

Será que os abrigos já estão configurados de forma a oferecer ao adolescente em situação de risco pessoal, espaços de proteção? Será que após a promulgação do ECA, que veio a substituir os tramites presentes durante o que se vigorava no Código de Menores, questiona se os abrigos podem ser pensados de imediato como “melhores”, “bem planejados” para as crianças?

O abrigo não é um lugar para se castigar ou punir, mas sim um lugar que possa oferecer proteção e um clima residencial, com um atendimento personalizado, em pequenas unidades, para pequenos grupos de indivíduos. Segundo Prada (2007) as casas de abrigo devem ter estes programas para

propiciar aos adolescentes a oportunidade de participar na vida da comunidade através de recursos como escolas, lazer, centros médicos, etc.

Ao passo que Santos (2006) intensifica ao afirmar, que todos os abrigos devem ter estes programas ou estas finalidades, para não serem comparados as instituições totalitárias, que são caracterizadas por um regime disciplinar e autoritário. Dessa forma os abrigos acabam se tornando um ambiente punitivo, desligando assim o adolescente da sociedade e fazendo com que este se sinta cada vez mais excluído do contexto social.

Em contrapartida ao que caracteriza-se em instituições que ainda funcionam com caráter totalitário, Ciampone e Ribeiro (2002), trazem que, em espaços como os abrigos deve-se haver o reconhecimento legal de que o adolescente deve ser encarado como pessoa, como cidadã, enquanto sujeito de voz, que tem vez, que tem uma visão da realidade, tem uma palavra a dizer sobre ela mesma, sobre os outros e sobre o mundo; palavra que deve ser ouvida, levada em conta, valorizada, como faz-se previsto nas leis que compõem o ECA, que reconhece a partir de então o adolescente enquanto sujeito possuidor de direitos e garantias.

Como local de proteção e não implicando em privação de liberdade, Czermak e Marques (2008 p. 4) sinaliza quanto aos que vivem em abrigos:

Os abrigados não são loteados nas casas por tipologia (idade, sexo, diagnóstico), e assim existe, em cada uma delas, diversidade entre os mesmos. Suas atividades (escola, esportes, cursos, trabalho) são realizadas fora do abrigo, em diferentes turnos, não havendo uma rotina padronizada para todos. A própria arquitetura do local propicia circulação pela comunidade, pois as casas não possuem grades e inclusive durante o dia mantêm-se com portas e janelas abertas.

Mas afinal, qual o perfil das crianças institucionalizadas? Segundo Aquino (2004) pesquisas sobre o perfil dos adolescentes abrigados no Brasil revelam a pobreza como o principal motivo, devido às dificuldades que as famílias dos abrigados encontram para acessar serviços públicos de apoio à criação e educação dos seus filhos.

O referido autor aponta ainda, outros motivos que aparecem como relevantes no abrigamento de crianças no Brasil, tais como, o abandono pelos pais ou responsáveis, violência doméstica, dependência química dos pais ou responsáveis, vivência na rua e orfandade. De uma forma inesperada que vai ao encontro com o que se acredita no senso comum, do total das crianças e adolescentes encontrados nos abrigos pesquisados em âmbito nacional segundo o IPEA (2004) cerca de 20 mil, apenas 4,6% são órfãos e somente 6,7% encontram-se na situação de família desaparecida. A imensa maioria (87%) tem família. E das crianças e adolescentes que têm família e vivem nos abrigos, 58,2% mantém vínculo com seu grupo familiar de origem.

Isso nos remete a pensar que tais dados se fazem em completo descompasso ao que se promulga o estatuto, onde traz que o abrigo deve funcionar enquanto medida de proteção em caráter excepcional, ou seja, voltados para aqueles que não têm família, ou que os vínculos familiares estejam desestruturados. Não se faz sentido, diante do que prega as leis previstas no ECA, ter em abrigos, crianças que por questão de pobreza estão destituídos do âmbito familiar.

Tais diagnósticos, enquanto fragmentos de toda uma realidade apontam para a necessidade de políticas massivas de apoio à reestruturação familiar. Está na hora de se pensar na inserção dessas famílias em programas oficiais de auxílio, já que o afastamento do convívio com o grupo familiar de

origem quer seja na modalidade de abrigo, quer na de colocação em família substituta, só deve ser aplicado em último caso.

O Brasil sempre foi uma realidade social complexa, multifacetada e desafiadora. Aqui, os desafios da desigualdade e da pobreza se contrapõem a modernos sistemas produtivos e consumo sofisticado. A tecnologia, o crescimento econômico, a violência urbana e a democracia são faces da mesma moeda, mas difíceis de serem conciliadas em um quadro amplo e completo da realidade nacional. (IPEA, 2004).

Diante de um “leque” multifacetado, em meio a uma complexidade presente nos números, faz-se necessário pensar se há como atribuir ao fenômeno da institucionalização, um único fator, analisando-o de forma ímpar, sem considerar o crescente estado de miséria, as disparidades sociais, a extrema concentração de renda, os salários baixos, o desemprego, a fome que atinge milhões de brasileiros, a desnutrição, a mortalidade infantil, a marginalidade, a violência, etc.

A seguir veremos as unidades de acolhimento que relacionadas pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte.

Quadro 1: Unidades de acolhimento - ministério público do RN

Quantidade	UNIDADES DE ACOLHIMENTO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO RN	
01	Unidade de acolhimento	Casa Lar Menino Jesus (Natal)
02	Unidade de acolhimento	Casa da Criança e do Adolescente Deficiente (CCAD)
03	Unidade de acolhimento	Casa de Passagem I (Natal)
04	Unidade de acolhimento	Casa de Passagem II (Natal)
05	Unidade de acolhimento	Casa de Passagem III (Natal)
06	Unidade de acolhimento	Aldeias Infantis SOS Brasil – Casa Lar 1 (Natal)
07	Unidade de acolhimento	Aldeias Infantis SOS Brasil – Casa Lar 2 (Natal)
08	Unidade de acolhimento	Aldeias Infantis SOS Brasil – Casa Lar 3 (Natal)
09	Unidade de acolhimento	Aldeias Infantis SOS Brasil – Casa Lar 4 (Natal)
10	Unidade de acolhimento	Aldeias Infantis SOS Brasil (Caicó)
11	Unidade de acolhimento	Casa Abrigo Santa Rita de Cássia (CEDESC) (Parnamirim)
12	Unidade de acolhimento	Casa Abrigo (São Gonçalo do Amarante)
13	Unidade de acolhimento	Casa de Passagem Caminho do Lar (Guamaré)
14	Unidade de acolhimento	Casa do Pobre (Currais Novos)
15	Unidade de acolhimento	NIAC – Núcleo Integrado de Apoio à Criança Pinguinho de Gente (Mossoró)
16	Unidade de acolhimento	Casa de Passagem Nossa Gente (Mossoró)
17	Unidade de acolhimento	Aldeias Infantis SOS Brasil – Casa Lar (Mossoró)
18	Unidade de acolhimento	Orfanato Lírio do Vale (Macaíba)
19	Unidade de acolhimento	Fundação Lar Celeste Auta de Souza (Macaíba)

Fonte adaptada: <http://www.mprn.mp.br/portal/inicio/infancia-e-juventude/infancia-e-juventude-contatos-links-uteis?limitstart=0>

Observa-se no quadro 1 de Unidade de Acolhimento no Rio Grande do Norte que no município de Natal, ou seja, na capital do estado, há 9 (nove) unidades de acolhimento, quais sejam: Casa Lar Menino Jesus, Casa da Criança e do Adolescente Deficiente (CCAD), Casa de Passagem I, Casa de Passagem II, Casa de Passagem III, Aldeias Infantis SOS Brasil – Casa Lar 1,

Aldeias Infantis SOS Brasil – Casa Lar 2, Aldeias Infantis SOS Brasil – Casa Lar 3, Aldeias Infantis SOS Brasil – Casa Lar 4.

As unidades de acolhimento que estão situadas na Grande Natal são: Casa Abrigo Santa Rita de Cássia (CEDESC) (município de Parnamirim), Casa Abrigo (município de São Gonçalo do Amarante), Fundação Lar Celeste Auta de Souza (município de Macaíba).

Outras 3 (três) unidades de acolhimento estão situadas ao longo do município de Mossoró: NIAC – Núcleo Integrado de Apoio à Criança Pinguinho de Gente, Casa de Passagem Nossa Gente, Aldeias Infantis SOS Brasil – Casa Lar. E as demais em 3 (três) outros municípios: Aldeias Infantis SOS Brasil (município de Caicó), Casa de Passagem Caminho do Lar (município de Guamaré), Casa do Pobre (município de Currais Novos).

A partir das informações coletadas, demonstra-se que ainda há mais de 100 (cem) municípios que não dispõe de medida de proteção em caráter excepcional voltadas para oferecer o serviço de acolhimento.

Dessa forma, diante da necessidade de acolhimento a criança e/ou adolescentes são acolhidos em outros municípios ferindo-se o princípio da convivência familiar e comunitária, dificultando o acesso as visitas, fortalecimento de vínculos afetivos, trabalho da rede de atendimento a infância e juventude, reduzindo em grande parte a celeridade processual e dos trabalhos dos técnicos e aumentando assim o sofrimento e a violação do Estado junto a estes sujeitos.

2.6 AS DIVERSAS SITUAÇÕES QUE GERAM O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Na atualidade, a prática do acolhimento institucional de crianças está intrinsecamente ligada às precárias condições de vida das famílias. Todavia, para Fávero (2001, p.54), A retirada de uma criança de sua mãe e/ou de seu pai, sua entrega em adoção ou em abrigo ou o seu abandono não acontece somente em decorrência da situação de pobreza vivenciada pela família da qual tem origem. Existem diversas razões e motivações que levam mães e pais a desfazerem-se e, a ignorarem, a negligenciarem ou vitimizarem filhos [...].

Assim, pressupõe-se que a ausência de condições socioeconômicas abre caminho para uma série de riscos sociais ligados às práticas de violências intrafamiliares²⁶, afetando o desenvolvimento pessoal e social de crianças. Sobre violência, Costa e Veronese (2006), conceitua, que: “[...] a palavra violência vem do termo latino vis, que significa força. A violência se configura como abuso da força, usar de violência é agir sobre alguém ou fazê-lo agir contra sua vontade, empregando a força ou a intimidação”. O caso da criança vítima da violência doméstica ou intrafamiliar, na relação de poder, é considerado como um sujeito mais fraco em relação ao adulto, diminuindo-o ao estado de coisa (objeto).

Sobre a violência doméstica ou intrafamiliar, encontra-se especificada no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006, p. 36) como sendo [...] um fenômeno complexo e multideterminado em que podem interagir e potencializar-se mutuamente características pessoais do agressor,

conflitos relacionais e, por vezes, transgeracionais, fatores relacionados ao contexto socioeconômicos da família e elementos da cultura. Isso explica o fato da violência não ser exclusiva de uma classe desfavorecida, indistintamente todos os estratos sociais. Ela acontece no espaço privado, na assimetria das micro relações de poder estabelecidas entre os membros da família, e abrange a violência física, a violência psicológica e a violência sexual, podendo acarretar sequelas gravíssimas e até a morte da criança ou do adolescente. Exatamente em decorrência disso, é importante frisar que condições de vida tais como pobreza, desemprego, exposição à violência urbana, situações não assistidas de dependência química, muito embora, não sejam tidas como causas de violência contra a criança, podem contribuir para sua ocorrência dentro do seio das relações familiares, demandando na separação da criança de sua família por esses motivos.

Como base para esse pressuposto, torna-se necessário remeter-se a Rizzini e Rizzini (2006, p. 9) ao evidenciarem que Pesquisas indicam que crianças são separadas das suas famílias, no Brasil, por motivos de pobreza e violência e pelas práticas equivocadas de ‘proteção’ que encaminham crianças para a institucionalização, em vez de buscar a superação da violação ou da crise que gerou o afastamento. Torna-se evidente a importância da inclusão das famílias em programas sociais que lhes permitam condições básicas de inserção social e de cidadania, com vistas a reduzir vulnerabilidades e riscos sociais.

Percebeu-se que a combinação entre pobreza, doenças (físicas e mentais), alcoolismo e drogadição, tinham por resultantes certas alterações na dinâmica familiar e como consequências, a violação dos direitos das crianças que, por esses motivos, demandavam no seu acolhimento. Sendo assim, as situações de risco vividas por crianças estão relacionadas à fragilização dos

vínculos familiares e comunitários que merecem atenção e ações interventivas do Estado e da sociedade. Destacam-se, nesse contexto, violações como a negligência, o abandono e a violência doméstica ou intrafamiliar. Ou seja, a retirada da criança do convívio familiar se dá em sua maioria, por submetê-las a situações extremas de risco social. É inegável dizer que nessas condições de vida as crianças são vítimas dos mais variados tipos de violência e negligência, divergindo assim, do que dispõe o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente: Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 2007, p. 265).

É nesse contexto que se percebe a relevância de atentar-se para a conceituação das diferentes e tão próximas situações que geram o acolhimento institucional de crianças. Tendo em vista, que:

Todas essas crianças necessitam de proteção especial. Mas, dentre todas, existe um grupo que até recentemente tinham ficado esquecido e que agora está sendo tirado da clandestinidade: é o grupo das crianças vítimas de violência doméstica [...] (AZEVEDO; GUERRA, 2005, p.245).

As pesquisas bibliográficas realizadas para a elaboração desse estudo possibilitam apontar que a violência intrafamiliar tem sido um fenômeno ainda não combatido efetivamente no Brasil, tendo em vista que, para a sociedade, os pais ou responsáveis têm o direito de disciplinar suas crianças, mesmo que, para isso, se utilizem de meios perversos e inapropriados para alcançarem seus objetivos (SILVA,2002).

Portanto, aqui não se trata de realizarem-se reflexões sobre situações novas, mas situações que permearam, aparentemente, mascaradas,

porém, que sempre estiveram presentes na história da humanidade. Dessa forma, são situações que fazem parte de todas as conjunturas sociais e familiares, caracterizadas como violações de direitos de crianças no contexto familiar, com impacto sobre os vínculos sociais e afetivos.

Não é função deste estudo justificar a prática da violência intrafamiliar pelos pais e/ou responsáveis contra a infância, mas refletir até que ponto o acolhimento institucional tem sido uma prática coerente com as problemáticas existentes no seio das famílias, tendo em vista que as condições socioeconômicas dessas famílias e situações de violações vividas na infância, fazem com que muitos pais as reproduzam com os seus filhos.

Em síntese, pelas situações que desencadeiam a violência, denota-se que são muitas as manifestações da violência doméstica/intrafamiliar, entre elas: a negligência e o abandono; violência física e psicológica; o abuso e a exploração sexual. Abaixo, segue jurisprudência que trata de negligência dos genitores:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE. FORMULAÇÃO DO PEDIDO PELA AVÓ PATERNA. GUARDA CONCEDIDA PROVISORIAMENTE. DISCORDÂNCIA DA GENITORA. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL POR SUSPEITA DE VIOLÊNCIA FÍSICA PRATICADA PELA GENITORA E SEU COMPANHEIRO. CONCATENADO DE PROVAS HÍGIDO EM APONTAR A EXISTÊNCIA DE FORTES LAÇOS AFETIVOS ENTRE AVÓ E NETA. ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. "Qualquer alteração na vida da criança e/ou do adolescente pode implicar sérias consequências em seu desenvolvimento pessoal. Demonstrada a manutenção de saudável relação entre a menor e os seus atuais guardiões (genitor e avós paternos), não há que se falar em modificação da guarda".

(TJ-SC - AC: 03006563420158240091 Capital 0300656-34.2015.8.24.0091, Relator: Fernando Carioni, Data de Julgamento: 31/10/2017, Terceira Câmara de Direito Civil)

2.6.1 Acolhimento institucional: reflexões históricas e seus efeitos na constituição do sujeito em desenvolvimento

2.6.1.1 Abrigo Institucional

O abrigo institucional, assim como a casa lar que será vista adiante, é um Serviço de Acolhimento provisório, com aspectos similares ao de uma residência, inserido na comunidade, para atender crianças e adolescentes privados do convívio familiar, aplicada medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função das famílias ou responsáveis encontrarem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Assim, o atendimento deve caracterizar-se por oferecer atendimento personalizado e em pequenos grupos, favorecendo o convívio familiar e comunitário, bem como o emprego de equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

Nesta modalidade, o público alvo são crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, com capacidade máxima para 20 usuários, devendo ser evitadas especializações e atendimentos exclusivos, pois a mesma deverá ser Assegurada por meio da articulação com a rede de serviços disponíveis na comunidade.

AÇÕES QUE DEVEM SER DESENVOLVIDAS NA ENTIDADE DE ABRIGO

- Acolher crianças e adolescentes, conforme decisão judicial ou do Conselho Tutelar. Nessa última hipótese, o abrigo deve ser comunicado ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude;
- Tratar o abrigado pelo nome, evitando comentários depreciativos;
- Apresentar a moradia, os novos companheiros e as pessoas com as quais o abrigado passará a conviver;
- Assegurar a integridade física dos abrigados;
- Oferecer instalações físicas adequadas, em condições de higiene, habitabilidade e segurança;
- Garantir assistência médica, psicológica, odontológica, farmacêutica e outras aos abrigados;
- Garantir o encaminhamento à educação infantil, ao ensino fundamental, médio e à profissionalização;
- Garantir acesso à cultura e ao lazer, mediante participação do abrigado em atividades da comunidade local;
- Proporcionar alimentação balanceada, em quantidade suficiente, e preparada de acordo com as necessidades de cada faixa etária. A manipulação, o preparo e a estocagem dos alimentos devem ser realizados em local apropriado e em observância às condições de higiene, temperatura, ventilação, segurança, iluminação e organização;
- Oferecer vestuário em bom estado de conservação, limpo e adequado à faixa etária e ao clima. Roupas de cama e banho devem atender aos mesmos critérios;
- Viabilizar documentação necessária àqueles que não a tiverem;
- Apresentar plano de trabalho compatível com os princípios preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- Manter os registros atualizados da entidade e dos abrigados;
- Elaborar e remeter, periodicamente, relatório técnico de cada caso à Vara da Infância e da Juventude;
- Preparar crianças e adolescentes para o processo de desligamento;
- Acompanhar egressos;
- Dar ênfase dentre as ações propostas no plano de trabalho, àquelas que visem a reintegração familiar. Essas ações envolvem:

Quadro 2: ações que devem ser desenvolvidas na entidade de abrigo

Fonte: <http://www.mprn.mp.br/portal/inicio/infancia-e-juventude/infancia-e-juventude-material-de-apoio/manuais>

Segundo as Orientações Técnicas sobre os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes os abrigos devem seguir algumas normas de funcionamento relacionados a sua infraestrutura e recursos humanos como:

Quadro 3: Equipe profissional mínima

Função	Quantidade	Atividades Desenvolvidas
<p>Coordenador(a)</p> <p><i>FORMAÇÃO MÍNIMA: NÍVEL SUPERIOR E EXPERIÊNCIA EM FUNÇÃO CONGÊNERE</i></p>	<p>1 profissional</p> <p>Carga Horária Indicada</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Gestão da entidade • Coordenação financeira, administrativa e logística • Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço • Seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos • Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; • Articulação com a rede de serviços; • Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;
<p>Auxiliar de Cuidador(a) /educador(a)</p> <p><i>FORMAÇÃO MÍNIMA: Nível fundamental e capacitação específica (desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes)</i></p>	<p>1 profissional para até 10 usuários, por turno*</p> <p>A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do cuidador(a) / educador(a)</p> <p>* conforme a demanda específica de cada abrigo, o número destes profissionais poderá ser reduzido no período noturno.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • apoio às funções do cuidador • cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros)

Função	Quantidade	Atividades Desenvolvidas
<p>EQUIPE TÉCNICA</p> <p><i>FORMAÇÃO MÍNIMA:</i></p> <p>- NÍVEL SUPERIOR NA ESPECIALIDADE EXIGIDA (SERVIÇO SOCIAL OU PSICOLOGIA); E</p> <p>- EXPERIÊNCIA NO ATENDIMENTO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO</p>	<p>2 PROFISSIONAIS</p> <p>1 ASSISTENTE SOCIAL E 1 PSICÓLOGO PARA ATENDIMENTO A ATÉ 20 CRIANÇAS E ADOLESCENTES</p> <p>Carga Horária Indicada</p> <p>40 horas semanais</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço. • Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; • Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários; • Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários; • Encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; • Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios periódicos sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. <u>quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem</u>, a necessidade de encaminhamento para adoção; • Preparação, da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o cuidador/educador de referência); • Mediação, em parceria com o cuidador/educador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.
<p>CUIDADOR(A)/ EDUCADOR(A)</p> <p><i>FORMAÇÃO MÍNIMA:</i></p> <p>Nível médio e capacitação específica (desejável em experiência a atendimento crianças e adolescentes)</p>	<p>1 profissional para até 10 usuários, por turno*. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:</p> <p>a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas;</p>	<ul style="list-style-type: none"> • cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; • relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente; • organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); • auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade; • organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida. • acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços

	<p>b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.</p> <p>* Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação.</p>	<p>requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento;</p> <ul style="list-style-type: none"> • apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social);
--	---	---

Fonte: http://www.mds.gov.br/cnas/noticias/orientacoes_tecnicas_final.pdf/

Quadro 4 : Infraestrutura / espaços mínimos para funcionamento

Cômodo	Características
QUARTOS	<ul style="list-style-type: none"> • Nº de crianças / adolescentes por quarto: recomendado: até 4 por quarto; máximo: até 6 por quarto • Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / berços / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.). • Metragem mínima: 2,25 m² para cada ocupante. Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverá ser aumentada para 3,25 m² para cada ocupante)
SALA DE ESTAR OU SIMILAR	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores. • Metragem mínima: 1,00 m² para cada ocupante. (Ex: - Abrigo para 15 crianças / adolescentes + 2 cuidadores/educadores: 17,0 m²; - Abrigo para 20 crianças / adolescentes + 2 cuidadores/educadores: 22,0 m²;)
SALA DE JANTAR / COPA	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores. • Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (p. ex. à sala de estar ou a cozinha) • Metragem mínima: 1,00 m² para cada ocupante.
AMBIENTE PARA ESTUDO	<ul style="list-style-type: none"> • Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado no próprio ambiente dos quartos, por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários por quarto não inviabilizar que a atividade de estudo/leitura seja nele realizada. Nesse caso, as dimensões dos quartos deverão ser aumentadas para 3,25 m² para cada ocupante.
BANHEIRO	<ul style="list-style-type: none"> • 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para cada 5 crianças e adolescentes. • Pelo menos 1 dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência. • 1 lavatório e 1 vaso sanitário para os funcionários
COZINHA	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores.
ÁREA DE SERVIÇO	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.
ÁREA EXTERNA (VARANDA, QUINTAL, JARDIM,ETC)	<ul style="list-style-type: none"> • Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão sócio-econômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, etc (de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos). • Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários. • Os abrigos que já tiverem em sua infra-estrutura espaços como quadra poliesportiva, piscinas, praças, etc, deverão buscar, gradativamente, possibilitar o uso dos mesmos também pelas crianças e adolescentes da comunidade local, de modo a favorecer o convívio comunitário, observando-se, nesses casos, a preservação da privacidade e da segurança do espaço de moradia do abrigo.

Cômodo	Características
SALA PARA EQUIPE TÉCNICA	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc) • <u>Recomenda-se que este espaço funcione em edificação/localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.</u>
SALA DE COORDENAÇÃO/ ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc.) O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo. • <u>Recomenda-se que este espaço funcione em edificação/localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.</u>
SALA/ESPAÇO PARA REUNIÕES	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.
	<ul style="list-style-type: none"> • Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços

Fonte: http://www.mds.gov.br/cnas/noticias/orientacoes_tecnicas_final.pdf/

Embora o abrigo institucional seja um espaço onde deve ser assegurado o direito das crianças e dos adolescentes que se encontram em situação de risco e/ou que são vítimas de abandono e negligência, o mesmo está vulnerável a falhas que podem gerar consequências para o funcionamento e regularidade da instituição acolhedora.

Segue jurisprudência que trata de irregularidades presentes num abrigo institucional, ou seja, do poder público:

APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MAUS TRATOS EM CASA DE ACOLHIMENTO. PROVA TESTEMUNHAL QUE AMPARA AS ARGUMENTAÇÕES POSTAS NA PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70073929382, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em 30/08/2017).

(TJ-RS - AC: 70073929382 RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Data de Julgamento: 30/08/2017, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 04/09/2017)

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. MONITOR. ABRIGO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL. PRÁTICA DE MAUS TRATOS PSICOLÓGICOS, NEGLIGÊNCIA E ABUSO DE AUTORIDADE. PERDA DO CARGO. 1. A proteção dada pela Constituição Federal à criança e ao adolescente é prioritária, devendo a sociedade e o Estado envidar esforços para colocá-los a salvo de "toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão", conforme dicção do art. 227. 2. Tais normas preveem um modo de atuação do agente público direcionado ao respeito às garantias e direitos fundamentais da criança e do adolescente, esperando-se desempenho compatível com os melhores resultados na formação do menor, com o fito de resguardá-lo de qualquer forma de violência física ou moral. 3. Apurada pela prova testemunhal e documental a ocorrência de negligência no cuidado dos internos, bem como conduta inadequada e aplicação de castigos não condizentes com o exercício das atribuições do cargo de Monitora. 4. Descumprimento do dever de garantir o cuidado, proteção e assistência ao menor, acarretando a perda do cargo, observados os arts. 194 a 197 do Estatuto da Criança e do Adolescente. DERAM PROVIMENTO À APELAÇÃO. (Apelação Cível Nº 70057289563, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Matilde Chabar Maia, Julgado em 25/08/2016).

(TJ-RS - AC: 70057289563 RS, Relator: Matilde Chabar Maia, Data de Julgamento: 25/08/2016, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/09/2016)

Sobre a regularidade das instituições de acolhimento a Corregedoria Nacional de Justiça sob a Instrução Normativa nº 02 de 30 de Junho de 2010, descreve:

Corregedoria Nacional de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Disciplina a adoção de medidas destinadas à regularização do controle de equipamentos de execução da medida protetiva de acolhimento (institucional ou familiar), e de crianças e adolescentes sob essa medida;

O MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, GILSON DIPP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 5º, da Emenda Constitucional 45; Regimento Interno deste Conselho, art. 8º, X, e pelo Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, art.3º, XI, e;

CONSIDERANDO a prioridade das políticas de atendimento à infância e juventude, preconizada pelo art. 227 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO as inovações trazidas pela Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, que aperfeiçoa a sistemática de garantia do Direito à convivência familiar;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação da elaboração e execução de ações, no âmbito do Poder Judiciário, relativas à Infância e Juventude;

CONSIDERANDO a necessidade da exata definição das condições de atendimento e do número de crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional ou familiar no país, para a implementação de Políticas Públicas voltadas para que tal permanência ocorra apenas em caráter transitório e excepcional;

CONSIDERANDO o acordado no I Encontro de Coordenadores da Infância e da Juventude realizado em 16 de abril do corrente ano, ocasião em que se decidiu pela realização de audiências concentradas para verificação da situação pessoal e processual das crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente ou familiarmente;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal que:

a) em 27 de julho de 2010 iniciem, efetivamente, mobilização buscando a regularização do controle de equipamentos de execução da medida protetiva de acolhimento (institucional ou familiar), e de crianças e adolescentes sob essa medida;

b) orientem, através das Coordenadorias da Infância e da Juventude, os Magistrados com competência na matéria, que:

b.1) busquem saber quem são, onde estão e o que fazem os equipamentos que executam a medida protetiva de acolhimento e efetivem o levantamento das crianças e adolescentes acolhidos nessas instituições;

b.2) verifiquem a situação pessoal, a processual e a procedimental existentes nas Varas da Infância e Juventude e outros Juízos com tal competência, promovendo-se a devida regularização, se necessário;

b.3) exerçam controle efetivo das entidades que desenvolvem projetos de acolhimento (institucional ou familiar);

b.4) certifiquem-se de que todas as crianças e adolescentes sob medida protetiva de acolhimento estão sendo acompanhadas pelas Varas da Infância e da Juventude, efetivando-se o atendimento individualizado de cada acolhido, atendendo-se, na medida do possível, às suas necessidades e de sua família;

c) formalizem, se necessário, parceria com o Poder Executivo Municipal (em especial, Secretarias de Promoção Social, Educação, Saúde e Habitação), inclusive quanto a pessoal para realizar o levantamento.

d) formalizem parceria: com o Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Faculdades e Universidades para suprir eventuais carências das equipes multidisciplinares.

Art.2º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de noventa dias, considerando-se, excepcionalmente as peculiaridades de cada Estado, para prorrogação do prazo de finalização.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Através do quadro abaixo podemos vislumbrar as mudanças ocorridas entre a Cultura de Institucionalização x Garantia de Direitos

Quadro 5: Mudança de paradigma

MUDANÇA DE PARADIGMA	
Cultura da Institucionalização	Garantia de Direitos
Resposta às situações de vulnerabilidades e risco: institucionalização	Resposta: apoio sócio-familiar e inclusão nas políticas públicas
O abrigo como o “ <i>Internato do Pobre</i> ” (Fonseca, 1995);	O abrigo como medida protetiva, de caráter excepcional
Longa permanência	Provisoriedade do atendimento
Despotencialização dos usuários e suas famílias: rompimento dos vínculos	Potencialização dos usuários e suas famílias: fortalecimento/resgate de vínculos, busca de reintegração familiar ou colocação em família substituta, quando for o caso
Cuidados massificados	Respeito a individualidade e à história do usuário;
Isolamento e segregação	Inserção na comunidade e preservação de vínculos
Revitimização	Reparação
Violação de direitos	Proteção e Defesa

Fonte: <http://www.mp.rn.gov.br/portal/inicio/infancia-e-juventude/infancia-e-juventude-campanhas-e-eventos/6360-seminario-fortalecer-e-conhecer-projetos-conviver-suas-e-familia-acolhedora-abrace-vidas>

2.6.1.2 Casas lares

A Casa Lar caracteriza-se por oferecer o Serviço de Acolhimento provisório em unidades residenciais, havendo pelo menos uma pessoa ou casal que trabalha como residente, cuja casa não é a sua, com o intuito de oferecer cuidados a um grupo de crianças e adolescentes privados do convívio familiar, aplicada medida protetiva de abrigo (ECA, art. 101), em função das famílias ou responsáveis encontrarem-se temporariamente incapazes de

desempenhar sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

O objetivo do serviço é instigar o estreitamento dos vínculos familiares e promover interação junto à comunidade. Como esta modalidade de atendimento tem a mesma estrutura de uma residência privada, é necessário ter supervisão técnica, estar localizada em áreas residenciais da cidade com padrões socioeconômicos da comunidade que estão inseridas.

É preciso ter uma rotina familiar, favorecer vínculo estável entre o educador/cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos, proporcionar o convívio familiar e comunitário dos mesmos, assim como fazer o uso dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, conforme premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a reinserção na família de origem ou substituta.

As crianças que passam a residir em uma Casa Lar em sua maioria foram afastadas de suas famílias, na medida em que são consideradas sem condições de garantir a proteção exigida por lei. É importante destacar que, antes do acolhimento existe um processo de denúncia e averiguação, que envolvem denunciante e determinados órgãos competentes que trabalham na proteção de direitos da criança e/ou adolescente. As denúncias podem ser feitas aos Conselhos de Defesas das crianças e dos Adolescentes, como também através da Delegacia Especializada em Defesa da Criança e do Adolescente (DCA).

No que diz respeito aos denunciante, podem ser quaisquer pessoas que presenciem uma situação de desrespeito aos direitos das crianças e/ou

adolescentes como: vizinhos, educadores, familiares, profissionais da área da saúde, assistência entre outros. Dentre essas denúncias estão: maus-tratos, negligências, violências, abuso sexual, exploração infantil entre outros. Após a constatação do fato, objeto da denúncia, o Juiz da Vara da Infância e Juventude expede um mandado de medida protetiva, em que a vítima é encaminhada e acolhida pela unidade.

Um dos fatores que contribuem para violação de direitos contra as crianças e adolescentes, são os obstáculos encontrados na efetivação da rede de proteção social básica, interferindo diretamente nas relações familiares, dando origem às situações desconfortáveis ocasionando desajustes familiares.

A responsabilidade de funcionamento cotidiano da casa é da mãe social. A Lei Nº 7.644, 1987 destaca que entre as atribuições de uma mãe social está:

- I - Propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados;
- II - Administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes;
- III - dedicar-se, com exclusividade, aos menores e à casa lar que lhes forem confiados.

Estas funções demonstram que a proposta é que essa mãe social possa assumir funções efetivas que possibilitem a reorganização dessa criança e /ou adolescente em uma nova realidade.

Nesta modalidade de atendimento de medida protetiva de abrigo Casa Lar, o público alvo são crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, com capacidade máxima de 10 usuários, devendo ser evitadas especializações e atendimentos exclusivos, pois a mesma deverá ser

assegurada por meio da articulação com a rede de serviços disponíveis na comunidade.

Recomenda-se esta especialização e exclusividade para o atendimento a grupos de irmãos e a crianças e adolescentes que tenham a perspectiva de acolhimento de média ou longa duração.

2.6.1.3 Famílias acolhedoras

Cada vez mais tem-se falado sobre as diversas maneiras de se definir famílias e compreendê-las, buscando interpretar as suas mudanças, que vêm ocorrendo ao longo dos tempos. Dessa forma em resposta as transformações e consequências das dissoluções que as famílias contemporâneas têm passado em especial aquelas onde em seus membros encontra-se crianças e adolescentes que são atingidos por essas situações e que trazem consigo vestígios de uma história vivida em uma família, onde vínculos são estabelecidos, podendo esses também se dissolverem, nesse contexto podemos trazer de forma inicial o que seja família acolhedora, são lares provisórios utilizados em caráter excepcional e provisório, onde se dispõe ao acolhimento e abrigo de crianças e adolescentes, que por algum motivo não podem mais ficar convivendo com sua família natural.

O Programa de Famílias Acolhedoras caracteriza -se como um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva. Representa uma modalidade de atendimento que visa a oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar (Plano

Sobre o caráter provisória dessa medida, é salutar citar o que Ishida (2008, p. 26), comenta sobre o art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente, onde diz que:

Nos procedimentos da infância e juventude, a preferência é sempre de manutenção do menor junto aos genitores biológicos. Somente após acompanhamento técnico-jurídico verificatório da inexistência de condições dos genitores, inicia-se a colocação em lar substituto. As expressões forenses utilizadas são família natural para aquela originada dos genitores biológicos e família substituta para aquela concretizada pela guarda, tutela ou adoção. A criança ou adolescente tem direito de ser criado em ambiente livre de entorpecentes, podendo, no caso, ser adotada a medida do art. 130 do ECA (afastamento do genitor ou do responsável legal).

Importante frisar que durante o acolhimento provisório em família acolhedora a criança quando e se possível deverá buscar manter contato com os seus genitores, para que o vínculo afetivo com eles não seja perdido e sim estimulado, apesar de ainda distante da sua família natural até que seja possível seu retorno. Isso é o proposto teoricamente, porém em sua maioria casos como esses a criança acaba não voltando para sua família natural.

Especificando melhor o que é família acolhedora, podemos caracteriza-la como uma modalidade de acolhimento que tem em sua estrutura uma família já formada por membros, que se dispõe afetivamente e abre sua casa para receber, crianças e adolescentes advindas, mas mais variadas formas de abandono, trazendo consigo uma carga afetiva e emocional bastante abalada pelo fato do afastamento de suas famílias de origem. Portanto a

perfeita adequação do uso deste termo (acolhedora), para acolher a essas crianças ou adolescente em sua residência, transferindo a elas cuidado a partir de relações mais estreitas. Ressaltamos que como se trata de uma modalidade de abrigo a família acolhedora assume as obrigações de guardiã sob termo de responsabilidade através de acordo de corresponsabilidade sobre o acolhimento que será executado com a instituição responsável pelo programa.

2.6.2 AS POSSIBILIDADES DE ENCAMINHAMENTO A UM NÚCLEO FAMILIAR

Aqui ressaltaremos a importância da crianças e adolescentes conviverem e se desenvolvem em meio a uma família seja ela natural, substituta ou acolhedora, pois o importante é que tenham o seu direito assegurado acerca da convivência familiar e comunitária e se desenvolvam de forma sadia e digna.

2.6.2.1 Retorno a família natural

Segundo Rizzini (2007) falar em reintegração familiar é falar em conjunto, em políticas voltadas para a família, em redes de serviços. A situação de bem-estar das crianças e adolescentes está diretamente relacionada à possibilidade de manterem um vínculo estável. Em um meio familiar que ela desenvolverá essa possibilidade, sua individualidade e vínculos afetivos, os quais carregarão ao longo de sua vida.

Esses vínculos são fundamentais, nessa etapa do desenvolvimento humano, para oferecer-lhe condições para um desenvolvimento saudável que favoreça a formação de sua identidade e sua constituição com sujeitos e cidadãos (ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO, 2009, p. 20).

Assim sendo, a família é considerada um espaço privilegiado para prática de valores, sendo importante no processo de socialização como também no processo de aprendizagem. Esta socialização possibilita aos membros conviverem em sociedade.

Como afirma Silva (2009), estas modificações e reestruturações na organização familiar apontam a conclusões que, apesar de ainda ser prevalecente na sociedade atual, a família nuclear é um modelo idealizado e reproduzido culturalmente, mas que está passando há longo tempo por um período de transição.

Com isso, se observa que não é exatamente o enfraquecimento da instituição familiar, e sim o surgimento dos novos modelos de arranjos familiares, os quais baseiam em: Famílias mono parentais dirigidas pelo homem ou pela mulher (sendo que grande porcentagem destas famílias são dirigidas por mulheres); divorciados gerando novas uniões (famílias recompostas); mãe/adolescente solteira que assumem seus filhos; mulheres que têm filhos através de “produção independente” (sem companheiro estável).

Essas novas configurações familiares são questionadas hoje, se realmente devem ser consideradas famílias, haja vista que família não precisa ser considerada na atualidade apenas sob os aspectos biológicos, mas por seus valores, suas relações de afeto, respeito, entre outros fatores. Nesta

perspectiva, faz-se necessário que toda criança seja criada e educada em uma família, conforme declara o ECA, no seu art.19.

Pode-se compreender que a convivência familiar é de grande importância no desenvolvimento do indivíduo, fazendo com que a criança ou adolescente possa constituir uma autoconfiança, gerando assim, uma estabilidade emocional, fazendo com que ela adquira uma proteção nessa constituição familiar. Além de ser o espaço de construção da sua identidade.

Todos os esforços devem ser empreendidos para que, em um período inferior a dois anos, seja viabilizada a reintegração familiar – para família nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos – ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. A permanência de crianças e adolescentes em serviço de acolhimento por período superior a dois anos deverá ter caráter extremamente excepcional, e estar fundamentada em uma avaliação criteriosa acerca de sua necessidade pelos diversos órgãos que acompanham o caso. (BRASIL 2009. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes)

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no seu art. 4º, a família é colocada como a base da sociedade, e tem especial proteção do Estado, mas também é seu dever, em conjunto com a sociedade e o poder público, fazer valer, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais, entre eles a convivência familiar e comunitária de seus membros em fase de desenvolvimento.

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, a saúde, a alimentação; a educação; ao lazer; ao esporte; a profissionalização; a cultura; a dignidade; ao respeito e a convivência familiar e comunitária (BRASIL,1990, p.13).

Nesse horizonte, quando a família não consegue proporcionar as condições básicas para a garantia destes direitos, faz-se necessário à intervenção do Estado e da sociedade para fazer valer os direitos garantidos pelo Estatuto, tornando-se viável sua inclusão nos programas sociais de auxílio voltados à família. Com base nisto, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária (2009), afirma que os programas de apoio sócio-familiar devem perseguir o objetivo do fortalecimento da família, a partir da sua singularidade, estabelecendo, de maneira participativa, um plano de trabalho ou plano promocional da família que valorize sua capacidade de encontrar soluções para os problemas enfrentados, com apoio técnico-institucional. Os Programas devem abarcar as seguintes dimensões:

- Superação de vulnerabilidades sociais decorrentes da pobreza e privação;
- Incluindo condições de habilidades, segurança alimentar, trabalho e geração de renda;
- Fortalecimento de vínculos familiares e de pertencimento social fragilizado;
- Acesso a informação com relação às demandas individuais e coletivas;
- Orientação da família e, especialmente, dos pais, quanto ao adequado exercício das funções parentais, em termos de proteção e cuidados a serem dispensados às crianças e adolescentes em cada etapa de desenvolvimento, mantendo uma abordagem dialógica e reflexiva;
- Superação de conflitos relacionais e/ou transgeracionais, rompendo o ciclo de violência nas relações intrafamiliares;

- Integração sócio comunitária da família, a partir da mobilização das redes sociais e da identificação de bases comunitárias de apoio;
- Orientação jurídica, quando necessário.

A existência e a eficácia dos Programas de Apoio Sócio-Familiar são essenciais à promoção do direito à convivência familiar e comunitária, constituindo um dos pilares para o citado Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária, que objetiva a ampliação do seu raio de cobertura e o incremento de sua qualidade. Isso porque com a consolidação das políticas públicas universais e de qualidade, e pela integração entre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema de Garantia de Direito (SGD) e o Sistema Educacional.

É importante enfatizar que, constitui direito fundamental da criança ou do adolescente a convivência familiar, e que está deva acontecer no seio de sua família de origem ou, em casos especiais, em família substituta. Sendo assim, deve-se buscar uma solução que melhor atenda aos interesses das crianças e adolescentes, especialmente para aqueles que se encontra em instituições de abrigamento. Rizzini (2007, p.81), diante dessa perspectiva, destaca que:

As famílias que acolhem podem exercer um papel fundamental para a manutenção dos vínculos familiares e para o bem-estar da criança ou adolescente nesse momento delicado. A troca de experiência e a busca de superação das dificuldades pessoais são a possibilidades por meio da inclusão das famílias nos projetos. Ter a oportunidade de rever as relações familiares pode ser um ganho significativo para todos os envolvidos.

Contudo, apesar das dificuldades em que essas famílias atendidas se encontram, elas mostram que, com apoio dos técnicos e da rede de serviços que atende essa problemática, as chances das famílias superarem suas dificuldades são grandes, garantindo assim esses direitos.

O artigo 92, do ECA, obriga as instituições de abrigo a adquirirem os seguintes preceitos com relação aos vínculos.

- I- Prevenção dos vínculos familiares;
- II - Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- III- preparação gradativa para o desligamento

Logo, é de suma importância a atuação da equipe técnica dos abrigos na avaliação das crianças e dos adolescentes abrigados, realizando estudos sociais sobre cada um deles e de seus familiares, procurando em primeiro lugar, a manutenção dos vínculos com a família de origem, com o propósito de dar prioridade à reinserção na família depois de esgotadas todas as possibilidades de colocação em família substituta. Sob a ótica do ECA, a colocação em família substituta pode apresentar uma alternativa viável para inúmeras crianças e adolescentes que aguardam pela convivência em um ambiente familiar.

2.6.2.2 Possibilidade de encaminhamento a família substituta

A Constituição Federal de nosso país em seu artigo 227 dispõe sobre direitos inerentes à criança e o adolescente, afirmando que passa a ser

dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Esse artigo constitucional explicita que os direitos e necessidades das crianças e adolescentes são prioritários, uma vez que estes são seres vulneráveis e portadores de necessidades especiais, em virtude da condição em que se encontram, de pessoas ainda em processo de desenvolvimento de suas potencialidades físicas e emocionais. Nessa mesma perspectiva discorre o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente ao afirmar que:

Art 4º: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O descumprimento do dever supracitado, por parte da família, resultará na perda do poder familiar. Esse entendimento defende o melhor interesse da criança, pois um pai ou uma mãe que deixa de conviver com seu filho não merece ter sobre ele o poder familiar.

Entre as medidas de proteção cabíveis no caso de abandono social, na falta ou incapacidade da família natural, além do abrigo, existe a possibilidade da criança ficar aos cuidados da família substituta onde se espera ter, essa criança uma convivência familiar sadia e efetiva.

Família substituta é a que ocupa o lugar da família biológica de uma criança, quando esta não pode, não consegue ou não quer cuidar deste menor. De acordo com o ECA:

Art 19: Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família, ou, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Nesse sentido, a família substituta pode ocupar o papel da família biológica de forma efetiva e permanente, como na adoção ou de forma eventual, transitória e não definitiva, como na guarda e na tutela. Podendo ser constituída por qualquer pessoa maior de 18 anos, de qualquer estado civil, e não precisa obrigatoriamente ter parentesco com a criança. No entanto, ao assumir a posição de substituta, a família que receber esta criança ou adolescente em seu lar assumirá todos os deveres e direitos inerentes àquela família original, previstos no art. 227 da Constituição Federal e repetidos no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Algumas crianças necessitam de uma família substituta por um curto período de tempo, outras por períodos mais longos, até tornarem-se adultas. Os chamados "pais substitutos" podem ser de todas as idades, de diferentes religiões, com diversos estilos de vida, alguns casados outros solteiros. É importante, porém, que sejam pessoas interessadas, e que se dediquem a criança e que sejam estáveis do ponto de vista emocional, pacientes e saibam ter atitudes de calma e inspirar confiança em momentos difíceis.

A colocação em família substituta poderá ser uma admissão natural pura e simples, feita de forma espontânea por outra família, ou através dos

cadastros existentes nos fóruns das famílias habilitadas para receber uma criança. O Poder Judiciário é quem reconhece legalmente a situação de família substituta sob a égide dos institutos da guarda, tutela ou adoção. Todavia, a colocação em família substituta é vista sempre em caráter de excepcionalidade e necessidade.

O guardião ou o tutor, pode a todo tempo renunciar ao exercício da guarda ou da tutela. Portanto, enquanto não renunciar expressamente à guarda ou escusar-se da tutela, responde por aquele encargo, não podendo delegar a terceiros ou a instituições os cuidados com a criança ou adolescente, sem autorização judicial.

Com isso, a prestação de compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo é uma decorrência natural da aplicação da medida, que é a de garantir o direito da criança ou adolescente à convivência familiar e comunitária.

Sabe-se que a criança fora do seu meio natural não terá condições amplas de trilhar um caminho sadio e orientado na sua vida. Por isso, a colocação do menor em família substituta torna-se a medida mais eficaz, para restabelecer a vida comunitária sadia, por oferecer a criança, o meio familiar necessário para formar e desenvolver sua personalidade.

Portanto, no que tange a legislação, conseguiu-se dar um grande salto em direção a um futuro mais humano para as crianças com a implementação de um conjunto de medidas que norteiam a questão, regulando a saída da criança do seio da família natural e o seu ingresso na família substituta.

Felizmente, já se pode perceber em nosso País, uma mudança na “cultura da adoção”, hoje não se procura, como se procurava antes, uma criança para a família e sim uma família para a criança. Mas, ainda é preciso ser trabalhada na sociedade a maneira como são vistos os filhos adotados. Neste sentido Weber destaca:

Segundo Weber (2000) desde a criação das leis sobre adoção, elas sempre permitiram acentuada discriminação entre filhos adotivos e filhos biológicos e isso foi incorporado ao pensamento popular, de modo que até os dias de hoje, especialmente no Brasil, acredita-se que essa é uma filiação de “segunda categoria” porque nela inexiste o “laço de sangue” que, desde tempos imemoriais, sempre possibilitou a composição familiar e a distribuição de bens e terras.

Muitas crianças disponíveis para a adoção vivem em abrigos onde em muitos casos são bem tratadas, respeitadas e até mesmo amadas, mas mesmo sendo esses abrigos locais de bem-estar para essas crianças, eles não podem suprir o vazio existente em seus corações; nenhuma instituição por melhor que seja será o local ideal para uma criança.

Santos (2000) afirma que não existe abrigo ideal, por mais que algumas instituições apresentem condições e relações mais humanas, ainda assim não poderão satisfazer plenamente as necessidades afetivo-subjetivas e existenciais das crianças e adolescentes.

A família é sem dúvida, aquela que deve proporcionar para os seus integrantes, proteção, afeto, segurança, amor e carinho; e qualquer criança que cresça sem ter relação com uma família em que se sinta aceita e amada, poderá apresentar problemas de socialização e insegurança nas suas atitudes.

O Código Civil (2002) no artigo 1.635, e subsequentes, trata dos casos em que o poder familiar pode ser suspenso ou extinto. No primeiro caso, ocorre quando os pais não cumprem seus deveres, arruinam os bens dos filhos ou, então, forem condenados por sentença irrecorrível em crime cuja pena exceda a dois anos de prisão. Assim, a suspensão pode ser revisada sempre quando for sanado os motivos que a provocaram. No mais, o descumprimento, sem justa causa, das obrigações contidas no artigo 22, da Lei 8.069/90, também leva à inibição do poder familiar.

A presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes, também poderá levar à mudança de guarda e à destituição de poder familiar. Porém, "a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão de poder familiar" (ECA, art. 23). Em outras palavras, estabelece-se o dispositivo que a pobreza - a miséria material, regra no Brasil - não poderá servir de base à decretação da perda ou suspensão do poder familiar.

2.6.2.3 A guarda, tutela e adoção

Juridicamente, há uma distinção no que se refere a família natural e a substituta. A primeira refere-se "à comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes", ao passo que a segunda é a "guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei", conforme os artigos 25 e 28, respectivamente, da Lei 8.069/90.

De acordo com Elias (1994), a guarda é a mais simples das formas e, normalmente, é concedida provisoriamente, atendendo à urgência de alguns casos.

No que diz respeito à guarda, "obriga à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais" (ECA, art.33).

O guardião deve prestar a criança e ao adolescente, sob pena de perder a guarda, toda a assistência devida pelos pais. Normalmente, tem o objetivo de regularizar a posse de fato. O art. 34 do ECA fala que "O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar".

O art. 34 do ECA em seu parágrafo único diz que a tutela, embora precária como a guarda, não tem o caráter de urgência e, a rigor, pressupõe uma duração maior. Para haver o deferimento da tutela, é necessário que previamente seja decretada a perda ou suspensão do poder familiar, implicando necessariamente o dever de guarda.

O objetivo da tutela é a proteção do incapaz. Pode-se ser definida, de acordo com Elias (1994), como o poder conferido a uma pessoa capaz, para reger a pessoa do incapaz e administrar seus bens. Ou seja, trata-se de um sucedâneo do poder familiar.

Quando houver a falta dos pais, seja qual for o motivo, é preciso sua substituição objetivando o amparo daqueles que, pela condição da pouca idade e inexperiência, não ter condições de praticar todos os atos necessários a sua subsistência e de uma vida normal em sociedade.

O requisito essencial para o deferimento da tutela é a inibição do poder familiar, ou seja, quando os pais perdem ou dele são suspensos ou, então, no caso de falecerem ou serem julgados ausentes. "Ao assumir a guarda ou a tutela, o responsável prestará compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, mediante termo nos autos" (ECA, art.32).

A respeito da adoção a mesma se diferencia da guarda e tutela, pois nela ocorre a destituição do poder familiar, ou seja, é uma medida definitiva, de caráter irrevogável, a mesma "atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais" (ECA, art.41). O adotado deixa a família de origem, extinguindo-se as relações familiares com os seus descendentes e colaterais naturais. "A adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo que a autoridade judiciária fixar, observadas as peculiaridades do caso" (ECA, art.46). Um fato a ser observado é que o parágrafo primeiro deste estabelece: "o estágio de convivência poderá ser dispensado se o adotando não tiver mais de 1 (um) ano de idade [...]".

Elias (1994) coloca que o estágio de convivência é de suma importância, pois permitirá que haja, antes da adoção, um relacionamento íntimo entre o adotando e o adotante, possibilitando a este chegar à plena convicção de consumir a adoção, desde que a adaptação das partes seja adequada.

Segundo Cury;Silva & Mendez (2002) a família receptora da criança ou do adolescente, ao assumir a posição de substituta, assume todos os direitos e deveres inerentes àquela família original.

Apenas há de se admitir a adoção de uma criança e adolescente quando lhe faltarem os pais ou estes forem destituídos do poder familiar. "O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial, que será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão" (ECA, art. 47). E ainda, conforme o parágrafo segundo, terceiro e quinto, respectivamente:

O mandado judicial, que será arquivado, cancelará o registro original do adotado; nenhuma observação sobre a origem do ato poderá constar nas certidões do registro; e, a sentença conferirá ao adotado o nome do adotante e, a pedido deste, poderá determinar a modificação do prenome.

Dito de outra forma, será cortada destas crianças quaisquer possibilidades de vínculo com sua história. E isto significa negar sua cena primária. A legislação faz nota que está criança não poderá de forma alguma ficar a serviço desses pais que a adotaram, ou seja, ser colocada em posição de objeto que melhor preencha o molde previsto para eles, desprezando-se aquilo que ele é e aquilo que ele viveu, negando suas origens.

Com a Lei 12.010/2009, fica determinado que "a autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção" (ECA, art. 50).

A seguir podemos verificar dados estatísticos referente as medidas tomadas ao atendimento judicial à criança ou ao adolescente em situação jurídica de acolhimento institucional ou familiar no estado do Rio Grande do Norte:

Tabela 1: atendimentos judiciais a crianças e adolescentes do RN

DADOS ESTATÍSTICOS DE ATENDIMENTO JUDICIAL À CRIANÇA ou AO ADOLESCENTE, NO RN	TOTALIZAÇÃO DO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014 EM SITUAÇÃO JURÍDICA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL OU FAMILIAR
VISITAS REALIZADAS ÀS UNIDADES DE ACOLHIMENTO	27
AUDIÊNCIAS REALIZADAS	141
CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS	253
RETORNARAM À FAMÍLIA NATURAL (Art. 25 – ECA)	46
ENCAMINHADOS À FAMÍLIA EXTENSA ou AMPLIADA (P. Único – Art. 25)	32
ENCAMINHADOS À FAMÍLIA SUBSTITUTA (Guarda, Tutela ou ADOÇÃO)	30
ENCAMINHADOS PARA DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR	19

Fonte: Coordenadoria da Infância e da Juventude do RN 2015

A tabela 1 aponta dados estatísticos de atendimento judicial à criança ou ao adolescente, no estado do Rio Grande do Norte no ano de 2014 em situação jurídica de acolhimento.

Observa-se que o Poder Judiciário realizou 27 (vinte e sete) visitas as unidades de acolhimento, 141 (cento e quarenta e uma) audiências e 253 (duzentos e cinquenta e três) atendimentos a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Dos encaminhamentos realizados, 46 (quarenta e seis) crianças e adolescentes retornaram as suas famílias naturais, de acordo com o art. 25 do ECA, 32 (trinta e dois) foram encaminhados a família extensa ou ampliada, de acordo com o parágrafo único do art. 25 do ECA e 30 (trinta) foram encaminhados a família substituta mediante guarda tutela ou adoção e 19 (dezenove) foram encaminhados para destituição do poder familiar.

Os dados estatísticos corroboram com os princípios norteadores do atendimento a infância o qual prioriza o núcleo familiar, conforme art. 19 do ECA:

Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Dessa forma, torna-se a família natural principal agente responsável pela criança e adolescente, devendo ser fortalecido os vínculos e o estado deve proporcionar condições para que a criança e/ou adolescente acolhido possa ter condições de voltar a sua família. Assim, a maior parte dos encaminhamentos

do Poder Judiciário, como pode-se verificar, foi de retorno das crianças e adolescentes as famílias naturais.

Os números apontam como segunda opção em maior quantidade foram os encaminhamentos a família extensa ou ampliada, fator esse que reforça os princípios da afetividade e do direito a convivência familiar e comunitária, uma vez que os parentes mais próximos que já conhece as crianças/adolescentes assumem a responsabilidade tornando-se a inserção familiar menos traumática.

Os dados apontam que como última opção foram os encaminhamentos a família substituta mediante guarda tutela ou adoção, fator esse já em destaque no art. 19 do ECA que dispõe o encaminhamento a família substituta como caráter excepcional.

A seguir seguem os dados estatísticos do Poder Judiciário no que tanger a Adoção Nacional no estado do Rio Grande do Norte:

Tabela 2: Cadastro de adoção nacional

ADOÇÃO NACIONAL	
CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO – CNA	QUANTITATIVO
Adotando e Adotante cadastrados	14
Somente o adotando cadastrado	07
Fora do cadastro (excedeu o prazo criado pelo sistema. 182 dias)	01
SUB-TOTAL	22

Fonte: Coordenadoria da Infância e da Juventude do RN 2015

Os dados do Cadastro Nacional de Adoção– CNA demonstram que no ano de 2014 apenas 14 (quatorze) adotandos e adotantes cadastrados realizaram a adoção e que havia apenas 07 (sete) adotandos cadastrados, 01 (um) fora do cadastro, totalizando 22 (vinte e duas) situações vinculadas a adoção.

Tabela 3: Adoções nacionais sem cadastro

ADOÇÃO NACIONAL	
PARTES NÃO CADASTRADAS (§ 13º, art. 50 – ECA)	QUANTITATIVO
Adoção Unilateral (inciso I)	13
Adoção família Extensa ou Ampliada (inciso II)	15
Criança com mais de três anos ou adolescente (inciso III)	45
Intuito <i>Personae</i> – vínculos afetivos – Jurisprudência	24
SUB-TOTAL	97

Fonte: Coordenadoria da Infância e da Juventude do RN 2015

Os dados das partes não cadastradas, de acordo com o art. 50, **§ 13º do ECA**, demonstram que no ano de 2014 houve 13 (treze) adoções unilaterais, 15 (quinze) adoções de famílias extensas ou ampliadas, 45 (quarenta e cinco) adoções com crianças com mais de 3 (três) anos ou adolescentes e 24 (vinte e quatro) adoções de crianças e adolescentes que já possuíam o vínculo afetivo

com a família adotante, decisões judiciais estas pautadas no princípio da afetividade, de acordo com o entendimento jurisprudencial.

2.7 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: CONTEXTUALIZANDO A SITUAÇÃO JURÍDICA DAS CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO

A Legislação Brasileira a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, assegura a criança e ao adolescente uma série de direitos a partir do momento em que ele nasce. Isto no que diz respeito à saúde, família, moradia, cidadania, liberdade, dignidade, entre outros.

É nesse sentido que o presente estudo abordará algumas questões, um tanto específicas, no que se refere a crianças que estão em situação de acolhimento institucional.

Segundo Elias (1994), há vários fatores que induzem ao direito da criança e do adolescente crescer e ser educado no seio de uma família, dentre outros, o cristianismo, uma vez que todos os ensinamentos bíblicos do velho e novo testamento são no sentido de que a família deve ser unida e os filhos devem nela encontrar toda assistência.

Verifica-se, portanto, haver princípios supremos, universais e necessários, que devem ser obedecidos. As existências desses valores não podem ser negadas, e conseqüentemente, são absorvidos pelo legislador.

Juridicamente, pode-se dizer que o artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º do ECA, considera o princípio do respeito à condição

peculiar de pessoa em desenvolvimento, destacando-se que a criança e do adolescente fazem jus a um cuidado específico comportando particularidades, estando estes vulneráveis, pelo fato de estar em processo de desenvolvimento da personalidade.

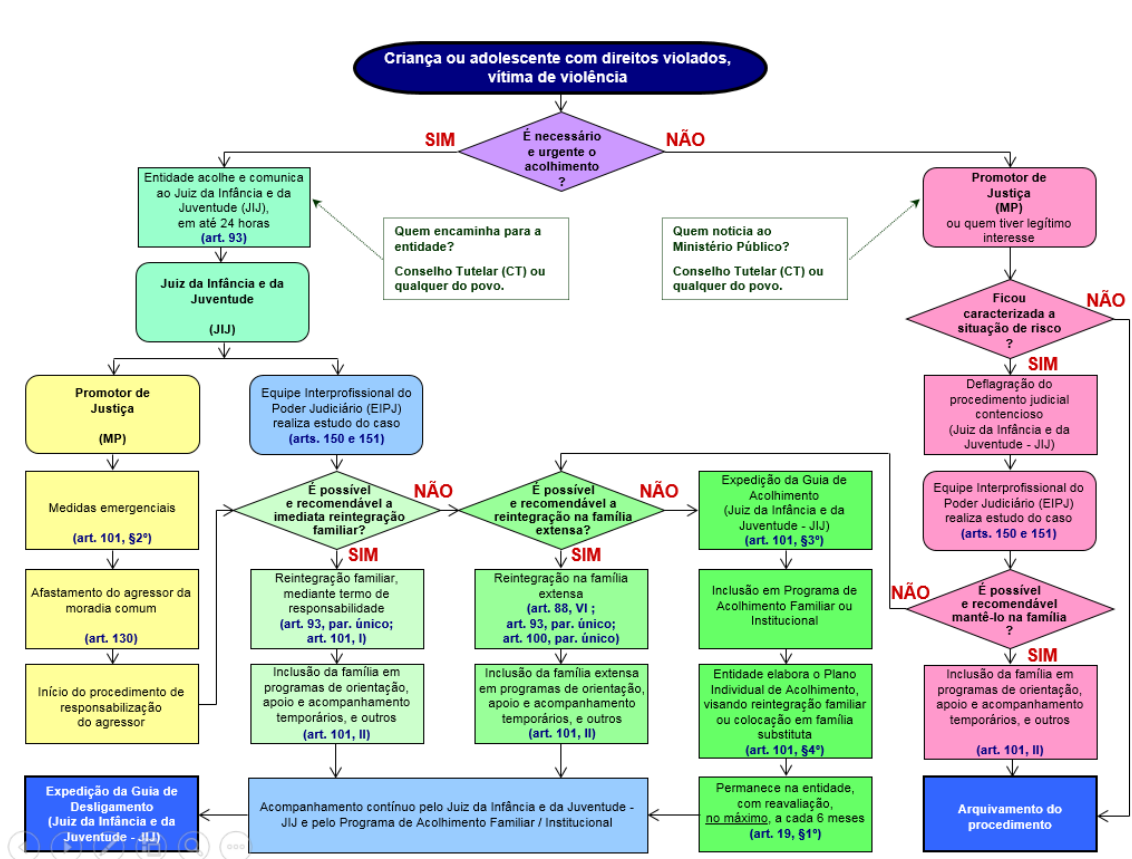
Desse modo, tem-se a vulnerabilidade como principal fundamento do princípio do respeito à peculiar condição de pessoa em desenvolvimento e conseqüentemente, a garantia da proteção integral, cuja finalidade é a assistência imediata, com o objetivo de garantir um desenvolvimento futuro daqueles que farão representatividade para a nação.

Neste sentido, os direitos das crianças e dos adolescentes perpassam por aspectos eminentemente sociais, pautado em valores altruístas, isto é, as ações que serão realizadas na atualidade para este público beneficiarão a todos. Neste sentido, o direito e o sistema de garantias que lhes são conferidos, se esforçam no intuito de que ao se proteger a criança e o adolescente na atualidade, subsidiando a formação íntegra da personalidade, refletem na garantia de um futuro da sociedade mais solidária, justa e livre. Importante destacar que a interpretação da Lei 8.069/90 deve-se levar em consideração os direitos individuais e coletivos que assiste a criança e ao adolescente.

Há, portanto, necessidade de reflexão sobre as práticas dos acolhimentos institucionais, no que tange a demanda das crianças, observando-se que todos os procedimentos que regem a equipe interdisciplinar e ao judiciário serão fatores determinantes no desenvolvimento destes.

A seguir, podemos analisar como acontece o processo passo a passo até se chegar acolhimento institucional.

Figura 1: Fluxograma do processo de acolhimento



Fonte: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/fluxo_acolhimento_cor.pdf

O fluxograma do processo de acolhimento demonstra como deverá funcionar a rede de garantias a partir da violação dos direitos, devendo cada situação ser avaliada pela Vara em da Infância e da Juventude, Promotoria, Conselhos Tutelares e demais integrantes da rede de atendimento. O maior objetivo do fluxograma é fazer com que o Estado promova garantias a partir de critérios técnicos e legais, considerando que há inúmeras medidas de proteção que podem ser aplicadas frente as situações de risco e que o acolhimento torna-se a última das opções, uma vez que toda criança e adolescente deve ser educada junto a sua família.

A seguir serão abordadas as nuances do desenvolvimento infantil, demonstrando que a criança e o adolescente são pessoas em condição peculiar de desenvolvimento comportando cuidados específicos, para dessa forma, evitar sequelas de cunho físico e subjetivo irreversíveis.

PARTE III

AS NUÂNCIAS DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL

3.1 A CRIANÇA E SUA CONDIÇÃO PECULIAR DE PESSOA EM DESENVOLVIMENTO

3.1.1 Desenvolvimento infantil segundo a psicanálise

Ao falar de criança, não temos um conceito definido, já que cronologicamente a sua definição sofria mutações com a realidade e cultura de cada época, além de outros fatores como: religião, classe econômica e educação.

De forma específica o Brasil, por causa das diferenças entre suas regiões e classes sociais reflete esse posicionamento. Um exemplo disso são as crianças em sua maioria de zonas rurais que ajudam com o seu trabalho na renda familiar, quanto outra da mesma idade e em outro lugar tem outro contexto de vida.

As crianças desde o seu nascimento precisam de um ambiente que lhe propiciem um desenvolvimento salutar em todas as suas dimensões físicas e psíquicas, elas necessitam ter uma vida organizada, planejada e estruturada para que se desenvolva em meio à confiança, conforto, segurança, que ajudem a se organizarem como indivíduos em crescimento em tempo e espaço temporal, que as preserve do estresse de uma vida conturbada e desestruturada, que pode trazer implicações ao seu desenvolvimento.

O ato de se desenvolver leva a criança ao crescimento, pois na medida em que ela vai crescendo, desenvolvendo-se, apreende, vivem novas

experiências que permanecerão por toda a sua vida, guardadas em sua memória seja com registro ou como marcas.

3.1.2 A constituição do sujeito

O ser humano nasce como uma folha em branco e para escrever a sua história é preciso do auxílio de alguém da mesma espécie que a sua, sobre isso Elia (2004, p. 39) diz que:

[...] o sujeito só pode se constituir em um ser que, pertencente à espécie humana, tem a vicissitude obrigatória e não eventual de entrar em uma ordem social a partir da família ou de seus substitutos sociais e jurídicos [...]. Sem isso ele não só não se tornará humano [...] como tampouco se manterá vivo sem a ordem familiar e social, o ser da espécie humana morrerá.

A esse sujeito a Psicanálise explica que só pode ser da espécie humana. Porém não basta apenas ter um corpo físico para ser constituído sujeito é necessário que a ele esteja inerente o cuidado do outro e que o mesmo sujeito precisa estar inserido em um núcleo familiar e social. Diante disso é possível perceber que a criança absorve a significação que o outro lhe passa, pois é esse outro que mostra a ela o mundo. Por isso a importância da família nesse processo de desenvolvimento na vida da criança e do adolescente.

3.1.2.1 O estágio do espelho como formador da função do eu

Lacan (1949/1998G) concebe o Estádio do Espelho fornecendo esclarecimentos sobre a função do [eu] na experiência que dele nos dá a psicanálise, diferentemente de qualquer filosofia diretamente oriunda do Cogito, que do latim significa pensar como primeiro princípio ou proposição não se apoiando em nenhuma outra proposição prévia, cuja verdade é absoluta, auto evidente, e dispensa a captação de outra proposição.

O Estádio do Espelho constitui um ponto cardeal na esteira do pensamento lacaniano, onde se procura pensar o chamado narcisismo primário e, ao mesmo tempo, fundar uma teoria da antropogênese do Sujeito humano.

Apesar de ter sido escrito em 1936, apenas foi apresentado em 1949 (em Zurich).

Para Lacan (1949/1998G, p.97) constitui o momento inaugural da estruturação edípica. No entanto, elimina qualquer tentativa de localização genética evolutiva. Funciona como uma "identificação, ou seja, uma transformação produzida no sujeito quando ele assume uma imagem".

Segundo Lacan (1949) por este homem encontrar-se mergulhado no estágio de infans, na dependência da amamentação e na impotência motora, a assunção jubilatória de sua origem especular parece que dará lugar a manifestação da matriz simbólica, em que o [eu] se precipita numa forma primordial, antes de se objetivar na dialética da identificação com o outro e antes que a linguagem lhe restitua, no nível universal, sua função de sujeito.

Vale ressaltar que a imagem que o espelho devolve produz efeitos estruturantes. Porém, ilusórios. Seus efeitos são o Imaginário, um dos três registros essenciais do campo psicanalítico, e também o primeiro efeito da estruturação do sujeito para o outro. É no imaginário que se constitui uma falsa unidade que inaugura um modo de Sujeito, um modo onipotente (Eu-Ideal) e uma dialética de identificações conforme esse modo alienante de ser o outro.

Portanto, com o Estádio do Espelho funda-se o modo de relação narcisista nesta relação dual estruturada pela Imago do semelhante cuja posição na estrutura fica marcada pela onipotência: a Mãe tem o falo, a criança é o falo ausente da mãe. Vale frisar que a imago da espécie, conforme Vallejo & Magalhães (1991, p.48) "estrutura psicanaliticamente o Sujeito, e ainda, tem seu antecedente no mundo animal". Ainda segundo estes autores (p.56), na teoria lacaniana fala-se de falo imaginário: "objeto imaginário com que o sujeito se identifica".

A partir do Imaginário, tem-se então a representação que o sujeito faz de si mesmo; produzindo uma cristalização do eu mediante uma imagem totalizadora. E este falo acaba por ser qualquer coisa que possa completar uma falta na subjetividade, atribuindo-lhe, assim, um lugar de preferência para o desejo do outro.

O Imaginário funda a ilusória unidade do sujeito. A essa modalidade pertence o estatuto do fantasma como cenas originárias enquanto organizadoras da dialética das identificações que desde esse momento se operam.

O Estádio do Espelho instaura, desse modo, uma relação dual na forma da dependência, matriz simbólica que marca todas as posteriores identificações e na qual o Eu se precipita.

O infans vem a ocupar, portanto, o desejo do desejo do outro: a Mãe, objeto primordial que atua desde o lugar especular que estrutura o Sujeito. Ou seja, há uma relação fusional que a criança tem com a mãe, procurando identificar-se com o que supõe ser o objeto de seu desejo.

Vallejo & Magalhães (1991) ressalta que esse efeito de fase possibilita o ingresso no simbólico em um Drama cujo proveito é poder dizer Eu suportando o discurso do Outro. O Estádio do Espelho constitui, portanto, o registro do Imaginário e o imaginário do sujeito, prefigurando-se a preexistência do simbólico com a Paternidade, a Lei e a Morte e define o Real para o dito sujeito.

Dito de outra forma, o Estádio do Espelho consiste num tempo onde se esboça para a criança um certo tipo de identificação tendo por pano de fundo uma relação de alienação específica com a mãe.

Antes do Estádio do Espelho, a criança não experimenta seu corpo como uma totalidade unificada, com uma forma ortopédica, mas sim dispersa. Logo a experiência da criança nesta fase organiza-se inicialmente como uma confusão entre si e o outro.

É ainda neste momento que a captação pela imago da forma humana, que na primeira infância (entre seis e dois anos e meio), "domina toda a dialética do comportamento da criança na presença de seu semelhante... registram-se as reações emocionais e os testemunhos articulados de um transativismo normal. A criança que bate diz que bateram nela, a que vê cair, chora" (LACAN, 1998H, p.116). Evidencia-se, portanto, neste momento o assujeitamento da criança ao registro do imaginário.

Logo em seguida, a criança é "levada a descobrir que o outro do espelho não é um outro real, mas uma imagem" (DOR, 1989, p.80). Agora, ela já consegue distinguir a imagem, da realidade do outro. Assim, ela a partir de agora também adquire a convicção de que esta imagem é a sua. É o reconhecimento imaginário. Ela desse modo, recupera a dispersão do corpo esfacelado numa totalidade unificada (a representação do próprio corpo).

Dando prosseguimento a esteira do pensamento de Lacan (1949-1998G, p.100), o Estádio do Espelho se organiza antes do advento do esquema corporal. Pressupõe em seu princípio constitutivo seu destino de alienação no imaginário. Tal momento revela-se enquanto um "caso" particular da função da imago, que é estabelecer uma relação do organismo com sua realidade.

Em suma, fazendo face às palavras de Lacan (1949-1998G, p.100):

O Estádio do Espelho é um drama cujo impulso interno precipita-se da insuficiência para antecipação - e que fabrica para o sujeito, apanhado no engodo da identificação espacial, as fantasias que sucedem desde uma imagem despedaçada do corpo até uma forma de sua totalidade que chamaremos ortopédica - e para a armadura enfim assumida de uma identidade alienante, que marcará com sua estrutura rígida todo o seu desenvolvimento mental.

3.1.2.2 O sujeito e o outro

Na constituição de todos os sujeitos há uma marca que prefigura a posição subjetiva de uma pessoa desde o nascimento. São estas, as inscrições

simbólicas que por sua vez juntamente com o desejo dos pais em relação a esse filho, bem como a posição subjetiva ocupada por cada um desses pais que determina a posição do sujeito em constituição. Por exemplo, o bebê necessita do discurso de um Outro, do seu olhar, para que, em sua prematuridade possa vir a ser sujeito, pois, do contrário, não sobreviveria. É preciso que este Outro lhe faça inscrições, lance lhe este olhar. Este Outro é o Grande Outro Primordial.

Em outras palavras, no momento da prematuridade biológica da vida de uma criança é fundamental que a mãe lhe ofereça uma imagem com a qual ele possa se identificar para se sustentar na sua insuficiência orgânica.

O Outro, como lugar da linguagem, ou seja, aquele que fala precede o sujeito. Fala antes mesmo de seu nascimento. Logo, este Outro é a primeira causa do sujeito. Assim, conforme Lacan (1998I, p.187), o sujeito é a saber "determinado pela linguagem e pela fala, isto quer dizer que o sujeito, in initio, começa no lugar do Outro, no que é lá que surge como primeiro significante".

Para Lacan (apud FINK, 1997) o inconsciente é o discurso do Outro. Então, há de se buscar explicações na própria ordem simbólica, a partir do momento que o inconsciente consiste em um mundo sócio-linguístico que está ao nosso redor, bem como de cada família. Assim, desde cedo é composto pela fala dos pais e familiares de uma criança que, por sua vez, é amplamente determinada pelos elementos lingüísticos do social, cultural.

Os significantes oriundos do discurso parental carregam uma significação sexual e social que vão marcando o corpo da criança, contornando as bordas, por eles escavadas, remodelando os orifícios corporais como contornos fantasmáticos.

Segundo Laznik (1997) a mãe representa para o bebê o grande Outro primordial, provedor dos significantes. Mas para a mãe modelar um corpo - imaginário - a partir do corpo biológico do recém-nascido e fundar este lugar psíquico inaugural é preciso que ela esteja presente (de forma psíquica e corporal) para criar uma marca, estabelecer um traço unário, dar uma unidade ao bebê. São os atos da função materna que deixam marcas, que irão inscrevendo quem é este bebê.

A inscrição pulsional, primordial, no corpo do bebê resulta da construção que a mãe operará nos primeiros momentos de vida. Da montagem de uma rede de significantes, que enlaçará tanto as vias sensoriais quanto as tônico-musculares.

A mãe terá que responder a toda demanda da necessidade biológica do recém-nascido com um objeto que não é exatamente aquele da necessidade. O alimento, além de ser o leite, são as palavras. É o cuidado de uma forma geral.

Inicialmente faz-se preciso saber que o Outro (com "O" maiúsculo) alude a um lugar e não a uma entidade, onde se coloca para o sujeito a questão de sua existência. A própria condição do sujeito depende do que se desenrola no Outro. Desta forma, diz respeito a uma ordem de elementos significantes que são os que articulam o inconsciente, marcando e definindo o lugar simbólico de sujeito. Isto, permite esclarecer a noção de inconsciente estruturado como uma linguagem, como discurso do Outro.

"Esse Outro ... constitui a alteridade do simbólico e da linguagem, onde o sujeito encontra não sua identidade, mas sua representação: nos significantes que vieram daqueles que para ele ocuparam em sua história esse lugar: Pai, Mãe, etc" (QUINET, 2001).

Mister ressaltar que a Mãe não é o Outro, pois o Outro refere-se a um lugar. É como que ela tenha vindo a ocupá-lo. O sujeito personaliza esse lugar do Outro, pois que é o lugar a quem este endereça seu amor. O lugar do Outro aparece ao articular a fala e é a quem o sujeito a endereça, constituindo também uma demanda. Assim a fala institui o Outro do amor.

A mãe, no que se refere a sua função, não é necessariamente a que biologicamente procria, mas a que sustenta para a criança a possibilidade de seu reconhecimento.

Em outras palavras, Outro - (Grande Outro, Outro Primordial) é um conceito usado para definir o lugar simbólico (significante, linguagem, inconsciente) que determina o sujeito. Por ser um conceito significativo para Psicanálise, seria por demais extenso expor toda a teorização lacaniana a este respeito. A propósito disto, será apenas comentado o que concerne às primeiras inscrições que este opera.

Lacan (1949) define que no momento do desenvolvimento do Estádio do Espelho há por parte do sujeito, uma alienação no Outro porque, na sua incompletude, a criança necessita totalizar-se na imagem do Outro (mãe). Após este momento inicial, os sujeitos passam a uma segunda alienação, definida como "alienação simbólica" em que o sujeito humano toma distância deste

Outro Primordial com o qual se identificou, seguindo em direção ao seu próprio ideal de ser ideal do Eu. O sujeito humano deixa neste momento de ser todo (traço unário), pelo olhar constituinte do Outro, e passa a ser "alguma coisa".

Este processo estruturante, contudo, sustenta-se pela suposição de um desejo. É como se o olhar lançado sobre o bebê, endereçado sobre seu corpo, fizesse-lhe inscrições e produzisse o efeito: "isto deseja algo de mim", o que representa o lugar do desejo do Outro (no caso a mãe), o qual recobre e costura a insuficiência do pequeno sujeito com as marcas simbólicas. É desta forma que a criança responde desejando o que o Outro deseja nele e, após este momento o sujeito toma-se sujeito de sua própria subjetividade inscrita a partir de uma identificação com o Outro (LACAN, 1949).

Mannoni (apud MOLINA, 1998, p.19) "definiu como 'um saber que não se sabe', mas que, não obstante é totalmente eficaz, pois é constituído a partir da transmissão inconsciente do Outro (as funções parentais e seus representantes na família) possibilitando a construção do sujeito, de sua condição desejante: sua fala". Nesta relação a criança encontra-se totalmente dependente dos cuidados da mãe.

Lacan (apud JERUSALINSKY, 1998, p.41) "recorda que o Outro para a criança não pode ser anônimo. Nisso reside a importância da mãe, e esse enredo constitui a pregnância de seu fantasma na vida de todo o sujeito".

O sujeito, nada mais é que um efeito do significante. Antes do surgimento do significante só havia ser vivo, portanto, não havia sujeito. O sujeito era nada, chamado sujeito por vir. Só é possível tomar-se sujeito quando um significante o representa (SOLER 1997A).

Desse modo, "por nascer com o significante, o sujeito nasce dividido" (LACAN, 1964/1998I, p.188). O chamado sujeito do pensamento inconsciente é o sujeito como escravo, não mestre, assujeitado ao efeito da linguagem, subvertido ao sistema de significantes. Ou melhor, o sujeito é um nada, é um significante.

"Tomamo-nos sujeitos sob a determinação do significante de auto identificações subsequentes, que dependem do desejo do Outro de estruturar, narrativizar e dramatizar o sujeito" (FELDSTEIN, 1997).

Neste momento que está em jogo a dependência do sujeito para com o Outro, ao sair da fase identificatória da fase do espelho, a criança encontra-se numa fase fusional com a mãe. Esta criança busca identificar-se com o que supõe ser o objeto de seu desejo, sendo que esta situação se encontra muito facilitada com mãe a começar pelos primeiros cuidados e da satisfação de suas necessidades que está operando.

Conforme Dor (1989, p.81), a criança fica em "situação de se fazer objeto do que é suposto faltar à mãe, ao querer constituir-se ela mesma como falo materno", o que neste momento pode-se dizer que há uma indistinção fusional entre a criança e a mãe. A criança permanece assim assujeitada ao desejo da mãe. "O que a criança busca, como desejo de desejo, é poder satisfazer o desejo da mãe, isto é, torna-se o objeto do desejo da mãe" (LACAN, 1958/1999F, p.197). A criança está na problemática da dialética de ser ou não ser o falo.

Faz-se preciso saber que foi através da alienação que Lacan conseguiu formular a estrutura lógica do sujeito significante. Considera-se, pois, a alienação como um destino de um sujeito do significante. Lacan (apud COLETTE SOLER, 1997B, p.62) usa o termo sujeito significante para designar que o destino dele é uma vacilação entre petrificação e indeterminação que ocorre. "[...] Petrificação por um significante e indeterminação no interior do deslizamento de sentido". Tem como resultado o sujeito da fala e da linguagem, havendo como produto um sujeito alienado, que perdeu seu ser e

encontra-se dividido. "Nenhum sujeito falante pode evitar a alienação. É um destino ligado à fala".

Importante ressaltar que na interseção entre o sujeito e o Outro haverá sempre uma falta, lacuna. A falta no Outro é o que Lacan chama de desejo, que por sua vez aparece na fala, já que há impossibilidade de se dizer o que se quer. O desejo é, portanto, metonímia, impossível de se capturar.

Falando logicamente, primeiro ocorre a alienação para poder posteriormente vir a separação.

Há de se destacar que o Outro implicado da alienação não é o mesmo da separação. O primeiro diz respeito aquele cheio de significantes (é o tesouro dos significantes), enquanto o segundo configura-se enquanto aquele que lhes falta alguma coisa, escrito com uma barra (LACAN, 1998).

Assim, na separação pressupõe-se um movimento de querer se separar da cadeia significante. É por isso que este sujeito precisa sair do campo do Outro para saber o que está para além do que o Outro possa lhes dizer. Mas para que haja separação tem uma condição no Outro: a dimensão do desejo. Lacan (1998J) diz que isso se dá num intervalo (da fala) que uma Outra coisa o motiva, que não os efeitos de sentido.

Enfim, no desenvolvimento da separação se tem, conforme Lacan (apud COLETTE SOLER, 1997B), o sujeito encontrando-se novamente no desejo (na falta) do Outro, equivalente ao que ele é como sujeito do inconsciente, ou do significante. E seguindo, pode-se escrever tanto o Outro quanto o sujeito com um furo.

Diz-se sujeito do significante, pois é aquele "o que o significante representa, e este não pode representar nada senão para um outro significante" (Lacan, 1998J, p.849).

Em outras palavras, o Outro lacaniano é o campo simbólico organizado através da cadeia de significantes onde as palavras garantem valor pelo simples fato de que falamos. Sob a influência do significante, o sujeito é constituído no lugar do Outro onde o eu fala para o 'um que escuta', só que este um não é outro ser humano, mas a estrutura da linguagem, a cadeia significante no campo do inconsciente (FELDSTEIN, 1997, p.170).

Lacan já notava em seu texto inaugural sobre o estádio do espelho insistindo em várias ocasiões sobre a ideia que a antecipação da imagem corporal integrada depende da confirmação e do reconhecimento pelo adulto de que esta imagem que a criança olha no espelho é efetivamente a dela própria. É neste sentido que, Lacan (1998D, p.661) em 1960 afirma que a verdadeira prematuração do homem é "[...] a prematuração simbólica pela qual a criança inscreve-se no ser para o outro (para nós, o discurso do outro) [...]". Mister ressaltar que em 1957, já falava que é preciso que "este Outro seja muito real, que seja um ser vivo, de carne [...]" (LACAN, 1998D, p. 123).

Sublinha-se que para que haja uma fala subjetivada na criança, não basta que sua mãe fale a ela designando os objetos do mundo. A fala da criança surge a partir da falta no Outro que a criança poderá tomar sua palavra, seu toque, seu olhar, como expressão desejante. Assim sendo, na relação com a falta no Outro, com a demanda que lhe é dirigida, o pequeno ser, para sustentá-la em sua direção, busca se fazer olhar, se fazer tocar, falar.

Para concluir, é a partir do Outro que o corpo do bebê deixa de ser real, um pedaço de carne, para ser imaginário e simbólico na medida em que é

erotizado pelo olhar, pela voz, pelo cheiro e pelo toque diferenciado, recoberto por significantes que lhe constituem referências simbólicas.

3.1.2.3. Necessidade, demanda e desejo

A fim de abordar a questão da demanda, faz-se necessário colocar a mãe como o Outro provedor, que traz o objeto que satisfaz a necessidade. Para tanto, é preciso que esse Outro dê significação a seus comportamentos, como por exemplo, o grito daquele ser vivo que está diante dela, seja com fome, sede ou dor. É necessário que seja a esses gritos atribuído a significação de um apelo, pedido, fazendo com que a necessidade, expressa no grito, transforme-se numa demanda.

É preciso tomar os gritos, não enquanto descargas motoras reflexas, mas sim como uma demanda.

No que tange a necessidade, pode-se conferir este termo apenas a ordem animal, uma vez que estes encontram seus objetos de satisfação na própria natureza, diferentemente dos seres falantes. Dito de outra forma, a necessidade tem sempre um objeto que a satisfaz, contrariamente à demanda.

Assim, na experiência de satisfação o grito do lactente é interpretado pelo Outro como uma demanda de satisfação, demanda dirigida a mãe. Tem-se então, a experiência de satisfação, proposto por Lacan (1999) com demanda e desejo, onde o sujeito busca um complemento que é o objeto que pode satisfazê-lo. Este mesmo autor acrescenta que toda satisfação é permitida em nome de um certo registro que faz intervir o Outro para além

daquele que demanda. É nesse processo que se desenrola o desejo. Pode-se dizer que este último é a busca, a procura daquele objeto suposto da primeira experiência fictícia de satisfação, que nunca existiu. "O desejo é a busca do objeto perdido, a demanda é o pedido de satisfação do status quo ante" (QUINET, 2000, p.88).

Desta forma, a demanda não se pode confundir com a satisfação da necessidade, uma vez que o próprio exercício de qualquer significante transforma a manifestação desta necessidade. Entende-se que a demanda pede sempre algo mais do que a satisfação, porque é de amor que visa ao ser do Outro, "que almeja obter do Outro uma presentificação essencial- que o Outro dê o que está além de qualquer satisfação possível, seu próprio ser, que é justamente o que é visado no amor" (LACAN, 1999, p. 418).

Lacan (1957/1999, p.91/98) define demanda enquanto "aquilo que, a partir de uma necessidade, passa por meio do significante dirigido ao Outro". A demanda é "[...] originalmente, demandar e, se entregar".

Para um ser falante, tudo implica num Outro, portanto, incidindo no registro da demanda. O ser humano simplesmente por enunciar, mesmo referindo-se à necessidade, é possível destacar o aparecimento da dimensão do Outro. Apenas por estar diante da palavra, surge o Outro da fala, uma vez que nunca coincide entre o que se intenciona dizer e o que se diz. É na fala que surge a alteridade e o descentramento do sujeito.

"Digo sempre a verdade: não toda, porque dizê-la toda não se consegue. Dizê-la toda é impossível materialmente: faltam as palavras" (QUINET, 2001).

Desta forma, nunca será entendido por completo o que o sujeito pede. A partir do momento em que se fala tem-se equívocos. Por exemplo, a mãe, ao interpretar seu filho, nunca esta sabe por completo o que ele pede, uma vez que ele também nunca consegue dizer exatamente o que quer.

Roudinesco (1998) aponta que Lacan entre 1953 e 1957 introduz um termo designado demanda para referir-se a um endereçamento a outrem, incidindo aparentemente sobre um objeto. No entanto, enfatiza que este objeto é inessencial, e desse modo a demanda é tida enquanto demanda de amor. O desejo nasce, portanto, da distância entre a demanda e a necessidade. Ele incide sobre a fantasia, configurando-se enquanto desejo do desejo do outro, numa busca de um reconhecimento.

Pode-se chamar de enunciado esta dimensão da demanda, a qual não visa a um objeto, e sim um Outro a quem se dirige a fala (que é um apelo ao Outro).

Vale ressaltar que a demanda se caracteriza não apenas por uma "relação de um sujeito com outro sujeito, mas o fato de que essa relação se dá por intermédio da linguagem através do sistema de significantes. Isso leva Lacan a identificar a cadeia de significantes à demanda; assim, conseqüentemente, toda fala é uma demanda" (QUINET, 2000, p.89).

Logo, a partir do momento em que objetos de necessidade, como o seio e o excremento, entram no jogo da linguagem, passam a ser tidos não mais como objetos, mas sim, como significante (QUINET, 2000).

Todas as demandas são fundamentalmente intransitivas, que no fundo são consideradas demandas de amor. É incondicional. Portanto, não traz

nenhuma possibilidade de negociação, nem admite condição alguma; e tampouco comporta um objeto, como é o caso da necessidade.

A demanda incide, desse modo, sobre outra coisa para além de satisfação. É demanda de presença ou de ausência, como podemos verificar na relação primordial do sujeito com a mãe, pois esta, no lugar do Outro, além de satisfazer as necessidades, pode vir também a privar a criança. A demanda que a criança faz ao Outro materno se situa no nível daquilo que o Outro não tem, isto é, do seu amor, na medida em que 'amar é dar o que não se tem', segundo a definição de Lacan (1999, p.397). Quando a mãe dá aquilo que tem, aquilo que pode oferecer, não se trata de uma prova de amor. Lacan acrescenta: o problema do amor é da profunda divisão que se introduz no interior das atividades do sujeito.

Pode-se, pois, perceber que não há possibilidades de satisfação da demanda, diferentemente da necessidade, pois a linguagem nos impõe equívocos e assim, haverá sempre um resto, conceituado de desejo. Trata-se efetivamente de demanda de amor por onde circula o desejo como desejo de outra coisa.

Em outras palavras, não existe estado originário nem estado de necessidade pura, desde a origem, a necessidade tem sua motivação no plano do desejo, isto é, de alguma coisa que se destina, no homem, a ter uma certa relação com o significante.

[...] a criança não tem relação simplesmente com um objeto que a satisfaz ou não a satisfaz, mas, graças ao mínimo de espessura de irrealidade dado pela primeira simbolização, já existe um referenciamento triangular da criança, uma relação não com aquilo que traz satisfação para sua necessidade, mas uma relação com o desejo do sujeito materno que ela tem diante de si (LACAN, 1999, p.232).

No nível da demanda, há entre o sujeito e o Outro uma situação de reciprocidade.

Apesar de o desejo do sujeito depender inteiramente de sua demanda ao Outro, o que o Outro demanda também depende do sujeito. Mas o que se deve ficar atento é o fato de que desde o começo, para além daquilo que o sujeito demanda e, além daquilo que o Outro demanda do sujeito, deve haver a presença e a dimensão do que o Outro deseja.

No que concerne a pulsão, Lacan em sua obra demonstra que não há bases comuns se comparada aos instintos. Ao contrário do instinto que parece mais com um programa, a pulsão é constante, não existe objeto natural, a demanda do Outro determina qual o objeto a ser adotado, não se origina de uma fonte biológica e possui um corpo sexualizado.

O significante barra a necessidade e produz a pulsão. A pulsão é o resultado da operação significante sobre a necessidade, o que produz um resto. Algo que escapa, que é o desejo. A pulsão é definida por Lacan como o resultado do funcionamento do significante, isto é, da demanda: a demanda do Outro. (BROUSSE, 1997, p.123).

Assim, a pulsão pode ser definida em termos de demanda do Outro. Lacan (1998L) enfatiza essa articulação entre pulsão necessidade e desejo. Não existe pulsão sem a demanda do Outro.

A pulsão "não tem dia nem noite, não tem primavera nem outono, que ela não tem subida nem descida. É uma força constante" (LACAN, 1998I, p.157).

De acordo com Laznik (1997) é indispensável separar a satisfação da pulsão das necessidades. Em outras palavras, tomando o corpo do ser

humano como investido libidinalmente por um Outro, pode-se dizer que o mesmo não é um corpo de instinto e/ou necessidades, mas sim de pulsões.

Dando continuidade a esteira do pensamento de Lacan (1998I, p.159), a pulsão não se dá a nível orgânico. A fome e a sede, por exemplo reenviam à questão da necessidade. Sendo assim, nenhum objeto da necessidade pode satisfazer a pulsão, como a água e o alimento. "Mesmo que vocês ingurgitem a boca - essa boca que se abre no registro da pulsão - não é pelo alimento que ela se satisfaz, é como se diz, pelo prazer da boca".

Dito de outra forma, esta mãe dá além do alimento para a sobrevivência, palavras. E é isto que funda a diferença entre o ser humano e o animal.

Fernandes (2000) esclarece ao colocar que ao sugar o leite o bebê tem sensações que vão além da satisfação da pura necessidade biológica.

Para Lacan, "a pulsão é resultado da operação significante sobre a necessidade, o que produz um resto (algo que escapa, que é o desejo). É o resultado do funcionamento do significante, isto é, da demanda: a demanda do Outro" (BROUSSE, 1997, p.123).

Importante fazer nota que este ser pequeno precisa lidar e levar em conta a demanda deste Outro para se "satisfazer". Entretanto, algo escapa na relação entre a necessidade e demanda. Isto, já citado anteriormente, que é central para a compreensão da pulsão: ponto nodal (desejo) pelo qual a pulsação do inconsciente está ligada à realidade sexual (LACAN, 1998I).

[...] O desejo se situa na dependência da demanda - a qual, por se articular em significantes, deixa um resto metonímico que corre debaixo dela, elemento que não é indeterminado, que é uma

condição ao mesmo tempo absoluta e impegável, elemento necessariamente em impasse, insatisfeito, impossível, desconhecido, elemento que se chama desejo (LACAN, 1998L p.146).

Em 1958, Lacan (1999, p. 17) já falava a partir de uma fórmula que "o desejo é o desejo do Outro, por que seu desejo é evanescente".

Assim, nos termos da demanda do outro, determina-se a pulsão, sendo sempre parcial. Ocorre a demanda do Outro, uma vez que a partir do momento que este fala, ele demanda. Logo, toda fala constitui uma demanda.

Pode-se dizer que a conjunção entre a demanda do Outro na fala e a necessidade produz a pulsão, e ainda, mais um remanescente que fica implícito que é o desejo.

Desse modo, se o bebê é revestido pelo campo da linguagem é barrado, marcado pelo significante, passando a se inscrever como sujeito, uma vez que a pulsão se relaciona com o sujeito barrado (LACAN, 1998M).

Destaca-se que é preciso que a demanda da mãe, do Outro não seja suficiente para produzir objeto causa de desejo, pois produziria ações patológicas (filho estritamente como objeto de demanda). Faz-se necessário efetuar uma separação entre o filho e a demanda da mãe para produzir conexão com o desejo e com o objeto causa de desejo. "O desejo é desejo de desejo, desejo do Outro, submetidos a Lei" (LACAN, 1998M, p.866).

Para Lacan, o fundo essencial da questão do desejo "não deve ser situado na perspectiva biológica enquanto tal, nem mesmo numa abordagem etológica, mas a partir do fato que esta situação deixa transparecer uma falta fundamental - cujo sentido subjetivo é o de uma perda ou de uma separação", à qual cuidado algum pode suprir (LACAN, 1998M, p.868).

Assim, há no nascimento uma separação da criança e da matriz, caracterizada como prematura de onde decorre um mal-estar que nenhum cuidado materno pode compensar.

Não há, portanto, sequer algum objeto, nem mesmo o materno, que seja capaz de suprir uma tal falta, fortemente inscrita no sujeito e que Lacan (1998I) passará a teorizar nos termos de uma "falta-a-ser".

Essa falta é irremediável e intratável; ela é considerada uma implicação necessária da linguagem, pois não tem a capacidade de dizer a última palavra sobre a verdade do ser. Conforme Lacan, enquanto consequência de linguagem é justamente o ser que falta ao sujeito.

Em Lacan (1995) retoma a questão da dependência da criança em relação ao adulto. Para ele, a onipotência da criança deve ser situada ao lado do adulto, diga-se a função materna, frente à qual a criança posiciona-se em relação de total dependência.

Não obstante, a onipotência do adulto não está evidente, uma vez que a questão da dependência para com a função materna inscreve-se numa dialética da dádiva.

Ao mesmo tempo que a criança ganha a satisfação desejada onde a espera, a demanda do outro não aparece para ela. Nesse sentido, a mãe ainda não é vivenciada como distinta do próprio indivíduo. Contudo, tudo se modifica no instante em que a mãe não traz mais a satisfação esperada. Neste exato momento, segundo Lacan, a mãe toma-se real. Desse modo, é possível que ela, a partir de agora, não mais se inscreva, isto é, não apareça como parte da satisfação que lhe era atribuída e a criança passa a descobrir, para seu desespero, que nada pode fazer.

Neste momento crítico, sob a posição que a criança ocupa, os cuidados da mãe para com ela entrarão numa dialética da dádiva, sobretudo de símbolos de amor. Apesar disso, segundo Lacan, os contentamentos de pedidos de amor são essencialmente frustrantes, pois o símbolo de uma ausência continuamente permite uma falta de satisfação em seu lugar: a demanda é sempre demanda de outra coisa.

Aparentemente de forme unilateral, do lado da criança, a relação de dependência é disposta numa dialética que vem a colocar a criança como determinante na satisfação da mãe. Desde o começo, a criança banhada na estrutura de uma ordem simbólica preexistente, acaba encontrando seu lugar como aquele, podendo ou não realizar as expectativas maternas de reconhecimento. A mãe espera receber da criança o reconhecimento de seu papel de mãe.

Lacan (1998I) aponta que a dependência da criança em relação à mãe caracteriza-se como dependência de amor e não vital. A criança passa-se a constituir-se como objeto imaginário do desejo da mãe, o qual é simbolizado pela mãe enquanto sendo seu próprio falo. A angústia instaura-se quando a criança se vê nessa posição de ser o objeto incontável da realização do desejo materno.

"[...] O desejo é evasivo e evanescente, porque os objetos reais que o causam não passam de resíduos metonímicos de libido perdida, cujos traços subtendem a demanda. Logo, toda demanda está ligada ao desejo, e todo desejo ao desejo de ser amado" (RAGLAND, 1997, p.215).

3.1.2.4 A voz

Entende-se por linguagem, a articulação dos significantes entre si com suas leis: a metáfora e a metonímia. É isso que Lacan se refere ao dizer que o inconsciente é estruturado como uma linguagem.

A fala ou palavra (falada) é a presentificação da linguagem. Implica um sujeito dirigir-se a Outro, o reconhecimento do Outro e a articulação, em palavras, da demanda e do desejo em relação a Outro.

Segundo Fernandes (2000, p.21) "o conceito de linguagem transcende o ato mecânico de falar, designa a dimensão própria do humano, condição de toda subjetividade". Desse modo, diz-se que a linguagem não é algo que se desenvolve, como uma função biológica.

"É na medida em que a criança vive como objeto de investimento libidinal de um outro que o calor do leite, a voz materna, os movimentos do embalar do corpo se convertem em marcas de prazer a serem recuperadas no auto-erotismo" (FERNANDES, 2000, p.75).

O registro da voz, assim como a singularidade do olhar, é resultado do processo de identificação primordial, possibilitando a ida do sujeito ao campo do Outro. Em outras palavras, o registro da voz é o que permite ao sujeito constituir-se em relação ao Outro e tem como fundamento as marcas essenciais, cujas providências ele só vislumbrará muito depois.

Logo, para que os sons se convertam em palavras e depois em frases, é fundamental que um Outro os tome como particularmente endereçados, bem como testemunhe, nestes sons, um valor de mensagem.

Segundo Jerusalinsky (2000, p.9) a criança pequena (de 6-8 meses) não possui "capacidade e condição de compreender a lógica operatória própria da linguagem", nem mesmo o significado das palavras".

Dessa forma, não há herança polimórfica e ainda a transmissão da língua aos bebês não se opera pela via cognitiva, portanto sendo impossível o ensino da fala através da consciência. O que está escrito na cabeça do filho depende do desejo de seus pais.

Ocorre que a criança está presa na matriz simbólica desde que nasce (LACAN, 1999). A criança recebe um nome S_1 - e se ele tem uma função simbólica no discurso parental, é o ponto de articulação de uma rede polissêmica infinita de significações possíveis, visto que a cadeia significante tem múltiplas inserções no discurso (JERUSALINSKY, 2000).

Esta cadeia, não precisa ser verdadeira ou falsa. Dependerá da trama, das intersecções da cadeia significante com o discurso. O significante não comporta uma verdade, cada um vale per se. "Nos humanos tudo entra na ordem da linguagem, precisamos tanto da linguagem, quanto de aminoácidos". Diferentemente de um animal, precisamos tanto do alimento quanto das palavras (JERUSALINSKY, 2000, p.11).

Desse modo, para Jerusalinsky (2000), somente por volta do terceiro mês, os automatismos reflexos começam a se extinguir e a partir daí a criança já começa a responder certas marcas que a mãe introduz.

Portanto, está criança não é um mero boneco automático, que ao ser colocado no peito tem reflexo de sucção, entrando em estado de saciedade. Ela sai dos automatismos e começa a produzir coisas, levando uma marca introduzida pelo Outro.

Depois, estas marcas começam a ter valor significante e, assim sendo, a criança começa a entrar nas primeiras marcas do molde significante. Inicia-se, pois, o posicionamento numa série significante, recebendo e incorporando uma marca que opera inconscientemente, ficando capturado.

Mister destacar que "A fala ajuda a organizar a ordem significante, que não é um espaço, mas um lugar, o [...] lugar do Outro, do Outro testemunha [...]" (FELDSTEIN, 1997, p.170).

Pode-se dizer que a fala constitui a via régia do inconsciente, um inconsciente que não precisa ser "atingido" em nenhum lugar oculto, mas que justamente está em jogo a cada letra e a cada pausa do que é dito, prestes a interromper no discurso racional (JULIETA JERUZALINSKY, 1998).

A voz materna desempenha um papel crucial no estágio do espelho, definindo e interpretando a imagem refletida e 'adaptando-a' à criança.

"Lacan iria conectá-los à voz e ao olhar maternos no nível onde um gozo primordial faz da criança um falo - um objeto desejado - constituído pelo desejo da mãe" (RAGLAND, 1997, p.207).

Desde que nasce, a criança se vê marcada pela linguagem. É incluída nela, como sujeito da cultura à qual pertence, ao receber um nome e a suposição dos pais de que esse corpo é de um sujeito e de que, portanto, ali habita um desejo. Mas, se a criança fica incluída na linguagem, é inicialmente de um modo predominantemente passivo. Do ser falado ao poder falar situa-se, para uma criança, o longo percurso da construção da linguagem que vai atrelada ao caminho da construção do sujeito.

Exatamente para as crianças em que a fala não atingiu plenamente a riqueza das combinações significantes, com todo o deslizamento que a

linguagem torna possível, é fundamental que se possa tornar estes movimentos e sons como uma fala - supondo ali um sujeito que com isto algo diz. Evidentemente não se trata de passar a atribuir a eles tal ou qual sentido, mas de poder perceber o encadeamento entre estes sons, atos, gritos, silêncios e expressões faciais com o que é dito dela no discurso familiar.

Diz Nasio (apud MANENTI, 1998, p.125): "somos não apenas seres habitados pela linguagem, mas, principalmente, seres ultrapassados pela linguagem, portadores de uma fala que nos antecede, nos revira e nos atinge

Nosso corpo está submetido à linguagem". E conclui que é este atravessamento da linguagem que permite o cego ver.

No que se refere ao trabalho do psicanalista com bebês, é preciso que ele deixe que as vozes se expandam: a sua, a do bebê, a da mãe. "A voz é um corpo nascente: uma glote, cordas vocais, caixas de ressonância, músculos e um fole, mas também um corpo que vai além de si, que vai em direção ao outro que escuta" (SEZJER, 1999A, p.43).

De acordo com Vasse (apud SZEJER, 1999A, p.43) "quando o umbigo se fecha, a boca se abre: é o momento mesmo da vinda à vida. Quando o cordão é cortado e o umbigo é levado a se fechar, chega para a criança o tempo de viver de seu próprio corpo".

Dali em diante o corpo-a-corpo com a mãe se encontra mediado pela voz, tanto a do bebê quanto a da mãe ou a do pai. Assim, "a voz é aquilo por meio de que o bebê é simbolizado no Outro, porquanto ele é representado, falado, vocalizado em direção ao outro". É a partir da voz que o recém-nascido passa a ser inserido no simbólico e deixa de ser apenas carne. A voz "é o que nomeia, distingue e celebra o corpo da criança" (SZEJER, 1999A, p.43).

Diante de vários estudos, chegou-se à conclusão que os estímulos que as crianças com poucos dias mais reagem são os de linguagem, apesar de supostamente não entender nenhuma palavra. Pode-se assim tomar como exemplo os ritmos cardíacos e respiratórios dos recém-nascidos que vão se modificando somente ao escutar a voz materna em meio a vários outros sons.

Dolto (apud SZEJER, 1999A, p.86) já afirmava que a "a criança em idade pré-verbal pode funcionar como uma fita magnética. Ou seja, ela é capaz de registrar fonemas e até palavras e frases que não compreende stricto sensu. Consegue engramá-las e armazená-las em sua memória, de tal modo que essas palavras e essas frases podem reaparecer vários anos mais tarde, em circunstâncias e com uma pertinência psicologicamente significativas para ela".

Dando continuidade ao pensamento do autor (1996A, p.28) a criança desde o útero ouve a voz da mãe, principalmente no que diz respeito aos últimos meses, e acrescenta que ao nascer é importante ouvir esta voz modulada. É tanto o efeito dessas palavras sobre as crianças que poderá um bebezinho de horas ou dias se lembrar das primeiras coisas que lhes disseram quando elas nasceram. "É como uma fita gravada". É assim que se introduz no mundo como futuro homem ou futura mulher e não como coisinha, bebê, "nenenzinho".

Pelo fato da voz ser muito além de pura sonoridade, quando fala desde o outro materno, tem efeito convocante. A atividade espontânea do bebê, sua agitação, seu choro, fonações e gesticulação reflexa terão efeito de comunicações significantes ao outro materno que é capaz de imaginar nele um suposto pedir. Será a capacidade materna para instalar a dialética presença-ausência, que dará lugar à codificação e decodificação num sistema

significante do fluxo nutricional, visual, olfativo, auditivo, tátil e excremencial: inscrição pulsional da economia inconsciente que virá modificar a economia da necessidade biológica.

Importante destacar que Dolto diferentemente de Lacan, empregou noções de linguagem e fala a partir de um lugar eminentemente clínico. Não se trata de conceitos. Dolto confere valor às palavras ditas a criança, com o argumento de que "as palavras verdadeiras, ditas sobre o percebido, vivenciado e a história da criança são enraizantes e humanizantes [...]". "As palavras precisas, que resgatam as fontes e renascizam, as palavras que reabilitam, ajudam a criança a ventilar a angústia despertada por um passado que deixou traços, e inscrevem e situam a criança numa história" (LEDoux, 1991, p.21).

Desse modo, é imprescindível que no tratamento de uma criança se fale verdadeiramente o que se sente e o que se pensa estando-se com ela. Segundo Dolto, ao se chamar uma criança pelo nome, já é uma palavra verdadeira. E assim, considerando aquele que está diante de si como um homem ou uma mulher que virá a ser, inteiramente linguagem em seu ser (DOLTO & NASIO, 1991).

Dolto ainda, sempre afirmou ser preciso falar com os bebês, dizer-lhes a verdade das coisas, e isso lhe valeu muitas ironias. Resgatando a intuição das mães, ela afirmou: tanto as crianças, quanto os bebês e lactentes compreendem as palavras quando estas são ditas para lhes comunicar uma verdade que concerne a eles.

3.1.2.5 O olhar

É segundo Laznik (1997) no Estádio do Espelho, que a criança se vira para o adulto que a sustenta e pede uma confirmação pelo olhar. Tal momento, da relação jubilatória à imagem no espelho é crucial, uma vez que fornecerá ao bebê um sentimento de unidade e de sua imagem corporal.

A instância do olhar tem função constituinte da imagem corporal, apontando ser na e pela presença do olhar materno que o sujeito se estrutura. Esta presença representará, pois, a própria presença do desejo, em cujo fundamento o sujeito psíquico se estrutura.

Vale ressaltar que não se deve confundir este olhar com a visão. Trata-se de uma forma particular de investimento libidinal:

"é também o que permite à mãe escutar de início os balbucios do bebê, mensagens significantes que ele fará suas mais tarde. Ver e escutar o que ainda não está para que um dia possa advir, é o que Winnicott chamava a loucura necessária das mães" (LAZNIK., 1997, p.39).

É tanto que o não olhar assinala o perigo de dificuldades que podem vir a ocorrer de forma precoce na relação com o Outro, não possibilitando a constituição do Estádio do Espelho, ou constituindo-se mal.

"[...] para o psicanalista, diferentemente do oftalmologista -, ver não é ver uma coisa, mas uma imagem. Não vemos coisas, vemos imagens. O mundo que vemos - para psicanálise - é um mundo de imagens, não é a coisa em si. E quem vê não somos nós, não são os olhos do corpo, quem vê é o eu" (NASIO, 1995, p.18).

Em 1914, Freud (1996, p.98) fala da criança concebida - no olhar dos pais - como "Sua Majestade o Bebê", nisto consistindo que está fica dotada de todos os atributos de perfeição e valor, bem como com direito a todos os privilégios.

"A criança concretizará os sonhos dourados que os pais jamais realizaram - o menino se tomará um grande homem e um herói em lugar do pai, e a menina se casará com um príncipe como compensação para sua mãe".

E tudo isto acaba por resumir o amor dos pais um tanto infantil, que por sua vez configura-se como o narcisismo dos pais renascido, o qual, transformado em amor objetal, inequivocamente revela sua natureza anterior.

Logo, como objetos-causa-de-desejo parciais, tanto o olhar como a voz dirigem a linguagem.

"No nível do real onde Lacan mostra a voz e o olhar como dirigindo a linguagem, ancorando-a na demanda de amor, a demanda de cada pessoa porta um brasão particular de sua subjetividade e seus sintomas" (RAGLAND, 1997, p.206).

Desse modo, a voz e o olhar acrescentam uma dimensão à linguagem que nem a linguística nem as teorias filosóficas do conhecimento podem explicar.

Quinet (1997, p.160) acrescenta: sentir-se submetido ao olhar do outro pode produzir não apenas desejo, mas angústia. "No seminário 10 (A

Angústia) Lacan diz que o olhar está sempre presente nas manifestações de angústia [...]

O ato de olhar é um ato inconsciente, desencadeado por uma luz que provém do Outro. É um dos dois veículos através dos quais se exerce a ameaça de castração, sendo o outro a voz. Assim, a solução para a angústia de castração consiste em falar, pôr em palavras, em pedir e em pedir amor.

"O olhar não pode ver-se porque não tem imagem, não há imagem no olhar. Lacan diria: o objeto a não é especularizável, isto é, não tem imagem. Contudo, de todos os objetos a, de todas as dejeções no corpo - o seio, as fezes, a voz etc. - o olhar, e talvez também a dor, são os dois tipos de dejeções corporais que menos se vêem" (NASIO, 1995, p.51).

O primeiro momento lógico de origem do sujeito é o tempo em que a mãe se posiciona como aquela que vê. Assim, o que do lado real do corpo é pura manifestação motora reflexa, pelo código do desejo materno é lido como tributário de uma intencionalidade por parte da criança, isto é, como uma demanda a ela endereçada.

O olhar é imaginarizado a partir de um intrincamento pulsional. O olhar é suposto, ligado a um ato ou a uma expressão vocal. Desse modo, é um ato simbólico, um ato de linguagem.

A mãe, ao sustentar com o seu olhar a promessa unificante, inaugura o bebê como Um.

Inicialmente o bebê é um no olhar do Outro materno e encontra-se numa posição de modo a fazer com que se torne objeto do seu desejo.

Ressalta-se que no que diz respeito a práxis analítica com os bebês faz-se aqui jus as palavras de Szejer (1999A, p.27) "diferentemente do protocolo psicanalítico clássico em que paciente e analista escapam um ao olhar do Outro, o trabalho com os bebês começa com o olhar".

É preciso que o bebê e a mãe (e o pai caso esteja presente) se vejam, e ainda que o analista possa ser visto por eles. Assim, o primeiro órgão da fala, neste caso será o olho. Instala-se, pois, o olhar nesta cena em que o recém-nascido é incluído no espaço de fala. Trata-se de ser testemunha.

"O termo olhar, que acrescenta um prefixo de repetição a 'guardar'(em francês se diz regarder - re[garder] para olhar), deriva do termo germânico wardôn, que significa esperar, cuidar" (SZEJER, 1999A, p.42).

Apesar do recém-nascido não enxergar perfeitamente, por uma deficiência à imaturidade dos receptores retinianos, D. Stem (apud SEZJER, 1999A) demonstra em estudos experimentais que a criança lê de certa maneira os lábios. E desse modo, ela entende melhor aquilo que chega a ver. Inclusive quando se trata das imitações que está executada diante da sua visão.

3.1.2.6 Aspectos subjetivos

O bebê, para a psicanálise, vive um momento subjetivo de configuração e de posicionamento enquanto sujeito, essencial a sua estruturação. Ele está, portanto, para além de uma etapa desenvolvimentista, de uma plasticidade cerebral.

Jerusalinsky (1999, p.25) afirma: "o indivíduo da espécie humana é um deficiente instintual". Diferentemente do animal, seu sistema genético-neurológico não define o objeto capaz de acalmar seu mal-estar.

Juntamente com Coriat (1997, p.7) o mesmo autor faz referência dizendo que o aparelho biológico não só possibilita a existência, mas através do Sistema Nervoso Central, condiciona, limita, e "ao mesmo tempo, amplia seu funcionamento, o campo dos intercâmbios".

A transmissão genética hereditária, não garante ao bebê humano sua sobrevivência. Ele não sabe como resolver suas necessidades. A mãe precisa revestir as insuficiências do bebê, compensar os limites do real orgânico dele. Desse modo, esta criança fica completamente dependente dos cuidados da mãe ou de quem faça a sua função.

Apenas através do outro ser humano tutelar, a criança poderá se acalmar de um mal-estar oriundo de estímulos internos. Por isso o ser humano é constituído pelo Outro (LACAN, 1998I).

É preciso que a mãe interrogue as produções do bebê a fim de significar e ressignificar, supondo a fome, o sono, o cansaço. É deste modo que a criança se insere na linguagem. Destaca-se ainda, que a partir do momento que ela interroga, mostra-se não sabedora de tudo. Tal fato faz com que inclua um terceiro, Outro, o pai ou quem exerça esta função.

No animal, para satisfação de suas necessidades há um objeto e uma ação pré-inscritos por transmissão hereditária em seu sistema nervoso. No bebê, está tudo indefinido: a pulsão entra como representante biológico e para articular-se como representante requer a interferência do semelhante.

Assim, fala Jerusalinsky (1999, p.26): "o papel do semelhante não é puramente imaginário, como no caso das outras espécies animais, mas é significante". Logo, até no imaginário dependerá do outro e frente a um Real que o arrasta para um mal-estar de lugar vazio de objeto, dá-se apenas a possibilidade de o bebê desejar o que o Outro deseja nele.

Dando continuidade ao pensamento do autor, este Outro primordial (a mãe) opera com um discurso, fazendo um esforço ao tomar o peito como dom, o coco como presente, a voz como chamado e o olhar como interpelação. Diante da insuficiência que a criança apresenta chamados buracos - a mãe escreve marcas simbólicas.

"[...] por isso, ainda que não diga uma palavra, o bebê, ali, fala. Fala na medida que é falado por Outro. Seu lugar simbólico na cadeia significante dos pais (ou aqueles que o cuidam) reordena seu corpo em um sistema que nada tem a ver com o biológico, [...]" (JERUSALINSKY, 1999, p.28).

O que o bebê faz é tomado como significante, não signo (fixo) como no mundo animal. Isto constitui a diferença, fazendo com que o bebê esteja no campo da linguagem, embora não fale. O único lugar onde o ser humano pode se articular é no campo da linguagem.

Em outras palavras, o desenvolvimento do bebê humano não opera por simples automatismo biológico; seu corpo não é organizado apenas por funções fisiológicas, mas sim com marcas simbólicas; seu ritmo do desenvolvimento é marcado pelo Outro, operando na criança através de seu discurso; e por fim, o sujeito é efeito da obra da linguagem, que está antecipado no discurso parental.

Ao referir-se ao sujeito do inconsciente, a psicanálise está aludindo a esse sujeito que não é mais do que a resultante da articulação significativa. "A dependência do humano ao significativo faz com que ele seja um sujeito rachado, dividido. De fato, a linguagem não produz o ser, mas sim a sua fala, fazendo do sujeito o puro efeito de corte posto no intervalo entre dois significantes" (BARATTO, 2000, p.49-50).

Os bebês estão atravessando por um momento que se inscrevem formulações fantasmáticas primordiais. Estas, por sua vez, vão instalar e oferecer o código de todo o deciframento posterior que a criança poderá realizar no mundo em que vive. Faz-se importante sublinhar que a preservação da unicidade (único, singular) desse código se revela como essencial.

Para a psicanálise pois, diferentemente das teorias maturacionais desenvolvimentistas, a constituição do sujeito não depende de um processo maturativo. Assim, embora as falhas no desenvolvimento criem obstáculos à estruturação psíquica, depende da simbolização que opera sobre esse corpo a estruturação psíquica - dependendo do Outro, que a adotou e deu um lugar na cadeia significativa.

Lacan (1998B, p.187) em 1946 faz referência a um estágio de insuficiência psicomotora, ou mesmo "atraso do desenvolvimento" do ser humano quando de seu nascimento.

Chamou prematuraçãõ do nascimento do homem ou, dito de outra maneira, a incompletude e o atraso do desenvolvimento do neuro-eixo durante os primeiros seis meses de vida. Fenômenos bem conhecidos pelos anatomistas e, aliás, manifestados desde que o homem existe, na descordenação motora e equilibratória do lactante, e que, provavelmente, não deixam de ter relação com o processo de fetalização em que Bolk vê a mola do desenvolvimento superior das vesículas encefálicas do homem.

A condição objetiva da falta de capacidade do recém-nascido para sobreviver através de seus próprios meios é tida como um dado inelutável e deve ser considerada como condição desde o início da existência. Essa "deficiência" indicará um tipo específico de relação que a criança terá com seus pais e com os adultos, sendo colocada numa posição de dependência absoluta em face destes. "Trata-se, portanto, do momento de situar as condições efetivas nas quais acontece a inscrição do recém-nascido no seio de sua família" (LACAN, 1998C, p. 136).

Ou seja, há uma incidência de condição originária de dependência em relação ao Outro e de impotência na constituição do inconsciente. No artigo de 1950, Lacan (1998C, p.138) afirma que mesmo assim, a psicanálise não deve recuar frente "a realidade da miséria fisiológica própria aos primeiros meses da vida do homem" o que implica uma situação de dependência aparecendo como significante no indivíduo. Isto é, ela ganha importância não por causa da "realidade" psicológica que ela implica, concebida como uma "etapa" ou um "estágio" a ser superado, mas como elemento suscetível de inscrever-se enquanto significante na história dos eventos psíquicos do sujeito.

Desta forma, a noção de prematuração coloca em jogo uma dimensão muito específica e fundamental no pensamento lacaniano. Neste, a incompletude funcional do sistema nervoso quando do nascimento, exatamente no que se refere à experiência proprioceptiva e de integração da função motora, não permite a experiência imediata de um corpo unificado (LACAN, 1998B).

Lacan (1998B) destaca que a função primordial da imagem do outro é um elemento indispensável para dar antecipadamente à criança a experiência da unidade de seu próprio corpo. Nessas condições, a elaboração

de suas hipóteses sobre o estágio do espelho visa mostrar a constituição fundamentalmente imaginária do eu. Este, se constitui a partir de uma alienação fundamental na imagem do outro, e estando investida narcisicamente, dará, antecipadamente, uma primeira matriz da imagem unificada do eu.

Nestas mesmas elaborações, já apontava que este processo não se dá exclusivamente no registro imaginário. O movimento de antecipação da imagem corporal integrada está diretamente vinculado a confirmação e reconhecimento pelo adulto desta imagem, a qual a criança olha no espelho do efetivamente a dela própria. E neste sentido que o autor (1998D, p.661) observa afirma que a verdadeira prematuração do homem é "[...] a prematuração simbólica pela qual a criança inscreve-se no ser para o outro (para nós, o discurso do outro) [...]".

É em função desse atraso que a maturação precoce da percepção visual adquire seu valor de antecipação funcional". Resultando, portanto, numa "acentuada prevalência da estrutura visual no reconhecimento muito precoce, da forma humana [...]. As probabilidades de identificação com essa forma, se assim posso dizer, recebem dela uma contribuição decisiva, que irá constituir no homem o nó imaginário e absolutamente essencial (LACAN, 1998E, p.187).

É neste período que a criança vive, chamado de miséria original, desde o trauma do nascimento até o fim dos primeiros seis meses de prematuração fisiológica, e que depois irá repercutir no trauma do desmame.

Os seis primeiros meses do homem: a angústia cujo protótipo surge na asfixia do nascimento, o frio, ligado a nudez do tegumento, e o mal-estar labiríntico a que corresponde a satisfação do acalanto, organizam, por sua

tríade, o tom penoso característico deste período. Mas, "esses mal-estares primordiais têm todos a mesma causa: uma insuficiente adaptação à ruptura das condições do ambiente e de nutrição que constituem o equilíbrio parasitário da vida intra-uterina" (LACAN, 1985, p.26). Ou seja, o estado pós-natal do homem manifesta-se por seu próprio mal-estar.

Assim, há nos primeiros meses de vida uma deficiência biológica positiva, considerando o homem como um animal de nascimento prematuro. O ser humano, diferentemente dos outros animais nasce em estado de prematuração biológica, não contando com um saber instintivo que o orienta para sua sobrevivência e preservação da espécie. O universo da criança se organiza em torno de significações produzidas pela linguagem.

É através do campo do Outro, representante do tesouro dos significantes, que se transmite a realidade do mundo que a rodeia. Este Outro - aquele que ocupa o lugar da função materna - através do olhar, do toque, da palavra, insere a criança no circuito desejante conferindo ao corpo do infante significações. É a partir daí que o pequeno sujeito vai organizando um saber sobre si, o objeto e o outro. E ainda, é nesta relação de linguagem que a criança vai construindo seus referentes imaginários e simbólicos, regulando o funcionamento corporal que transforma um corpo puramente orgânico em corpo erógeno.

[...] digo que a criança se esboça como assujeito. Trata-se de um assujeito porque, a princípio, ela se experimenta e se sente como profundamente assujeitada ao capricho daquele de quem depende, mesmo que esse capricho seja um capricho articulado. (LACAN, 1999F, p.195)

3.1.2.7 A questão da prevenção

Falar num trabalho ligado a primeira infância, na atualidade, relaciona-se ao aspecto da prevenção. Há no campo profissional uma ideia o que quanto "mais cedo" tratar, mais chances haverão do mal ser "cortado pela raiz". A prevenção torna-se uma demanda insistente no campo social.

Rohenkohl (2000), aponta não ser raro, a solicitação é solicitação aos profissionais para intervir a ponto de evitar o indesejável, ou seja, uma solicitação um tanto futurologista, prática contraditória a psicanálise.

Mas como falar em prevenção na psicanálise? É preciso que a psicanálise não recue ante a demanda que insiste.

"A ação de prevenir é chegar antes, é querer mirar o futuro, mas se apoiando no passado. Leva em consideração as noções de previsão e probabilidade e está inseparável de uma dimensão política. Podemos dizer que a partir desta rápida definição, tanto a previsão, a probabilidade ou a dimensão de uma política em saúde mental não se enquadram num trabalho com o inconsciente, com o 'imprevisível', impossível de se conjecturar" (ROHENKOHL, 2000).

Por mais que haja técnicas, planejamentos, estratégias de prevenções, existirá sempre um aspecto que irá escapar, já que existe o inconsciente, e, portanto, nenhuma prevenção dá conta dele.

Fundamentados na psicanálise, pode-se destacar dois trabalhos com relação à prevenção na primeira infância que merecem destaque: Françoise Dolto e Marie Christine Laznik.

Dolto foi uma das primeiras psicanalistas a se dedicar a prevenção na pequena infância. Após o trabalho com crianças autistas e psicóticas fundou a Maison Verte, "definida por aquilo que não é", voltada não para o tratamento, mas para a prevenção (DOLTO, 1990A, p. 158). Para esta autora, prevenir é atender alguém quando este precisa. Então, esse precisar poderá ocorrer em qualquer época da vida da pessoa.

Laznik (apud SIMÕES, 2002) aponta que a partir da relação mãe-bebê se constituirá o aparelho psíquico, o que vai determinar como a criança irá interagir com o mundo. Atualmente, junto com um pediatra, esta autora vem desenvolvendo um trabalho interdisciplinar com o intuito de sensibilizar os médicos para a detecção precoce do autismo.

Tal método tem recebido mérito por ser dirigido a uma faixa etária muito nova, objetivando fazer o diagnóstico dos bebês entre dois e quatro meses, ou até antes. Segundo Postemak (apud SIMÕES, 2002), as chances de que a criança não desenvolva a doença ou de que o faça em um pequeno grau se tomam muito maiores.

Para Laznik (apud SIMÕES, 2002, p.37), "fazer prevenção, neste caso, quer dizer intervir na relação do Outro com a criança". Considera ainda que a "síndrome autística clássica é uma consequência de uma falha no estabelecimento desta relação, neste laço sem o qual nenhum sujeito pode advir".

Para a psicanálise prevenção não é sinal de garantia. O psicanalista realiza sim, uma aposta: que existe inconsciente, ou num caso específico, que um sujeito poderá advir, rompendo assim, com a noção desenvolvimentista, e passa a falar em constituição. Desenvolvimento está diretamente relacionado com o cronológico, obedecendo a uma passagem de etapas, ordenação.

Constituição traz uma ideia de estruturação a partir de uma série de elementos relacionados entre si que ocorrem sem a marca das etapas e respeitando uma efetivação a posteriori, num tempo do "só-depois". Pensar na constituição do sujeito retrata a impossibilidade de se constituir sem o Outro (ROHENKOHL, 2000).

O bebê fala em seus pais; sem eles não haveria bebê. Pensamos o bebê fundamentalmente como algo que se apresenta como um grande interrogante, não só porque nada se sabe dele em particular, mas, sim, também porque é impossível prever como se desenvolverá, em que ritmo, com que características, onde mostrará dificuldades. O que podemos conhecer é como se desenvolvem os bebês em geral, mas não como se desenvolve um bebê em particular, pois, para que um bebê se constitua, deve estar presente a dimensão subjetiva que opera com o eixo do desenvolvimento.

Coriat (1997) aponta que nas leituras dos seminários e escritos de Lacan, não há o significante bebê. Fala-se com frequência no termo criança, o qual é correto, mas impreciso. Pois, o bebê possui algumas especificidades na ordem da estrutura que o situa como diferente em relação a outros tempos na vida de uma criança.

Lacan (1949-1998G) ao falar no estágio do espelho remete-se ao significante *infans*. Na sua etimologia (CUNHA, 1982, p. 435), infante derivado de *infans* designa "os filhos dos reis de Portugal ou da Espanha, mas não herdeiros da coroa". *Infans* do latim (CRETELLA JÚNIOR & CINTRA, 1956, p. 591), diz respeito ao "menino ou menina que ainda não falam". É também designado para os "filhos pequenos dos brutos, das aves, etc". Enfim, ressalta-se que independente da espécie, animal ou humana, *infans* remete-se a algo próprio ao nascimento.

Coriat (1997, p.92) ainda chama atenção para o fato de que o bebê remete a uma realidade, apresentado como mais quentinho que o *infans*, e assim é algo mais palpável, mais próximo. "Por isso mesmo mais confuso, mais perigoso, mais convocante".

Faz-se preciso, portanto, acreditar que este *infans*, apesar de não poder ainda falar, está receptivo as marcas do simbólico, diferentemente de quaisquer outros objetos ou animais. Desse modo, podendo vir a ocupar a posição de sujeito.

É necessário pois, na clínica, a articulação entre esses dois termos, para que não se caia nos lugares comuns da própria subjetividade que o bebê vem a convocar.

Há ainda que se fazer nota da dimensão diversa da temporalidade a partir do advento do inconsciente: o trabalho, seja com bebês, crianças, jovens, adultos ou velhos, não se diferem quanto ao seu valor.

Logo, a ênfase é dada à relevância de um trabalho voltado ao sujeito, e não as idades e/ou patologias, destacando-se, pois, a escuta do inconsciente, este regido por suas leis 'lógicas' de tempo e lugar. Torna-se, assim, de fundamental importância vir a considerar o bebê enquanto vivendo um momento constitutivo, tão importante quanto os demais, apesar de se sublinhar algumas especificidades para com o manejo no trabalho clínico com eles.

3.2 FASES DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL SEGUNDO REICH, VIGOTSKY, WALON E PIAGET

O desenvolvimento infantil não ocorre apenas com as mudanças físicas, mas abrange também o comportamento da criança no que se refere ao seu comportamento emocional e cognitivo ao decorrer de sua existência. Estudiosos sobre o tema mesclam esse desenvolvimento em fases e áreas específicas, porém como cada criança é um indivíduo único, não necessariamente essas fases vão se desenvolverem de forma linear entre as crianças, umas podem rapidamente absorvê-las enquanto outras podem demorar, porém isso não significa um problema.

3.2.1 Desenvolvimento emocional e a fase da sustentação

O Desenvolvimento emocional começa a ocorrer no limiar da infância entre os 0 e 6 anos de vida, e têm-se constantemente sido alvo de debates principalmente por estudiosos no campo da psicologia e sociólogos, dentre outros conhecedores dessa temática. A UNESCO (2007), diz que essa fase é o cerne do desenvolvimento infantil, pois a partir dela a criança cria uma base para o resto da sua vida. Reich (1995) e Baker (1980) colocaram em sequência as etapas do desenvolvimento emocional. Essa lógica nos leva a ter uma maior compreensão do ser humano, analisando seus conflitos internos, atitudes, traumas e movimento enérgico.

Até os seis anos a criança passa por etapas do desenvolvimento emocional que é algo encantador e único.

Para Leloup (1998) as etapas desse desenvolvimento são intervalos que levam a criança a um conjunto de experiências vividas. As etapas cada uma delas, deixam marcas de fatos particulares ocorridos na criança desde o começo de sua infância. O corpo tem a capacidade de guardar e manter todos os fatos vividos durante a vida, principalmente aqueles que ocorrem na primeira infância, quando as formas de defesa que usam são hipotéticas. Esses fatos, quando trazem consigo uma carga estressante e traumática, deixam geralmente no corpo marcas profundas que podem ser irreversíveis.

A fase da sustentação compreende o primeiro passo do desenvolvimento, começa desde a fecundação e vai até os nove meses de vida do bebê.

O útero nessa fase é a primeira moradia do bebê, nele o mesmo se desenvolve tanto a nível psíquico como físico, onde a relação é bastante estreita entre a mãe e o bebê, por meio das paredes uterinas e do cordão umbilical, que irá ser uma passagem de sustento (alimento) para o bebê ir desenvolvendo-se e continuar sendo gerado.

É uma relação não apenas de corpo, mas especialmente de afeto entre a gestante e o bebê em formação. Durante essa fase o bebê passa por três fases distintas:

✓ Segmentação

Essa fase se inicia na concepção do embrião e vai até o período onde ocorre a sustentação, ou seja, no momento em que o embrião se fixa no endométrio. Ocorre nessa fase a divisão do zigoto em várias outras células, classificadas cada uma como blastômero.

✓ Embrionária

Após a fixação do zigoto na parede uterina, dá-se início a fase embrionária que se estende até o segundo mês de gravidez. Nessa fase as células ainda estão em processo de divisão, onde consome bastante energia da própria célula até a formação do cordão umbilical, que faz a sustentação do embrião nas paredes do útero e passa ser trofo-umbilical. Vale ressaltar que momento estressante vivido pela gestante pode interferir no desenvolvimento tanto físico como energético do bebê, onde pode comprometer a sua sustentação e até levar ao aborto. Navarro (1996) sendo assim, por mais que o aborto não acontece, esse fato estressante fica registrado na memória e pode ocasionar comprometimento físico, energético e emocional.

✓ Fetal

A fase fetal inicia-se no terceiro mês de gravidez e vai até o décimo primeiro dia de vida do bebê. Nessa fase com já ocorreu à formação da placenta o bebê recebe todo o alimento advindo da mãe através do cordão umbilical. Ocorre também a formação do cérebro e do sistema nervoso visceral responsável por toda parte de circulação do sangue, respiração, digestão e controle de temperatura.

Piontelli (1995) diz que há diversas situações, que vêm de estresse sofrido pela gestante/e ou pela criança, que podem intervir na sustentação e no desenvolver do bebê nesta fase. Porém, caso isso ocorra não é uma regra todos os bebês terem o mesmo comprometimento, ou seja, pode ocorrer com alguns e com outros não de forma distinta, visto que isso dependerá da etapa, da intensidade do estresse e de outros fatores. Piontelli (1995) ressalta ainda

que há crianças mais resistentes que outras diante dessas situações. O bebê nessa fase já começa a ter estímulos em todos os seus sentidos: audição, visão, paladar, tato e até mesmo o olfato. Piontelli (1995) acerca disso diz que o feto é capaz de sentir tudo que a mãe sente através de movimentação e descargas hormonais, diante disso mãe e feto são um só.

Portanto uma gestação onde não ocorre nenhum tipo de dano tanto para a mãe como para o bebê, desenvolverá segundo Reich (1987, p.30) “um sistema energético enormemente produtivo e adaptável que, por seus próprios recursos fará contato com seu meio ambiente e começará a dar forma a este meio ambiente de acordo com suas necessidades”.

3.2.2 Desenvolvimento intelectual

A forma como as crianças percebem o mundo e o comportamento das pessoas a sua volta é diferente, pois as mesmas possuem características próprias. Segundo Vygotsky (1994) elas apreendem pela acumulação de conhecimento, de fatos vividos e da criação de hipóteses.

O desenvolvimento intelectual da criança pode ser compreendido em períodos. Primeiro o período sensório-motor de 0 a 2 anos onde o desenvolvimento se dá através da atividade reflexa para a representação e soluções sensório-motoras dos problemas. No desenvolvimento intelectual é possível notar que a criança apreende primordialmente através dos sentidos; começa a vocalizar espontaneamente, no quarto mês de vida começa a emitir sons através da repetição, de sons que escuta a sua volta; no 6º mês começa a compreender algumas palavras familiares e reconhece o seu nome quando

alguém o chama. O período que compreende até os 2 anos de idade, a criança está no estágio sensório-motor e projetivo, onde a mesma começa a explorar o mundo físico. Aos poucos através do aprender a andar e falar, a criança começa a mudar sua forma de interagir com o mundo.

O segundo período chamado de pré-operacional de 2 a 7 anos a criança utiliza a representação sensório-motora para solucionar problemas partindo para um pensamento pré-lógico.

Wallon (1994), frisa a importância do estágio que vai até os 6 anos de idade, pois para o autor ela interfere diretamente na formação da personalidade. Ainda segundo o autor, aos 3 anos de idade ocorre a constituição do eu onde a criança encontra-se no estágio chamado de personalismo. Este estágio volta-se para o enriquecimento do eu e da construção da personalidade, momento este de crise de personalidade onde a criança confronta-se com o outro e passa por mudanças relacionadas ao que está ao seu redor e pelo surgimento de novas aptidões.

Pode-se dividir o estágio do personalismo em três distintos períodos, porém todos com o objetivo de tornar a criança mais independente e diversificada. O primeiro período o da negação, se dá a partir da necessidade da criança em se auto afirmar, de persuadir e impor a sua visão pessoal, fazendo com que sua opinião prevaleça. No segundo período entre os 4 anos de idade chamado de idade da graça, a criança começa a desenvolver formas de ser admirada, chamando a atenção para si, com o objetivo de ser aceita, agradando as pessoas. O terceiro período chamado de imitação é caracterizado pela busca da criança em compreender seu papel nas relações com os outros, nesse período a criança gosta de imitar os outros e isso é importante na assimilação do mundo exterior.

3.2.3 Desenvolvimento social

A criança está constantemente desde o início da sua vida em transformação. Inicialmente é um ser totalmente dependente, que responde de forma inata por suas ações, um exemplo disso é o simples fato de mamar para saciar a fome, sem saber para que serve ele responde a isto pelo ato de sugar o leite. Com o decorrer do seu desenvolvimento a criança vai adquirindo habilidade que os possibilita a convivência dentro de uma sociedade.

Importante saber que a criança não é um pequeno adulto ela é um indivíduo em desenvolvimento que precisa ser compreendida em sua singularidade e totalidade, elas agem, falam e compreendem o mundo ao seu redor de forma diferente, com as características próprias da sua idade, para Piaget (1967) existe uma assimilação crescente do meio ambiente, que gera acomodação de suas estruturas mentais a este fato do mundo exterior.

Para que aja um bom desenvolvimento social a criança precisa ser vista em sua totalidade precisando este está fundamentado nos aspectos físicos, psicológicos e principalmente cognitivos, quando isso é levado em questão há harmonia no desenvolvimento social da criança ocorrendo-o de maneira constante e sem grandes complicações. A teoria cognitiva foi desenvolvida por Piaget tendo por base o princípio de que existe uma continuidade entre os processos biológicos de morfogênese e adaptação ao meio e a inteligência.

Para Bruner (1989) a cultura de cada sociedade cria a sua própria psicologia popular, sendo está um instrumento que leva a criança a compreensão do meio em que vive. A cultura surge de fatos cotidianos que são

comentados de forma comum pelas pessoas sendo estes passados de geração para geração. Este autor diz que a inteligência é em grande medida, a interiorização de instrumentos criados por determinada cultura.

3.3 ASPECTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS: UMA QUESTÃO DE INTERVENÇÃO INTERDISCIPLINAR

No Brasil, muitas vezes a mãe ou o responsável deixa a criança no anonimato, sem fornecer sua identidade. Para essas crianças, o nascimento representa um corte radical em relação a tudo o que elas conhecem: a voz modulada da mãe, seu cheiro, a voz do pai, quando este se faz presente, o ambiente familiar. Enfim, tudo o que permite a uma criança situar-se nos primeiros momentos de sua vida desapareceu para sempre, estando totalmente desconectadas das percepções pré-natais memorizadas.

Nesse sentido, a única coisa que pode fazer vínculo são as palavras que lhe forem dirigidas e que darão sentido àquilo que lhe é dado viver. "Essas palavras devem lhe ser ditas o quanto antes após a separação. Para tanto, qualquer pessoa que se sinta em condições de falar com a criança e conceba sua história deve se sentir implicada numa urgência de intervenção, uma urgência de palavra. A partir daí a criança poderá vir a ocupar seu lugar nessa história tão particular que a precede e a atravessa" (SZEJER, 1999B, p. 43).

Noutras palavras, ressalta-se a importância de logo nos primeiros momentos ser dirigida uma palavra a esta criança, em qualquer idade, sejam através de profissionais da área médica, ainda na maternidade, sejam outros ligados a Vara da Infância e da Juventude, como por exemplo a advogada, a

assistente social, ou quaisquer outros que estejam próximos e obtenha mesmo que o mínimo de informações sobre esta história.

Sezjer (1999B) fala que a cada caso de projeto ou decisão de abandono exige-se um trabalho destinado a que a mãe biológica e o pai, quando estiver presente, para que possam elaborar o que eles desejam transmitir à criança, dizer-lhe ou fazer com que lhe seja dito, falando com ela o mais cedo possível após o nascimento.

Porém, o que se percebe é a frequência das mulheres não desejarem estabelecer vínculo pós-natal com seus bebês e não querem vê-los, uma vez a decisão esteja tomada. É, então, desejável que alguém se proponha a servir de mensageiro e transmitir oralmente essas informações ao recém-nascido.

Sabe-se que os humanos nascidos em tais condições, sem transmissão de informação sobre sua origem, sofrem muito frequentemente desse buraco que pode chegar a tornar-lhes a vida muito difícil, vindo a produzir uma infinidade de sintomas. Logo, esses seres humanos estão em busca de sua origem, do mínimo de história que poderá vir a dar sentido à suas vidas.

"[...]. Para as crianças abandonadas, a questão das palavras define o sentido do que lhes é dado viver é bem da ordem da urgência, uma urgência de palavra" (SEZJER, 1999B, p.45).

Dolto (apud LEDOUX, 1991) nos chama atenção para as rupturas, sejam elas no tempo, no tocante às pessoas amadas, no espaço com respeito aos lugares de segurança conhecidos desde o nascimento, mas destaca, sobretudo que entre os três meses e a idade da marcha deliberada e

confirmada, é uma ruptura do "sensório tranquilizador" que é fundante para o narcisismo.

Dessa forma, é preciso que estas verdades sobre a origem do recém-nascido sejam ditas, mas sem moralização, julgamento e culpabilização. "É preciso dizer à criança que sua mãe teve dificuldades na vida, uma doença amorosa que a impediu de criá-la: dizer-lhe que ela a amou, esperou e trouxe ao mundo num ato de amor, e que foi a criança que escolheu aquela mãe para nascer. Nenhuma mãe é indigna como mãe" (LEDOUX, 1991, p.173).

Parte-se do princípio de que tudo o que é falado se torna humano, e ainda que as crianças embora sejam pequenas, têm necessidade de saber, em primeiro lugar, quem é o pai e a mãe delas (DOLTO, 1996A).

A separação, para ser estruturante e não mortífera, deve poder ser vivida na posição subjetiva ativa e desejante. Para isso, pode-se tomar certo número de precauções, privilegiando a simbolização da falta (SEZJER, 1999B).

É preciso que a criança adotada seja educada por uma família e, não apenas, por uma ou duas pessoas. Assim, "a adoção é a família que cada um dos pais oferece à criança um lugar nas duas linhagens, um lugar no simbólico" (LEDOUX, 1991, p.174).

Os pais adotivos devem exprimir o quanto são gratos por poder amar e criar um filho graças aos pais-genitores. Na complexa problemática adotantes-adotados, estão em jogo mecanismos de culpa (seqüestrar o que não se pôde ter naturalmente), de rejeição de uma certa normalidade e de agressividade em relação aos pais (tanto na criança, como nos pais adotivos). F. Dolto assinalou que a exigência inconsciente da criança, de ser mais carnal e visivelmente filha de seus pais adotivos (mais do que teria sido com seus pais de nascimento), geralmente encontra correspondência nos pais de adoção (LEDOUX, 1991, p.174).

Um outro aspecto que se torna relevante apontar quando se fala em adoção, diz respeito a alguns caprichos que o bebê humano pode ficar a serviço desses pais que adotarão, desde o começo de sua vida, sendo colocado em posição de objeto que melhor preencha o molde previsto para ele, desprezando-se aquilo que ele é, e aquilo que ele viveu.

E deste modo, fazendo com que se deixe criar buracos em sua história, censuras que poderão voltar provavelmente sob diversas formas sintomáticas ao longo de sua vida de adotado. Evidencia-se, portanto, que é preciso falar ao lactente, e que esta palavra dita desde sua vinda ao mundo é uma das garantias de que, pelo menos uma vez, ele terá escutado essa história, que é autenticamente sua.

Assim, toma-se essencial ressaltar, no que diz respeito ao ato de adoção, a importância da necessidade de permitir ao sujeito, seja qual for sua idade, "melhor se preparar, não somente para ser adotado, mas também para adotar ele próprio essa família que lhe propõe identidade, afeição e tutela" (SEZJER, 1999B, p.44).

Daí, embora a legislação não adote o critério para os lactentes do tempo preparatório, mostra-se nesse sentido a importância disso. Afinal, eles não podem ser objetos de uso, são seres humanos.

No Brasil, a legislação não estabelece um tempo fixado no que concebe às mulheres que dão à luz e entrega seus filhos a adoção. No entanto, cada comarca se tem pré-estabelecido um prazo, podendo ser prorrogado conforme os desejos e necessidades da mãe para mudar de ideia e recuperar seu filho.

As crianças são obrigadas a passar esse tempo num abrigo provisório, o qual está previsto assistência social, jurídica, no âmbito da saúde e escolar, antes de conhecer a família adotiva que tiver sido selecionada para a ele. Trinta, sessenta, noventa dias para um lactente é um tempo interminável. Sobretudo, se durante esse tempo ninguém se tiver lhe explicado suas origens, por que ele tem de esperar e qual será seu futuro.

Apesar dos inúmeros sintomas apresentados por estes bebês confiados a adoção, Ledoux (1991, p.19) destaca que "os filhos abandonados têm uma força maior do que os outros, porque quando vivem, é realmente porque tinham com que viver e porque, de certa maneira, dispõem de tudo de que precisam". Faz-se importante ressaltar que, para Dolto, existe desde o período fetal, o desejo movendo o feto, ou mesmo o bebê. Desse modo, ela entende que o bebê, tendo que ir de encontro com o não desejo da mãe, ele se fortalece, e portanto, tem mais chances de lidar de modo positivo com as adversidades.

Clinicamente, não se pode mudar o passado destas crianças, nem concretamente tentar modificar o futuro, isto é, deve-se atuar junto a realidade cotidiana e nas decisões jurídicas e institucionais concernentes a vida da criança. Eliacheff (1995) chama atenção para o fato de que não se deve consolar ou reparar, mas deve sim proporcionar a simbolização do sofrimento. Em se tratando de uma pesquisa, pode-se, pois, levantar algumas questões referentes a mudanças. Afinal de contas, a partir de um estudo e diálogo entre instituições é possível sublinhar aspectos subjetivos que estas poderão afligir, de forma a estarem mais vigilantes aos aspectos psicológicos dos sujeitos de que se ocupam.

Dolto (apud LEDOUX, 1991) ainda deixou margem para uma grande discussão jurídica a partir do momento em que "considerava absolutamente abusivo e errôneo que a Direção Departamental de Assistência Social e Sanitária impedisse as crianças de descobrirem seus pais de origem, porque descobrir as próprias raízes biológicas só pode ser útil. A adoção não pode, de maneira nenhuma substituir a cena primária. "Essa cena primária é carregada pela criança em si mesma" (LEDOUX, 1991, p.174). A propósito disto, apenas é importante destacar que com a Lei 12.010/90, os documentos do adotante comentado a fim de levantar algumas questões subjetivas do recém-nascido nestas condições de adoção na legislação brasileira.

Segundo Dolto (1990B, p.57), a partir do momento em que nos deparamos com uma criança sem pais (pais que não estão mais com a criança, no espaço e no tempo), podemos dizer a essa criança que ela é, para si mesma, seus próprios pais. "A representar para ela sozinha a cena primitiva, ela está de fato, numa situação de sujeito; mas cabe a nós psicanalistas dar-lhe a possibilidade de se tornar um sujeito desejoso de seu nascimento, desejoso de viver, se essa criança encontra em nós o outro em condições de ajudá-la".

Dando continuidade ao pensamento de Dolto (1990B, p. 58), é preciso dizer a criança a verdade: você teve um pai e uma mãe de nascimento e que ela pensava que eles voltariam um dia, mas que não se sabe ao certo se eles voltarão. A criança após o abandono não se aniquila imediatamente. Vive de uma esperança, durante algum tempo, "transferindo sua mãe legítima para o grupo que cuida dela, para outras pessoas, para a "titia" que viu os pais ou a mãe só uma ou duas vezes".

Rohenkohl (2000) aponta que a partir da teoria lacaniana pode-se sustentar a possibilidade de um trabalho analítico com bebês, pois mesmo sem este falar, não está fora da linguagem, uma vez que está numa ordem cultural e conseqüentemente é falado por alguém.

Portanto, verifica-se a necessidade premente de um trabalho técnico atuante para atender aqueles que não falam e podem ser falados por alguém e tenham algumas marcas culturais, como nome, ou até mesmo uma história de abandono. A situação de acolhimento institucional está para além de uma situação jurídica, envolvendo questões sociais e vitais.

Pode-se dizer desta forma que seria difícil realizar um trabalho com crianças, sobretudo quando são muito pequenas, sem algum fio de sua história, sem algum outro, sem inscrevê-lo numa ordem linguageira.

A seguir será abordada a temática: famílias acolhedoras, como uma alternativa de implementação no estado do Rio Grande do Norte, uma vez que as modalidades de acolhimento Casa Lar e Abrigo Institucional têm se caracterizado mais como violador do que como protetor dos direitos das crianças e dos adolescentes, transgredindo princípios fundamentais da infância e juventude, necessários ao seu desenvolvimento, como princípio da afetividade, do direito a convivência familiar e comunitária e da dignidade da pessoa humana.

PARTE IV

**FAMÍLIAS ACOLHEDORAS: UMA ALTERNATIVA DE IMPLANTAÇÃO NO
RN**

4.1 PROGRAMA DE FAMÍLIAS ACOLHEDORAS: O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA E SUA IMPLEMENTAÇÃO

O serviço de acolhimento em famílias acolhedoras trata-se de uma modalidade de acolhimento, onde recebe crianças e adolescentes afastados da família, sob medida de proteção, em residências de famílias acolhedoras previamente cadastradas. A situação dos acolhidos deve seguir o princípio da afetividade, excepcionalidade, brevidade e manutenção de famílias com vínculo de parentesco sendo possível três situações distintas: o retorno a sua família natural, adoção ou mudança de guarda.

Além de selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, o serviço de acolhimento também realiza o acompanhamento da criança/adolescente e da sua família natural, considerando que caracteriza-se por ser mais adequado o atendimento de crianças e adolescentes cuja avaliação da equipe técnica indique possibilidade de retorno a família de origem.

Importante destacar que a instituição que é responsável pela execução do programa tem que cumprir obrigatoriamente alguns critérios de seleção para as famílias acolhedoras, que devem elaborar um projeto que será analisado para submissão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e ao Juizado da Infância e Juventude.

Entre alguns critérios para as famílias que desejam acolher crianças e adolescentes em sua residência podemos destacar alguns como:

- os pais que irão acolher sejam de faixa etária superior a 25 anos;

- a residência precisa de uma estrutura para acolher mais de uma criança ou adolescente;
- que estejam próximas a postos de saúde, escola e outros serviços com o objetivo de facilitar o atendimento.

No caso de um grande número de irmãos, sugere-se que a instituição que executa o programa busque coloca-los próximos uns dos outros. O estado civil dos pais acolhedores não é um critério que possa impedir o acolhimento.

Porém, existe outras questões que podem interferir no processo seletivo como:

- o candidato estar em processo de luto;
- ser candidato à adoção, mesmo que ainda não formalizado;
- se encontrar registrado em órgão de proteção e defesa da criança e do adolescente como agente de ameaça.

Com relação a ser candidato a adoção o que pode implicar é a motivação que esse tem para com essas crianças ou adolescentes que ficarão em sua residência por tempo provisório e não definitivo, podendo o mesmo estimular a criança ou o adolescente a não mais querer voltar para sua família natural ou gerar expectativas de adoção para com eles que podem vir a não se cumprir.

A família acolhedora precisa ser consciente do caráter temporário dessa medida de acolhimento, pois o objetivo do programa não é fazer com que a criança ou adolescente fique por tempo indeterminado e/ou definitivo no seio dessa família e sim que dê a eles uma estrutura e um tratamento

individualizado possibilitando uma sadia convivência familiar e comunitária, pois passará por tempo provisório a ser modelo de família para eles.

O programa de abrigamento em família acolhedora não é suficiente para sozinho conseguir lidar com a violação do direito à convivência familiar e comunitária, porém se faz necessário a ação municipal e que a mesma seja eficaz quando a ameaça ou violação desses direitos forem confirmadas.

É bom destacar que as ações políticas são necessárias para que o direito das crianças e do adolescente sejam cumpridos, haja visto que a maioria deles que vão para algum tipo de acolhimento institucional são vítimas das condições socioeconômicas de suas famílias, que por sua vez e por diversas situações são imputadas a passar, levam a decisões como entregar seus filhos para a tutela do estado. Sobre isso, Becker (1994, p. 63) conclui que:

A maioria das crianças pobres, mesmo as que estão nas ruas ou recolhidas em abrigos, possuem vínculos familiares. Os motivos que as levam a essa situação de risco não é, na maioria das vezes, a rejeição ou a negligência por parte de seus pais, e sim as alternativas, às vezes desesperadas, de sobrevivência.

Portanto, para que o sistema de abrigo cumpra o seu papel e possa atingir seus objetivos é preciso um conjunto de políticas sociais efetivas e constantes, que busque não os culpados ou as razões que levam ao abandono, mas instrumentos que minimizem sua ocorrência ou que possibilite aos acolhidos condições de viver de forma digna, no seio de uma família seja ela natural, acolhedora ou substituta e na sociedade como preconiza o ECA.

O programa crescer em família do município de Arapongas-PR busca minimizar estes danos, que a falta de um seio familiar faz a uma criança e adolescentes sujeitos em desenvolvimento. A seguir é possível ver como o programa foi implantado e seus objetivos, através do decreto nº 364/09:

Decreto nº 364/09, de 26 de maio de 2009
Arapongas - PR

Dispõe sobre a implantação do Programa "Crescer em Família" no Município de Arapongas e dá outras providências.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e à vista da Lei nº 3.623, de 21 de maio de 2009,

Resolve:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Arapongas o Programa "Crescer em Família".

Art. 2º - O Programa Crescer em Família visa priorizar o acolhimento familiar, afim de proporcionar à criança e/ou adolescente acolhido ambiente condizente à convivência familiar, com intuito de amenizar os reflexos do irrefutável afastamento de sua família de origem ou extensa, sustentando a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. Por se tratar de medida de caráter excepcional e provisório, somente quando esgotadas as possibilidades de manter a criança e/ou adolescente em sua família de origem ou família extensa é que deverá recorrer-se à acolhedora, na modalidade de guarda.

Art. 3º - O referido Programa tem por objetivo principal intermediar e acompanhar o acolhimento e o desligamento da criança e/ou adolescente afastados de suas famílias de origem em família acolhedora sem vínculos de parentesco, frente ao esgotamento das possibilidades de manutenção do indivíduo em sua família de origem ou extensa, com escopo de garantir sua proteção integral, respeitando suas necessidades biológicas, afetivas e sociais, até o seu retorno à família biológica ou colocação em família substituta.

Art. 4º - Compete à equipe técnica do Poder Judiciário o encaminhamento de crianças, adolescentes e grupos de irmãos ao acolhimento familiar, desde que:

I - Tenham sido esgotados todos os esforços para manutenção da criança e/ou adolescente em sua família de origem;

II - Tenham sido esgotados todos os esforços para manutenção da criança e/ou adolescente em família extensa, ou seja, parentes consangüíneos.

Parágrafo único. A medida de acolhimento de criança e/ou adolescente tem caráter de proteção excepcional e provisória, alavancada através de intervenção judicial, conforme regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 5º - Considerado o prejuízo causado pela extensão do período de acolhimento, em relação ao estabelecimento do vínculo familiar, bem como para a possibilidade de colocação em família substituta, o tempo de acolhimento, via de regra, não poderá exceder 01 (um) ano, respeitada a situação da criança e/ou adolescente acolhido, bem como o trabalho técnico realizado pela equipe de atendimento com a família de origem.

Parágrafo único. Dentro do prazo acima sugerido a equipe técnica e o Poder Judiciário, em conjunto, deverão promover a definição do encaminhamento sobre a criança e/ou adolescente com seu retorno à família biológica ou colocação em família substituta.

Art. 6º - O Programa Crescer em Família será, inicialmente, co-financiado pelos Poderes Públicos Municipal e Estadual, sendo o Município responsável pela sua manutenção e continuidade.

Parágrafo único. Cabe ao Município garantir a composição de equipe básica, com coordenação municipal, para o adequado funcionamento do programa, valendo-se de funcionários de carreira pertencentes ao quadro Municipal.

Art. 7º - Serão acolhidos, no máximo, até 02 (duas) crianças e/ou adolescentes em cada família acolhedora, salvo quando se tratar de grupo de irmãos, caso em que deve ser garantida a preservação dos vínculos de afetividade, permanecendo o grupo de irmãos na mesma família.

Parágrafo único. O acolhimento de um grande grupo de irmãos poderá ser feito por diversas famílias, desde que estas tenham residências fixadas uma perto da outra, a fim de se manter o convívio entre os irmãos.

Art. 8º - As famílias acolhedoras farão adesão ao Programa de forma voluntária, após serem consideradas aptas em avaliação específica realizada pela equipe de referência municipal, bem como terem se submetido à capacitação para assumir a guarda provisória de crianças e/ou adolescentes.

Art. 9º - A família acolhedora no ato de sua adesão, deverá solicitar, caso deseje, o recebimento de subsídio mensal a ser revertido às necessidades da criança e/ou adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

§1º - Após a adesão a família acolhedora poderá solicitar, a qualquer tempo, o recebimento do subsídio de que trata este artigo, não tendo, porém, o seu pagamento em hipótese alguma, efeito retroativo.

§2º - O valor do subsídio será uniforme fixado pela Municipalidade, através de Decreto Municipal e revisto anualmente, devendo haver sua previsão no Orçamento Municipal.

§3º - No caso de períodos inferiores a 30 (trinta) dias de acolhimento, a família acolhedora fará jus ao recebimento proporcional dos valores mensais fixados.

§4º - O valor referente ao subsídio será depositado em conta-corrente mantida em banco oficial do titular do Programa ou de seu cônjuge, até o dia 10 (dez) do mês imediatamente posterior ao de referência.

§5º - O valor do subsídio mensal será fixado por criança e/ou adolescente acolhido.

Art. 10 - O tempo de adesão ao Programa Crescer em Família será firmado após a habilitação descrita no art. 9º, mediante apresentação por parte da família interessada da seguinte documentação:

I - ficha cadastral fornecida pela equipe técnica, devidamente preenchida;

II - cópia do RG e CPF do titular da família, comprovando sua maioridade civil, bem como dos demais membros da unidade familiar;

III - comprovante de que a família reside no Município há pelo menos 01 (um) ano;

IV - comprovante de residência atual da família;

V - certidões negativas dos Cartórios Distribuidores: Civil e Criminal da Justiça Federal, ou declaração com esclarecimento sobre eventual certidão positiva (quando for o caso) do titular da família e de seu cônjuge, bem como de todos os adultos que compõem a unidade familiar;

VI - atestado de idoneidade moral;

VII - no caso de família optante pelo recebimento de subsídio mensal,

declaração contendo os dados bancários para crédito dos valores a serem percebidos; e VIII - declaração emitida pela equipe técnica que comprove a freqüência à etapa de preparação descrita no art. 9º.

§1º - Fica a equipe técnica, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação complementar que entenda necessária à formalização do Termo de Adesão em questão.

§2º - Toda a documentação solicitada deve ser entregue no ato de apresentação da Ficha Cadastral preenchida, sendo terminantemente vedado o recebimento de documentação incompleta.

Art. 11 - É de competência da equipe técnica, sem prejuízo do disposto no Regimento Interno:

I - a gerência do processo contínuo de formação e de acompanhamento do grupo familiar;

II - o acompanhamento junto à família de origem, com o escopo de mediar a reversão do quadro inicial, visando restabelecer o vínculo familiar;

III - o acompanhamento da criança e/ou adolescente durante o acolhimento;

IV - preparar a família acolhedora e a criança e/ou adolescente para o desligamento;

V - acompanhar a família de origem ou a família substituta, bem como a criança e/ou adolescente, promovendo a sua reintegração/inserção no seio familiar.

Art. 12 - É de competência da família acolhedora, providenciar a emissão de toda a documentação solicitada, inclusive arcando com suas custas, bem como prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos solicitados pela equipe técnica ou autoridade competente.

Parágrafo único. Respeitada a oportunidade e conveniência, o não cumprimento do disposto neste artigo pode ensejar a exclusão da família do Programa, mesmo depois de celebrado o Termo de Adesão.

Art. 13 - A família pode optar, a qualquer tempo, pela denúncia do Termo de Adesão, devendo solicitá-la à equipe técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º - Após solicitada a denúncia do Termo de Adesão por parte da família acolhedora, a equipe técnica promoverá o desligamento da criança em período não superior a 60 (sessenta) dias.

§2º - A denúncia do Termo de Adesão não implica na liberação da família em prestar contas junto ao Município dos valores porventura recebidos a títulos de subsídio.

Art. 14 - O Poder Público Municipal providenciará, através da Secretaria Municipal responsável pela execução do Programa, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste instrumento, a elaboração do Regimento Interno que estabelecerá as diretrizes de funcionamento do referido Programa.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Arapongas, 26 de maio de 2009.

O serviço de acolhimento em família acolhedora deverá oferecer uma estrutura mínima de funcionamento, como:

Quadro 6 :Equipe Profissional Mínima

Função		Quantidade	Atividades Desenvolvidas
<p>Coordenador(a)</p> <p>FORMAÇÃO MÍNIMA: NÍVEL SUPERIOR E EXPERIÊNCIA EM FUNÇÃO CONGÊNERE</p>		1 profissional	<ul style="list-style-type: none"> • coordenação administrativa, financeira e logística do serviço • supervisão do funcionamento do serviço • organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias acolhedoras • Seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos • Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias; • Articulação com a rede de serviços; • Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;
<p>EQUIPE TÉCNICA</p> <p>FORMAÇÃO MÍNIMA: - NÍVEL SUPERIOR NA ESPECIALIDADE EXIGIDA (SERVIÇO SOCIAL OU PSICOLOGIA); E - EXPERIÊNCIA NO ATENDIMENTO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO</p>		<p>2 PROFISSIONAIS - 1 ASSISTENTE SOCIAL E 1 PSICÓLOGO</p> <p>PARA O ACOMPANHAMENTO DE ATÉ 15 FAMÍLIAS DE ORIGEM E 15 FAMÍLIAS ACOLHEDORAS</p> <p><u>CARGA HORÁRIA INDICADA</u></p> <p>40 horas semanais</p> <p>OBS: Destaca-se a necessidade de flexibilidade nos horários de trabalho dos profissionais, para atendimento às peculiaridades desta modalidade de atendimento (possível necessidade de atendimento fora do horário comercial).</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Seleção, capacitação, acompanhamento e supervisão das famílias acolhedoras; • Articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos; • Preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar; • Acompanhamento das crianças e adolescentes; • Organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual; • Encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; • Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios periódicos sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção

Fonte: CONANDA, 2009

Quadro 7 :Infraestrutura mínima necessária

Espaços Que Deverão Funcionar Em Área Específica Para Atividades Técnico-Administrativas	
Cômodo	Características
Sala para equipe técnica	<ul style="list-style-type: none">• Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc)
SALA DE COORDENAÇÃO / ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	<ul style="list-style-type: none">• Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc. O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.
Sala / espaço para reuniões	<ul style="list-style-type: none">• Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.
Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços	

Fonte: CONANDA, 2009

Observa-se que para o funcionamento de uma família acolhedora é necessária uma equipe mínima de profissionais, como a coordenação e técnicos, além de uma infraestrutura básica para garantir a eficiência e eficácia do serviço prestado.

4.1.1 A criança abandonada e a família acolhedora

As Famílias Acolhedoras devem garantir proteção integral às crianças acolhidas mesmo que seja por um breve período de tempo. O programa segue sobre orientação de dois princípios do ECA que são: a provisoriedade e a excepcionalidade, sendo uma das suas principais características acolher crianças por um tempo breve.

Segundo o ECA crianças e adolescentes têm o direito de viverem e conviverem junto da família e essa por sua vez tem o dever de criá-los. Diante desse contexto e da importância do papel da família seja ela natural ou não no

desenvolvimento infantil a família acolhedora se mostra como um acolhimento que tem como princípio garantir essa sadia convivência familiar e comunitária.

Como forma de garantir que esses direitos sejam assegurados as crianças e adolescentes as famílias acolhedoras podem receber subsídios financeiros por determinado período. Como já tratamos o acolhimento em famílias acolhedoras se destina a crianças e adolescentes que por alguma razão foram afastadas de sua família original. Apesar do acolhimento nessas famílias se dá por determinação judicial o mesmo não pode ser confundido com a adoção ou como processo dela, pois a criança acolhida está temporariamente afastada da sua família natural podendo a mesma voltar para ela.

No período em que a criança ou adolescente esteve incluída na família acolhedora, caberá a rede social desenvolver junto a família natural um processo de mudança como nos fala CABRAL (2004, p. 32) “uma mudança em sua dinâmica com o propósito de possibilitar o retorno dessas crianças, desde que somados os riscos de novas violências”.

O programa também requer uma análise sobre o seu impacto na vida das crianças e adolescentes que podem ocorrer nesse tempo de acolhimento, entre estes riscos está a possibilidade da criança se apegar de tal forma à família acolhedora que não queira mais voltar para sua família natural, isso pode ser explicado pelo vínculo afetivo que pode ocorrer no tempo em que criança está acolhida, ela se sente protegida de tal forma que o fato de poder retornar para sua família natural pode ser interpretada por ele como uma nova perda de vínculo e não a reconstituição do mesmo, pois ela pode não enxergar mudanças em sua família natural.

Acolher crianças e adolescentes que trazem consigo uma carga traumática devido ao abandono que gera sentimento de perda, rejeição, exclusão e discriminação, requer um esforço e dedicação significativas por parte das famílias acolhedoras, não sendo uma tarefa fácil para essas, pois não é somente os genitores que precisam acolher e ter essa criança ainda que temporariamente como um membro da sua família, mas todos os parentes, tios, sobrinhos, primos, avós e etc. que convivem no seio da família acolhedora precisam de acompanhamento tanto social como psicológico, ou outros dependendo da necessidade, afim de que todos estejam cientes desse processo de acolhimento. Pois os acolhidos pelo programa passarão por situações ou questionamentos dentre eles: sentir falta da família natural, questionar acerca do que levou a família ou um membro dela ter lhe causado algum dano, necessidade de carinho e atenção especial, dúvidas acerca da sua permanência na casa e outras situações que podem ocorrer e diante disso a família acolhedora precisa estar preparada para dá suporte a esse acolhido e não conseguindo deve solicitar orientação a equipe técnica do programa que lhe ajudará a como resolver da melhor formas essas situações.

A implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora pode ocorrer em cidades de grande, médio e pequeno porte, assim como as metrópoles. Nas cidades de pequeno porte, a sua implantação pode ser única modalidade de acolhimento. A sua existência pode se diferenciar de um lugar para outro, pois deve atender às necessidades e características locais e regionais, levando em consideração os instrumentos facilitadores e/ou dificultadores que possam existir.

Cabe a responsabilidade da operacionalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ao Poder Executivo aliado com as ações

do Poder Judiciário, o serviço deve ser trabalhado dentro do Sistema de Garantia de Direitos.

4.2 FAMÍLIAS ACOLHEDORAS NO RIO GRANDE DO NORTE

O estado do Rio Grande do Norte (RN) conta com o projeto Abrece vidas direcionado para o serviço de acolhimento a crianças e adolescentes em famílias acolhedoras.

A Campanha ABRACE VIDAS foi lançada pelo Ministério Público no dia 18 de agosto de 2014, no Auditório Máster da Escola de Governo do Estado, na cidade de Natal/RN, em parceria com a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS), a Federação dos Municípios do RN (FEMURN), a Federação das Câmaras Municipais do RN (FECAM) e o Colegiado Estadual dos Gestores Municipais da Assistência Social do RN (COEGEMAS).

(fonte: <http://www.mp.rn.gov.>)

O projeto foi criado pelo Ministério Público do RN e está engajado pelo CAOPIJ (Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Infância, Juventude e Família), que tem como objetivo estimular junto aos municípios do estado a implantação do serviço de acolhimento em família acolhedora, para atender as crianças e adolescentes advindas das mais diversas situações como: órfãos, vítimas de abandono ou que foram destituídos de suas famílias por medidas protetivas.

O intuito do Ministério Público com esse programa é de suprir a demanda escassa da oferta de instituições de acolhimento para atender crianças e adolescentes que precisarão ser acolhidos provisoriamente,

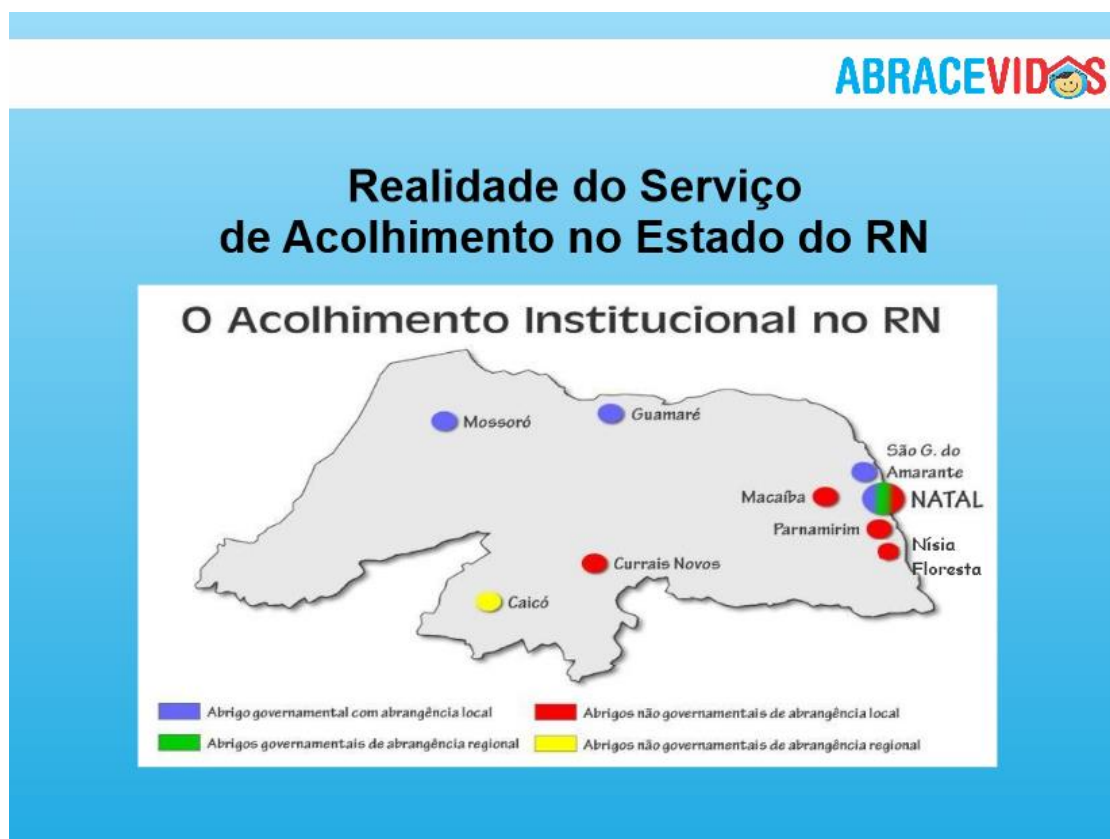
enquanto é articulado pela rede a reintegração deles na família seja ela de origem ou não.

O Rio Grande do Norte tem 167 municípios, desse total apenas 9 têm instituições de acolhimento, conforme podemos observar na figura 2, que são sustentadas pelo município ou por ONG'S. Em nenhum desses municípios existe o serviço de acolhimento em famílias acolhedoras, que busca ser uma alternativa impar no que diz respeito ao acolhimento institucional.

A realidade é que o serviço de acolhimento ainda atua mais como violador do que como garantidor de direitos, uma vez que os princípios básicos não são assegurados, como o princípio da convivência familiar e comunitária.

Devido à escassez de abrigos, as crianças e adolescentes são acolhidos em locais muito distantes de suas comunidades, rompendo ainda mais os vínculos afetivos e dificultando as visitas da família, ou seja, o fortalecimento dos vínculos.


Figura 2: Realidade do serviço de acolhimento no Estado do RN



(Fonte: http://www.mp.rn.gov.br/portal/files/Slide_Dr_gerliana.PDF)

Abaixo, na figura 3, pode-se verificar os municípios do RN que publicaram a lei sobre a implementação do serviço de acolhimento em família acolhedora. Porém, destaca-se que mesmo publicada a lei, não houve a implementação do serviço de acolhimento devido a falta de apoio técnico e de recursos e desta forma, quando ocorre situações de acolhimento, tem-se realizado junto as Casas Lares e Abrigos Institucionais.

Figura 3: Relação dos municípios do RN que publicaram a lei sobre a implementação do serviço de acolhimento em família acolhedora.



Relação dos municípios que publicaram a lei que implementa Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora


1	Apodi
2	Currais Novos
3	Guamaré
4	Jardim do Seridó
5	Lagoa Nova
6	Lajes
7	Macau
8	Maxaranguape
9	Mossoró
10	Parelhas
11	Portalegre
12	Santana do Seridó
13	São João do Sabugi
14	São José de Mipibu
15	Serra Negra do Norte
16	Taipu
17	Tibau
18	Várzea
19	Venha Ver
20	Viçosa

Fonte:

http://www.mp.rn.gov.br/portal/files/Portal%20de%20Noticias/abrace_vidas/Municipios_que_publicaram_lei.pdf

A seguir, na figura 4, será mostrado o termo de adesão que as famílias que desejam acolher crianças e adolescentes precisam preencher para cadastro no programa Abrace Vidas.

Figura 4: Termo de adesão – programa abrace vidas



**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO
EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

TERMO DE ADESÃO

(Manifestação de interesse em aderir à Campanha Abrace Vidas)

Nome:

Cargo:

Município/Comarca:

Telefone de contato:

Email:



No seu município existe algum serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes órfãos, abandonados ou negligenciados pela família?

() Sim () Não () Não sei

Manifesta o interesse em aderir à Campanha Abrace Vidas envidando todos os esforços, no âmbito de sua competência, para criação da lei municipal que institui o serviço de acolhimento em família acolhedora no seu município até o dia 30 de novembro de 2014?

() Sim () Não

Entregue esse questionário respondido à equipe do cerimonial.

  **INFORMAÇÕES : 3232-5085**

Fonte: http://www.mp.rn.gov.br/portal/images/2014/Imagens/TERMO_DE_ADESAO.jpg

O cadastro trata-se de uma das principais providências a ser adotadas quando se faz a implementação do serviço de Famílias Acolhedoras,

pois estas devem ser competentes para acolher crianças e adolescentes e assim oferecer um serviço de qualidade em suas atribuições.

Os municípios do Rio Grande do Norte que aderirem o serviço de acolhimento em família acolhedora através da campanha Abrace Vidas, deverá fazer uma minuta do projeto, conforme modelo do Ministério Público do RN:

Proposta de Minuta de anteprojeto de Lei Nº xxxx

"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO TEMPORÁRIA DO CONVÍVIO COM A FAMÍLIA DE ORIGEM, DENOMINADO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA."

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado "Serviço Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de (nome do Município), atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da Criança e do Adolescente previstos na Lei nº 8.069/90 e ao Plano Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência Familiar e Comunitária.

Art. 2º O Serviço Família Acolhedora constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas no Serviço e habilitadas, residentes no Município de (nome do Município), que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Assistência Social e da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de (nome da Comarca que abrange o Município).

Art. 3º Considera-se criança a pessoa com menos de 12 (doze) anos de idade, e adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, compreende-se por crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, em caso de abandono, negligência, maus tratos, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda do

poder familiar e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa.

Art. 5º O Serviço Família Acolhedora objetiva:

I - garantir às crianças e aos adolescentes, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - oportunizar condições de socialização, através da inserção da criança, do adolescente e das famílias em serviços sócio-pedagógicos, promovendo a aprendizagem de habilidades e de competências educativas específicas correspondentes às demandas individuais deste público;

III - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

IV - oportunizar às crianças e aos adolescentes acesso aos serviços públicos, na área da educação, saúde, profissionalização ou outro serviço necessário, assegurando assim seus direitos constitucionais;

V - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 6º O Serviço Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de (nome do Município), que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, e em situação de abandono) e que necessitem de proteção, sempre com autorização judicial.

Art. 7º Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Serviço Família Acolhedora.

CAPITULO II DOS PARCEIROS

Art. 8º O Serviço ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo parceiros:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Vara da Infância e Juventude da Comarca de (nome da Comarca que abrange o Município);

III – Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual;

IV - Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º As crianças ou adolescentes cadastrados no Serviço receberão:

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

II - acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Serviço Família Acolhedora;

III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

CAPITULO III CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 10 A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita e realizada por meio do

preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço consoante anexo I, apresentando os documentos:

I - Carteira de Identidade;

II - Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - Comprovante de Residência;

IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Vara de Criminal da Comarca de (nome do Município), Juizado Especial Criminal e da Polícia Civil.

Parágrafo Único - Não se incluirá no Serviço pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento.

Art. 11 As pessoas interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora deverão atender aos seguintes requisitos:

I - não estar respondendo a processo judicial nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;

II - ter moradia fixa no Município de (nome do Município) há mais de 1 (um) ano ;

III - ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;

IV - ter idade entre 21 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

V - ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o acolhido;

VI - gozar de boa saúde;

VII - declaração de não ter interesse em adoção;

VIII - apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 anos que vivem no lar;

IX - apresentar parecer psicossocial favorável.

§ 1º A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da equipe técnica do Serviço Família Acolhedora.

§ 2º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 3º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora.

§ 4º Em caso de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 12 As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intra-familiares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - participação em cursos e eventos de formação.

CAPITULO IV

PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 13 O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.

Parágrafo Único - O tempo máximo de permanência da criança e/ou adolescente na Família Acolhedora não deverá ultrapassar 06 (seis) meses, salvo situações extremamente excepcionais, a critério da autoridade judiciária, em decisão fundamentada.

Art. 14 Os profissionais do Serviço Família Acolhedora efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 15 Cada família acolhedora deverá receber somente uma criança ou adolescente de cada vez, salvo se grupo de irmãos.

Art. 16 O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à Família Acolhedora", determinado judicialmente.

Art. 17 Os técnicos do Serviço acompanharão todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança ou adolescente e da família acolhedora.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de reinserção da criança ou adolescente acolhido junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a equipe técnica deverá encaminhar relatório circunstanciado à Vara da Infância e Juventude para verificação da inclusão no cadastro nacional de adoção.

Art. 18 A família acolhedora será previamente informada quanto à previsão do tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher.

Art. 19 O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

- I - acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;
- II - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;
- III - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;
- IV - envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude de (nome do Município), comunicando quando do desligamento da família de origem do Serviço.

Art. 20 A escolha da família acolhedora caberá à equipe técnica, após determinação judicial.

CAPITULO V RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 21 A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que se segue:

- I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

- II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III - prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;
- IV - manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;
- V - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;
- VI - nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;
- VII - a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

CAPITULO VI DO SERVIÇO

Art. 22 Deverá ser criada uma equipe para o acompanhamento da família acolhedora e da criança e adolescente, que será composta no mínimo por:

- I - 01 (um) Assistente Social;
- II - 01 (um) Psicólogo.

§ 1º – a cada 20 (vinte) crianças ou adolescentes acolhidos no Serviço família acolhedora deverá ser acrescido 1 (um) profissional da Assistência Social e 1 (um) psicólogo.

§ 2º – A contratação e capacitação da equipe técnica é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 23 A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e ao adolescente acolhidos e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

Art. 24 O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

- I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;
- II - atendimento psicológico;
- III - presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

Art. 25 O acompanhamento à família de origem, à família acolhedora, à criança ou ao adolescente em acolhimento e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço Família Acolhedora.

§ 1º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 2º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.

§ 3º A equipe técnica fornecerá ao Juízo da Infância e Juventude relatório mensal sobre a situação da criança ou adolescente acolhido.
§4º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como poderá ser solicitada a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 5º Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial, nos termos da Lei 8.069/1990.

CAPITULO VII DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

Art. 26 As famílias cadastradas no Serviço Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

I - nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 mês, a família acolhedora receberá proporcionalmente a bolsa-auxílio ao tempo de acolhida;

II - nos acolhimentos superiores a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa-auxílio integral a cada 30 dias de acolhimento, conforme estabelecido em Decreto pelo Poder Público com recursos em dotação orçamentária específica;

III – Na hipótese da família acolher grupo de irmãos, o valor da bolsa-auxílio para cada criança ou adolescente poderá ser diminuído.

Art. 27 A bolsa-auxílio será repassada através da emissão de cheque nominal em nome do membro responsável da família acolhedora.

Parágrafo único – O valor da bolsa auxílio não será inferior à terça parte do Salário Mínimo.

Art. 28 A bolsa-auxílio será repassada por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, e será subsidiada pelo Município de (nome do Município).

Parágrafo Único. A bolsa-auxílio também poderá ser custeada mediante os recursos alocados ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA), desde que haja deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nesse sentido.

Art. 29 O imóvel utilizado pela Família Acolhedora ficará isento de pagamento do IPTU.

Art. 29 A família acolhedora que tenha recebido a bolsa-auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Parágrafo Único – Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social processar e julgar casos de descumprimento da presente Lei pelas famílias acolhedoras, bem como desatendimento aos direitos da criança e adolescente.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei, implicará o desligamento da família do Serviço, além da aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 31 Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias.

Art. 32 Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

É intuito do MPRN chegar ao fim de 2015 com pelos menos 36 municípios que atendam ao serviço de Famílias Acolhedoras, entretanto observa-se que até o mês de outubro deste ano a situação permanece inalterada e os municípios não avançaram em relação a implementação do serviço.

4.2.1A natureza jurídica dos serviços de acolhimento institucional e de acolhimento em família acolhedora e o dilema: acolher ou não na própria família?

A partir do artigo 92 do ECA, que diz: “O dirigente de entidade de abrigo é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito”, quando se regulariza a situação legal em relação à criança e ao adolescente em acolhimento institucional, fica implícito a responsabilidade da instituição.

Já no acolhimento familiar a responsabilidade sobre as crianças ou adolescente é feita através do Termo de Guarda e Responsabilidade previsto no artigo 33, § 2º do ECA:

Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados.

É salutar existir uma estreita ligação entre o Ministério Público e a Vara da Infância e da Juventude com as famílias acolhedoras, onde deve ser mantida uma relação de diálogo e confiança a acontecer de forma colaborativa, isso se justifica uma vez que a situação das crianças em acolhimento familiar já é bastante delicada e requer um cuidado e atenção especial pelas partes envolvidas com esse Serviço de Acolhimento, onde a prioridade é o atendimento eficaz a crianças e adolescentes em famílias acolhedoras e o cumprimento dos seus direitos.

Retornando a reflexão sobre o conceito de família, encontramos no Art. 226, §4º da CF 1988 que a entidade familiar é uma comunidade constituída por qualquer dos pais e seus descendentes, e, no ECA, Art. 25 que família natural é uma comunidade constituída pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

No Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à convivência Familiar e Comunitária (PNCFC/2006) ressalta a importância de se desmistificar o ideal do que seria um núcleo familiar que muitas vezes está ligada apenas a questão da consanguinidade, expandindo dessa forma o reconhecimento da diversidade das estruturas familiares levando em consideração o contexto histórico, social e cultural.

O PNCFC reconhece a importância do conhecimento das Leis expostas, porém considera indispensável a compreensão acerca da grande multiplicidade e preciosidade dos vínculos com a família e a comunidade que podem e devem ser trabalhados com toda a rede de defesa dos direitos das crianças e adolescentes, dando ênfase a necessidade de se trabalhar com um conceito mais abrangente do que é 'família', colocando como alicerce um visão

sócio antropológica onde família pode ser entendida como um grupo de pessoas, unidas por laços de sangue ou não, de aliança e de afinidade.

O PNCFC ressalta e reconhece essa necessidade de validar outros tipos de vínculos que estão acima das obrigações mútuas, são de caráter significativo e afetivo como: relações com vizinhos, padrinhos, amizade, que muitas vezes se tornam mais fortes verdadeiras e importantes que muitas relações “familiares”. Porém apesar de reconhecer esses outros vínculos que vão além consanguinidade evidencia a importância de se regularizar caso se aplique qualquer um desses recursos, a sua legitimidade e responsabilidade diante da criança e adolescentes acolhido.

A lei 12.010/09, expande a definição sobre família, tendo como alicerce conceitual a estrutura defendida no Plano Nacional, afirmando e validando as relações de vínculos extra família:

Art. 25, Parágrafo único: Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

Com isso valoriza-se as múltiplas maneiras de viver e conviver dentro de um núcleo familiar, característica da cultura brasileira, e de nenhuma forma por não ser com membros da família consanguíneos torna desestruturada, porém com estruturas diferentes da tradicional que devem ser respeitadas, desde que tenham cuidado e proteção às crianças e adolescentes que com elas convivem. Destaca-se aqui a alteração assegurada pela Lei 12010/09, onde a rede social significativa é representada pela família ampliada ou extensa, que se ramifica para além das unidades tradicionais de família,

sendo essa constituída por parentes próximos com quem as crianças mantêm vínculos afetivos ou de afinidade.

O PNCFC/2006, também adiciona ao contexto da família ampliada os padrinhos, madrinhas e pessoas com as quais as crianças e adolescentes mantêm um convívio intenso, sendo esses, espaços onde devem se garantir as relações de cuidado e proteção e que sejam de fato evidenciadas e garantidas. Porém, como esta multiplicidade de vínculos ainda não estar totalmente evidenciada em Lei, exige uma efetivação dessa política e para que a concretização desses cuidados ampliados seja garantido, é necessário a realização de um relatório social minucioso, para verificar e assegurar o vínculo existente ou não, que deverá ser analisado e submetido ao Ministério Público e a Vara da Infância e da Juventude, que decretará a decisão final.

É importante frisar que a família extensa, de origem ou ampliada e as que estão fora da rede de parentesco tradicional, quando são utilizadas e acolhem as crianças e adolescentes, não são caracterizadas como famílias acolhedoras, porém são entendidas como instrumentos de reintegração familiar para com as crianças e adolescentes que recebem em seu lar e que já estão incluídas no serviço de proteção.

O acolhimento da criança e adolescente na própria família não se caracteriza como família acolhedora, pois recebe por tempo indeterminado a uma mesma e específica criança. Já o programa de famílias acolhedoras, são preparadas para acolherem toda e qualquer criança.

4.2.1.1 Identificação da importância real do vínculo

Segundo Aurélio (1977), vínculo é “tudo o que ata, liga ou aperta. Nó, liame. Ligação moral”. Pichon - Rivière (1998) também traz esse conceito de vínculo, caracterizando o mesmo como um tipo único de relação de objeto, uma estrutura dinâmica em movimento constante que é movida por instinto ou questões psicológicas.

Trata-se de uma relação particular com o objeto, a qual tem conseqüentemente uma conduta de certa forma determinada com esse objeto tornando-se uma regra que se repete constantemente, quer seja na relação interna ou externa com o mesmo. A partir disso podemos pensar que vínculo é um elo que une duas ou mais pessoas, através de relações interpessoais, sendo essa mesma união voltada a um objeto comum. Trata-se de uma conexão, um contato, que é estabelecido nos mais diversos tipos de relacionamentos –ao longo de toda a vida do indivíduo, desde sua concepção até sua morte -com uma finalidade particular em cada um desses elos.

Como já se verificou, fica mais que evidente que a família sofreu mutações ao longo do tempo o que acabou afetando o ordenamento jurídico brasileiro, que diante desse contexto precisou dá respostas eficazes e coerentes com essas transformações.

A partir dessas mudanças a família passou a não se configura apenas por laços consanguíneos ou pelo casamento, vai muito além desses padrões, onde seus membros compartilham bons sentimentos como: segurança, coragem e solidariedade, que gera uma maior perspectiva de verdadeiramente ser efetivado o princípio da dignidade humana, que traz consigo outros princípios como o da afetividade, solidariedade, do melhor

interesse ao menor e a convivência familiar e comunitária. Pois o afeto, o respeito, a vontade de seguir juntos e o tratamento igualitário ainda é o que une a família e que de fato a caracteriza.

Com base em Koga (2008, p. 181), família é: “Uma organização complexa de relações de parentesco, que tem uma história e cria uma história”. Essa afirmação remete à compreensão de que a família deve ser considerada como o ambiente caracterizado por relações e vínculos entre indivíduos imbuídos de sentimentos, desejos, sonhos, perspectivas de vida futura, construindo suas particularidades e peculiaridades, diferindo das demais organizações sociais. Sobre o vínculo constituído na família, Soares (2008, p. 181) diz ser:

[...] um relacionamento no qual a pessoa ‘entra com a totalidade de sua existência, de seu temperamento, de suas capacidades e limites, diferentemente do que acontece com quase todos os outros ambientes da vida, nos quais se estabelecem relações parciais, limitadas a capacidades específicas, correspondentes a funções determinadas’.

Nessa ótica, cada família possui características próprias e experiências próprias, que, de certa forma, ao relacionar-se com o ambiente social, modifica-se e modifica-o. Ainda de acordo com Koga (2008, p. 183):

A família constitui-se de uma rede de solidariedade, quase sempre eficaz para oferecer os cuidados necessários a seus membros, especialmente quando apresentam incapacidade temporária ou permanentemente para prover autonomamente suas necessidades, como nos casos de crianças, idosos, enfermidades físicas ou psíquicas e, ainda, desemprego.

O ideal é preservar os vínculos já existentes dessas crianças e adolescente com pessoas as quais já se tem afinidades. Como afirma o parágrafo 2º, do art. 28, do Estatuto da Criança e do Adolescente, “na apreciação do pedido leva-se em conta o grau de parentesco e a relação da afinidade ou de afetividade, a fim de evitar ou minorar as consequências decorrentes da medida (BRASIL, 1990).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE GUARDA. CITAÇÃO EDITALÍCIA DA GENITORA. VALIDADE. DEFESA PATROCINADA POR CURADOR ESPECIAL. EXERCÍCIO DO ENCARGO PELA IRMÃ. PREVALÊNCIA DO INTERESSE E DO BEM-ESTAR DO MENOR. DECISÃO QUE ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA PREVALÊNCIA DA FAMÍLIA NATURAL. SENTENÇA MANTIDA. Não há cogitar a invalidade de citação editalícia quando evidenciada nos autos a impossibilidade de localização da ré, embora esgotadas todas as tentativas possíveis para a sua localização. Ademais, a nomeação de curador previne hipótese de prejuízo à defesa da demandada. No mérito, deve ser ratificada a sentença de procedência, considerando que o conjunto probatório demonstra que a guarda do menor está sendo exercida de fato pela autora, sua irmã, há aproximadamente cinco anos, desde o falecimento do pai. Decisão que está disposta em consonância com os princípios do melhor interesse dos menores e da preferência da família natural, em preservação do status quo. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70074493354, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sandra Brisolará Medeiros, Julgado em 30/08/2017).

(TJ-RS - AC: 70074493354 RS, Relator: Sandra Brisolará Medeiros, Data de Julgamento: 30/08/2017, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/09/2017)

A jurisprudência acima destaca que deve prevalecer a supremacia do poder familiar aos genitores da criança e a posição será contrária apenas quando houver um fato ameaçador, devendo ser acostados laudos técnicos que demonstre ameaça e/ou violação aos direitos da criança/adolescente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os cuidados dirigidos as crianças e adolescentes, da maneira como é vista nos dias atuais, é considerado consequência da evolução social, podendo-se constatar que estes cuidados têm variado de acordo com as flutuações socioeconômicas da história.

Uma coisa é certa: o fator econômico foi, e tem sido, um dos grandes responsáveis pelos inúmeros abandonos e a perda dos vínculos familiares. A maior parte das crianças e adolescentes que são abandonas, pertence a uma classe econômica desfavorecida. As mulheres muitas vezes sem condições financeiras para criar seus filhos, entregam-lhes à justiça, ou mesmo, abandonam lhes, ainda na maternidade.

A partir de um breve histórico da situação das crianças e adolescentes desde o mundo ocidental, chegando aos dias atuais, percebe-se que mudam os contextos históricos e os discursos. Mas, algo da ordem de uma "desconsideração" para com eles, enquanto sujeito, parece insistir e persistir ainda que de forma velada.

Desse modo, é preciso, pois, pensar que o Estado, a família e a sociedade como um todo têm importantes contribuições a dar para uma intervenção junto as crianças e adolescentes que se encontram acolhidos e muitas vezes fora de um convívio familiar, que por sua vez é essencial para o desenvolvimento humano salutar desses sujeitos, considerando principalmente sua constituição subjetiva, com uma condição: a de que o sujeito não existe sem o Outro.

Todos estes aspectos subjetivos, vale salientar, pode ensinar muito aos que estão desenvolvendo trabalhos junto a crianças e adolescentes, sobretudo aqueles que se encontram em situação de acolhimento institucional.

A promulgação do ECA, assim como a Lei 12.012/2009, foram fatores relevantes para o sistema de garantias da criança e do adolescente, dispondo sobre as práticas do acolhimento institucional. Entretanto, ainda há muito a se operacionalizar de modo que a execução dos serviços possam atender o que preconiza as legislações.

Entende-se, a partir do presente trabalho, que o poder judiciário e as instituições de acolhimento devem refletir sobre suas práticas. Inúmeras são as consequências quando há falta de celeridade processual na situação de cada criança e adolescentes que se encontram acolhidos, esperando os mesmos o retorno para suas famílias ou uma nova família para eles, uma vez que as rupturas dos vínculos familiares constituem importantes sequelas no desenvolvimento dos mesmos.

É necessário, portanto, que seja desenvolvido um trabalho frente aos genitores, cuidadores da instituição de acolhimento, família substituta e principalmente frente as crianças e adolescentes, de modo a minimizar o sofrimento psíquico e danos físicos decorrente da separação familiar brusca, destacando-se a relevância do trabalho multidisciplinar da equipe técnica e jurídica.

A partir da presente pesquisa, observou-se que existe várias modalidades de acolhimentos, quais sejam: abrigo institucional, casas lares e famílias acolhedoras, sendo que esta última é de grande destaque para este estudo, considerada menos danosa, tornando-se relevante propor a aplicabilidade e a implementação desta medida protetiva no estado do Rio

Grande do Norte como um meio de contribuir no desenvolvimento infantil das crianças e adolescente bem como minimizar as situações de riscos, além de cumprir o que preconiza na doutrina da proteção integral de garantir a participação da sociedade no processo de acolhimento e a garantia dos princípios constitucionais, como: o princípio da convivência familiar e comunitária, da afetividade e da .dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

- AJURIAGUERRA, J. **Manual de Psiquiatria Infantil**. 2a. ed. São Paulo: Editora Masson do Brasil Ltda, 1983.
- AURÉLIO, **Novo dicionário da língua portuguesa**, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986, 2a ed
- ARIÊS, P. **História Social da Criança e da Família**. 2º ed. Rio de Janeiro: LTC editora, 1981.
- ASSIS, Rivânia Lúcia Moura de. A Política Pública de Assistência Social no Brasil e sua Relação com as Organizações Não Governamentais: fortalecimento dos direitos ou da filantropia?. Disponível, em: <<http://www.rededobem.org/arquivospdf/1383.pdf>>. Acesso, agosto 2015.
- ASSIS, Simone Gonçalves de; FARIAS, Luís Otávio Pires (Ed.). **LEVANTAMENTO NACIONAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO**. São Paulo: Hucitec Editora, 2013.
- AZEVEDO, M.A; GUERRA, V.N.A (orgs). **Infância e Violência Doméstica**. São Paulo, Cortez, 2005.
- BROUSSE, M-H. "A pulsão I".In: Para ler o Seminário 11 de Lacan . (org. FINK, B. & JEAN US, M.), Rio de Janeiro : Jor ge Zahar Editor , 1997.
- BECKER, Maria Josefina. A ruptura dos vínculos: quando a tragédia acontece. In: KALOUSTIAN, Sílvio Manoug. Família brasileira : a base de tudo. São Paulo: Cortez, 1994.
- BADINTER, E. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. 5. ed. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- BARATTO, G. **Da Estruturação da Imagem do Corpo pela Instância do Olhar**. In: Tratamento e Escolarização de Crianças com Distúrbios Globais do Desenvolvimento. Salvador: Galma, 2000.

BEVILAQUA, Clóvis. **Direito de Família**. 7. ed. correta e aumentada de acordo com o Código Civil e legislação posterior. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1976.

BEE, H. **A Criança em Desenvolvimento**. 78ª Edição. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

BÍBLIA SAGRADA: tradução João Ferreira de Almeida. Ed. Revista e corrigida. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 1995.

BOUFLEUR, Clóvis; ABBUD, Katia; HILL, Mônica Flüguel. Uma Rede a Serviço da PAZ. **REBIDIA - Rede Brasileira de Informação e Documentação sobre Infância e Adolescência. Ano 12**, 1999. Disponível em: <http://www.rebidia.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=417&option=com_content&Itemid=118> . Acesso em: 12 out 2011.

BRASIL. **Lei nº 7.644, de 18 de dezembro de 1987**. Regulamentação da Atividade de Mãe Social. Disponível em: <<http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/lei7644.htm>>. Acesso em: 22 out. 2011.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Orientações sobre a Gestão do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS – 1ª versão. Brasília, 2008.

_____. **Ministério da Justiça**. Apresenta textos/informações sobre a legislação brasileira da situação da criança e do adolescente. Disponível em: <ministeriodajustica.gov.br/sitemj>. Acessado em: 05.11.2002.

_____. **Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. CONANDA, 2009**. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/conanda/documentos/orienta%C3%A7%C3%B5es_acolhimento_consulta_publica.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2011

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 22 out 2011.

_____. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, 2006**.

Disponível em: <<http://www.paulinia.sp.gov.br/viveremfamilia/pdf/plano.pdf>>. Acesso em: 20 set 2015.

_____. Código Civil. In: **Vade Mecum Compacto Saraiva**. 4ª. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. Código Penal. In: **Vade Mecum Compacto Saraiva**. 4ª. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente. In: **Vade Mecum Compacto Saraiva**. 4ª. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010.

BROUSSE, M. **A Pulsão I**. In: Para Ler o Seminário 11 de Lacan. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

BULOS, Uadi Lammêgo. Curso de Direito Constitucional . 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BOWLBY, J. (1984). Separação. Da trilogia apego e perda (v.3). São Paulo: Martins Fontes.

BOSI, Maria Lúcia Magalhães; MACHADO, Márcia Tavares. Amamentação: um resgate histórico. **Cadernos Esp - Escola de Saúde Pública do Ceará**, Ceará, p.1-9, 2005. Semestral.

BRUNER, J. Acción, pensamiento e lenguaje. Madrid. Alianza, 1989.

CABRAL, Cláudia. (org.). Acolhimento Familiar: experiências e perspectivas. Rio de Janeiro: Booklink, 2004.

CALDERONI, M. Resenha: A Criança sua Doença e os Outros. Disponível em : <http://www.geocities.com/HotSpringsNilla/3170/124MLCalderoni.htrn>. Acessado em: 10.11.2002.

CALS, Carlos Roberto; GIRÃO, Ivna; MOREIRA; Márcio Alan. Direitos de Crianças e Adolescentes: Guia de Atendimento. Fortaleza, 2007.

Cretella Júnior, José; Cintra, Geraldo Uihôa (1956). Dicionário Latino – Português . 7. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1956.

CORIAT, E. JERUSALINSKY. **Aspectos Estruturais e Instrumentais do Desenvolvimento**. Escritos da Criança, No. 4. Porto Alegre, Centro Lydia Coriat, 2001.

CRETELLA JÚNIOR, I. & CINTRA, G.U. **Dicionário Latino-Português**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1956.

CORIAT, E. **Psicanálise e Clínica de Bebês: A Psicanálise na Clínica de Bebês e Crianças Pequenas**. Porto Alegre: Artes e Ofícios, 1997.

CUNHA, AG. **Dicionário Epistemológico Nova Fronteira da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982.

CRUZ, Lilian Rodrigues.; GUARESCHI, Neuza Maria de Fátima; A constituição da Assistência Social como políticas pública: interrogações à psicologia. In: CRUZ, Lilian Rodrigues; GUARESCHI, Neuza Maria de Fátima; (Org.) Políticas públicas e Assistência Social – Diálogo com as praticas psicológicas. Petrópolis: Vozes, 2009.

CURY, M. ; SILVA, A ; MENDEZ, E. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. Comentários Jurídicos e Sociais. 58. ed. Malheiros Editores, 2002.

DE LAMARE, R. **A Vida do Bebê**. 358. Edição. Rio de Janeiro: Bloch, 1986.

DEL PRIORE, M. A Árvore e o Fruto: Um Breve Ensaio Histórico Sobre o Aborto. Acessado em 29.09.02. Disponível em: <http://www.cfm.org.br/revista/bio1v2/arvore.html>. São Paulo: SP.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro. Vol. 5, Direito de Família**. 22ª Edição revista e atualizada. 2007.

DOLTO, F. **Imagem e Inconsciente do Corpo**. São Paulo: Perspectiva, 2002. _____ o Auto-Retrato de uma Psicanalista. (1934-1988). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990A.

_____. **Quando Surge a Criança**. Tomo I. Campinas: Papiros, 1996A

_____. **Seminário de Psicanálise de Crianças**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985A

_____. **Seminário de Psicanálise de Crianças 2**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1990B.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das Famílias , 8ª ed. Revista, atualizada e ampliada, Editora Revista dos Tribunais, 2006.

DOLTO, F.; NASIO, J. **A Criança do Espelho**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1991.

DOR, J. **Introdução à Leitura de Lacan: O Inconsciente Estruturado como Linguagem**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1989.

ELIACHEFF, C. **Corpos que Gritam: a Psicanálise com Bebês**. São Paulo: Ática, 1995.

ELIA, Luciano. O conceito de sujeito . Psicanálise passo a passo. 50. ed. Rio de Janeiro : Jorge Zahar, 2004.

ELIAS, R **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. (Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990). São Paulo: Saraiva, 1994.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Verso e Reversos da Proteção Integral para Crianças e Adolescentes**. 2003. Disponível em: <www.google.com.br>
Acesso em:
09 set. 2010.

FRASSÃO, M.C.G.O. (2000). Devolução de crianças colocadas em famílias substitutas: uma compreensão dos aspectos psicológicos através dos procedimentos legais . Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

FÁVERO, Eunice T. Rompimento dos vínculos do pátrio poder : condicionantes socioeconômicos e familiares. São Paulo: eras, 2001.

- FELDSTEIN, R. **O Olhar Fálico do País das Maravilhas**. In: Para Ler o Seminário 11 de Lacan. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.
- FERNANDES, C. M. **Psicanálise para Aqueles que não Falam?** Algumas Considerações sobre a Psicanálise com os Bebês (parte 1: demanda). Publicação do V Fórum Brasileiro de Psicanálise, Recife, 1999.
- FERNANDES, L. **O Olhar do Engano Autismo e o Outro Primordial**. São Paulo: Escuta, 2000.
- FERREIRA, A. **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. 2ª. ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.
- FINK, B. **Ciência e Psicanálise**. In: Para Ler o Seminário 11 de Lacan. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.
- FREUD, S. **Sobre o Narcisismo: Uma Introdução** (1914). Vol. XIV. Obras Completas. Rio de Janeiro: Imago, 1996.
- FREYRE, G. **Introdução à história da sociedade patriarcal no Brasil**. Casa Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 23º ed. Rio de Janeiro, 1984.
- FIRMO, Maria de Fátima Carrada. **A Criança e o Adolescente no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999
- GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro. Direito de Família. Vol VI**. 4. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2007.
- GUEIROS, Dalva Azevedo. OLIVEIRA, R. de C. S. Direito a convivência familiar. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, Cortez, ano 26, n. 81, 2005.
- GOLDSTEIN, J., Freud, A., & Solnit, A.J. (1987). **No interesse da criança?** São Paulo: Martins Fontes.
- GARCÍA, Margarita Bosch et al. **Sistema de Garantia de direitos: um caminho para a proteção integral**. Recife: Cendhec, 1999

IAMAMOTO, Marilda V. Transformações societárias, alterações no mundo do trabalho e Serviço Social. In: **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 1998.

ISHIDA, Válter Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência**. 9^a. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

JERUSALINSKY, A. **Como a Linguagem é Transmitida?** Psicanálise e Clínica de Bebês, No.4. Dezembro de 2000, Publicação Interna.

_____. **Desenvolvimento Infantil**. Porto Alegre: Artes e Ofícios, 1999.

_____. **Quantos Terapeutas para uma Criança?** Escritos da Criança, No. 5, Porto Alegre, Centro Lydia Coriat, 1998B.

_____. **Sintomas de Infância**. In: Sintoma na Infância. Revista da Associação Psicanalítica de Porto Alegre. Publicação Interna, 1997.

JESUS, D. **Direito Penal**. Parte Especial. 2º vol. Dos crimes contra a pessoa e dos crimes contra o patrimônio. 19º ed. Revista e atualizada em 1997. São Paulo: editora Saraiva, 1997.

JULIETA JERUSALINSKY. **De Olho no Instrumental na Clínica Psicanalítica**. Escritos da Criança, No. 5, Porto Alegre, Centro Lydia Coriat, 1998.

KOGA, Dirce; ARREGUI, Carola C., SOARES, Maria Luiza Pereira Ventura. O Trabalho Social e as Vulnerabilidades Sociais. In: ARREGUI, Carola Carbagal; BLANES, Denise Neri (orgs). **Metodologia do trabalho social**. São Paulo; IEE/PUC- SP, 2008. p.168-187.

LEAL, Angélica;. ANDRADE, Patrícia;. **Infância e Parlamento: Guia para Formação de Frentes Parlamentares da Criança e do adolescente**. Brasília: Senado Federal, Gabinete da Sen. Patrícia Saboya Gomes, 2005.

LACAN, J. Formulações sobre a Causalidade Psíquica. In: **Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998B.

_____. Introdução Teórica às Funções da Psicanálise em Criminologia. In: **Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998C.

_____. Observação sobre o Relatório de Daniel Lagache: Psicanálise e Estrutura da Personalidade. In: **Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998D.

_____. Formulações sobre a Causalidade Psíquica. In: **Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998E.

_____. **Os Complexos Familiares na Formação do Indivíduo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

_____. **As Formações do Inconsciente**. Livro 5. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999F.

_____. **O Estádio do Espelho como Formador da Função do Eu**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998G.

_____. **A Agressividade em Psicanálise**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998H.

_____. **Os Quatro Conceitos Fundamentais da Psicanálise**. Livro 11. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998I.

_____. **Posição do Inconsciente**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998J.

_____. **Subversão do Sujeito e Dialética do Desejo no Inconsciente Freudiano**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998L.

_____. **Do "Trieb" de Freud e do Desejo do Psicanalista**. In: **Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998M.

_____. Duas Notas Sobre uma Criança. In: **Opção Lacaniana**. Revista Brasileira Internacional de Psicanálise. Abril, 1998N.

_____. **A Relação de Objeto**. Livro 4. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995.

LAZNIK-PENOT, M. **Poderíamos Pensar numa Síndrome Autística?** In: Palavras em Torno do Berço. Salvador: Ágalma, 1997.

LEDOUX, M. **Introdução à Obra de Françoise Dolto.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1991.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Direito civil:** famílias. São Paulo: Saraiva, 2008.

LOPES, Lindiceia Batista de França; SILVA, Irizelda Martins de Souza. **Concepção de Infância:** Uma busca pela trajetória do legalizado. In: **Revista HISTEDBR** Campinas, [S.a] n. 25, p.132-140, mar. 2007. Disponível em: <www.histedbr.fae.unicamp.br> Acesso em: 09 set. 2015.

LELOUP, J. Y. O corpo e seus símbolos: uma antropologia essencial. Petrópolis: Vozes, 1998.

MAGUIRE, C. **Conferência Religiosa sobre População, Saúde Reprodutiva e Ética** - A Doutrina Católica Moderada sobre Contracepção e Aborto: EUA. Disponível em: <http://www.sacredchoices.org/doutrinamoderadaBrazilPortuguese.htm>. Acessado em:29.09.02.

MARCÍLIO, M. L. **História social da criança abandonada.** São Paulo: Hucitec, 1998.

MAIA, Joviane Marcondelli Dias; WILLIAMS, Lucia Cavalcanti de Albuquerque. Fatores de risco e fatores de proteção ao desenvolvimento infantil:: uma revisão da área. **Temas em Psicologia**, Salvador, v. 13, n. 2, p.91-103, 2005. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1413-389X2005000200002&script=sci_arttext&tIng=pt>. Acesso em: 23 out. 2011.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica.** São Paulo: Atlas, 2007.

MANENTI, P. **O Olhar do Cego.** Escritos da Criança, No. 5, Porto Alegre, Centro Lydia Coriat, 1998.

MARCONDES E, Machado DV, Setian N, Carrazza FR. Crescimento e

desenvolvimento. In: Marcondes E, editor. *Pediatria Básica*. 8 ed. São Paulo: Sarvier; 1991.

MENDES, Alessandra Gomes; MATOS, Maurílio Costa. **Uma agenda para os conselhos tutelares**. Política social, família e juventude: uma questão de direitos. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

MOLINA, S. **A Pequena Criança da Psicopedagogia Inicial**. In: *Escritos da Criança*, No. 5. Porto Alegre: Centro Lydia Coriat, 1998.

MELO, Marthina Guedes de; SILVA, Camila Pinheiro da. Uma ação sócio-informativa sobre a questão da infância acolhida na instituição Casa de Passagem I: Desmistificar é preciso. 38f. In: **Relatório final de estágio supervisionado** (curso de Serviço Social) – Universidade Potiguar, Natal, 2010.

_____. O Sintoma do Bebê. In: **Sintoma na Infância**. Revista da Associação Psicanalítica de Porto Alegre. Publicação Interna, 1997.

MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. São Paulo: Atlas, 2008

NASIO, J. **O Olhar em Psicanálise**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995.

NORONHA & MAGALHÃES. **Direito Penal**. 2º vol dos crimes contra a pessoa e dos crimes contra o patrimônio. 29º ed. Atualizada em 1998. São Paulo: editora Saraiva, 1998.

NOGUEIRA, Cibele Mary Ramos. **Conhecimento sobre aleitamento materno de parturientes e prática de aleitamento cruzado na Unidade Hospitalar e Maternidade Venâncio Raimundo de Souza - Horizonte - Ceará**. 2008. 58 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2009.

PEREIRA, E. C., & Souza, M. R. (2006). Interface entre risco e população [Texto completo]. In Associação Brasileira de Estudos Populacionais (Ed.), *Textos completos de comunicações científicas, XV Encontro de Estudos Populacionais*. Caxambu, MG.

PAIXÃO, Candida Goide; SOUZA, Débora Moreira de; HENRIQUE, Flávia Avelar. **Ontogenia: do nascimento à velhice**. Disponível em:

<http://www.microfisioterapia.com/arquivos/artigos/br/ontogenia_micro_artigo.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2011.

Prevenção ou Antecipação? Disponível em <http://www.estadosgerais.org/história/82-prevencao_ou_antecipacao.shtml>. Acesso em: 23 jun.2002.

PESSOA JH. Atenção ao desenvolvimento infantil: Desenvolvimento motor grosseiro. *Giro Medicina* [serial on the Internet]. 2010;2 [cited 2010 Jun 02]. Available from: <http://medicina.editorcriacao.com.br/revistas/ler/22>

PIONTELLI, A. De feto a criança. Rio de Janeiro: Imago, 1995.

PIAGET, J. A Construção Do Real . Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

Pichon-Rivière, E. (1998). O processo grupal . São Paulo: Martins Fontes.

PIRES, S.; MATOS, A.; CERQUEIRA, M.; FIGUEIREDO, D., SOUSA, L. Retratos da Vida das Famílias multiproblemáticas. **Revista Serviço Social & Sociedade**. São Paulo: Cortez, Ano XXV, n. 80, 2005.

QUEIROZ, T. **Amamentação e Desmame**. In: A Clínica com o Bebê. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2000.

QUINET, A. **A Heteridade em Lacan**. Disponível em: <<http://www.gradiva.com.br/heter.htm>>. Acesso em 06 out 2002.

REICH, W. *Bambini del Futuro*. Milano: SugarCo Edizioni, 1987.

RAGLAND, ELLIE. A Relação entre a Voz e o Olhar. In: **Para Ler o Seminário 11 de Lacan**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

RICHARDSON, ROBERTO. **Pesquisa Social, Métodos e Técnicas**. 23• ed. São Paulo: Atlas, 1989.

RIESGO, R. **Maturação Neurológica Normal**. In: Disciplina Desenvolvimento Neuro-Psicomotor I. Apostila Centro Lydia Coriat: Curso "Diagnóstico e Tratamento dos Transtornos do Desenvolvimento na Infância e Adolescência".

_____. O Choque do Nascimento: Avaliação do vigor Neurológico do Recém-Nascido. In: **Escritos da Criança**. No. 5. Porto Alegre: Centro Lydia Coriat, 1998.

REIS, Samara. **O Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes e a Garantia de Direitos no Distrito Federal**. Monografia (Curso de Serviço Social) Universidade de Brasília, Brasília/DF, 2009.

RIZZINI, Irene. **Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção do direito à convivência famílias e comunitária no Brasil**. Coordenação NASSIF. 2ed. São Paulo, 2007.

RIZZINI, Irene. (coord.). **Acolhendo Crianças e Adolescentes**. Rio de Janeiro: Cortez, 2006.

REIS, Samara. **O Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes e a Garantia de Direitos no Distrito Federal**. Monografia (Curso de Serviço Social) Universidade de Brasília, Brasília/DF, 2009.

ROUDINESCO, ELIZABETH. **Dicionário de Psicanálise**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil - Direito de Família**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. 6 v

ROHENKOHL, C. **Do Transativismo à Antecipação**. In: A Clínica com o Bebê. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2000.

ROUDINESCO, Elisabeth. *Dicionário de Psicanálise*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1998.

SILVA, Enid Rocha Andrade *et. al.* **Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescente da Rede SAC. 2009** [S.a] Disponível em: <www.portaldovoluntario.org.br>. Acesso em: 14 set. 2015.

SOLER, COLETTE. O Sujeito e o Outro. In: **Para Ler o Seminário 11 de Lacan**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997 A SOLER, COLETTE. O Sujeito e o Outro II. In: Para Ler o Seminário 11 de Lacan. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997B.

SZEJER, MYRIAM. **Palavras para Nascer**. A Escuta Psicanalítica na Maternidade. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1999A.

SZEJER, MYRIAM. **A Escuta Psicanalítica de Bebês em Maternidade**. Conferências de Myriam Szejer no N Encontro Brasileiro para o Estudo do Psiquismo Pré e Perinatal. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1999B.

SCANDELAJ, Aline Linares de Oliveira *et. al.* **Crianças e Adolescentes: Um segmento em (des) construção nas políticas sociais** .[S.a]. Disponível em: <www.google.com.br> Acesso em: 09 set. 2015.

SIMÕES, JANAINA. **Novo Método Detecta o Autismo Precocemente**. Disponível Em: <http://www.estadao.com.br/ciencia/noticias/20011set/09/76.htm>>. Domingo, 09 set. 2001. Acesso em: 3 O jun. 2002.

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2009.

SOLER, Colette. O sujeito e o Outro I. In: SOLER, C. Para ler o seminário 11 de Lacan . Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997a.

TJ-MG - AI: 10105140043180001 MG, Relator: Áurea Brasil, Data de Julgamento: 26/06/2014.

TJ-MG - AC: 10210110071441003 MG , Relator: Dárcio Lopardi Mendes, Data de Julgamento: 30/07/2015, Câmaras Cíveis / 4ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 05/08/2015.

TJ-DF 20160130014116 - Segredo de Justiça 0001409-44.2016.8.07.0013, Relator: FERNANDO HABIBE, Data de Julgamento: 13/12/2017, 4ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 18/12/2017 . Pág.: 453/459.

TJ-RS - AI: 70073755290 RS, Relator: Sandra Brisolara Medeiros, Data de Julgamento: 26/07/2017, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 31/07/2017).

TJ-SC - AC: 03006563420158240091 Capital 0300656-34.2015.8.24.0091, Relator: Fernando Carioni, Data de Julgamento: 31/10/2017, Terceira Câmara de Direito Civil.

TJ-RS - AC: 70073929382 RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Data de Julgamento: 30/08/2017, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 04/09/2017.

TJ-RS - AC: 70057289563 RS, Relator: Matilde Chabar Maia, Data de Julgamento: 25/08/2016, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/09/2016.

TJ-RS - AC: 70073929382 RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Data de Julgamento: 30/08/2017, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 04/09/2017.

TJ-RS - AC: 70057289563 RS, Relator: Matilde Chabar Maia, Data de Julgamento: 25/08/2016, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/09/2016.

TOROSSIAN, Sandra Djambolakdjian; RIVERO, Nelson Estamado. Políticas Públicas e Modos de Viver: a produção de sentidos sobre a vulnerabilidade. In: **Políticas Públicas e Assistência Social: Diálogo com as práticas psicológicas**. Ed. Vozes. Rio de Janeiro, 2009.

VALLEJO, A; MAGALHÃES, L. **Lacan: Operadores da Leitura**. São Paulo: Perspectiva, 1991.

VERONESE, Josiane Rose Petry; COSTA, Marli Marlene Moraes da. Violência doméstica : quando a vítima é a criança ou adolescente – uma leitura interdisciplinar. Florianópolis: OAB/SC, 2006.

VALLEJO, A. & MAGALHÃES, L. C. Lacan: operadores da leitura. São Paulo: Perspectiva, 1991.

VYGOTSKY, L.S. A Formação Social Da Mente: O Desenvolvimento Dos Processos Psicológicos Superiores. Tradução De José Cipolla Neto, Luis Silveira Menna Barreto E Solange Castro Afeche –5ª Edição. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

YASBEK, Maria Carmelita. Política Social, Assistência Social e Filantropia. In: BOMTEMPO, Denise B. C. de. Et al (Orgs). **Novos Paradigmas da Política Social. SER SOCIAL: revista do Programa de Pós-graduação em política Social/ UNB.** Departamento de Serviço Social. Brasília, SER/UNB, 2002. (Edição Especial).

WALD, Arnaldo. **O novo direito de família.** 14 ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Saraiva, 2002.

WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. Os filhos de ninguém: abandono e institucionalização de crianças no Brasil. Julho, 2000, Estocolmo. Disponível em:

<<http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id146.htm>>. Acesso em: setembro,

2010.

WALLON, H. As Origens do Caráter . Trad. Heloyza Dantas de Souza Pinto. São Paulo: Nova Alexandria , 1994.

_____. **A Descoberta do Inconsciente.** Do Desejo ao Sintoma. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

_____. O Olhar como um Objeto. In: **Para Ler o Seminário 11 de Lacan.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.